



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 11928 | 146 páginas
Curitiba, Terça-feira, 24 de Junho de 2025

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	22
Procuradoria Geral do Estado	24
Controladoria Geral do Estado	62

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	62
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	82
Secretaria das Cidades	83
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	86
Secretaria da Comunicação	95
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	95
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	97
Secretaria da Educação	104

Secretaria da Fazenda	121
Secretaria de Infraestrutura e Logística	122
Secretaria da Justiça e Cidadania	130
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	130
Secretaria do Planejamento	131
Secretaria da Saúde	131
Secretaria da Segurança Pública	133
Receita Estadual do Paraná	143

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	146
------------------	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Luiz Goularte Alves Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Marco Aurelio Ribeiro Daniel de Carvalho Gutierrez	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnalí Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Ulisses de Jesus Maia Kotsifas Domingos Trevizan Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Rafael Valdomiro Greca de Macedo Rodrigo Araújo Rodrigues	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Paulo Rogerio do Carmo Willian Porfírio Ribeiro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Leonardo Paranhos da Silva Jefferson Abade	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budai Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 22.481

24 de junho de 2025.

Autoriza a filiação da Secretaria de Estado da Cultura, como membro efetivo, ao Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza a filiação da Secretaria de Estado de Cultura - SEEC, como membro efetivo, ao Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura.

Art. 2º Autoriza o pagamento de contribuição para o custeio das despesas do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura pela Secretaria de Estado de Cultura - SEEC, nos respectivos termos dos documentos constitutivos.

Art. 3º Reconhece e convalida a participação pretérita da Secretaria de Estado de Cultura - SEEC no Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura.

Art. 4º Os pagamentos das contribuições tratadas nesta Lei deverão observar a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas referentes à execução orçamentária e financeira.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 24 de junho de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 23.635.468-7

83829/2025

Lei nº 22.482

24 de junho de 2025.

Altera a Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996, que dispõe sobre o funcionamento do Sistema Estadual de Assistência Social, institui a Conferência Estadual de Assistência Social e o Fundo Estadual de Assistência Social.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A assistência social, direito constitucional do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, organizada sob a forma de sistema público descentralizado e participativo, sendo realizada através de um conjunto integrado de ações da iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Parágrafo único. A assistência social tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, estabelecendo estratégias de proteção à vida, redução de danos e prevenção da incidência de riscos sociais, independente de contribuição prévia. (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 11.362, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Conferência Estadual de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, tem como atribuições a avaliação e o estabelecimento de prioridades para o aperfeiçoamento da Política de Assistência Social.

§ 1º A Conferência Estadual de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, a cada quatro anos, e, extraordinariamente, a cada dois anos ou sempre que se fizer necessário, por convocação conjunta do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e da Secretaria responsável pela gestão da política de assistência social do Estado.

§ 2º A Conferência Estadual de Assistência Social é composta por Conselheiros Estaduais de Assistência Social, titulares e suplentes, e demais representantes mencionados no art. 14 desta Lei. (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 11.362, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A convocação da Conferência Estadual de Assistência Social deverá ser divulgada em Diário Oficial e nos meios de comunicação oficiais do Estado. (NR)

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 11.362, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os delegados da Conferência Estadual de Assistência Social serão eleitos nas Conferências Municipais de Assistência Social, respeitado o calendário estipulado, sendo garantida a participação paritária de delegados governamentais e da sociedade civil, bem como a proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil.

Parágrafo único. O regulamento, a ser aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados governamentais e da sociedade civil na Conferência Estadual de Assistência Social. (NR)

Art. 5º O art. 7º da Lei nº 11.362, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS é instância deliberativa colegiada do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, autônoma, de caráter permanente, vinculada à Secretaria responsável pela gestão da política de assistência social do Estado. (NR)

Art. 6º O inciso III do art. 8º da Lei nº 11.362, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - a aprovação do Plano Estadual da Política de Assistência Social e demais instrumentos de gestão;

Art. 7º O inciso V do art. 8º da Lei nº 11.362, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - o estabelecimento de diretrizes, a apreciação e a aprovação dos programas, projetos, serviços e benefícios específicos a serem subsidiados com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, e a definição de critérios de repasse de recursos destinados aos municípios;

Art. 8º Os incisos VII e VIII do art. 8º da Lei nº 11.362, de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

VII - a apreciação e aprovação da proposta orçamentária para o Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, para compor o orçamento estadual;

VIII - a normatização das inscrições de Organizações da Sociedade Civil - OSCs no Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, caso o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS não esteja em funcionamento;

Art. 9º Os incisos XI, XII e XIII do art. 8º da Lei nº 11.362, de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

- XI - a fiscalização e a avaliação da gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos, serviços e benefícios aprovados;
- XII - a proposição da formulação de estudos e pesquisas com vistas ao aprimoramento da política de assistência social;
- XIII - a publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, de suas atas, resoluções e deliberações;

Art. 10. O inciso XV do art. 8º da Lei nº 11.362, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

- XV - o acompanhamento, a avaliação, o monitoramento, o assessoramento aos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS e a fiscalização dos serviços de assistência social pelos órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil do Estado, especialmente as condições de acesso da população usuária, indicando o cumprimento da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e aprovando o planejamento das medidas pertinentes ao aprimoramento da oferta socioassistencial;

Art. 11. Os incisos XVII e XVIII do art. 8º da Lei nº 11.362, de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

- XVII - o estímulo e o incentivo à atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e organizações da sociedade civil envolvidas na prestação de serviços de assistência social;
- XVIII - a convocação conjunta de suas reuniões com a Secretaria responsável pela gestão da política de assistência social do Estado e o estabelecimento de suas normas de funcionamento em regulamento próprio;

Art. 12. Acrescenta os incisos XXII, XXIII, XXIV e XXV ao art. 8º da Lei nº 11.362, de 1996, com as seguintes redações:

- XXII - a aprovação do Plano de Educação Permanente de recursos humanos para a área da assistência social, quando decorrente de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;
- XXIII - a atuação como instância de recurso da Comissão Intergestores Bipartite - CIB;
- XXIV - a proposição aos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS do cancelamento de registro de Organizações da Sociedade Civil - OSCs de assistência social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos Poderes Públicos;
- XXV - a orientação aos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.(NR)

Art. 13. Os §§ 1º a 4º do art. 9º da Lei nº 11.362, de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

- § 1º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em processo promovido pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado do Paraná - MPPR.
- § 2º Caberá às organizações da sociedade civil a indicação de seus respectivos representantes, dentro dos parâmetros e prazos estabelecidos em edital publicado pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS a cada eleição, para a devida nomeação pelo Governador do Estado.
- § 3º Os representantes governamentais serão nomeados pelo Governador do Estado para mandato do biênio correspondente, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, e com possibilidade de serem substituídos, a qualquer tempo, a critério de sua representação.
- § 4º Os representantes da sociedade civil serão nomeados para mandato do biênio correspondente, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, e com possibilidade de serem substituídos, a qualquer tempo, a critério de sua representação.

Art. 14. Os §§ 6º e 7º do art. 9º da Lei nº 11.362, de 1996, passam a vigorar com as seguintes redações:

- § 6º O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente, vice-presidente ou da maioria de seus membros.
- § 7º O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS contará com um Secretário-Executivo, indicado pela Secretaria responsável pela gestão da política de assistência social do Estado e aprovado pela plenária.

Art. 15. Acrescenta os §§ 8º e 9º ao art. 9º da Lei nº 11.362, de 1996, com as seguintes redações:

- § 8º Na hipótese de não preenchimento de vagas no processo eleitoral, a organização da sociedade civil poderá se candidatar por mais de dois mandatos, desde que substitua o representante que já teve mandato por duas vezes, de modo a evitar vacância e garantir a paridade entre governo e sociedade civil.
- § 9º Ressalva a possibilidade de recondução das representações governamentais, devendo o titular da Secretaria responsável pela gestão da política de assistência social do Estado justificar a razão ao plenário do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.(NR)

Art. 16. O art. 10 da Lei nº 11.362, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 10. A Secretaria responsável pela gestão da política de assistência social do Estado assegurará as estruturas administrativa, técnica, financeira e de pessoal necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.(NR)

Art. 17. O art. 11 da Lei nº 11.362, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 11. A organização e o funcionamento do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS serão disciplinados em regimento interno, a ser aprovado por ato próprio do referido Conselho. (NR)

Art. 18. O art. 12 da Lei nº 11.362, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

- Art. 12. O Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, instrumento de natureza contábil, instituído com a finalidade de destinar recursos para o atendimento e apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social em enfrentamento à pobreza em âmbito estadual, regional ou municipal, a título de participação, será gerido sob a orientação e controle administrativo do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, com o apoio técnico e administrativo da Secretaria responsável pela gestão da política de assistência social do Estado.(NR)

Art. 19. Acrescenta os incisos XI, XII e XIII ao *caput* do art. 13 da Lei nº 11.362, de 1996, com as seguintes redações:

- XI - verbas repassadas do Tesouro do Estado;
- XII - receitas provenientes da hipótese de reserva de placas de veículo automotor;
- XIII - transferência e convênios com órgãos federais.

Art. 20. O art. 14 da Lei nº 11.362, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I - usuários e organizações de usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sendo:

- a) usuários: cidadãos, grupos e segmentos populacionais que se encontram em situações de desproteção social, vulnerabilidades e riscos, nos termos previstos na Política Nacional de Assistência Social - PNAS e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- b) organizações de usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS: espaço de representação coletiva de interesse comum dos usuários da política de assistência social, de conhecimento público, com princípios democráticos e estrutura republicana, guiado pelos objetivos e diretrizes previstos nas normativas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, e zelando pela promoção do exercício da cidadania pelos usuários da política, podendo ser:
 - 1. coletivos de usuários: formas de organização informal de usuários da Política Nacional de Assistência Social - PNAS cuja base territorial está circunscrita ao território da unidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS correspondente;
 - 2. associações de usuários: organizações legalmente constituídas para a representação e defesa de grupos e segmentos sociais específicos (ciganos, quilombolas, vítimas de catástrofes, deficiências e outros);
 - 3. associações e centros comunitários que contem com a presença de usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS em suas instâncias de direção e deliberação e afirmem em seus estatutos o compromisso com a defesa dos direitos dos usuários da política de assistência social;
 - 4. fóruns de usuários: organizações de usuários, de funcionamento contínuo e regular, que têm como principais objetivos a articulação, a mobilização, a representação e a defesa dos usuários, concernentes aos direitos humanos e à vida digna;
 - 5. movimentos: organizações de usuários, de funcionamento contínuo e regular, que têm como principal função a mobilização e defesa dos direitos dos usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e de outras políticas de proteção social;
- II - entidades e organizações de serviço de assistência social: pessoas jurídicas de direito privado que prestam, isolada e cumulativamente, sem fins lucrativos, atendimento, assistência específica ou assessoramento aos beneficiários alcançados pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, e que possuem sede e atuação dentro do território do Estado do Paraná, assim identificadas:

- a) de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços, executem programas ou projetos e concedam benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;
- b) de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços e executem programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;
- c) de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestem serviços e executem programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;
- III - trabalhadores do setor: os que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Federal nº 8.742, de 1993, na Política Nacional de Assistência Social - PNAS e no Sistema Único da Assistência Social - SUAS, integrados em associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais e regionais de profissões regulamentadas e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores;
- IV - membros do Conselho: pessoas naturais representantes governamentais ou de organizações da sociedade civil nomeadas para comporem o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.(NR)

Art. 21. O inciso IV do art. 15 da Lei nº 11.362, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - da habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e na promoção de sua integração à vida comunitária;

Art. 22. O art. 16 da Lei nº 11.362, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Autoriza o Poder Executivo, com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, a ressarcir as despesas com transporte, estadia e alimentação dos membros do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS, representantes da sociedade civil, bem como garantir os recursos necessários para a realização da Conferência Estadual.(NR)

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revoga os seguintes dispositivos da Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996:

I - art. 6º;

II - incisos IV, X, XIX e XX do art. 8º.

Palácio do Governo, em 24 de junho de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 21.796.251-0

83830/2025

Lei nº 22.483

24 de junho de 2025.

Institui programa de parcelamento de débitos tributários de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação às sociedades cooperativas em liquidação de que trata a Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o programa de parcelamento dos débitos tributários do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, suas multas e demais acréscimos legais, bem como das multas devidas por descumprimento de obrigações acessórias, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2021, constituídos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, inclusive objeto de parcelamentos anteriores, rescindidos ou ativos, destinado às sociedades cooperativas em liquidação, nos termos da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e conforme autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ pelos Convênios ICMS nº 190, de 8 de dezembro de 2023, e nº 116, de 25 de outubro de 2024.

§ 1º O programa de parcelamento previsto no *caput* deste artigo se aplica exclusivamente às sociedades cooperativas que iniciaram o processo de liquidação até 31 de dezembro de 2023.

§ 2º Os débitos previstos no *caput* deste artigo:

I - serão consolidados na data do pedido do parcelamento, com todos os acréscimos legais previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária;

II - terão redução de 95% (noventa e cinco por cento) dos juros e da multa, sendo que os valores devidos pela não observância de obrigações acessórias terão redução de 85% (oitenta e cinco por cento);

III - serão pagos em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas, em moeda corrente.

§ 3º Os honorários advocatícios para os créditos ajuizados e que serão quitados com os benefícios desta Lei serão devidos segundo os valores nominais ou percentuais fixados pelo Juízo da execução fiscal ou em outro procedimento de cobrança em que sejam devidos, podendo ser objeto de parcelamento mediante pedido expresso dirigido ao Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Estado ou à Caixa Especial de Sucumbência, dependendo do regime jurídico e na forma das regras aplicáveis à espécie, vedada a restituição ou compensação de valores eventualmente recolhidos com fundamento nas normas vigentes.

§ 4º Os honorários advocatícios de que trata o § 3º deste artigo terão como parcela mínima o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, limitados ao valor total devido.

§ 5º Para a liquidação das parcelas previstas no inciso III do § 2º e no § 4º deste artigo, serão aplicados juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente e calculada a partir do mês subsequente à homologação, e 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 6º O disposto neste artigo:

I - não enseja a restituição ou a compensação de importâncias já recolhidas;

II - não se aplica cumulativamente com quaisquer outras reduções de juros e multas, além das previstas no inciso II do § 2º deste artigo;

III - aplica-se, inclusive:

a) aos débitos tributários nos quais esteja configurada a responsabilidade solidária da sociedade cooperativa em liquidação, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996;

b) às penalidades previstas no art. 55 da Lei nº 11.580, de 1996.

§ 7º As garantias oferecidas para os débitos tributários parcelados permanecerão vinculadas aos débitos até a quitação integral do parcelamento de que trata o *caput* deste artigo e poderão ser substituídas, atendendo à legislação, de modo a garantir eventual inadimplemento ao parcelamento.

Art. 2º A adesão ao programa de parcelamento de que trata esta Lei implica reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais reclamações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, apresentadas em nome do sujeito passivo que efetuar o parcelamento, sem prejuízo da responsabilidade quanto às despesas processuais autônomas.

§ 1º A adesão ao programa dar-se-á por opção do contribuinte, a ser formalizada em até noventa dias, a contar da sua regulamentação, e será homologada no momento do pagamento da primeira parcela.

§ 2º O contribuinte poderá optar por pagar ou parcelar parte do débito tributário lançado que reconhecer como devido, desde que ainda não definitivamente constituído,

mantendo a discussão administrativa sobre o saldo restante, observado o seguinte:

I - caso opte pelo pagamento ou parcelamento de parte do débito, o contribuinte deverá informar ao fisco, até a data determinada pelo Poder Executivo, o valor que pretende liquidar, a data-base e o respectivo valor original;

II - a partir dos dados fornecidos pelo contribuinte, o fisco emitirá um demonstrativo de atualização monetária e dos juros, com a informação dos valores a pagar ou a parcelar, que será disponibilizado ao interessado no e-protocolo e juntado aos autos do processo administrativo fiscal.

Art. 3º Implicará rescisão do parcelamento:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de valor correspondente a três parcelas, de quaisquer das duas últimas parcelas ou de saldo residual por prazo superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo, em 24 de junho de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 22.994.651-0

83831/2025

Lei nº 22.484

24 de junho de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Operário Futsal, com sede no Município de São João.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Operário Futsal, com sede no Município de São João.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 24 de junho de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Gugu Bueno
Deputado Estadual

Prot. 24.178.809-1

83833/2025

Lei nº 22.485

24 de junho de 2025.

Altera a Lei nº 21.921, de 9 de abril de 2024, que concede o Título de Utilidade Pública à Associação Guarapuavana de Basquete Feminino, com sede no Município de Guarapuava.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 21.921, de 9 de abril de 2024, passam a vigorar com as seguintes redações:

Concede o Título de Utilidade Pública à União Esportiva Lobo Guarapuava, com sede no Município de Guarapuava.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à União Esportiva Lobo Guarapuava, com sede no Município de Guarapuava.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 24 de junho de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

Prot. 24.178.820-2

83834/2025

Lei nº 22.486

24 de junho de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Moradores do Bairro Rural Sertãozinho, com sede no Município de Bandeirantes.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Moradores do Bairro Rural Sertãozinho, com sede no Município de Bandeirantes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 24 de junho de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Samuel Dantas
Deputado Estadual

Prot. 24.190.178-5

83852/2025

Lei nº 22.487

24 de junho de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Futsal de Prudentópolis, com sede no Município de Prudentópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Futsal de Prudentópolis - Afupru, com sede no Município de Prudentópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 24 de junho de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

Prot. 24.190.113-0

83855/2025

Lei nº 22.488

24 de junho de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu, com sede no Município de Medianeira.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Lions Clube Medianeira Parque Iguaçu, com sede no Município de Medianeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 24 de junho de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Prot. 24.190.212-9

83858/2025

Lei nº 22.489

24 de junho de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Vinde Semear, com sede no Município de Colombo.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Vinde Semear, com sede no Município de Colombo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 24 de junho de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Gilson de Souza
Deputado Estadual

Prot. 24.190.232-3

83862/2025

Lei nº 22.490

24 de junho de 2025.

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 18.739, de 30 de março de 2016, que reconhece o futsac como modalidade esportiva criada no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 18.739, de 30 de março de 2016, passam a vigorar com as seguintes redações:

Reconhece o Futebol de Saco como modalidade esportiva criada no Estado do Paraná.

Art. 1º Reconhece o Futebol de Saco como modalidade esportiva criada no Estado do Paraná.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 24 de junho de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Anibelli Neto
Deputado Estadual

Prot. 24.190.246-3

83864/2025**Lei nº 22.491**

24 de junho de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Sendas, com sede no Município de Maringá.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Instituto Sendas, com sede no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 24 de junho de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Fabio Oliveira
Deputado Estadual

Prot. 24.190.271-4

83866/2025**Lei nº 22.492**

24 de junho de 2025.

Institui o Dia Estadual do Krav Maga a ser celebrado anualmente em 18 de janeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia Estadual do Krav Maga a ser celebrado anualmente em 18 de janeiro.

Parágrafo único. A data ora instituída passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 24 de junho de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Prot. 24.190.285-4

83869/2025**Lei nº 22.493**

24 de junho de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Recuperação de Alcoólatras, com sede no Município de Umuarama.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Recuperação de Alcoólatras, com sede no Município de Umuarama.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 24 de junho de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Gugu Bueno
Deputado Estadual

Prot. 24.190.304-4

83876/2025

Lei Complementar nº 281

24 de junho de 2025.

Estabelece, para o ano de 2025, o reajuste da tabela de vencimento básico do Quadro Próprio do Magistério e do Quadro Único de Pessoal, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Estabelece, para o ano de 2025, o reajuste da tabela de vencimento básico dos servidores ativos do Quadro Próprio do Magistério - QPM e do Quadro Único de Pessoal - QUP, bem como dos inativos e geradores de pensão dos respectivos quadros, desde que com paridade, em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 242, de 17 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Estabelece, na forma dos Anexos I e II desta Lei Complementar, a tabela de vencimento vigente.

Art. 2º Enquanto permanecerem vigentes as tabelas de vencimento aprovadas por esta Lei Complementar, não se aplica o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 6º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004.

Parágrafo único. Para o efeito do disposto no *caput* deste artigo, considerar-se-á que a tabela permanece vigente caso seus valores sejam revistos por aplicação de percentual único a todos os níveis e classes da carreira, indistintamente.

Art. 3º O inciso III do art. 3º da Lei nº 21.847, de 14 de dezembro 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - a metade do valor: para as instituições que registrarem avanços nos resultados de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da meta estabelecida.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do mês de abril de 2025.

Art. 5º Revoga o inciso II do art. 3º da Lei nº 21.847, de 14 de dezembro 2023.

Palácio do Governo, em 24 de junho de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 23.565.471-7

83827/2025

ANEXO I

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E REMUNERAÇÃO
QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO - QPM**

JORNADA 20H											
NÍVEIS / CLASSES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
NÍVEL III	R\$ 3.851,35	R\$ 4.031,41	R\$ 4.220,47	R\$ 4.419,01	R\$ 4.627,45	R\$ 4.846,34	R\$ 5.076,15	R\$ 5.317,45	R\$ 5.570,84	R\$ 5.836,87	R\$ 6.116,21
NÍVEL II	R\$ 2.570,79	R\$ 2.594,00	R\$ 2.617,44	R\$ 2.687,54	R\$ 2.809,40	R\$ 2.937,36	R\$ 3.071,75	R\$ 3.212,83	R\$ 3.360,98	R\$ 3.516,53	R\$ 3.679,85
NÍVEL I - INGRESSO	R\$ 2.460,28	R\$ 2.482,38	R\$ 2.504,70	R\$ 2.527,25	R\$ 2.550,02	R\$ 2.573,02	R\$ 2.596,25	R\$ 2.620,28	R\$ 2.738,78	R\$ 2.863,22	R\$ 2.993,87
JORNADA 40H											
NÍVEIS / CLASSES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
NÍVEL III	R\$ 7.702,70	R\$ 8.062,81	R\$ 8.440,93	R\$ 8.838,01	R\$ 9.254,89	R\$ 9.692,67	R\$ 10.152,29	R\$ 10.634,90	R\$ 11.141,68	R\$ 11.673,73	R\$ 12.232,42
NÍVEL II	R\$ 5.141,58	R\$ 5.187,99	R\$ 5.234,87	R\$ 5.375,07	R\$ 5.618,79	R\$ 5.874,71	R\$ 6.143,50	R\$ 6.425,65	R\$ 6.721,96	R\$ 7.033,06	R\$ 7.359,70
NÍVEL I	R\$ 4.920,55	R\$ 4.964,75	R\$ 5.009,40	R\$ 5.054,50	R\$ 5.100,04	R\$ 5.146,04	R\$ 5.192,50	R\$ 5.240,55	R\$ 5.477,56	R\$ 5.726,44	R\$ 5.987,74
NÍVEL ESPECIAL JORNADA 20H - SEM INGRESSO											
NÍVEIS / CLASSES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
III - SEM INGRESSO	R\$ 2.129,00	R\$ 2.185,00	R\$ 2.243,00	R\$ 2.303,00	R\$ 2.365,00	R\$ 2.428,00	R\$ 2.493,00	R\$ 2.561,00	R\$ 2.630,00	R\$ 2.701,00	R\$ 2.775,00
II - SEM INGRESSO	R\$ 1.908,00	R\$ 1.957,00	R\$ 2.009,00	R\$ 2.061,00	R\$ 2.116,00	R\$ 2.172,00	R\$ 2.229,00	R\$ 2.289,00	R\$ 2.350,00	R\$ 2.413,00	R\$ 2.478,00
I - SEM INGRESSO	R\$ 1.797,00	R\$ 1.844,00	R\$ 1.891,00	R\$ 1.941,00	R\$ 1.991,00	R\$ 2.044,00	R\$ 2.097,00	R\$ 2.153,00	R\$ 2.210,00	R\$ 2.269,00	R\$ 2.329,00
NÍVEL ESPECIAL JORNADA 40H - SEM INGRESSO											
NÍVEIS / CLASSES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
III - SEM INGRESSO	R\$ 4.257,47	R\$ 4.370,19	R\$ 4.486,30	R\$ 4.605,89	R\$ 4.729,06	R\$ 4.855,93	R\$ 4.986,61	R\$ 5.121,21	R\$ 5.259,85	R\$ 5.402,64	R\$ 5.549,72
II - SEM INGRESSO	R\$ 3.815,41	R\$ 3.914,87	R\$ 4.017,32	R\$ 4.122,84	R\$ 4.231,53	R\$ 4.343,47	R\$ 4.458,77	R\$ 4.577,54	R\$ 4.699,86	R\$ 4.825,86	R\$ 4.955,64
I - SEM INGRESSO	R\$ 3.594,38	R\$ 3.687,22	R\$ 3.782,83	R\$ 3.881,32	R\$ 3.982,76	R\$ 4.087,24	R\$ 4.194,86	R\$ 4.305,70	R\$ 4.419,87	R\$ 4.537,47	R\$ 4.658,59

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
QUADRO ÚNICO DE PESSOAL - QUP

QUADRO ÚNICO DE PESSOAL			
PROFESSOR ENQUADRADO			
CLASSE	HABILITAÇÃO	HORAS	VALOR
LP	Licenciatura Plena	10	R\$ 1.241,19
		15	R\$ 1.861,78
		22	R\$ 2.730,61
LC	Licenciatura Curta	10	R\$ 953,85
		15	R\$ 1.430,78
		22	R\$ 2.098,48
NL	Não Licenciado	10	R\$ 898,60
		15	R\$ 1.347,89
		22	R\$ 1.976,91

83828/2025

DECRETO Nº 10.375

Concede Promoção por Merecimento ao servidor JUAREZ RIBAMAR ROCHA JUNIOR, do Quadro Próprio da Polícia Penal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o disposto no Capítulo VI da Lei Complementar nº 245, de 30 de março de 2022, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.021.380-0,

DECRETA:

Art. 1º Concede, Promoção Por Merecimento, na forma do art. 20 da Lei Complementar 245, de 30 de março 2022, ao servidor JUAREZ RIBAMAR ROCHA JUNIOR, CPF nº XXX.643.179-XX, Policial Penal do Quadro Próprio da Polícia Penal – QPPP, conforme segue:

NOME	CPF	LF	QUADRO	ORGÃO	CARGO	DE	PARA
						CLASSE	CLASSE
JUAREZ RIBAMAR ROCHA JUNIOR	XXX.643.179-XX	1	QPPP	SESP	POLICIAL PENAL	VIII	VII

Art. 2º A análise das questões financeiras e orçamentárias, em cumprimento aos requisitos dos arts. 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal deverá ser realizada pelo órgão solicitante quando da efetiva realização da despesa.

Art. 3º A promoção de que trata este Decreto terá efeitos funcionais e financeiros a partir de sua publicação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

84122/2025

DECRETO Nº 10.376

Prorroga, por mais 180 dias, o prazo previsto no art. 3º do Decreto nº 2.893, de 25 de julho de 2023, que Decreta Emergência Zoonosológica em razão da Influenza Aviária H5N1 de alta patogenicidade em aves silvestres migratórias no Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o disposto no inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e no contido no protocolo nº 23.324.761-8, e ainda;

Considerando a Portaria nº 784, de 4 de abril de 2025, do Ministério da Agricultura e Pecuária, que prorrogou o estado de emergência zoonosológica em todo o território nacional;

Considerando que a medida prorrogatória visa maior segurança para o enfrentamento e para as atividades de prevenção, vigilância e mitigação de risco;

DECRETA:

Art. 1º Prorroga por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo previsto no art. 3º do Decreto nº 2.893, de 25 de julho de 2023, alterado pelos Decretos nº 4.664, de 25 de janeiro de 2025, nº 6.811, de 22 de julho de 2024 e nº 8.721, de 23 de janeiro de 2025.

Art. 2º Altera o art. 3º do Decreto nº 2.893, de 25 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo as ações serem implementadas e executadas no período de 900 (novecentos) dias, a partir da publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MÁRCIO NUNES
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

84123/2025

DECRETO Nº 10.377

Altera o Decreto nº 2.791, de 13 de julho de 2023, que instituiu o Comitê Interinstitucional de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres no Estado do Paraná, para internalizar o Pacto Nacional aos Feminicídios, instituído pelo Decreto Federal nº 11.640, de 16 de agosto de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o disposto no art. 25 da Constituição Federal, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.101.968-5,

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 1º do Decreto nº 2.791, de 13 de julho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui o Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres no Estado do Paraná, que tem por objetivo elaborar e criar ações interinstitucionais para a prevenção e o enfrentamento à violência contra as mulheres no Estado, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

Art. 2º Altera o art. 2º do Decreto nº 2.791, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - aprimorar a qualidade dos dados relativos à violência contra as mulheres, fomentando a integração da comunicação entre o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Civil e Polícia Militar;

II - promover ações institucionais conjuntas buscando efetividade nos instrumentos legais e na aplicação da legislação relativa à violência contra as mulheres;

III - monitorar, avaliar e implantar fluxos e protocolos na rede de proteção, visando o aprimoramento dos serviços e atendimentos às mulheres em situação de violência, e promovendo a cultura de paz;

IV - estimular parcerias governamentais e/ou com a sociedade civil, para a efetivação de programas de prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres;

V - estimular parcerias governamentais e/ou com a sociedade civil, para a efetivação de programas de atendimento e acompanhamento ao autor da violência doméstica e familiar;

VI - elaborar o seu regimento interno, que complementará as competências e atribuições definidas neste Decreto e estabelecerá as normas de organização e funcionamento do colegiado.

Art. 3º Altera o *caput* do art. 3º do Decreto nº 2.791, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Integram o Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres os seguintes órgãos:

Art. 4º Altera o *a alínea "b" e acrescenta a alínea "c" ao inciso II* do art. 3º do Decreto nº 2.791, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) um representante da Polícia Civil;

c) um representante da Polícia Científica.

Art. 5º Acrescenta os incisos VIII e IX ao art. 3º do Decreto nº 2.791, de 2023, com a seguinte redação:

VIII - Secretaria de Estado da Educação – SEED;

IX - Secretaria de Estado da Cultura – SEEC.

Art. 6º Altera o § 3º e acrescenta o § 4º ao art. 3º do Decreto nº 2.791, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§3º A Coordenação do Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres poderá convidar representantes de outros órgãos da administração pública estadual, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, do Ministério Público do Estado do Paraná, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná e do Colégio de Gestoras de Políticas Públicas para Mulheres do Paraná – CGPPM que atuem na prevenção e no enfrentamento às violências contra as mulheres, para integrarem o Comitê.

§4º Faculta à Coordenação do Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres convidar, de forma eventual e em caráter contributivo, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, bem como representantes de associações, universidades, organizações da sociedade civil, ou quaisquer outras entidades que desenvolvam pesquisas, projetos, ou ações na área de enfrentamento às violências contra as mulheres, cuja colaboração se considere importante ao desenvolvimento de suas atividades, para participar de suas reuniões e debates, sem direito a voto.

Art. 7º Altera o *caput* e acrescenta o parágrafo único ao art. 4º do Decreto nº 2.791, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação da Coordenação do Comitê.

Parágrafo único. O Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres poderá deliberar sobre a implantação de câmaras técnicas para atividades específicas das ações de monitoramento e avaliação dos planos e ações pontuais.

Art. 8º Altera o art. 7º do Decreto nº 2.791, de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A SEMIPI implementará a divulgação dos relatórios finais das atividades, incluindo atas das reuniões, por meio de publicação no portal oficial da Secretaria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

84125/2025

DECRETO Nº 10.378

Altera o escalonamento dos valores das gratificações a que se refere o art. 4º da Lei nº 20.935, de 17 de dezembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 20.935, de 17 de dezembro de 2021, e o contido no protocolo nº 22.827.322-8,

DECRETA

Art. 1º Altera o escalonamento dos valores das gratificações a que se refere o art. 4º da Lei nº 20.935, de 17 de dezembro de 2021, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

84126/2025

ANEXO ÚNICO AO DECRETO 10.378 /2025

FAIXA POR ALUNOS	GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO, ESCALONADA E MENSAL - GIEM						GRATIFICAÇÃO DE RESULTADO DE APRENDIZAGEM - GRAP	
	Meta 1: frequência maior ou igual a 85% e menor que 90%		Meta 2: frequência maior ou igual a 90% e menor que 95%		Meta 3: frequência maior ou igual a 95%		Resultado de Aprendizagem	
	Gratificação Diretor	Gratificação Diretor Auxiliar	Gratificação Diretor	Gratificação Diretor Auxiliar	Gratificação - Diretor	Gratificação Diretor Auxiliar	Gratificação Diretor	Gratificação Diretor Auxiliar
0 a 150	-	-	-	-	-	-	-	-
151 a 200	R\$ 108,00	R\$ 92,00	R\$ 216,00	R\$ 184,00	R\$ 324,00	R\$ 276,00	R\$ 1.490,00	R\$ 1.250,00
201 a 250	R\$ 135,00	R\$ 115,00	R\$ 270,00	R\$ 230,00	R\$ 405,00	R\$ 345,00	R\$ 1.495,00	R\$ 1.255,00
251 a 300	R\$ 162,00	R\$ 138,00	R\$ 324,00	R\$ 276,00	R\$ 486,00	R\$ 414,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.260,00
301 a 350	R\$ 189,00	R\$ 161,00	R\$ 378,00	R\$ 322,00	R\$ 567,00	R\$ 483,00	R\$ 1.505,00	R\$ 1.265,00
351 a 400	R\$ 216,00	R\$ 184,00	R\$ 432,00	R\$ 368,00	R\$ 648,00	R\$ 552,00	R\$ 1.510,00	R\$ 1.270,00
401 a 450	R\$ 243,00	R\$ 207,00	R\$ 486,00	R\$ 414,00	R\$ 729,00	R\$ 621,00	R\$ 1.515,00	R\$ 1.275,00
451 a 500	R\$ 270,00	R\$ 230,00	R\$ 540,00	R\$ 460,00	R\$ 810,00	R\$ 690,00	R\$ 1.520,00	R\$ 1.280,00
501 a 550	R\$ 297,00	R\$ 253,00	R\$ 594,00	R\$ 506,00	R\$ 891,00	R\$ 759,00	R\$ 1.525,00	R\$ 1.285,00
551 a 600	R\$ 324,00	R\$ 276,00	R\$ 648,00	R\$ 552,00	R\$ 972,00	R\$ 828,00	R\$ 1.530,00	R\$ 1.290,00
601 a 650	R\$ 351,00	R\$ 299,00	R\$ 702,00	R\$ 598,00	R\$ 1.053,00	R\$ 897,00	R\$ 1.535,00	R\$ 1.295,00
651 a 700	R\$ 378,00	R\$ 322,00	R\$ 756,00	R\$ 644,00	R\$ 1.134,00	R\$ 966,00	R\$ 1.540,00	R\$ 1.300,00
701 a 750	R\$ 405,00	R\$ 345,00	R\$ 810,00	R\$ 690,00	R\$ 1.215,00	R\$ 1.035,00	R\$ 1.545,00	R\$ 1.305,00
751 a 800	R\$ 432,00	R\$ 368,00	R\$ 864,00	R\$ 736,00	R\$ 1.296,00	R\$ 1.104,00	R\$ 1.550,00	R\$ 1.310,00
801 a 850	R\$ 459,00	R\$ 391,00	R\$ 918,00	R\$ 782,00	R\$ 1.377,00	R\$ 1.173,00	R\$ 1.555,00	R\$ 1.315,00
851 a 900	R\$ 486,00	R\$ 414,00	R\$ 972,00	R\$ 828,00	R\$ 1.458,00	R\$ 1.242,00	R\$ 1.560,00	R\$ 1.320,00
901 a 950	R\$ 513,00	R\$ 437,00	R\$ 1.026,00	R\$ 874,00	R\$ 1.539,00	R\$ 1.311,00	R\$ 1.565,00	R\$ 1.325,00
951 a 1000	R\$ 540,00	R\$ 460,00	R\$ 1.080,00	R\$ 920,00	R\$ 1.620,00	R\$ 1.380,00	R\$ 1.570,00	R\$ 1.330,00
1001 a 1050	R\$ 567,00	R\$ 483,00	R\$ 1.134,00	R\$ 966,00	R\$ 1.701,00	R\$ 1.449,00	R\$ 1.575,00	R\$ 1.335,00
1051 a 1100	R\$ 594,00	R\$ 506,00	R\$ 1.188,00	R\$ 1.012,00	R\$ 1.782,00	R\$ 1.518,00	R\$ 1.580,00	R\$ 1.340,00
1101 a 1150	R\$ 621,00	R\$ 529,00	R\$ 1.242,00	R\$ 1.058,00	R\$ 1.863,00	R\$ 1.587,00	R\$ 1.585,00	R\$ 1.345,00
1151 a 1200	R\$ 648,00	R\$ 552,00	R\$ 1.296,00	R\$ 1.104,00	R\$ 1.944,00	R\$ 1.656,00	R\$ 1.590,00	R\$ 1.350,00
1201 a 1250	R\$ 675,00	R\$ 575,00	R\$ 1.350,00	R\$ 1.150,00	R\$ 2.025,00	R\$ 1.725,00	R\$ 1.595,00	R\$ 1.355,00
1251 a 1300	R\$ 702,00	R\$ 598,00	R\$ 1.404,00	R\$ 1.196,00	R\$ 2.106,00	R\$ 1.794,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.360,00
1301 a 1350	R\$ 729,00	R\$ 621,00	R\$ 1.458,00	R\$ 1.242,00	R\$ 2.187,00	R\$ 1.863,00	R\$ 1.605,00	R\$ 1.365,00
1351 a 1400	R\$ 756,00	R\$ 644,00	R\$ 1.512,00	R\$ 1.288,00	R\$ 2.268,00	R\$ 1.932,00	R\$ 1.610,00	R\$ 1.370,00
1401 a 1450	R\$ 783,00	R\$ 667,00	R\$ 1.566,00	R\$ 1.334,00	R\$ 2.349,00	R\$ 2.001,00	R\$ 1.615,00	R\$ 1.375,00
1450 a 1500	R\$ 810,00	R\$ 690,00	R\$ 1.620,00	R\$ 1.380,00	R\$ 2.430,00	R\$ 2.070,00	R\$ 1.620,00	R\$ 1.380,00
1501 em diante	R\$ 810,00	R\$ 690,00	R\$ 1.620,00	R\$ 1.380,00	R\$ 2.430,00	R\$ 2.070,00	R\$ 1.620,00	R\$ 1.380,00

84127/2025

DECRETO Nº 10.379

Regulamenta a Lei de nº 17.726, de 23 de outubro de 2013, no procedimento de repasse de recursos financeiros do Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - FUNDEPPIR para os fundos Municipais de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.031.073-4,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO
FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FUNDEPPIR

Art. 1º Regulamenta o Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPPIR, instituído pela Lei nº 17.726 de 23 de outubro de 2013, como instrumento de natureza contábil com escrituração própria, tendo por finalidade a captação o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o suporte financeiro no planejamento, implantação e na execução de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados à proteção, defesa e promoção da Igualdade Racial no Estado do Paraná.

Parágrafo único. O FUNDEPPIR deverá atender as diretrizes traçadas no Plano Estadual de Políticas Públicas para Igualdade Racial, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

CAPÍTULO II
DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 2º Os recursos do FUNDEPPIR/PR serão executados pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, que terá competência para:

- I - realizar todos os atos administrativos necessários à execução da distribuição dos recursos do Fundo, relacionados ao sistema de planejamento financeiro ou administração geral;
- II - planejar políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltadas à promoção e defesa das Políticas de Igualdade Racial baseados nas diretrizes aprovadas pelo Plano Estadual;
- III - propor ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR, critérios de partilha dos recursos para o financiamento de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados à proteção, defesa e promoção da Igualdade Racial;
- IV - contabilizar os recursos orçamentários próprios do Estado ou a ele transferidos, independente da fonte de financiamento;
- V - firmar parcerias com órgãos da administração direta, indireta, autarquias ou fundações da União, Estado ou de Municípios, bem como pessoas físicas e jurídicas, com a finalidade de fomentar políticas públicas, planos, serviços, programas e projetos e ações voltados à proteção, defesa e promoção das políticas de Igualdade Racial;
- VI - executar os recursos provenientes de doações destinadas ao FUNDEPPIR, conforme diretrizes estabelecidas pelo CONSEPIR;
- VII - examinar e aprovar, segundo diretrizes do CONSEPIR, planos de ação dos recursos, serviços, programas, projetos e ações que utilizem recursos do FUNDEPPIR/PR;
- VIII - aprovar, segundo diretrizes do CONSEPIR, e firmar parcerias ou termos congêneres objetivando atender a finalidade do fundo;
- IX - realizar as despesas decorrentes da execução deste Decreto, condicionada às disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas nas leis orçamentárias anuais;
- X - elaborar, ouvido o CONSEPIR, a proposta orçamentária envolvendo a aplicação dos recursos do FUNDEPPIR, observando as demais regras orçamentárias e financeiras;
- XI - manter o controle e conferir os repasses e as aplicações financeiras dos recursos, encaminhando para apreciação do CONSEPIR;
- XII - proceder com transparência na distribuição dos recursos destinados aos municípios de forma célere e regular, na forma prevista neste Decreto;
- XIII - viabilizar a avaliação do impacto e monitorar o desempenho de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados à proteção, defesa e promoção da Igualdade Racial;

XIV - prestar assessoramento técnico aos municípios na execução dos recursos conforme as respectivas deliberações;

XV - prestar contas aos órgãos competentes, na forma da lei.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO E FONTE DOS RECURSOS DO FUNDEPPIR

Art. 3º Os recursos do FUNDEPPIR/PR poderão ser aplicados em:

I – construção, reforma, manutenção, ampliação, reordenamento, implantação e aprimoramento de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção, defesa dos direitos étnico-raciais;

II - contratação de serviços de terceiros, aquisição de equipamentos, bens permanentes e material de consumo, inversões financeiras, subvenções, auxílios, contribuições e demais transferências para o funcionamento da política referida neste Decreto;

III - incentivo para a estruturação, expansão, modernização, qualificação do sistema de governança, podendo ser utilizados em despesas de custeio e/ou investimento, observados os objetivos, princípios e diretrizes fixadas neste regulamento;

IV - formação, aperfeiçoamento e especialização dos recursos humanos e serviços que promovam a equidade, o protagonismo, o fortalecimento, a universalidade e o enfrentamento a qualquer tipo de violência, segundo diretrizes dos planos previstos no inciso II do art. 2º deste Decreto;

V - implantação de ações socioeducativas, campanhas e programas de formação educacional e cultural;

VI - participação de representantes oficiais e da sociedade civil organizada em reuniões ordinárias e extraordinárias do CONSEPIR, bem como em eventos relacionados ao debate da temática da igualdade racial;

VII - publicações em geral e programas de pesquisas científicas relacionadas à promoção, proteção, defesa dos direitos étnico-raciais;

VIII - custos da sua própria gestão, exceto despesas de pessoal relativas a servidores públicos vetadas em lei;

IX - custeio para a realização e/ou apoio à participação em Conferências voltadas à promoção da igualdade racial no nível municipal, estadual, nacional e/ou internacional;

X - capacitação dos Conselheiros Titulares e Suplentes do CONSEPIR;

XI - custeio de deslocamento e diária(s) de colaborador eventual nacional ou internacional que integre as ações previstas neste Decreto.

Art. 4º Os recursos do FUNDEPPIR poderão ser repassados aos municípios por meio da celebração de convênios ou instrumentos congêneres com a Secretaria de Estado com competência relacionada às políticas públicas de igualdade racial.

Art. 5º Os recursos do FUNDEPPIR poderão ser repassados a Organizações da Sociedade Civil mediante a celebração de parceria com a Secretaria de Estado referida no artigo anterior, observada a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 6º Constituem fontes de recursos do FUNDEPPIR:

I - dotação a ele consignada no orçamento do Estado;

II - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

III - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI - outros recursos que forem destinados pela Administração Pública Direta e Indireta, ressalvadas as limitações e restrições estabelecidas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

VII - recursos provenientes de fundos sociais de empresas estatais;

VIII - os recursos provenientes de multas aplicadas e revertidas ao FUNDEPPIR.

Parágrafo único. As receitas previstas neste artigo serão depositadas em instituição financeira credenciada pelo Estado, em conta especial do FUNDEPPIR, que será movimentada pelo titular da SEMIPI conforme deliberado pelo CONSEPIR.

Art. 7º O *superávit* financeiro das fontes próprias, apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do FUNDEPPIR.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – CONSEPIR

Art. 8º Compete ao CONSEPIR:

I - acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados dos recursos aplicados nas políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos étnico-raciais;

II - aprovar os recursos para políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos étnico-raciais;

III - aprovar os critérios de partilha propostos pela gestão estadual, conforme previsto no inciso III do art. 2º deste Decreto.

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO E DA TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO

Art. 9º Os recursos do FUNDEPPIR poderão ser repassados automaticamente para os Fundos Municipais dos Direitos étnico-raciais, independente da celebração de convênio, ajuste, acordo ou contrato, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. Os recursos recebidos pelos Fundos Municipais de Promoção da Igualdade Racial devem ser aplicados em consonância com as diretrizes deste Decreto e deliberações do CONSEPIR.

Art. 10. Os recursos do FUNDEPPIR poderão ser transferidos aos Fundos Municipais para as seguintes finalidades:

I - como incentivo à gestão municipal para a estruturação da gestão e/ou para a implantação de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos étnico-raciais;

II - como financiamento compartilhado com a gestão municipal, de forma ordinária, destinados a apoiar políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos étnico-raciais;

III – Como repasses complementares em situações de emergência ou que envolvam risco à integridade física da população negra, desde que necessários para manter ações e projetos contínuos voltados à proteção dos direitos étnico-raciais.

CAPÍTULO VI DA CONDIÇÃO DE REPASSE FUNDO A FUNDO

Art. 11. São condições para os repasses aos municípios a efetiva instituição e o funcionamento de:

I - Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, de composição paritária entre governo e sociedade civil, com efetiva instituição e funcionamento;

II - Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com orientação e fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais de Promoção da Igualdade Racial;

III - Plano Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial vigente e compatível com Plano Estadual relativo às Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

IV - os municípios que se enquadrarem nos critérios de elegibilidade e partilha dos recursos constantes da respectiva Deliberação do CONSEPIR.

§1º Além da observância das condições estabelecidas na *caput* deste artigo, os municípios receberão recursos segundo critérios de elegibilidade e partilha definidos em

Deliberação do CONSEPIR.

§2º O requisito tratado no inciso III do *caput* deste artigo será exigido a partir do exercício de 2027.

Art. 12. Caberá ao município responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial o controle e o acompanhamento das políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos étnico-raciais, por meio dos respectivos órgãos de controle.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS

Art. 13. A utilização dos recursos estaduais repassados para os Fundos Municipais de Políticas de Promoção da Igualdade Racial serão declarados pelos municípios, mediante relatório de gestão físico-financeira, submetido à apreciação do respectivo Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

§1º Considera-se relatório de gestão as informações relativas à execução física e financeira dos recursos transferidos, declaradas pelos municípios em instrumento específico, preferencialmente informatizado, disponibilizado pela Pasta vinculada à Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

§2º A Secretaria a qual está vinculada a Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial poderá requisitar, a qualquer tempo, informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do FUNDEPPIR, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

§3º O órgão gestor submeterá à apreciação e aprovação do CONSEPIR o relatório global de execução dos recursos relativos a cada Deliberação.

Art. 14. A operacionalização da prestação de contas será objeto de regulação pela Secretaria Estadual a qual está vinculada a Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial, conforme critérios estabelecidos pelos órgãos de controle externo e deliberado pelo CONSEPIR.

Art. 15. A prestação de contas anual dos recursos do FUNDEPPIR será submetida à apreciação e aprovação pelo CONSEPIR.

Art. 16. É assegurado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado e ao CONSEPIR o acesso, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução da despesa, relativas aos recursos do FUNDEPPIR.

Art. 17. As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas que trata o *caput* deste artigo, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados, preferencialmente, na sede da unidade pagadora do município, em boa conservação, identificados e à disposição do Estado e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 18. A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados aos Fundos Municipais de Promoção da Igualdade Racial deve atender também às instruções emanadas do TCE/PR.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A transferência prevista no art. 9º deste Decreto não depende de autorização governamental.

Art. 20. Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira, atendidos os critérios propostos pela gestão e aprovados pelo CONSEPIR.

Art. 21. A movimentação e a prestação de contas dos recursos do FUNDEPPIR estão sujeitas à fiscalização do TCE/PR.

Art. 22. A Secretaria a qual está vinculada a Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial deverá editar atos normativos complementares a este regulamento com vista a solucionar casos omissos relativos aos procedimentos de repasses, execução, monitoramento e prestação de contas dos recursos.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

84128/2025

DECRETO Nº 10.380

Altera o Decreto nº 12.183, de 28 de dezembro de 2018, que trata da apropriação do crédito de ICMS recebido em transferência, a título de pagamento pelo fornecimento de energia elétrica e gás natural, de estabelecimentos credenciados no Sistema de Controle da Transferência e Utilização dos Créditos Acumulados - SISCREDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.022.125-0,

DECRETA:

Art. 1º Altera o § 1º do art. 1º do Decreto nº 12.183, de 28 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Para cada empresa transferente de créditos de ICMS de que trata o *caput* deste artigo poderá ser transferido até 5.000,00 (cinco mil) Unidades Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, por mês, para o pagamento de energia elétrica e gás natural consumidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Art. 3º Revoga o § 2º do art. 1º do Decreto nº 12.183, de 28 de dezembro de 2018.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

84131/2025

DECRETO Nº 10.381

Institui a Medalha do Mérito da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição do Estado do Paraná, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.044.857-2,

DECRETA:

Art. 1º Institui a Medalha do Mérito da Procuradoria-Geral do Paraná, com a finalidade de homenagear e distinguir servidores, instituições, autoridades e profissionais,

brasileiros e estrangeiros, por relevantes e excepcionais serviços prestados, em âmbito estadual ou nacional, à Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

Parágrafo único. A Medalha do Mérito da PGE poderá ser outorgada aos familiares do indicado em homenagem póstuma.

Art. 2º A Medalha do Mérito da PGE será constituída por:

I - Medalha: com o brasão do Estado do Paraná e a inscrição “Medalha do Mérito da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná”;

II - Diploma: contendo o nome do agraciado e a data da solenidade de entrega da Medalha.

Parágrafo único. Ato do Procurador-Geral do Estado aprovará demais características físicas da honraria.

Art. 3º A outorga da Medalha do Mérito da PGE caberá ao Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. O registro dos agraciados da Medalha do Mérito da PGE será fixado em livro especialmente destinado a este fim, o qual deverá conter a Ata de cada sessão solene de entrega, com a assinatura do Procurador-Geral do Estado e dos agraciados, devendo permanecer sob a guarda do Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

Art. 4º As indicações para condecoração da Medalha do Mérito da PGE serão de iniciativa privativa do Procurador-Chefe de Gabinete ou do Diretor-Geral da PGE e deverão conter:

I - nome completo do indicado, data de nascimento e nacionalidade;

II - currículo resumido, contendo dados biográficos ou funcionais, com destaque para os serviços prestados à PGE;

III - justificativa detalhada dos serviços prestados, evidenciando sua relevância e impacto.

Art. 5º A Medalha do Mérito da PGE será conferida, preferencialmente, por ocasião das comemorações do Dia do Procurador do Estado do Paraná ou do aniversário de criação da PGE.

Art. 6º Ato do Procurador-Geral do Estado regulamentará a aplicação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

84133/2025

DECRETO Nº 10.382

Torna sem efeito o Decreto nº 10.266, de 11 de junho de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 10.266, de 11 de junho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

84134/2025

DECRETO Nº 10.383

Torna sem efeito nomeações dos Decretos nº 10.009, de 20 de maio de 2025 e 10.027, de 21 de maio de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA, RG nº 4.XXX.124-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-10, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 10.009, de 20 de maio de 2025.

Art. 2º Torna sem efeito a nomeação de LEONIR ANTUNES DOS SANTOS, RG nº 6.XXX.896-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-5, da Casa Civil, efetivada pelo Decreto nº 10.027, de 21 de maio de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

84140/2025

DECRETO Nº 10.384

Transforma funções comissionadas executivas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-12, da Casa Civil.	em	- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-14, para a Casa Civil.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

84143/2025

DECRETO Nº 10.385

Designação de DENIZE MARY FERREIRA, para exercer função comissionada executiva, da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, DENIZE MARY FERREIRA, RG nº 3.XXX.757-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-14, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

84145/2025

DECRETO Nº 10.386

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-13, da Casa Civil.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-12, para a Casa Civil.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

84146/2025

DECRETO Nº 10.387

Nomeação de LUANA PONCIANO DE ANDRADE, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUANA PONCIANO DE ANDRADE, RG nº 8.XXX.684-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-12, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

84147/2025

DECRETO Nº 10.388

Exoneração de FRANCISJONES CAVALCANTI, de função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera FRANCISJONES CAVALCANTI, RG nº 3.XXX.893-X, da função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-14, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

84148/2025

DECRETO Nº 10.389

Exoneração de ODETINO DE OLIVEIRA CASTRO, de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera ODETINO DE OLIVEIRA CASTRO, RG nº 1.XXX.241-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-10, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

84149/2025

DECRETO Nº 10.390

Exoneração de LUCIANA GRACIELE ILKIU, de função comissionada executiva da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera LUCIANA GRACIELE ILKIU, RG nº 6.XXX.803-X, da função comissionada de Assessor – Símbolo FCE-14, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

84151/2025

DECRETO Nº 10.391

Exoneração de OMAR JORGE MARQUES PILOTO, de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera OMAR JORGE MARQUES PILOTO, RG nº 5.XXX.406-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-7, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

84155/2025

DECRETO Nº 10.392

Transfere função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania para o Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania para o Departamento de Trânsito do Paraná, uma função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-3, com o respectivo titular BRIAN EDWARD RABII, RG nº 7XX.168-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

84156/2025

DECRETO Nº 10.393

Transfere cargo em comissão da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania para o Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania para o Departamento de Trânsito do Paraná, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-3, com o respectivo titular RODOLFO MOSER, RG nº 6XX.131-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

84157/2025

DECRETO Nº 10.394

Transfere cargo em comissão da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania para o Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania para o Departamento de Trânsito do Paraná, um cargo em comissão de Assessor

– Símbolo CCE-4, com o respectivo titular GUSTAVO SALLES, RG nº 5.XXX.134-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

84159/2025

DECRETO Nº 10.395

Transfere função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania para Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania para Casa Civil, uma função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-1, com a respectiva titular ELLEN CRISTINA QUEIROZ DA SILVA, RG nº 12.XXX.793-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

84161/2025

DECRETO Nº 10.396

Transfere função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania para a Casa Civil e nomeia ALEX SANDRO DOS REIS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania para a Casa Civil, uma função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-14.

Art. 2º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, ALEX SANDRO DOS REIS, RG nº 5.XXX.511-X, para exercer função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-14, da Casa Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

84164/2025

DECRETO Nº 10.397

Nomeação de RICARDO RACHED, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RICARDO RACHED, RG nº 4.XXX.842-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-5, do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando exonerado MARCELO WASHINGTON ANDRADE, RG nº 4.XXX.032-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

84165/2025

DECRETO Nº 10.398

Nomeação de TALITA JHENIFER DO NASCIMENTO LOPES, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.182.936-7,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, TALITA JHENIFER DO NASCIMENTO LOPES, RG nº 14.XXX.163-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor - Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, ficando exonerado, a pedido, ANDRÉ DE FREITAS NUNES, RG nº 47.XXX.631-X/SP, a partir de 1º de julho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

84170/2025

DECRETO Nº 10.399

Nomeação de MIRIAM ANITA LORANDI, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado do Esporte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.190.355-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a partir de 24 de junho de 2025, MIRIAM ANITA LORANDI, RG nº 3.XXX.594-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado do Esporte, ficando exonerada, a partir de 23 de junho de 2025, LIRIANE FLAVIA DE AZEVEDO, RG nº 9.XXX.509-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HÉLIO RENATO WIRBISKI
Secretário de Estado do Esporte

84172/2025

DECRETO Nº 10.400

Nomeação de DIOVANA MARIA DA SILVA, para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.182.964-2,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DIOVANA MARIA DA SILVA, RG nº 13.XXX.200-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, ficando exonerado EDUARDO SOUZA DE MELLO, RG nº 13.XXX.248-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

84174/2025

DECRETO Nº 10.401

Nomeação de GUILHERME GREGORIO DOS SANTOS, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.148.222-7,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GUILHERME GREGORIO DOS SANTOS, RG nº 9.XXX.078-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística, a partir de 11 de junho de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

84176/2025

DECRETO Nº 10.402

Nomeação de LUIZ ANTONIO PINEDA MENZEL, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUIZ ANTONIO PINEDA MENZEL, RG nº 1.XXX.948-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-12, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

84177/2025

DECRETO Nº 10.403

Nomeação de ANA CAROLINA FERREIRA JACOMEL GUÉRIOS, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANA CAROLINA FERREIRA JACOMEL GUÉRIOS, RG nº 9.XXX.144-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

84179/2025

DECRETO Nº 10.404

Nomeação de FRANCISJONES CAVALCANTI, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FRANCISJONES CAVALCANTI, RG nº 3.XXX.893-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-7, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

84181/2025

DECRETO Nº 10.405

Nomeação de CLAUDINEI CALORI DE SOUZA, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CLAUDINEI CALORI DE SOUZA, RG nº 4.XXX.846-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-5, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

84182/2025

DECRETO Nº 10.406

Nomeia membros titular e suplente para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolo nº 24.132.432-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR, as seguintes representantes da Secretaria de Estado da Educação - SEED:

I - Titular: SANDRA APARECIDA DA SILVA, RG nº 6.XXX.252-X;

II - Suplente: MARIA DAISE TASQUETTO RECH, RG nº 3.XXX.291-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

84184/2025

DECRETO Nº 10.407

Nomeação de representantes para integrar o Conselho Estadual da Juventude – CEJUV/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o Decreto nº 6.357 de 28 de junho de 2024, bem como o contido no protocolo nº 24.137.335-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual da Juventude – CEJUV/PR, os seguintes representantes Governamentais:

I - da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família:

Titular: LARISSA GENTILA DE MELLO ARRAES, RG: *974.705-* em substituição a TICYANA PAULA BEGNINI, RG: *180.666-.*

Suplente: JOCIANE JULIANA LINO SILVA, RG: *139.984-* em substituição a LARISSA GENTILA DE MELLO ARRAES, RG: *974.705-.*

II - na Vice-presidência: o Conselheiro SILBERTO CARDOSO, RG: *956.339-* em substituição a TICYANA PAULA BEGNINI, RG: *180.666-.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

84185/2025

DECRETO Nº 10.408

Nomeação de representantes para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015, e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.017.318-2,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os seguintes representantes governamentais para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – COEDE/PR:

I – da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família:

QUELEN SILVEIRA CODEN, RG nº X.902.098-X como membro titular em substituição à LUIZ FELIPE GILBERT BRAGA CORTEZ, RG nº X.306.541-X.

II – da Secretaria de Estado do Planejamento:

GUILHERME MARQUES DA SILVA MARIUCCI, RG nº X.336.966-X, como membro titular em substituição à CHAYANNE ALESSANDRA TELLES, RG nº X.611.291-X;

CHAYANNE ALESSANDRA TELLES, RG nº X.611.291-X, como membro suplente em substituição à HENRIQUE CHOTE DOMINGUES DA SILVA, RG nº X.723.957-X.

III – da Secretaria de Estado da Saúde:

DÉBORA DE FÁRIAS GUELFÍ WAIHRICH, RG nº 7.XXX.773-X, como membro titular em substituição à ALINE JARSCHER DE OLIVEIRA, RG nº 6.XXX.490-X;

THAIS CHRISTOVAM PAMPLONA, RG nº 1.XXX.439-X, como membro suplente em substituição à DÉBORA DE FÁRIAS GUELFÍ WAIHRICH, RG nº 7.XXX.773-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 24 de junho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

84186/2025

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

24.067.856-0/25

OBJETO Autorização para execução de obras e ou serviços de engenharia. **JUSTIFICATIVA** Atender as necessidades da Secretaria da Administração e da Previdência. **AMPARO LEGAL** Parágrafo único, do art. 35, da Lei Estadual nº 21.352/2023. 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO Nº 24.067.856-0, AUTORIZO**, a Secretaria da Administração e da Previdência - SEAP a realizar as obras/serviços de engenharia especificamente retratadas no caderno administrativo. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**, Em 24.06.25. (Enc. Proc.à SEAP).

15.826.259-2/19

1. Considerando que a Cláusula de Reversão é uma condição resolutiva, e seu advento extingue para todos os efeitos os direitos a qual ela se opõe, conforme disposto nos arts. 128 e 1.359 do Código Civil. 2. Considerando a impossibilidade de cumprimento do encargo legal por parte do Estado do Paraná, conforme informações constantes no caderno administrativo. 3. Considerando que é pacífico o entendimento no Superior Tribunal de Justiça segundo o qual o descumprimento do encargo estabelecido em lei que determinara a doação de bem público enseja, por si só, a sua desconstituição. 4. Considerando que a reversão não caracteriza ato de disposição patrimonial, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, o que prescinde de autorização legislativa específica. 5. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 15.826.259-2**, aliado ao contido na Informação da Procuradoria Geral do Estado (Mov. 33), **AUTORIZO** a formalização da reversão da doação do imóvel objeto da matrícula nº 6.448, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Jandaia do Sul-PR. 6. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à DPE/SEAP para providências. Em 24.06.25. (Enc. Proc.à SEAP).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

23.630.931-2/25

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº**

23.630.931-2, e observadas todas as recomendações contidas na Informação nº 142/2025-PGE/PCP (mov. 107), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. III, do Decreto nº 3.513/2016, a formalização do **TERMO DE FOMENTO** entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF e a Organização da Sociedade Civil – Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional (GERAR), CNPJ/MF sob nº 05.653.393/0001-56, visando proporcionar um aprendizado objetivo, porém duradouro aos adolescentes, ampliando a compreensão da realidade de maneira a elevar seus desempenhos junto ao ENEM e vestibulares, com a previsão de repasse de recursos financeiros estadual no importe de R\$ 630.543,84 (seiscentos e trinta mil e quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos). 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 24.06.25. (Enc. Proc.à SEDEF).

84138/2025

DESPACHO DO GOVERNADOR

DIVERSOS

24.044.220-5/25

1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 24.044.220-5, REVOGO** o afastamento da servidora SANDRA MARA NEPOMUCENO, CPF nº 025.xxx.219-xx, publicado no DIOE nº 11.850 de 21/02/2025, a partir do dia 20/05/2025. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEAP para as anotações. Em 24.06.25.

84141/2025

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

24.121.582-2/25

1. Considerando a orientação contida na Informação nº 022/2023 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos, no sentido de que “ainda que a restrição ou privação de liberdade do militar não pudesse ser imposta como sanção frente à transgressão disciplinar, outras penalidades deveriam ser aplicadas sob pena de ofensa à lógica de subordinação hierárquica e da submissão disciplinar a que se submetem os militares. Não se verifica, portanto, qualquer ilegalidade na aplicação dos efeitos funcionais impostos aos militares”. 2. Pelo exposto e considerando os demais elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 24.121.582-2, CONHEÇO** do requerimento apresentado por FERNANDO PAIS – CPF XXX.926.849-XX, e no mérito, NEGOU PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, com a consequente manutenção dos efeitos funcionais, nos termos da orientação da Procuradoria

Consultiva de Recursos Humanos 3. Destaca-se, que nos termos do art. 67, §1º, da Lei Estadual nº 20.656/2021, a motivação pode consistir em declaração de concordância fundamentada de decisões, que, neste caso, serão partes integrantes do ato. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao órgão de origem para ciência do interessado. EM 24/06/2025. (Enc. Proc. à PMPR).

CASA CIVIL

22.498.588-6/25

OBJETO Autorização para execução de obras e ou serviços de engenharia. JUSTIFICATIVA Atender as necessidades do DETRAN. AMPARO LEGAL Parágrafo único, do art. 35, da Lei Estadual nº 21.352/2023. 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO Nº 22.498.588-6, AUTORIZO**, o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN a realizar as obras/serviços de engenharia especificamente retratadas no caderno administrativo. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. EM 24/06/2025. (Enc. Proc. ao DETRAN).

84154/2025

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

24.066.489-5 /25

1. À vista dos elementos de instrução do **PROTOCOLADO nº 24.066.489-5** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento do servidor **VITOR MENDES RODRIGUES**, RG nº 12.XXX.XXX-9, com ônus limitados aos vencimentos, para acompanhar os alunos da Escola Estadual Maria Gai Grendel em apresentação da Banda Musical do Caximba no Campeonato Mundial de Bandas Rastede, na cidade de Rastede -Alemanha, durante o período de 30/06/2025 a 08/07/2025. 2. Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. EM 24.06.25. (Enc. Proc. à SEED).

84506/2025

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1262

Designa servidores da Casa Civil para exercerem suas atividades junto aos órgãos que especifica.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor JORGE AUGUSTO SOTO, RG nº 10.XXX.912-X, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 3.374, de 6 de setembro de 2023, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, ficando revogada sua designação para a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, efetivada pela Resolução CC nº 415, de 6 de setembro de 2023.

Art. 2º Designa, nos termos do Parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 78, de 6 de janeiro de 2023, a servidora ANA NERRY MIOTTO CECILIO, RG nº 1.XXX.154-X, nomeada na Casa Civil pelo Decreto nº 10.331, de 16 de junho de 2025, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR-Maringá.

Art. 3º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo dos Órgãos de destino.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

84280/2025

RESOLUÇÃO nº 1263

Designa ESPERANZA MINERVINI GOMES para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado nº 24.044.860-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora ESPERANZA MINERVINI GOMES, RG nº XXX.676.909-XX, lotada na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

84283/2025

PORTARIA nº 132

Lota ILCE FATIMA TOLARDO DE OLIVEIRA para desempenhar suas funções junto à Coordenação de Assuntos Políticos – COP.

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Lota ILCE FATIMA TOLARDO DE OLIVEIRA, RG nº 3.XXX.645-X, para desempenhar suas funções junto à Coordenação de Assuntos Políticos – COP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de junho de 2025.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Diretor-Geral da Casa Civil

84277/2025



DETRAN

PORTARIA N.º 509/2025 – DP

Designação de Membros Integrantes para composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI do DETRAN/PR.
O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR no uso das suas atribuições legais e prerrogativas fixadas no Decreto Estadual nº 11.418/2022 que institui o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.
Considerando as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503/1997, e Resolução n.º 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
Considerando a publicação dos Decretos Estaduais nº 10.275 de 11 de junho de 2025, nº 10.274 de 11 de junho de 2025 e nº 10.279 de 11 de junho de 2025.
Considerando o contido no art. 4º, inciso I do Decreto Estadual nº 11.418/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os Membros Integrantes Titulares e Suplentes, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná, para compor a Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI, conforme segue:

INTEGRANTE	POSIÇÃO	REPRESENTAÇÃO	JARI
Camila Franco da Silva	Titular	DETRAN PR	JARI II
Lucimara Cecon	Suplente	CONHECIMENTO	JARI VIII
Mateus Veiga de Asevedo	Suplente	DETRAN PR	JARI XII
Maria Gabriela Momesso Erasmo	Titular	DETRAN	JARI XIV

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 18 de junho de 2025
Curitiba, 18 de junho de 2025.

Hilton Santin Roveda

Presidente Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR
82642/2025

PORTARIA N.º 510/2025 – DP

Designação de Membro Integrante para composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI do DETRAN/PR.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR no uso das suas atribuições legais e prerrogativas fixadas no Decreto Estadual nº 11.418/2022 que institui o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI.
Considerando as competências previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 9.503/1997, e Resolução n.º 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
Considerando a publicação dos Decretos Estaduais nº 4.468 de 18 de dezembro de 2023.
Considerando o contido no art. 4º, inciso I do Decreto Estadual nº 11.418/2022.

RESOLVE:

Art. 1º – Designa o Membro Integrante, para compor a Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI, conforme segue:

INTEGRANTE	POSIÇÃO	JARI
Ana Paula Graciano da Mota	Secretaria de junta	JARI VIII

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 18 de junho de 2025.
Curitiba, 18 de junho de 2025.

Hilton Santin Roveda

Presidente Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR
82603/2025



Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 142/2025-PGE

Aprova Parecer Referencial que objetiva a adequação das minutas padronizadas de contrato para contratação direta, de bens e serviços, no que se refere à indicação do número da nota de empenho no termo contratual, bem como as respectivas listas de verificação.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial que objetiva a adequação das minutas padronizadas de contrato para contratação direta, de bens e serviços, no que se refere à indicação do número da nota de empenho no termo contratual, bem como as respectivas listas de verificação, conforme protocolo nº 24.096.944-0;

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

PARECER REFERENCIAL Nº 14/2025-PGE

MINUTAS PADRONIZADAS. CONTRATAÇÃO DIRETA. BENS E SERVIÇOS. ADEQUAÇÕES NA INDICAÇÃO DO NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO NA CLÁUSULA "DA FONTE DE RECURSOS". ARTIGOS 8º, INCISO II, §§ 1º E 5º, DA RESOLUÇÃO N.º 41/2016-PGE. FUNDAMENTO LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO Nº 10.086/2022.

1. DO RELATÓRIO

Trata o presente de Parecer da "Comissão Permanente para análise e encaminhamento de sugestão de aprovação, alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas relacionadas à competência da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto n.º 10.086/2022", designada pela Resolução nº 168/2024 – PGE.

O presente Parecer Referencial está fulcrado no Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, que instituiu o "sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de convênios, de termos aditivos, de termos de referência, de concursos públicos e processos seletivos simplificados, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta", o qual foi regulamentado pela Resolução n.º 41/2016-PGE.

Com a publicação e entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que no inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e no § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

O Estado do Paraná, ao regulamentar a referida Lei por meio do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, estabeleceu, em seu art. 162, que os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto n.º 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

Assim, a citada Comissão, ao verificar a necessidade de alguns ajustes nas minutas de contrato para contratação direta, de bens e serviços, procedeu às devidas correções, como será oportunamente demonstrado.

Os órgãos e entidades estaduais têm se manifestado acerca da necessidade de adequações das minutas, visto que a indicação do número da nota de empenho tem gerado alguns problemas práticos e operacionais para os gestores, como por exemplo a necessidade de constantes apostilamentos, uma vez que a cada trimestre do exercício orçamentário novas notas de empenho são emitidas.

É o relatório.

2. DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL

O presente Parecer Referencial se refere à adequação das minutas padronizadas de contrato para contratação direta, de bens e serviços, as quais o integrarão na forma de anexo.

Compete à Procuradoria-Geral do Estado a alteração de minutas-padrão referidas no art. 162¹ do Decreto n.º 10.086/2022, combinado com o Decreto n.º 3.203/2015, após aprovação de Parecer Referencial que, se integrado pelas minutas padronizadas, deverá ser aprovado por essa autoridade.

Cumprе ressaltar que este Parecer Referencial visa justificar o aprimoramento da redação das referidas minutas, nesse caso específico, no que se refere a indicação do número da nota de empenho no termo contratual, a fim de ajustá-las ao regramento existente. A adequação se torna necessária em razão das peculiaridades inerentes a cada caso concreto, bem como das especificidades de cada bem ou serviço a ser contratado pela Administração, e fundamenta-se na previsão do Decreto Estadual n.º 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

3. DA ANÁLISE DAS MINUTAS

A legislação de licitações e contratos estabelece regras práticas de planejamento e a regularidade dos gastos públicos dando destaque aos princípios da legalidade, da eficiência e da moralidade, pois, ao determinar a indicação de disponibilidade orçamentária como condição para a realização do procedimento licitatório e a assinatura do contrato, o legislador teve o cuidado de evitar que processos de obras, serviços ou aquisições de bens fossem

¹ Art. 162. Os modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos deverão ser realizados de acordo com o Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ou outro que o substituir.

§ 1º Após a publicação no Diário Oficial do Estado, as minutas de que trata o caput deste artigo serão de observância obrigatória pela Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná.

§ 2º Os modelos e minutas a que se referem o caput deste artigo serão disponibilizadas no catálogo eletrônico conforme o disposto nos arts. 49 e 50 deste Regulamento.

iniciados e posteriormente paralisados por falta de recursos orçamentários, o que poderia gerar gastos administrativos inúteis e criar uma falsa expectativa de contratação.

Nesse sentido, a Lei 14.133/2021, em seu artigo 92, II, dispõe sobre a indicação dos créditos pelos quais ocorrerão as despesas como cláusula obrigatória nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

(...)

Por sua vez, o Decreto nº 10.086/2022, em seu art. 32 estabelece que: "Padece de invalidade a despesa contratual realizada com base em crédito orçamentário inadequado ao objeto da obrigação, nos termos do art. 167, I e II, da Constituição Federal e do art. 5º da Lei 4.320, de 1964".

A Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 167, inciso II, assim estabelece:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais

E o art. 5º da Lei n.º 4.320/1964 traz a seguinte previsão:

Art. 5º A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras, ressalvado o disposto no artigo 20 e seu parágrafo único.

Sobre a realização de despesas assim estabelece a Lei n.º 4.320/1964:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento.

Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Nesse contexto, observa-se que a indicação do número da Nota de Empenho não é obrigatória na minuta do termo de contrato.

Cita-se a atual redação das minutas em análise acerca dos documentos comprobatórios da Fonte de Recursos para fazer frente às despesas:

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).

Como se observa, a redação atual exige, expressamente, que se indique no momento da formalização do contrato o número da Nota de Empenho, embora não haja expressa previsão no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para tal exigência.

Em razão do exposto e considerando a sugestão de ajuste dos modelos padronizados de contrato, para contratação direta de bens e serviços, sugere-se retirar a obrigação de indicação do número da nota de empenho.

Cumprir esclarecer que a não obrigatoriedade da indicação do número da nota de empenho no termo de contrato não exige o agente público responsável pela condução da contratação de providenciar o empenho em momento anterior à celebração do contrato, nos termos do previsto no art. 60 da Lei n.º 4.320/1964.

A regra insculpida no art. 60 da Lei n.º 4.320/1964 é a de que é vedada a realização de despesa sem um prévio empenho. De maneira que o empenho é o primeiro passo, legal e administrativo, que deve ser efetivado antes de realizar a despesa propriamente dita.

Nesse processo o papel do ordenador de despesa deve ser destacado, uma vez que ele é o agente público responsável por autorizar o empenho de despesas, garantindo que todas as despesas públicas estejam devidamente autorizadas e registradas antes de sua realização. O ordenador de despesas tem a função de assegurar que cada despesa esteja alinhada com o orçamento aprovado e que não ultrapasse os limites estabelecidos.

A Lei de responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Federal n.º 101/2000, também está alinhada ao contido na Lei n.º 4.320/1964 e reforça a necessidade de realização de despesas de forma responsável e sustentável.

Por fim, menciona-se que tais previsões se destinam a assegurar que os recursos públicos sejam geridos de forma planejada, transparente e eficiente, reiterando que o empenho prévio é um fundamental na administração das finanças públicas.

Assim, segue nova redação sugerida para o referido item das minutas em análise:

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Dessa forma, considerando a nova redação sugerida, cumprir-se-á o objetivo de aprimorar o texto presente na minuta, além de adequar a redação às diretrizes estabelecidas na legislação vigente, especificamente na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Reitera-se que as alterações das minutas em anexo consideraram os elementos e critérios apresentados, conforme as regras e princípios dispostos na Lei e no Decreto Estadual que tratam sobre licitações e contratos administrativos.

4. DOS ANEXOS

Examinados por este Parecer Referencial, encontram-se:

ANEXO	DESCRIÇÃO DA MINUTA
Anexo 1	Minuta padronizada para contratação direta (dispensa e inexigibilidade), para aquisição de bens,

ANEXO	DESCRIÇÃO DA MINUTA
	acompanhada da lista de verificação. SEM Objeto definido.
Anexo 2	Minuta padronizada. COM objeto definido. Contrato e lista de verificação para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para aquisição de créditos de vale-transporte para estagiários
Anexo 3	Minuta padronizada. Minuta padronizada para contratação direta (dispensa e inexigibilidade), para contratação de serviços, acompanhada da lista de verificação. SEM Objeto definido.
Anexo 4A	Minutas de Dispensa de licitação, para cumprimento inicial de ordens judiciais na área da saúde, cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do artigo 75 da lei federal n.º 14.133/2021 - COM objeto definido. Contratação de Serviços.
Anexo 4B	Minutas de Dispensa de licitação, para cumprimento inicial de ordens judiciais na área da saúde, cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do artigo 75 da lei federal n.º 14.133/2021 - COM objeto definido. Aquisição de bens.

5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Comissão que subscreve o presente Parecer Referencial encaminha sugestão de alteração das minutas padronizadas, as quais se enquadram na categoria de Editais e Outros Instrumentos com e sem objeto definido, previstas no artigo 8º, inciso I, II e III e § 1º, da Resolução n.º 41/2016-PGE.

Caso a proposta de alteração das minutas padronizadas em anexo seja aprovada pelo Sr. Procurador-Geral do Estado, as minutas que constam no site da PGE deverão ser substituídas, e as novas minutas deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, para a utilização nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução n.º 41/2016-PGE, e do art. 3º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015.

A relação das minutas a serem substituídas consta no quadro abaixo:

Minuta a ser substituída	Minuta Substituta, anexa a este Parecer
Minuta Resolução 128/2023 –PGE (Minuta de contrato COM objeto definido. Contratação direta.)	Anexo 1 - Minuta padronizada para contratação direta (dispensa e inexigibilidade), para aquisição de bens, acompanhada da lista de verificação. SEM Objeto definido.
Minuta Resolução 051/2023 – PGE – Contratação Direta (dispensa e inexigibilidade, para aquisição de bens).	Anexo 2 - Minuta padronizada. COM objeto definido. Contrato e lista de verificação para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para aquisição de créditos de vale-transporte para estagiários
Minuta Resolução 211/2024 PGE – (Minuta de contrato SEM objeto definido. Contratação direta).	Anexo 3 - Minuta padronizada. Minuta padronizada para contratação direta (dispensa e inexigibilidade), para contratação de serviços, acompanhada da lista de verificação. SEM Objeto definido.
Minutas Resolução 276/2023 - minuta padrão - dispensa emergencial. (Contratos de prestação de serviço e aquisição de bens).	Anexo 4A - Minutas de Dispensa de licitação, para cumprimento inicial de ordens judiciais na área da saúde, cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do artigo 75 da lei federal n.º 14.133/2021 - COM objeto definido. Contratação de Serviços.
Minutas Resolução 276/2023 - minuta padrão - dispensa emergencial. (Contratos de prestação de serviço e aquisição de bens).	Anexo 4B - Minutas de Dispensa de licitação, para cumprimento inicial de ordens judiciais na área da saúde, cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II do artigo 75 da lei federal n.º 14.133/2021 - COM objeto definido. Aquisição de bens.

Ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de link de acesso, com habilitação para download, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução n.º 41/2016-PGE, combinado com o artigo 1º da Portaria PGE n.º 33/2018. É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Procurador-Geral do Estado, considerando o disposto no art. 22, inciso I, do Anexo ao Decreto Estadual n.º 2.709/2019 (Regulamento da PGE/PR).

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
APOENNA AMARAL DE ALENCAR CASTRO
Procuradora do Estado do Paraná
Presidente da Comissão

(assinado eletronicamente)
ALLYSON MARTINS COELHO
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)
ANTONIO PEDRO DE LIMA PELLEGRINO
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

(assinado eletronicamente)
MOISÉS DE ANDRADE
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XXXXXXXX

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO XXXX, ou NOME DA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado(a) pelo Decreto n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E

QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

1.1 Aquisição de créditos de vale-transporte para permitir a utilização do sistema de transporte coletivo urbano municipal para os estagiários vinculados a(o) contratante, conforme quantitativo discriminado na tabela a seguir:

Nota explicativa n.º 01

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

Deve ser reproduzida a tabela constante no respectivo Termo de Referência, que demonstre, ao menos, o quantitativo de créditos objetos da aquisição, o valor unitário e mensal.

Esta Minuta é destinada exclusivamente para aquisição de créditos de vale-transporte para estagiários vinculados à Administração Pública Estadual.

1.1.1 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.1 O Termo de Referência que deu origem à contratação;

1.1.1.2 A Autorização de Contratação Direta;

1.1.1.3 A Proposta do Contratado;

1.1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n.º XXXXXXXX, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXX, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX, e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os bens deverão ser fornecidos [ENTREGA ÚNICA OU PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA], conforme descrito no Termo de Referência.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários relativos à tarifa fixada no âmbito do respectivo Município, conforme instrução contida no processo administrativo n.º XXXX.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo Contratante.

5. DO REAJUSTE.

5.1. O reajuste do valor deste contrato seguirá a revisão do preço da tarifa fixada no âmbito do respectivo Município.

Nota explicativa n.º 02:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

1. Por se tratar de serviço público de transporte, entendemos que a cláusula de reajuste deva ser redigida levando-se em consideração esta realidade. Assim, a escolha de índice fica prejudicada, devendo o contrato seguir os termos da regulamentação do transporte público, a qual dispõe sobre as diretrizes para a estipulação do valor da tarifa e de eventual reajuste.

6 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no artigo 10 do Decreto Estadual n.º 10.086/22.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos artigos 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086/22.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato do Contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

7.1 Os bens deverão ser disponibilizados na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de entrega: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX];

7.1.2 Prazo de entrega: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX];

7.1.3 Forma de entrega: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX].

7.2. O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de [XXXXXX] (XXXX) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Nota explicativa 3:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

No item 7.1 e seus subitens, deve ser minudenciado a forma e prazos de fornecimento dos bens, evidenciando se será entrega única ou parcelada, além da definição do(s) local(is) de entrega.

Anote-se que de acordo com o contido no inciso IV do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021 a forma de fornecimento é cláusula obrigatória.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

Nota explicativa 4:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

O art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção". Quanto à rescisão contratual por ausência de crédito ou vantajosidade (art. 106, III), remete-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação

à aplicação do art. 106, §1º.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de XXXX (XXXX) dias, contados de __/__/__ a __/__/__.

Nota explicativa 5:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar que a duração dos contratos será a prevista em termo de referência e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Nota explicativa 6:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

OBS.1 :A Administração deve fixar o prazo de vigência contratual conforme a especificidade do objeto e da execução. Deve considerar, ainda, em se tratando de contratos por escopo, as etapas necessárias para fornecimento, fiscalização e pagamento.

OBS. 2 : Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Nota explicativa 7:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

No caso de fornecimento contínuo de bens a minuta do contrato deverá prever a possibilidade de prorrogação, respeitado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Quando se optar pela possibilidade de prorrogação, o item 9.1 deverá ser redigido da seguinte forma:

9.1 O contrato terá vigência de XXXX (XXXX), contados de __/__/__ a __/__/__, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Nota explicativa 8:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

No caso de contrato de escopo, deverá ser incluído o item 9.1.1 com a seguinte redação:

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10 PAGAMENTO:

10.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratos sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.

10.3 O prazo estabelecido no item 10.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 12.4.1 deste contrato.

10.3.1 Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)
365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.5 Os pagamentos devidos restringem-se aos quantitativos de créditos efetivamente solicitados.

Nota explicativa n.º 09

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

Se a contratação for feita diretamente com o Município, deve-se adaptar o subitem 10.1 para que seja excluída a exigência de certidão de regularidade fiscal municipal.

Nota explicativa 10:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar as vantagens para a ocorrência de pagamento antecipado, e a Administração decida proceder dessa forma, o contrato deverá prever cláusula disciplinando as condições e correspondente garantia, observando, no mais, o disposto nos arts. 46 e 47, do Decreto Estadual 10.086/2022.

A adoção do pagamento antecipado exige que se demonstre nos autos que a antecipação do pagamento é, alternativamente, ou condição indispensável

para a obtenção do bem, ou propicia sensível economia de recursos (art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Em todo o caso, a lei impõe que a adoção do pagamento antecipado, parcial ou total, seja precedida de justificativa prévia.

10.5 Antecipação de pagamento

10.5.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.

10.5.2. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato ou seja prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

10.5.3. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

10.5.3.1. R\$..... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.

10.5.3.2. (...)

10.5.4. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

10.5.4.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

10.5.5. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

10.5.6. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

10.5.7. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

10.5.7.1. Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

10.5.7.2. Prestação da garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de ...%.

10.5.8. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

OBS.1. A previsão contida nos itens 10.5.4 e 10.5.4.1 é obrigatória caso seja adotado o pagamento antecipado.

OBS.2. Cabe à Administração prever o percentual da prestação de garantia de modo que seja razoável e proporcional para o caso. Alerta-se, no caso de antecipação parcial do pagamento, não se deve exigir a garantia em patamar superior ao valor que for antecipado.

OBS.3. É de responsabilidade do setor técnico ajustar os itens acima conforme as peculiaridades do contrato. É possível, por exemplo: fazer o pagamento antecipado apenas parcial, com o remanescente sendo pago com a execução do contrato; estabelecer pagamento antecipado integralmente no início do contrato ou dividido em etapas; prever prazos antes ou após o início da etapa conforme o cronograma fixado para o fornecimento dos bens, ou ainda combinar as possibilidades acima, dentre outras. Saliente-se, apenas, que a forma de antecipação do pagamento (se integralmente no início, se por etapas etc.) deve ser objeto de justificativa específica, que motive a estratégia utilizada pelo contratante.

11 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

11.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

11.2.1 disponibilizar os créditos, conforme especificações e prazo constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, quando couber;

11.2.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);

11.2.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, o objeto em desconformidade com o previsto no Termo de Referência, no prazo fixado nesse documento;

11.2.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da disponibilização, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

11.2.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação, bem como apresentar documentos necessários para fins de pagamento;

11.2.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

11.2.8 cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

11.2.9 o fornecedor deverá cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

11.3 O(A) CONTRATANTE obriga-se a:

11.3.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

11.3.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.3.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato, da proposta e do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

11.3.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

11.3.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;

11.3.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, quando couber;

11.3.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

11.3.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

11.3.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11.3.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11.3.12 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

Nota explicativa n.º 11

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

O setor competente poderá incluir, tanto nas obrigações do contratado como nas do contratante, novas obrigações, pertinentes ao objeto.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo)

dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, e na Lei Estadual n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13 CASOS DE EXTINÇÃO

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

14.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

14.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Nota explicativa 12:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

Os contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná devem possuir disposições capazes de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade dos titulares de dados pessoais. Assim, naqueles casos em que a contratação implicar uso compartilhado de dados entre o Estado do Paraná e empresas privadas contratadas para o fornecimento de bens, deve ser inserida cláusula contratual padrão que tem por objetivo dispor sobre a proteção de dados pessoais, bem como as demais cláusulas deverão ser reenumeradas.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

15.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

15.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em

que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

15.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Nota explicativa 13:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

Caso o órgão durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar entenda pela necessidade de elaboração de matriz de risco, deve ser inserida na minuta do contrato cláusula definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas Estudo Técnico Preliminar;
- c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no Estudo Técnico Preliminar.

Nota explicativa 14:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

A presente minuta foi elaborada sem a inclusão de cláusula compromissória.

No caso de adoção de cláusula compromissória, conforme o estabelecido no art. 726 do Decreto n.º 10.086/2022, o órgão/entidade deverá utilizar o texto da cláusula compromissória aprovada pela PGE.

Art. 726. Os contratos de concessão de serviços públicos, as concessões patrocinadas e administrativas poderão conter cláusula compromissória.

§ 1º Poderá, ainda, conter cláusula compromissória qualquer outro contrato ou ajuste cujo valor exceda a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado padronizará, mediante Resolução, o texto das cláusulas compromissórias.

§ 3º As cláusulas compromissórias adotarão a forma escalonada, devendo as partes submeter-se à mediação prévia à instauração da arbitragem.

(...)

No caso de inserção de cláusula compromissória (cláusula 15), a numeração dos itens do contrato deverá ser ajustada na sequência.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Nota explicativa 15:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia. Não exigindo, deve utilizar o subitem abaixo, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16.1.1...

OU

Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo.

16.1 O Contratado, no prazo de (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

16.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

16.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

16.2.2 seguro-garantia;

16.2.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Nota explicativa 16:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

Pode a Administração condicionar a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente à comprovação da prestação da garantia, o que costuma tornar este ônus mais difícil para os contratados, embora traga maiores facilidades para a Administração, caso esta não venha a ser prestada. Nesta hipótese, alterar o item inicial, conforme sugestão abaixo, e excluir seus subitens:

OBS.1: Considerando que a espécie de garantia a ser prestada constitui escolha do contratado, deve a Administração Pública contratante ponderar junto a este o tipo de garantia que pretende prestar, levando em consideração o prazo necessário para o início do fornecimento e para viabilização da prestação da garantia.

16.3 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do Contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

16.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

16.8 No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia.

Nota explicativa 17:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

No caso de fornecimento contínuo de bens a administração poderá inserir cláusula com a permissão de substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Tal previsão visa atender ao disposto no § único do Art. 97 da Lei 14.133/2021:

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

O item deverá ser inserido conforme redação a seguir:

16.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

17.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

MINUTA PADRÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA – AQUISIÇÃO DE BENS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º [XXXXXXXXX]

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão XXXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXX e telefone XXXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

[Descrição sucinta do objeto], conforme descrito no Termo de Referência.

Lote XXXX	Descrição do objeto	Exigências complementares	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1					R\$	R\$

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência e o Termo de [DISPENSA/INEXIGIBILIDADE] que deu origem à contratação;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.1.3. A Proposta do Contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Nota explicativa 1:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

A redação do item 1.1.1 deve ser adequada de acordo com a forma em que ocorreu a contratação direta.

No caso de contratação direta por meio de Dispensa de Licitação utilizar a seguinte redação:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Dispensa que deu origem à contratação;

OU

No caso de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação utilizar a seguinte redação:

1.1.1 O Termo de Referência e o Termo de Inexigibilidade que deu origem à contratação;

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da [Dispensa de Licitação/da Inexigibilidade de Licitação] n.º .../..., objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXXX, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXXX, de XXXXXXXXX, e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1 Os bens deverão ser fornecidos [ENTREGA ÚNICA OU PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA], conforme descrito no Termo de Dispensa/Inexigibilidade de Licitação.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE.

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

Nota explicativa 2:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

1. A Cláusula de reajuste deve ser cláusula contratual permanente.

O § 3.º do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

2. Cabe à Administração justificar o índice de reajuste, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:

7.1 Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de entrega: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX];

7.1.2 Prazo de entrega: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX];

7.1.3 Forma de entrega: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX].

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de [XXXXXX] (XXXX) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Nota explicativa 3:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

No item 6.1 e seus subitens deve ser minudenciado a forma e prazos de fornecimento dos bens, evidenciando se será entrega única ou parcelada, além da definição do(s) local(is) de entrega.

Anotar-se que de acordo com o contido no inciso IV do art. 92 da Lei n.º 14.133/2021 a forma de fornecimento é cláusula obrigatória.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);.

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nota explicativa 4:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

O art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção". Quanto à rescisão contratual por ausência de crédito ou vantajosidade (art. 106, III), remete-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, §1º.

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de XXXX, contados de __/__/__ a __/__/__.

Nota explicativa 5:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar que a duração dos contratos será a prevista em termo de referência e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Nota explicativa 6:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

OBS.1 :A Administração deve fixar o prazo de vigência contratual conforme a especificidade do objeto e da execução. Deve considerar, ainda, em se tratando de contratos por escopo, as etapas necessárias para fornecimento, fiscalização e pagamento.

OBS. 2 : Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Nota explicativa 7:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

No caso de fornecimento contínuo de bens a minuta do contrato deverá prever a possibilidade de prorrogação, respeitado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Quando se optar pela possibilidade de prorrogação, o item 9.1 deverá ser redigido da seguinte forma:

9.1 O contrato terá vigência de XXXX (XXXX), contados de __/__/____ a __/__/____, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Nota explicativa 8:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

No caso de contrato de escopo, deverá ser incluído o item 9.1.1 com a seguinte redação:

9.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

9.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Nota explicativa 9:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

No caso de contratações emergenciais, fundadas no art. 75, VIII da Lei n.º 14.133, de 2021, independentemente de sua natureza ser de escopo ou, em tese, continuada, deve ser adotada a seguinte redação:

9.1. O prazo de vigência da contratação é de até contados do(a), na forma do art. 75, VIII da Lei n.º 14.133/2021.

Independente do caráter de escopo ou contínuo do objeto da contratação, o prazo de vigência contratual deve ser estabelecido considerando a premissa de que deve ser o tempo mínimo necessário para afastar a situação emergencial e viabilizar a contratação via procedimento licitatório, estimativa essa que deve ser devidamente ponderada pela Administração Pública no protocolo.

Considerando que o prazo estabelecido pode ser superior ao efetivamente necessário para finalização do procedimento licitatório e início do fornecimento, recomenda-se incluir a seguinte disposição:

9.1.1. Observado o prazo máximo contido no item 9.1, o presente contrato será extinto se o procedimento licitatório relativo ao fornecimento do objeto indicado no item 1 deste instrumento for concluído e for viabilizado o início do fornecimento decorrente da licitação.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para

reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Nota explicativa 10:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de aquisição de bens ambiental e socialmente sustentáveis (nos termos do previsto no art. 361 do Decreto n.º 10.086, de 2022) deverá ser incluído item que trate da adoção de práticas de sustentabilidade:

10.1.10. adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

10.1.10.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

10.1.10.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.1.10.3 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.1.10.4 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Nota explicativa 11:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de o fornecedor se responsabilizar logística reversa deverá ser ajustada a redação com a inclusão dos seguintes itens:

10.1.11. adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.1.12 apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Nota explicativa 12:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo termo de referência;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

Nota explicativa 13:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

Nota explicativa 14:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)
Poderão ser incluídas outras especificações referentes ao pagamento, conforme exigir o objeto do contrato.

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar as vantagens para a ocorrência de pagamento antecipado, e a Administração decida proceder dessa forma, o contrato deverá prever cláusula disciplinando as condições e correspondente garantia, observando, no mais, o disposto nos arts. 46 e 47, do Decreto Estadual 10.086/2022.

A adoção do pagamento antecipado exige que se demonstre nos autos que a antecipação do pagamento é, alternativamente, ou condição indispensável para a obtenção do bem, ou propicia sensível economia de recursos (art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Em todo o caso, a lei impõe que a adoção do pagamento antecipado, parcial ou total, seja precedida de justificativa prévia.

11.5 Antecipação de pagamento

11.5.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.

11.5.2. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato ou seja prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

11.5.3. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

11.5.3.1. R\$. (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.

11.5.3.2. (...)

11.5.4. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

11.5.4.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

11.5.5. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

11.5.6. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

11.5.7. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

11.5.7.1. Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

11.5.7.2. Prestação da garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de ...%.

11.5.8. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

OBS.1. A previsão contida nos itens 11.5.4 e 11.5.4.1 é obrigatória caso seja adotado o pagamento antecipado.

OBS.2. Cabe à Administração prever o percentual da prestação de garantia de modo que seja razoável e proporcional para o caso. Alerta-se, no caso de antecipação parcial do pagamento, não se deve exigir a garantia em patamar superior ao valor que for antecipado.

OBS.3. É de responsabilidade do setor técnico ajustar os itens acima conforme as peculiaridades do contrato. É possível, por exemplo: fazer o pagamento antecipado apenas parcial, com o remanescente sendo pago com a execução do contrato; estabelecer pagamento antecipado integralmente no início do contrato ou dividido em etapas; prever prazos antes ou após o início da etapa conforme o cronograma fixado para o fornecimento dos bens, ou ainda combinar as possibilidades acima, dentre outras. Saliente-se, apenas, que a forma de antecipação do pagamento (se integralmente no início, se por etapas etc.) deve ser objeto de justificativa específica, que motive a estratégia utilizada pelo contratante.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Nota explicativa 15:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia. Não exigindo, deve utilizar o subitem abaixo, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1...

OU

Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo.

12.1 O Contratado, no prazo de (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.2.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.2.2 seguro-garantia;

12.2.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

Nota explicativa 16:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

Pode a Administração condicionar a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente à comprovação da prestação da garantia, o que costuma tornar este ônus mais difícil para os contratados, embora traga maiores facilidades para a Administração, caso esta não venha a ser prestada. Nesta hipótese, alterar o item inicial, conforme sugestão abaixo, e excluir seus subitens:

OBS.1: Considerando que a espécie de garantia a ser prestada constitui escolha do contratado, deve a Administração Pública contratante ponderar junto a este o tipo de garantia que pretende prestar, levando em consideração o prazo necessário para o início do fornecimento e para viabilização da prestação da garantia.

12.3 A garantia em dinheiro deverá ser depositada em favor do Contratante, na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

12.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.6 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.7 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

12.8 No caso de seguro-garantia, o adjudicatário terá 01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para

a prestação da garantia.

Nota explicativa 17:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

No caso de fornecimento contínuo de bens a administração poderá inserir cláusula com a permissão de substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Tal previsão visa atender ao disposto no § único do Art. 97 da Lei 14.133/2021:

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

O item deverá ser inserido conforme redação a seguir:

12.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

Nota explicativa 18:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

Fica a critério da Administração exigir ou não, a garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, mediante a devida fundamentação, a ser exposta neste item do Contrato. Não a exigindo, deverá suprimir o item.

Nota explicativa 19:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

SUGERE-SE A REDAÇÃO ABAIXO PARA MATERIAL DE CONSUMO:

13.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, ____ (____) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)

13.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o contratado deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

OU

Nota explicativa 20:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

SUGERE-SE A REDAÇÃO ABAIXO PARA MATERIAL PERMANENTE:

13.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, ____ (____) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)

13.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

13.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

13.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até ____ (____) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

13.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

13.8 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

13.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

13.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

13.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes,

caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

14.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

14.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consórcio deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

Nota explicativa 21:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

A Administração deverá optar por uma das cláusulas abaixo, conforme previamente definido no Termo de Referência:

"16.4 Não será admitida a subcontratação do fornecimento."

OU

"16.4 Será admitida a subcontratação parcial do fornecimento, no percentual de XXXX% (VALOR POR EXTENSO), desde que justificada e aceita pela Administração.

16.4.1 A subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação do Contratado.

16.4.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.4.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no setor responsável pelo procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau."

16.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Nota explicativa 22:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

Os contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná devem possuir disposições capazes de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade dos titulares de dados pessoais. Assim, naqueles casos em que a contratação implicar uso compartilhado de dados entre o Estado do Paraná e empresas privadas contratadas para o fornecimento de bens, deve ser inserida cláusula contratual padrão que tem por objetivo dispor sobre a proteção de dados pessoais, bem como as demais cláusulas deverão ser renumeradas.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

17.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

17.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Nota explicativa 23:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

Caso o órgão durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar entenda pela necessidade de elaboração de matriz de risco, deve ser inserida na minuta do contrato cláusula definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;
- no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas Estudo Técnico Preliminar;
- no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no Estudo Técnico Preliminar.

Nota explicativa 24:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

A presente minuta foi elaborada sem a inclusão de cláusula compromissória.

No caso de adoção de cláusula compromissória, conforme o estabelecido no art. 726 do Decreto n.º 10.086/2022, o órgão/entidade deverá utilizar o texto da cláusula compromissória aprovada pela PGE.

Art. 726. Os contratos de concessão de serviços públicos, as concessões patrocinadas e administrativas poderão conter cláusula compromissória.

§ 1º Poderá, ainda, conter cláusula compromissória qualquer outro contrato ou ajuste cujo valor exceda a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado padronizará, mediante Resolução, o texto das cláusulas compromissórias.

§ 3º As cláusulas compromissórias adotarão a forma escalonada, devendo as partes submeter-se à mediação prévia à instauração da arbitragem.

(...)

No caso de inserção de cláusula compromissória (cláusula 18), a numeração dos itens do contrato deverá ser ajustada na sequência.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

19.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

19.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

19.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

Nota explicativa 25:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

De acordo com o contido no Inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil Brasileiro:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

(...)

II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

(...)

V - o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução;

Assim, em razão do contido no inciso III do art. 784 do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, é recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. A Assinatura das testemunhas se trata de cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.

Anotase, que o Contrato é considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, independente da assinatura das testemunhas.

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

MINUTA PADRÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º [XXXXXXXX]

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO:

[Descrição sucinta do objeto], conforme descrito no Termo de Referência.

Lote XXXX	Descrição do objeto	Exigências complementares	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1					R\$	R\$

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que deu origem à contratação;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.1.3. A Proposta do Contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da [Dispensa de Licitação/da Inexigibilidade de Licitação] n.º .../..., objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXX, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de

XXXXXXX, e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços (unitários/global) previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

3.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

Nota explicativa 01:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado).

Caso se trate de contrato de valor estimado, como os de prestação de serviços de transporte de medicamentos, em que a própria demanda pelos serviços é variável, cabe inserir o seguinte subitem:

3.2.1 O valor previsto no item 3.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados."

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4. DO REAJUSTE.

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

4.2 A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja, XX/XX/XXXX. [INSERIR A DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO, A QUAL, ALÉM DE JUSTIFICADA, DEVE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 169 DO DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/22].

4.3 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até XXXX (XXXX) dias antes do fim de cada período de doze meses [ATENTAR PARA A NOTA EXPLICATIVA, CASO SEJA ESCOLHIDO O REAJUSTE AUTOMÁTICO]

4.3.1. Se pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

4.4 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.6 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.7 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

Nota explicativa 02:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

1. A Cláusula de reajuste deve ser cláusula contratual permanente.

O § 3.º do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

2. Cabe à Administração justificar o índice de reajuste, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

3. Na justificativa a ser apresentada, é preciso observar a necessidade de se escolher índices específicos ou setoriais e, apenas na sua ausência, utilizar, de maneira justificada, o índice geral mais vantajoso para a Administração (art. 170, § 1º, do Decreto Estadual nº 10.086/22)

4. É preciso deixar claro, sempre de maneira justificada, a dinâmica do reajuste, isto é, se se exigirá requerimento do interessado ou não, o prazo para tal requerimento, bem como a consequência de eventual não requerimento dentro do prazo estipulado.

5. Caso opte-se justificadamente pelo reajuste automático, deve ser alterada a cláusula 4.3 para "4.3. O reajuste será concedido automaticamente pela Contratante."

5. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a XXXXXXXX

Nota explicativa 03:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

A Administração deverá definir um dos regimes de execução previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, cujas definições podem ser encontradas no inciso XVIII e seguintes do art. 6º.

6.2 O serviço terá início em XX [INSERIR O NÚMERO DE DIAS], a contar de XXXXXX.

6.3 Os serviços serão prestados no XXXX [INSERIR O(S) LOCAL(IS)], na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de XX (XXXX) dias.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de XX (XXXX) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. FONTE DE RECURSOS:

7.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);
Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);.

Nota explicativa 04:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

O art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e à vantagem em sua manutenção". Quanto à rescisão contratual por ausência de crédito ou vantajosidade (art. 106, III), remete-se às regras específicas constantes no contrato, inclusive em relação à aplicação do art. 106, § 1º.

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

8 VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de XXXX, contados de __/__/__ a __/__/__.

Nota explicativa 05:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar que a duração dos contratos será a prevista em termo de referência e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Nota explicativa 06:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

OBS.1 :A Administração deve fixar o prazo de vigência contratual conforme a especificidade do objeto e da execução. Deve considerar, ainda, em se tratando de contratos por escopo, as etapas necessárias para prestação de serviço, fiscalização e pagamento.

OBS. 2: Deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Nota explicativa 07:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

No caso de serviços contínuos, a minuta do contrato poderá prever a possibilidade de prorrogação, respeitado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Quando se optar pela possibilidade de prorrogação, o item 9.1 deverá ser redigido da seguinte forma:

8.1 O contrato terá vigência de XXXX (XXXX), contados de __/__/__ a __/__/__, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Nota explicativa 08:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

No caso de contrato de escopo, deverá ser incluído o item 8.1.1 com a seguinte redação:

8.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

8.1.1.1 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**9.1 São obrigações do Contratado:**

9.1.1 executar os serviços conforme especificações contidas no termo de referência, bem como na sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade lá especificadas;

9.1.2 reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração, quando for o caso;

9.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

9.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

9.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

9.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência, no edital de licitação e seus anexos;

9.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

9.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

9.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas no termo de referência;

9.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

9.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver;

9.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

9.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

9.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

9.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

9.1.17.5 impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.1.17.6 omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

9.1.18 ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, para livre uso e alteração pela Administração Pública em outras ocasiões, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.1.19 Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio;

9.1.20 Garantir ao contratante:

9.1.20.1 o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.1.20.2 os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiras subcontratadas, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do contratante.

9.1.21. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Nota explicativa 09:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, dentre as demais previstas nos incisos I a XXI do art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, em função da peculiaridade do objeto ser contratado. Poderá também incluir obrigações outras, relativas ao objeto do contrato.

As obrigações contidas nos subitens 10.1.18 a 10.1.20 devem ser retiradas caso não sejam pertinentes com o objeto específico a ser contratado.

A Administração deve avaliar a necessidade de incluir como obrigação do contrato a execução de logística reversa, conforme artigo 19, inc. XIV, do Decreto nº 10.086/2022.

Caso verificada a necessidade de execução de logística reversa, deve ser incluído item nas obrigações do contratado.

Ainda, verificar a aplicabilidade ao objeto da contratação nos incisos do art. 363 do Decreto Estadual nº 10.086/22 (itens relativos à sustentabilidade).

Caso os dispositivos sejam aplicados, deverão ser inseridas as correspondentes obrigações do contratado.

9.2 São obrigações do Contratante:

9.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como na proposta;

9.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta;

9.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

9.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

9.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

9.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e no contrato;

9.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

9.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

9.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

9.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

9.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

Nota explicativa 10:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto, de maneira justificada.

10 FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação de serviços ou no cumprimento de obrigações contratuais.

10.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

10.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

10.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

10.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438
365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Nota explicativa 11:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

Poderão ser incluídas outras especificações referentes ao pagamento, conforme exigir o objeto do contrato.

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar as vantagens para a ocorrência de pagamento antecipado, e a Administração decida proceder dessa forma, o contrato deverá prever cláusula disciplinando as condições e correspondente garantia, observando, no mais, o disposto nos arts. 46 e 47, do Decreto Estadual 10.086/2022.

A adoção do pagamento antecipado exige que se demonstre nos autos que a antecipação do pagamento é, alternativamente, ou condição indispensável para a prestação do serviço, ou propicia sensível economia de recursos (art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Em todo o caso, a lei impõe que a adoção do pagamento antecipado, parcial ou total, seja precedida de justificativa prévia.

10.5 Antecipação de pagamento

10.5.1. A presente contratação permite a antecipação de pagamento (parcial/total), conforme as regras previstas no presente tópico.

10.5.2. O contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo/... correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante – ex: seja assinado o termo de contrato ou seja prestada a garantia etc.), para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

10.5.3. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:

10.5.3.1. R\$..... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.

10.5.3.2. (...)

11.5.4. Fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

10.5.4.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

10.5.5. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico anterior deste instrumento.

10.5.6. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.

10.5.7. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

10.5.7.1. Comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

10.5.7.2. Prestação da garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de ...%.

10.5.8. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

OBS.1. A previsão contida nos itens 10.5.4 e 10.5.4.1 é obrigatória caso seja adotado o pagamento antecipado.

OBS.2. Cabe à Administração prever o percentual da prestação de garantia de modo que seja razoável e proporcional para o caso. Alerta-se, no caso de antecipação parcial do pagamento, não se deve exigir a garantia em patamar superior ao valor que for antecipado.

OBS.3. É de responsabilidade do setor técnico ajustar os itens acima conforme as peculiaridades do contrato. É possível, por exemplo: fazer o pagamento antecipado apenas parcial, com o remanescente sendo pago com a execução do contrato; estabelecer pagamento antecipado integralmente no início do contrato ou dividido em etapas; prever prazos antes ou após o início da etapa conforme o cronograma fixado para a prestação de serviços, ou ainda combinar as possibilidades acima, dentre outras. Saliente-se, apenas, que a forma de antecipação do pagamento (se integralmente no início, se por etapas etc.) deve ser objeto de justificativa específica, que motive a estratégia utilizada pelo contratante.

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Nota explicativa 12:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

OU

Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo.

11.1 O adjudicatário, no prazo de (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

11.1.1 Caso seja exigida garantia de execução contratual e o adjudicatário opte pelo seguro-garantia como modalidade de garantia a ser prestada, o prazo indicado no item 11.1 será de, no mínimo, 01 (um) mês, conforme § 3º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

11.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

11.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.3.2 seguro-garantia;

11.3.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.3.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3.4.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.3.4.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

11.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

11.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

11.5.1 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente

11.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.7 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8 As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

OBS.O prazo de 1 (um) mês é o mínimo a ser assegurado ao futuro contratado quando optar pelo seguro-garantia (art. 96, § 3º da Lei nº 14.133/2021). Dessa forma o prazo contido no item 11.1 poderá ser maior que 1 (um) mês.

Nota explicativa 13:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

No caso de prestação contínua de serviços a administração poderá inserir cláusula com a permissão de substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto. Tal previsão visa atender ao disposto no § único do Art. 97 da Lei 14.133/2021:

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.

O item deverá ser inserido conforme redação a seguir:

11.9 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

12.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

12.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

12.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

12.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

12.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

12.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

12.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

12.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

13. CASOS DE EXTINÇÃO:

13.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

13.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

13.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

13.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

14. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

14.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

14.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

Nota explicativa 14:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

A Administração deverá optar por uma das cláusulas abaixo, conforme previamente definido no Termo de Referência:

“14.5 Não será admitida a subcontratação da prestação dos serviços.”

OU

“14.5 Será admitida a subcontratação parcial da prestação, no percentual de XXXX% (VALOR POR EXTENSO), desde que justificada e aceita pela Administração.

14.5.1 A subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação do Contratado.

14.5.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

14.5.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no setor responsável pelo procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.”

14.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

15.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

15.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

15.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

15.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

15.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

15.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

15.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

15.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

15.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

15.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

15.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

15.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Nota explicativa 15:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

Caso o órgão durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar entenda pela necessidade de elaboração de matriz de risco, deve ser inserida na minuta do contrato cláusula definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas Estudo Técnico Preliminar;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no Estudo Técnico Preliminar.

Nota explicativa 16:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

A presente minuta foi elaborada sem a inclusão de cláusula compromissória.

No caso de adoção de cláusula compromissória, conforme o estabelecido no art. 726 do Decreto n.º 10.086/2022, o órgão/entidade deverá utilizar o texto da cláusula compromissória aprovada pela PGE.

Art. 726. Os contratos de concessão de serviços públicos, as concessões patrocinadas e administrativas poderão conter cláusula compromissória.
§ 1º Poderá, ainda, conter cláusula compromissória qualquer outro contrato ou ajuste cujo valor exceda a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
§ 2º A Procuradoria-Geral do Estado padronizará, mediante Resolução, o texto das cláusulas compromissórias.
§ 3º As cláusulas compromissórias adotarão a forma escalonada, devendo as partes submeter-se à mediação prévia à instauração da arbitragem.
(...)
No caso de inserção de cláusula compromissória (cláusula 18), a numeração dos itens do contrato deverá ser ajustada na sequência.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.
16.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
16.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.
16.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

Nota explicativa 17:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

Como observação geral, cumpre destacar que a minuta ora apresentada não é adequada para os casos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra (art. 392, IV, do Decreto Estadual nº 10.086/22).

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

ANEXO XX - MINUTA DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA PADRÃO - DISPENSA EMERGENCIAL - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EMENTA: XXXXXX

CONTRATO N.º XXXXXXXX

CONTRATANTE: [O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E

QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

1 OBJETO:

1.1 [Descrição sucinta do objeto e finalidade da contratação], conforme descrito no Termo de Referência

Nota explicativa 1

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato que será assinado)

A Secretaria de Estado da Saúde deverá caracterizar a emergência, justificar nos autos e a autoridade competente deverá autorizar a contratação direta. Recomenda-se que o Contratante insira, neste campo, planilha referente ao serviço a ser contratado, devendo compatibilizar-se com as especificações dos serviços estabelecidas no Termo de Referência e reproduzir o preço e demais condições previstas no orçamento apresentado pelo contratado. Deverão constar na planilha a especificação sucinta do objeto; a quantidade; a unidade de medida que será utilizada para mensurar a prestação dos serviços; os valores unitários e os valores totais etc.

Lote 1	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
Item 1			R\$	R\$	R\$

2 FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº XXXXXXXX, com fundamento no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, objeto do processo administrativo nº XXXXXXXX, com autorização publicada no Diário Oficial do Estado nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX.

3 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

3.1 O Contratante pagará ao Contratado [os preços unitários OU o preço certo e total] - [dependerá do regime de execução] previsto(s) em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

Nota explicativa 2:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de contrato)

Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável, cabe inserir o seguinte subitem:

"3.2.1 O valor previsto no item 3.2 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados."

3.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

4 REAJUSTE

4.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

4.2 A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja XX/XX/XXXX.

4.3 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até XXXX (XXXX) dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.3.1. Se pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

4.4 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.6 Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.7 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

Nota explicativa 01:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

OBS 1- O reajuste deve constar como cláusula contratual permanente. O § 7.º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, estabelece que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

OBS 2 – A cláusula deve conter as mesmas informações do Termo de Referência, ou seja, cabe à SESA justificar o índice de reajuste, deve constar, expressamente, a data do orçamento estimado e caso opte-se justificadamente pelo reajuste automático, deve ser alterada a cláusula 4.3 para:

4.3. O reajuste será concedido automaticamente pela Contratante.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 10.086, de 2022.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(a) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 5.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto nº 10.086, de 2022.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6 EXECUÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS:

6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a XXXXXXXX (Empreitada por Preço Unitário/Empreitada por Preço Global/Execução por Tarefa/Empreitada Integral)

Nota explicativa 3:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de contrato)

A Administração deverá definir um dos regimes de empreitada previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

- empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

- empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

- empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, compreendida a totalidade das etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade do contratado até sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, com características

adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional;

- contratação por tarefa: regime de contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;
- contratação integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;
- contratação semi-integrada: regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

6.2 O serviço terá início em XX [INSERIR O NÚMERO DE DIAS] a contar de XXXXXX.

6.3 Os serviços serão prestados no XXXX [INSERIR O(S) LOCAL(IS) CONFORME descrito no Termo de Referência, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

6.4 Os serviços devem ser recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; no prazo de XX (XXXX) dias.

6.5 Nos termos do art. 359 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

6.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de XX (XXXX) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.6.1 Na hipótese da verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, à custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Nota explicativa 4:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de contrato)

De acordo com as peculiaridades do objeto e regime de execução, pode a Administração Pública prever período antecedente à emissão da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início da execução dos serviços, nos termos do art. 92, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

7 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

Nota explicativa 5:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de contrato)

A execução dos contratos deve ser acompanhada por meio de instrumentos de controle que permitam a mensuração de resultados e adequação do objeto prestado, podendo não ser adotado quando as características do objeto não permitirem tal aferição ou a utilização da sistemática não representar ganho de eficiência para a contratação pública (a não adoção deve ser justificada no processo). Estes instrumentos de controle, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento equivalente, foram idealizados, inicialmente, para contratos de prestação de serviços como mecanismo de monitoramento e mensuração da qualidade e pontualidade na prestação dos serviços e, consequentemente, como forma de adequar os valores devidos como pagamento aos índices de qualidade verificados. Contudo, para correta aplicação da regra insculpida acima, é necessário que o órgão estabeleça quais são os critérios de avaliação e os devidos parâmetros, de forma a se obter uma fórmula que permita quantificar o grau de satisfação na execução do objeto contratado, e, consequentemente, o montante devido em pagamento. Sem o devido estabelecimento dos critérios e parâmetros de avaliação dos itens previstos no artigo, a cláusula torna-se inexecutável, absolutamente destituída de efeitos. Consequentemente, para que seja possível efetuar a glosa, é necessário definir, objetivamente, quais os parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço.

No Decreto Estadual n.º 10.086/2022 o IMR é tratado de forma detalhada nos artigos 417 a 419.

Fica a critério da Administração a adequação das cláusulas referentes ao IMR conforme a complexidade do serviço a ser prestado:

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Termo de Referência, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

7.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Ou

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1 ...

7.2.2

8 SUBCONTRATAÇÃO

Nota explicativa 6:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do contrato a ser publicado)

Dispõe a Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em seu art. 122, que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

A Administração contratante cabe autorizar a subcontratação mediante ato motivado, comprovando que atende às recomendações do Termo de Referência e convém à consecução das finalidades do contrato. Caso admitida, cabe ao Termo de Referência estabelecer com detalhamento seus limites e condições.

O setor competente deve, previamente, definir se será ou não admitida a subcontratação parcial do objeto em função de suas peculiaridades.

A subcontratação parcial é permitida e deverá ser analisada pela Administração com base nas informações contidas no estudo técnico preliminar, em cada caso concreto. Caso admitida, o Termo de Referência deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas.

É importante verificar que são vedadas (i) a subcontratação integral (ii) a exigência no Termo de Referência de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (iii) a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no Termo de Referência; (iv) a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

12.1.4 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.5 utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.1.6 zelar para que os empregados se apresentem uniformizados e portem crachá de identificação, nos casos de serviços a serem prestados nas dependências da contratante, e utilizem os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à segurança no trabalho, na forma da lei;

12.1.7 apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço a serem prestados nas dependências do contratante;

12.1.8 responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante;

12.1.9 atender as solicitações da contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado o descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no termo de referência;

12.1.10 instruir os empregados da observância obrigatória das normas internas da Administração, salvo disposição que especificamente os dispense;

12.1.11 instruir os empregados sobre as atividades que devem desempenhar e proibi-los de exercer atividades não relacionadas à execução do objeto contratado, devendo prontamente relatar à contratante qualquer ocorrência capaz de caracterizar desvio de função;

12.1.12 relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.1.13 não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.14 manter-se, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com as condições exigidas para a habilitação;

12.1.15 manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedoros do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

12.1.16 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

12.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando houver:

12.1.17.1. alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

12.1.17.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

12.1.17.3 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

12.1.17.4 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

12.1.17.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

12.1.17.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

12.1.18 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Nota explicativa 8:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de contrato)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, dentre as demais previstas nos incisos I a XXI do art. do art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 em função da peculiaridade do objeto a ser contratado.

Desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

Nota explicativa 9:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de contrato)

A Administração deve avaliar a necessidade de incluir como obrigação do contratado a execução de logística reversa, conforme artigo 19, inc. XIV, do Decreto nº 10.086/2022.

Caso verificada a necessidade de execução de logística reversa a obrigação deve ser incluído item nas obrigações do contratado.

12.2 São obrigações do Contratante:

12.2.1 receber o objeto no local, prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como na proposta;

12.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado no termo de referência, bem como na proposta;

12.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência, bem como da proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;

12.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

12.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado;

12.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao efetivo fornecimento do objeto ou à efetiva execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e no contrato;

12.2.7 efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;

12.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

12.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

12.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

Nota explicativa 10:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de contrato)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto.

13 GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Nota explicativa 11:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do contrato a ser publicado)

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

13.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

OU

Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo.

13.1 O contratado, no prazo de (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.2 A inobservância do prazo contido no item 11.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

13.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

13.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

13.3.2 seguro-garantia;

13.3.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.3.3.1 A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

13.3.3.2 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato.

13.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

13.5 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.5.1 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente

13.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.7 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.8 As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, e na Lei Estadual n.º 20.656, de 2021.

14.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

14.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

15 CASOS DE EXTINÇÃO

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Nota explicativa 12:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de contrato)

Caso o órgão durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar entenda pela necessidade de elaboração de matriz de risco, deve ser inserida na minuta do contrato cláusula definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas Estudo Técnico Preliminar;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no Estudo Técnico Preliminar.

17 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à prestação de serviços por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

17.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados na prestação de serviços especificada neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

17.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

17.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Nota explicativa 13:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta de contrato)

Os contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná devem possuir disposições capazes de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade dos titulares de dados pessoais. Assim, naqueles casos em que a contratação implicar uso compartilhado de dados entre o Estado do Paraná e empresas privadas contratadas para a prestação de serviços, deve ser inserida cláusula contratual padrão que tem por objetivo dispor sobre a proteção de dados pessoais, bem como as demais cláusulas deverão ser renumeradas.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem a contratação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

18.3.1 Este contrato terá eficácia a partir da sua assinatura.

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

Nota explicativa 14:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)
De acordo com o contido no Inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil Brasileiro:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

(...)

II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

(...)

V - o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução;

Assim, em razão do contido no inciso III do art. 784 do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, é recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. A Assinatura das testemunhas se trata de cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.

Anote-se, que o Contrato é considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, independente da assinatura das testemunhas.

ANEXO XX - MINUTA DE CONTRATO – AQUISIÇÃO DE BENS

MINUTA PADRÃO – CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA EMERGENCIAL – AQUISIÇÃO DE BENS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXXXXXXXX]

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA, com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado pelo Decreto n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO

[Descrição sucinta do objeto, constando, por exemplo, o número dos autos a que se refere a decisão judicial a ser cumprida, bem como o nome do paciente a ser atendido], conforme descrito no Termo de Referência.

Lote XXXX	Descrição do objeto	Exigências complementares	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1					R\$	R\$

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência que deu origem à contratação;
- 1.1.2. A Autorização de Contratação Direta/Dispensa de Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do Contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 FUNDAMENTO

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação de Licitação n.º .../..., fundamentada no art. 75, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, objeto do processo administrativo n.º XXXXXXXX, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX, e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3 FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 Os bens deverão ser fornecidos [ENTREGA ÚNICA OU PARCELADA, COM O APONTAMENTO DAS DATAS, OU CONFORME DEMANDA], conforme descrito no Termo de Referência.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

4.2 O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

4.4 Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

5. DO REAJUSTE

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice [XXXXXXXXXX] [INSERIR O ÍNDICE CUJA ADOÇÃO DEVE ESTAR JUSTIFICADA NO PROCESSO].

5.2 A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja XX/XX/XXXX.

5.3 O reajuste deverá ser solicitado pelo Contratado mediante requerimento protocolado até XXXX (XXXX) dias antes do fim de cada período de doze meses.

5.3.1. Se pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

5.4. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.6. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.7. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

Nota explicativa 01:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do edital a ser publicado)

OBS 1- O reajuste deve constar como cláusula contratual permanente. O § 7.º do art. 25 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, estabelece que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

OBS 2 – A cláusula deve conter as mesmas informações do Termo de Referência, ou seja, cabe à SESA justificar o índice de reajuste, deve constar, expressamente, a data do orçamento estimado e caso opte-se justificadamente pelo reajuste automático, deve ser alterada a cláusula 5.3 para:

5.3. O reajuste será concedido automaticamente pela Contratante.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

7.1 Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.1.1 Local de entrega: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX];

7.1.2 Prazo de entrega: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX];

7.1.3 Forma de entrega: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX].

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até XXXX (PRAZO POR EXTENSO) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de [XXXXXXX] (XXXX) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Nota explicativa 2:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

1. No item 7.1 e seus subitens deve ser minudenciado a forma e prazos de fornecimento dos bens, evidenciando se será entrega única ou parcelada, além da definição do(s) local(is) de entrega, observado que o inciso IV do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021 fixa que a forma de fornecimento é cláusula obrigatória.

2. Observar que os prazos aqui previstos devem ser os mesmos que fixados no Termo de Referência.

8 FONTE DE RECURSOS

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);

Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);.

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9 VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência da contratação é de até XXXXX contados do(a) XXXXXX, na forma do art. 75, VIII da Lei Federal n.º 14.133/2021, vedada a sua prorrogação.

9.1.1 Observado o prazo máximo contido no item 9.1, o presente contrato será extinto se o procedimento licitatório relativo ao fornecimento do objeto indicado no item 1 deste instrumento for concluído e for viabilizado o início do fornecimento decorrente da licitação.

Nota explicativa 3:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

1. Independente do caráter de escopo ou contínuo do objeto da contratação, o prazo de vigência contratual deve ser estabelecido considerando a premissa de que deve ser o tempo mínimo necessário para afastar a situação emergencial e viabilizar a contratação via procedimento licitatório, estimativa essa que deve ser devidamente ponderada pela Administração Pública no protocolo.

2. A Administração deve fixar o prazo de vigência contratual conforme a especificidade do objeto e da execução, observado, ainda, em se tratando de contratos por escopo, as etapas necessárias para fornecimento, fiscalização e pagamento, não influenciado para a fixação de tal prazo a garantia legal ou contratual do objeto, conforme Orientação Administrativa nº 60 da PGE-PR.

3. A Administração deve observar quando da fixação do prazo que nem toda contratação emergencial poderá ter vigência de até 12 (doze) meses/1 (um) ano, visto que tal prazo legal máximo conta-se a partir da emergência (ciência da situação emergencial pela Administração, por exemplo, data do recebimento da Ficha Técnica da Procuradoria de Saúde), conforme o art. 75, VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. A Administração, ao fixar o prazo de vigência, deve observar que a duração dos contratos será a prevista em Termo de Referência e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme o disposto no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

- 10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- 10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
- 10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Nota explicativa 4:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de aquisição de bens ambiental e socialmente sustentáveis (nos termos do previsto no art. 361 do Decreto n.º 10.086, de 2022) deverá ser incluído item que trate da adoção de práticas de sustentabilidade:

10.1.11. adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

10.1.11.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

10.1.11.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.1.11.3 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

10.1.11.4 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Nota explicativa 5:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

No caso de o Estudo Técnico Preliminar apontar a necessidade de o fornecedor se responsabilizar logística reversa deverá ser ajustada a redação com a inclusão dos seguintes itens:

10.1.12. adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.1.13 apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

Nota explicativa 6:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, de acordo com as especificações do objeto a ser contratado, observado que as obrigações devem ser as mesmas que constantes do Termo de Referência.

10.2 São obrigações do contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respetivo Termo de Referência;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no termo de referência;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

Nota explicativa 7:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

O setor competente poderá incluir no referido item novas obrigações, pertinentes ao objeto, observado que as obrigações devem ser as mesmas que constantes do Termo de Referência.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 14.4.1 deste contrato.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$$

$$365 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Nota explicativa 8:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia, bem como justificar as razões para essa decisão, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação.

Não exigindo garantia deverá ser utilizada a seguinte redação:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões consignadas no Termo de Referência.

OU

Exigindo, deve utilizar os subitens abaixo.

12.1 O contratado, no prazo de (.....) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.2 A inobservância do prazo contido no item 12.1 acarretará a aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, até o limite de 2% (dois por cento), até 30º dia de atraso.

12.2.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias na apresentação de garantia configura inadimplência total e implicará rescisão do contrato.

12.3 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

12.3.2 seguro-garantia;

12.3.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.3.3.1. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

12.3.3.2. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato.

12.4 A garantia em dinheiro deverá ser depositada na Instituição Financeira indicada pela Administração, com correção monetária.

12.5 No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.5.1 Havendo acréscimo no valor contratual, o contratado deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o contratante a descontar das faturas o valor correspondente

12.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de [XXXXXXX] (XXXX) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.7 O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.8 As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art.100 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021)

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

Nota explicativa 9:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

Fica a critério da Administração exigir ou não, a garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, mediante a devida fundamentação, a ser exposta neste item do Contrato. Não a exigindo, deverá suprimir o item.

Nota explicativa 10:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

SUGERE-SE A REDAÇÃO ABAIXO PARA MATERIAL DE CONSUMO:

13.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, ____ (____) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)

13.2 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o contratado deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

OU

SUGERE-SE A REDAÇÃO ABAIXO PARA MATERIAL PERMANENTE:

13.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, ____ (____) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)

13.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

13.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

13.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

13.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.6 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até ____ (____) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

13.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

13.8 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

13.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus

componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

13.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

13.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impõe a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022, e na Lei n.º 20.656, de 2021.

14.7 Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

14.10 As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

15. CASOS DE EXTINÇÃO

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consórcio deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

Nota explicativa 11:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

A Administração deverá optar por uma das cláusulas abaixo, conforme previamente definido, de forma justificada, no Termo de Referência:

16.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

OU

16.5 Será admitida a subcontratação parcial do fornecimento, no percentual de XXXX% (VALOR POR EXTENSO), desde que justificada e aceita pela Administração.

16.5.1 A subcontratada deve apresentar os mesmos requisitos de habilitação do Contratado.

16.5.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e a coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.5.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no setor responsável pelo procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Nota explicativa 12:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

Os contratos celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná devem possuir disposições capazes de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade dos titulares de dados pessoais. Assim, naqueles casos em que a contratação implicar uso compartilhado de dados entre o Estado do Paraná e empresas privadas contratadas para o fornecimento de bens, deve ser inserida cláusula contratual padrão que tem por objetivo dispor sobre a proteção de dados pessoais, bem como as demais cláusulas deverão ser reenumeradas.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

17.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

17.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n.º 6.474, de 2020.

17.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

17.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

Nota explicativa 13:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

Caso o órgão durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar entenda pela necessidade de elaboração de matriz de risco, deve ser inserida na minuta do contrato cláusula definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas Estudo Técnico Preliminar;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no Estudo Técnico Preliminar.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

18.3.1 Este contrato terá eficácia a partir da sua assinatura.

18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome:

Nota explicativa 14:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta do contrato a ser publicado)

De acordo com o contido no Inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil Brasileiro:

Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais:

(...)

II - a escritura pública ou outro documento público assinado pelo devedor;

III - o documento particular assinado pelo devedor e por 2 (duas) testemunhas;

(...)

V - o contrato garantido por hipoteca, penhor, anticrese ou outro direito real de garantia e aquele garantido por caução;

Assim, em razão do contido no inciso III do art. 784 do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, é recomendável que, além da assinatura do responsável legal do CONTRATANTE e do CONTRATADO, conste a de duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. A Assinatura das testemunhas se trata de cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.

Anotar-se, que o Contrato é considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, independente da assinatura das testemunhas.

82579/2025

Resolução nº 147/2025-PGE

Designa Procuradora do Estado para substituir em razão das férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado **CAMILA DE FÁTIMA FRANCHINI BIANCHI**, RG 12.902.XXX-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional de Foz do Iguaçu, durante 11 (onze) dias, no período de 14/07/2025 a 24/07/2025, em razão das férias regulamentares do exercício de 2024, do titular, Procurador do Estado Marcelo Cesar Maciel.**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

81739/2025

Resolução nº 148/2025-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir em razão de férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **JORGE HAROLDO MARTINS**, RG 13.XXX.53-X, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Brasília -PRB, durante 19 (dezenove) dias, no período de 07/07/2025 a 25/07/2025, em razão das férias regulamentares do exercício de 2023, do titular, Procurador do Estado César Augusto Binder.**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

81709/2025

Resolução nº 149/2025-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir em razão de férias regulamentares do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **Bruno Luiz Sapia Maximo**, RG 9.XXX.806-X, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Apucarana, du-

rante 12 (doze) dias, no período de 07/07/2025 a 18/07/2025, em razão das férias regulamentares do exercício de 2023, do titular, Procurador do Estado Daniel Augusto Cerizza Pinheiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datada e assinada eletronicamente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

81711/2025

Resolução nº 150/2025-PGE

Designa Procuradora do Estado para substituir em razão das férias regulamentares do titular, Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio – PRP

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procuradora do Estado **DANIELA LUIZ SIMÕES**, RG 7.XXX.719-X, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procuradora- Chefe da Procuradoria do Patrimônio – PRP durante 15 (quinze) dias, no período de 07/07/2025 a 21/07/2025, em razão das férias regulamentares do exercício de 2024 do titular, Procurador do Estado Guilherme Freire de Melo Barros.**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

81742/2025

Resolução Nº 151/2025-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir durante saldo de férias do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **ROGÉRIO LICHACOVSKI**, RG 2.XXX.806-X, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional de Campo Mourão, durante 15 (quinze) dias, no período de 14/07/2025 a 28/07/2025, em razão as férias regulamentares do exercício de 2023, do titular, Procurador do Estado Marlon de Lima Canteri.**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

81732/2025

Resolução Nº 152/2025 PGE

Designa Advogada do Estado para substituir em razão do saldo de férias do titular, Advogado do Estado da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PCR / AUTARQUIAS

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar a Advogada do Estado **RITA DE CASSIA LOPES DA SILVA**, RG 3.XXX.492-X, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Coordenadora dos Advogados do Estado, durante 13 (treze) dias, no período de 07/07/2025 a 19/07/2025, em razão ao saldo de férias do exercício de 2024, do titular, **Mario Roberto Jagher**. Parágrafo único. Fica atribuída ao Advogado indicado no caput, deste artigo, pelo período estabelecido, as determinações da Resolução nº 39/2021/PGE e do art. 2º da Resolução nº 118/2021/PGE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

81769/2025

Resolução Nº 153/2025-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir em razão das férias do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **ALLYSON MARTINS COELHO**, RG 8.XXX-000-X, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços-PRC, durante 10 (dez) dias, no período de 16/07/2025 a 25/07/2025, em razão de férias regulamentares do exercício de 2025, Procurador do Estado Bruno Assoni.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

81781/2025

Resolução nº 157/2025-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir em razão do saldo de férias do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **LEONARDO MELO MATOS**, RG 7.XXX.675-X, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia- PCO durante 11 (onze) dias, no período de 14/07/2025 a 24/07/2025, em razão do saldo de férias do exercício de 2023, do titular, Procurador do Estado Bráulio Cesco Fleury.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datada e assinada digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

81904/2025

DELIBERAÇÃO N.º 28/2024 – CSPGE

Protocolo: 23.918.715-3 – 11/24-CSPGE.

Interessado: Procuradoria-Geral do Estado / Conselho Superior da PGE.

Assunto: Procedimento de promoção por merecimento na carreira de Procurador do Estado – Classes I e II.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no artigo 7º, incisos II, III e IV e art. 48 da Lei Complementar n. 26, de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar n. 40, de dezembro de 1987, em 93ª sessão extraordinária, realizada no dia 30 de maio de 2025 e em 1218ª sessão ordinária, realizada no dia 17 de junho de 2025,

considerando as novas regras estabelecidas pela Lei Complementar nº 268, de maio de 2024;

considerando o potencial máximo de vagas instauradas pela Deliberação n. 18, de 2025-CSPGE e 19, de 2025-CSPGE;

considerando o interstício mínimo de 3 anos para promoção por antiguidade; o interstício mínimo de 1 ano para promoção por merecimento; a alternância entre as modalidades de promoção (merecimento e antiguidade), na forma do art. 125, § 2º, IV da Constituição do Estado do Paraná;

considerando as disposições da Lei Complementar nº 26, de dezembro de 1985 e do art. 37 da Lei nº 20.431/2020, que trata da suspensão da contagem de tempo para fins de desenvolvimento na carreira, do período de 15 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a fixação do potencial de promoção no âmbito da PGE de no máximo 14 promoções, na forma disposta pela Deliberação nº 19, de 2025-CSPGE;

RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade à lista tríplice de promoção por merecimento dos Procuradores Classe II elaborada pelos Senhores Conselheiros, conforme projeção de **06 (seis) vagas para a Classe I**, instauradas pelas Deliberações n. 18, de 2025-CSPGE e 19, de 2025-CSPGE, na forma das regras estabelecidas pela Lei Complementar n. 268, de 2024 e observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n. 26, de dezembro de 1985:

I – IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAUJO PINTO (1ª Remanescente 20/01/2025);

II – KARINA LOCKS PASSOS (2ª Remanescente 20/01/2025);

III – THELMA HAYASHI AKAMINE (3ª Remanescente 20/01/2025);

IV – MÁRCIA DANIELA CANASSA GIULIANGELLI (4ª Remanescente 20/01/2025);

V – BRÁULIO CESCO FLEURY (5ª Remanescente 20/01/2025);

VI – CLECIUS ALEXANDRE DURAN;

VII – MOISES MOURA SAURA;

VIII – FLAVIO ROSENDO DOS SANTOS.

Art. 2º Dar publicidade à lista tríplice de promoção por merecimento dos Procuradores Classe III elaborada pelos Senhores Conselheiros, conforme projeção de **01 (uma) vaga para a Classe II**, instauradas pelas Deliberações n. 18, de 2025-CSPGE e 19, de 2025-CSPGE, na forma das regras estabelecidas pela Lei Complementar n. 268, de 2024, e observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n. 26, de 1985:

I – JULIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO (1º Remanescente 18/12/2024);

II – MARINA CODAZZI DA COSTA (2ª Remanescente 18/12/2024);

III – CASSIANO ANDRÉ KAMINSKI.

Curitiba, 17 de junho 2025.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

82124/2025

ATO DE CORREGEDORIA Nº 03/2025-CGPGE-PR

Altera o calendário da correição ordinária na especializada PPF – Procuradoria Previdenciária Funcional, do ano de 2025, e dá outras providências

A **CORREGEDORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento na alínea a, do inciso IV, do art. 5º C da Lei Complementar nº 26/1985 e nos arts. 22 e 23 do Regimento Interno da Corregedoria-

Geral,

RESOLVE

Art. 1º. Promover a alteração do período da correção ordinária na especializada PPF – Procuradoria Previdenciária Funcional - de 23/06/2025 a 04/07/2025 para 04/08/2025 a 15/08/2025.

Art. 2º O Procurador-Chefe da unidade deverá dar ciência do presente Ato de Corregedoria aos Senhores Procuradores e Servidores a fim de que, se assim a Corregedoria entender pertinente, atendam às diligências solicitadas durante a correção.

Art. 3º Este Ato de Corregedoria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Andrea Margarethe Rogoski Andrade

Corregedora-Geral

82875/2025

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEIA Nº 01/2025

Designa servidor para exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo § 2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 2013, e

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023,

RESOLVEM:

Art.1º Designar o servidor ALEXANDER HAGEMEYER, matrícula n.º 781189, para, sem prejuízo das suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, no período de 07/07/2025 a 16/07/2025, em substituição a titular do cargo ANDRESSA SOUZA DA SILVA CAVALCANTE, matrícula n.º 779666, por motivo de férias, conforme protocolo n.º 24.118.941-4.

Art.2º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação

Curitiba, 17 de junho de 2025.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

ALEX CANZIANI SILVEIRA
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

82466/2025

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO RESOLUÇÃO CGE Nº 76/2025

Institui Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório no âmbito da Controladoria-Geral do Estado do Paraná.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que

lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CGE nº 60, de 05 de outubro de 2020, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório – AEDEP de servidores no âmbito da Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE/PR,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado do Paraná, com a finalidade de realizar as Avaliações Especiais de Desempenho para Estágio Probatório relativas ao 2º semestre de 2025 e 1º semestre de 2026.

Art. 2º Designar os servidores abaixo elencados para comporem a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho para Estágio Probatório da Controladoria-Geral do Estado:

- I. CARLOS OSTERNACK JUNIOR, Agente Profissional, matrícula n.º 795978, como titular;
- II. ELTON AUGUSTO DOS ANJOS, Agente Profissional, matrícula n.º 222957, como titular;
- III. MARLON STAFIN, Agente Profissional, matrícula n.º 793259, como titular;
- IV. JULIANE FROGGEL ALVES DE SOUZA, Agente Profissional, matrícula n.º 810347, como suplente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CGE nº 52/2024.

Curitiba, 18 de junho de 2025.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

82522/2025



Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 9443 16/06/2025

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
240706008	ALCEBIANES MACHADO	32416500	1	SEED	
241087980	ANA LUCIA MARTINS DE SOUZA	64201417	1	CEPR	
239323839	ANTONIO JERONIMO DOS SANTOS	56359761	1	SEED	
239772374	CARLOS AUGUSTO KEINRATH	32220061	21	SEED	
241203352	CELIA OLIVEIRA DE MORAIS	61652914	98	SEED	
232471913	CLEUNICE DE SOUZA RIBEIRO	51959566	1	SEED	
241303705	EDINEIA ZAMPIERI DE ARAUJO	33696140	2	SEED	
241033945	ELIANE BERNADETE PIZA	40365737	1	SEED	
241349640	ESTER PEREIRA RODRIGUES	65051290	1	SEED	
241022030	IVANA MARIA FRANCO MILLER	130940919	1	SEED	
240242290	MARCIA REGINA HORST BONSE	41007800	3	CEPR	
240793237	ROSEMERI DO ROCIO DESSOTI SCHIER	47219027	2	CEPR	

81275/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 9473 17/06/2025

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
241539105	ALTIMAR JOSE CARLETO	19746968	1	SEAP	
241074633	ANTONIO CARLOS DE SOUZA	33916540	3	SEED	
241496805	BERNADETE DERKACH	58886289	1	SEED	
241475271	DORALICE DA SILVA BOZZA	57883626	1	SEED	
240471086	EDSON MOACIR FACHIN DOS SANTOS	19987140	2	SEED	
241404030	FATIMA VIUDES CLARO	40350802	1	SEED	
241318362	HILDA SOARES SILVA DACORREIO	34850020	1	SEED	
241422631	IVAIR JOSE MONTEIRO	42662585	1	SEED	
241297306	IZAIRA DO ROCIO DE LIMA	54879741	1	SEED	
240330814	JANAICARA ALVES MEIRELES LARA TAIT	52294673	1	SEED	
241169910	MARCIA ADRIANY DE OLIVEIRA	57770716	93	SEED	
240480557	MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO CAMILO	43029282	97	SEED	
241227545	MARIA CLEUCI DA SILVA PROBST	50164233	1	SEED	
241229173	MARIA CLEUCI DA SILVA PROBST	50164233	2	SEED	
241216225	MAURO DO NASCIMENTO SILVA	42341339	1	SEED	
241305333	OSMAR JOSE STANSKI	36546344	1	IAT	
241386732	RENILDA APARECIDA BETIM TEIXEIRA	53126030	1	SEED	
241535576	ROSANA CORREA DA SILVA	52966477	93	SEED	

81585/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 9474 17/06/2025

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
241313212	JEAN EVANDRO DE LACERDA	67322592	1	SESP	

81584/2025

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9445

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: RAIMUNDO SCHIROFF

ORGÃO: SEED

R.G.: 3.402.193-7 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 35 CE .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19, c/c o § 9º do mesmo artigo e art. 14, III da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.473/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.392,29(Dois Mil, Trezentos

e Noventa e Dois Reais e Vinte e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 99-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.752.044-0

NOME: HERNESTINA DA SILVA FIAUX MENDES

ORGÃO: SEED

R.G.: 3.873.363-0 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.454/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.011,46 (Quatro Mil e Onze Reais e Quarenta e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 73-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.479.132-0

CURITIBA, 16 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9446

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NEUDES HIRT

ORGAO: SEED

R.G.: 4.008.033-3 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.463/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.564,49 (Treze Mil, Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.933.835-6

NOME: ANA CLAUDIA DE PAULA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.655.206-9 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc. I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.452/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.249,82 (Cinco Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 74-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.108.807-5

CURITIBA, 16 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9447

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOANA KUHLEMANN

ORGAO: IAT

R.G.: 6.150.405-2 CARGO: Agente de Execução
Tecnico Administrativo

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.

L.13666/02, art.15, II, art.170 e171, L.6174/70,

L.21367/23, art.10 EC 19/98

Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70

Lei 17.358/12, art. 1º, § unico e art. 2º, §3º.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.484/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.618,29 (Doze Mil, Seiscentos e Dezoito Reais e Vinte e Nove Centavos)

CALCULOS A FL. 28-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 24.139.169-8

NOME: CARMEN LUCIA DA COSTA ALVES

ORGAO: SEED

R.G.: 3.916.430-2 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.466/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.252,23(Dois Mil, Duzentos e Cinquenta e Dois Reais e Vinte e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 107-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.819.955-7

CURITIBA, 16 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9448

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: TERESANGELA MEDEIROS PEREIRA COVRE

ORGAO: SEED

R.G.: 3.222.169-6 CARGO: Professor
Professor

LF: 4

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.

I, da EC-PR nº 45/2019

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.475/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.180,19(Nove Mil, Cento e Oitenta Reais e Dezenove Centavos)

CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.896.077-2

NOME: CLAUDIO LUIS NASCIMENTO OGLIARI

ORGAO: SEED

R.G.: 4.610.212-6 CARGO: Professor
Professor

LF: 97

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº 45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21

Art. 15 e 16 da LC 233/21

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.485/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.392,74(Trés Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Setenta e Quatro Centavos)

CALCULOS A FL. 126-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.507.214-9

CURITIBA, 16 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9449

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SIMONE HORNING KOHLER

ORGAO: SEED

R.G.: 5.667.021-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.477/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.152,16(Nove Mil, Cento e Cinquenta e Dois Reais e Dezesesseis Centavos)

CALCULOS A FL. 43-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.803.430-2

NOME: ZELDE KOTRICH DE LIMA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.592.815-4 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. II e §3º, inc. II

da EC-PR nº 45/2019.
Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.459/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.075,46(Seis Mil e Setenta e Cinco Reais e Quarenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 76-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.814.353-5

CURITIBA, 16 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9450

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOSE ANTONIO SEGURO

ORGAO: SEED

R.G.: 4.028.585-7 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC nº 123/08, art.22, LC 263/2023.
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70, LC 263/2023.
LC nº 123/08, art.23, c/c art.170 e 171 Lei 6174/70
LC nº 123/08, art.26, inc.III, LC 263/2023, art.7º , inc.III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.450/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.379,55(Seis Mil, Trezentos e Setenta e Nove Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 34-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.685.053-6

NOME: MAIRA RITA WEBER

ORGAO: SEED

R.G.: 3.813.736-0 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, incisos I a V, §6º, inc. II, e 7º, inc. II da EC-PR nº 45/2019
Art. 4º, §6º, incisos II e III da EC 45/2019.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.481/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.257,28(Dois Mil, Duzentos e Cinquenta e Sete Reais e Vinte e Oito Centavos)
CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.887.835-7

CURITIBA, 16 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9451

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANA LUCIA BAUER

ORGAO: SEED

R.G.: 1.692.580-2 CARGO: Professor

LF: 21

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98
LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún
Lei 6794/76, art.1º e LC 21/84, art.6º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.451/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.475,85(Dez Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Oitenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 48-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.950.520-1

NOME: ZULMIRA WELCHEK

ORGAO: SEED

R.G.: 6.004.277-2 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.453/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.887,88(Doze Mil,
Oitocentos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Oito
Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.970.488-3

CURITIBA, 16 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9452

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LEILA HELENA DA SILVA OLIVEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 4.330.159-4 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC
45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 e 16 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.467/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.618,94(Cinco Mil,
Seiscentos e Dezoito Reais e Noventa e Quatro Centavos)
CALCULOS A FL. 73-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.827.781-7

NOME: DEZIA DA COSTA ANDRADE

ORGAO: SEED

R.G.: 3.302.900-4 CARGO: Professor

LF: 1

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
LC 103/04, ART.27, III
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.474/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.719,03(Cinco Mil,
Setecentos e Dezenove Reais e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 79-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.773.442-4

CURITIBA, 16 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9453

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELIZETH ARNAUT LOPES VIEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 3.670.797-6 CARGO: Professor

LF: 2

Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.468/25
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.919,42(Quatro Mil,
Novecentos e Dezenove Reais e Quarenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 98-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 22.079.164-5

NOME: DALVA DA VEIGA

ORGAO: SEED

R.G.: 5.804.375-3 CARGO: Agente Educacional I

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. II e §3º, inc. II da EC-PR nº 45/2019.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.469/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.693,03(Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Três Reais e Três Centavos)

CALCULOS A FL. 115-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.700.814-6

CURITIBA, 16 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9454

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CIRENE APARECIDA DOS SANTOS PINHEIRO DE OLIVEIRA

ORGAO: SEED

R.G.: 4.211.120-1 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.449/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.018,16(Seze Mil e Dezoito Reais e Dezesesseis Centavos)

CALCULOS A FL. 84-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 23.495.089-4

NOME: SILVANA APARECIDA DE LIMA WITKOWSKI

ORGAO: SEED

R.G.: 5.535.291-7 CARGO: Professor
Professor

LF: 1

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

LC 103/04, ART.29, § 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.462/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.302,48(Nove Mil, Trezentos e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 51-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.888.738-0

CURITIBA, 16 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 9455

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CIRLEI PATEL SCARIOT

ORGAO: SEED

R.G.: 5.268.387-4 CARGO: Professor
Professor

LF: 2

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.

LC 103/04, art.23

LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98

LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.476/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.963,13(Nove Mil, Novecentos e Sessenta e Três Reais e Treze Centavos)

CALCULOS A FL. 62-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 23.963.587-3

CURITIBA, 16 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9456

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ERLON LUIZ MIRANDA

ORGAO: PMPR

R.G.: 5.560.311-1 CARGO: 3°. Sargento

LF: 2

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional (Decreto).

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.441/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.943,87(Oito Mil, Novecentos e Quarenta e Três Reais e Oitenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 33-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.929.594-0

NOME: MARCIO ADRIANO ZIOJLO

ORGAO: PMPR

R.G.: 7.646.664-5 CARGO: 3°. Sargento

LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Proporcional (Decreto).

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.442/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.196,26(Seze Mil, Cento e Noventa e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos)

CALCULOS A FL. 53-PRPREV. Prop. 26/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 23.926.297-0

CURITIBA, 16 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 9457

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: HELIO WANDERLEI DA SILVA

ORGAO: PMPR

R.G.: 4.719.621-3 CARGO: 3°. Sargento

LF: 1

TIPO: Reforma por Invalidez Integral.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 170, "B" da Lei Estadual 1.943/54 e Artigo 113 da Lei estadual 12.398/98.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 142.339/25

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.584,38(Nove Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos)

CALCULOS A FL. 90-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 23.279.470-4

CURITIBA, 16 DE JUNHO DE 2025

LUIZÃO GOULART

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

81586/2025

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7099 18/06/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3389 DE 07/10/2015 O NOME DE ECIO IVAN VERONA

R.G. 33015020 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6788 DE 29/05/2025 O NOME DE MARCIO ANTONIO BISCAIA

R.G. 30948165 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7041 DE 10/06/2025 O NOME DE GISELE DIAS DA SILVA

R.G. 49840128 LF - 92

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7674 DE 29/11/2021 O NOME DE HILDA DOMINGUES DO CARMO

R.G. 75908466 LF - 1

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7100 18/06/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 958 DE 12/02/2007 O NOME DE LUCIANE MARIA NICOLAU ANGHINONI

R.G. 44671093 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6791 DE 29/05/2025 O NOME DE MARCIO ANTONIO BISCAIA

R.G. 30948165 LF - 97
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6791 DE 29/05/2025 O NOME DE MARCIO ANTONIO BISCAIA
R.G. 30948165 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7676 DE 29/11/2021 O NOME DE HILDA DOMINGUES DO CARMO
R.G. 75908466 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9419 DE 22/10/2004 O NOME DE IVONE TORRES DE MORAIS
R.G. 42757870 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 23515 DE 10/10/2006 O NOME DE HEDVIGES APARECIDA CAZETA ZACARIA
R.G. 11419046 LF - 21

82061/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/AGEPAR N.º 762/2025

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352 de 01 de janeiro de 2023, e o disposto no Art. 135 da Lei n.º 6.174/1970, e o contido no protocolo n.º 19.530.666-4,

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar a partir de 04 de julho de 2025, a estabilidade da servidora **Chirley Taina Kaul**, RG n.º 9.XXX.195-X, nomeada para o Cargo de Especialista em Regulação, diante da apresentação de resultado APTA para o exercício do cargo, no Relatório de Avaliação n.º 9/2025, elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório da AGEPAR.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Rubens Bueno

Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná

82045/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/AGEPAR N.º 772/2025

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio da AGEPAR – QPA.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido no inciso I do artigo 32, do inciso I do art. 32A, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 190/2015, combinado com o parágrafo único do art. 21 da Lei Complementar Estadual n.º 257/2023, que instituiu o Quadro Próprio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - QPA, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo n.º 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo n.º 24.043.828-3,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - QPA, regido pela Lei Complementar Estadual n.º 190, de 02 de setembro de 2015, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE**, na forma do inciso I, §1º do Art. 32A da Lei Estadual n.º 190/2015, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de junho de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Rubens Bueno

Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná

ANEXO ÚNICO

PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
THIAGO PETCHAK GOMES	9.XXX.915-X	7	AGEPAR	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO	I	II
JULIANA LEITHOLD	9.XXX.334-X	1	AGEPAR	ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO	I	II

82051/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/ADAPAR N.º 764/2025

Concede progressão aos servidores do Quadro Próprio da Adapar – QPDA.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual n.º 21.352 de 01 de janeiro de 2023, e considerando o contido no protocolo n.º 24.057.111-0, e segundo a Lei própria da carreira da Adapar n.º 21.112 de 30 de Junho de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder as Progressões Funcionais por Avaliação de Desempenho, aos servidores do Quadro Próprio da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - QPDA, de acordo com o artigo 33 da Lei nº 21112/2022, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	Cargo¹	DE		PARA	
					Classe	Referência	Classe	Referência
Adapar	RODINEI JOSE MONTEIRO	6XXX371X	1	AFDA	II	6	II	7
Adapar	TIAGO SOUZA CASTRO	8XXX054X	1	AFDA	II	7	II	8

¹AFDA: Assistente de Fiscalização da Defesa Agropecuária.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Marcio Fernando Nunes

Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento

Otamiir Cesar Martins

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

82088/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IDR N.º 763/2025

Concessão de Promoção por Tempo de Serviço ao empregado público do Quadro da Emater-CLT.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13-A da Lei Complementar n.º 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 04 de abril de 2025 (Protocolo n.º 23.342.639-3), o contido na Lei n.º 16.536, de 30 de junho de 2010, que instituiu o Quadro da EMATER-CLT, e o disposto no Protocolo n.º 24.026.978-3,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder Promoção por Tempo de Serviço, regidos pela Lei Estadual n.º 16.536 de 30 de junho de 2010, que instituiu o Quadro EMATER-CLT, na forma do artigo 10 § 2º, inciso IV, da Lei Estadual n.º 16.536 de 30 de junho de 2010, ao empregado público relacionado no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro do instituto de desenvolvimento funcional no sistema da Unidade de Recursos Humanos dos empregados públicos.

Art. 3º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Marcio Fernando Nunes

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Diniz Dias Doliveira

Diretor-Presidente Substituto Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

ANEXO ÚNICO

N.	NOME	RG	ID	LF	TIPO DE FUNDO	CARGO	DE		PARA	
							CL	REF.	CL	REF.
1	MOACIR ANDREOLLA	4.XXX.353-X	7029	1	CLT	AAE	TE02	5	TE03	1

82072/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SECOM N.º 774/2025

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado de Comunicação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da

Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo n.º 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo n.º 24.117.893-5,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**, na forma do inciso II, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual n.º 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de junho de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Eduardo Pugnali

Secretário de Estado da Comunicação, em exercício

ANEXO ÚNICO**PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
IVAN MARCOS	69065503	1	SECOM	AGE	VIII	IX
RENAN ANTENOR DA COSTA	35477144	1	SECOM	AGE	IX	X

82040/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED N.º 766/2025

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, considerando o contido no art. 13A da Lei Complementar n.º 231 de 17 de dezembro de 2020, no Despacho Governamental, publicado do Diário Oficial do Estado n.º 11878, de 4 de abril de 2025 (protocolo n.º 23.342.639-3), em atendimento ao disposto na Lei Complementar n.º 123, de 9 de setembro de 2008, e na Lei Complementar n.º 156, de 21 de maio de 2013, que instituíram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná, e o contido no protocolado n.º 23.847.385- 3,

RESOLVEM:

Art. 1º Incluir a servidora a seguir especificada no Anexo único da Resolução Conjunta SEAP/SEED n.º 312, de 26 de janeiro de 2017, com vistas à concessão de Progressão:

ÓRGÃO	RG	LF	NOME	CARGO	DE	PARA
SEED	4.XXX.778-X	02	ELIZABETE SCHROER	AGEB II	AE-02-31	AE-02-34

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

82711/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEJU N.º 769/2025

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Justiça e Cidadania**, face suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual n.º 21.352 de 01 de janeiro de 2023, e considerando a Lei n.º 13.666 de 05 de julho de 2002 que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná – QPPE, considerando a Lei n.º 21.119, de 30 de junho de 2022 que altera dispositivos da Lei n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, regulamentada no Decreto n.º 4.333 de 07 de dezembro de 2023 e considerando o contido no protocolo n.º 23.845.919-2 e 24.132.101-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Incluir no Anexo I da Resolução Conjunta SEAP/SEJU n.º 672, de 15 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial nº 11.903 de 16 de maio de 2025, que concedeu Promoção por Capacitação, a servidora a seguir:

NOME	RG	LF	ORGÃO	CARGO	DE	PARA
					CLASSE	CLASSE
LARISSA MARSOLIK	6.XXX.896-X	3	SEJU	AGP - Agente Profissional	IX	X

Art. 2º Tornar sem efeito o Anexo II da Resolução Conjunta SEAP/SEJU nº 672, de 15 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial nº 11.903 de 16 de maio de 2025, na parte que concedeu Promoção por Escolaridade ou Titulação aos servidores a seguir:

NOME	RG	LF	ORGÃO	CARGO	DE	PARA
					CLASSE	CLASSE
MARCO AURELIO MARINHO	6.XXX.833-X	2	SEJU	AS - Agente de Segurança Socioeducativo	VIII	XIII
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA	5.XXX.939-X	1	SEJU	AS - Agente de Segurança Socioeducativo	VIII	XIII
DENILSON APARECIDO DOS SANTOS	5.XXX.878-X	1	SEJU	AGE - Agente de Execução	VII	XIII

Art. 3º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Valdemar Bernardo Jorge
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

82082/2025

RESOLUÇÃO SEAP N.º 9318/2025

Concede promoção a servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo n.º 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo n.º 24.107.563-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor estável e ativo do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE**, na forma do inciso I, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual n.º 13.666/02, conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO I PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
ILTON FERREIRA MENDES JUNIOR	5.xxx.785-x	09	SEAP	AGP	1	2

82254/2025

Resolução SEAP n.º 9462

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a CECILIA ALEXANDRE DE OLIVEIRA REMOLLI, R.G n.º 1.XXX.964-X, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário Profissional, UEM, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional n.º 45/2019; Lei n.º 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. II. Valor dos proventos R\$ 24.146,01 (Vinte e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e um centavo). Cálculos de fls. 40 – PRPREV. Protocolo n.º 23.767.975-0

Curitiba, 16 de junho de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9463

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a RENATA CIAPPINA, R.G nº 4.XXX.622-X, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário Execução, UEL, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. II; Lei 15050/06, art. 29 e Lei 17382/12, art. 13. Valor dos proventos R\$ 13.879,76 (Treze mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos). Cálculos de fls. 126 – PRPREV. Protocolo nº 23.168.080-2

Curitiba, 16 de junho de 2025

LUIZÃO GOULART

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9464

Conceder aposentadoria voluntária a ARLI RAMOS DE OLIVEIRA, R.G nº 9XX.015-X, LF02, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, UEL, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97 e Lei 19594/18, art. 5º; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 11713/97, art. 16 c/c Lei 14825/05, art. 3º. Valor dos proventos R\$ 27.470,64 (Vinte e sete mil, quatrocentos e setenta reais e sessenta e quatro centavos). Cálculos de fls. 81 – PRPREV. Protocolo nº 23.609.345-0

Curitiba, 16 de junho de 2025

LUIZÃO GOULART

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9465

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria por incapacidade /invalidez permanente a JOSELAINE APARECIDA CAMPOS, RG. nº 5.XXX.121-X, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário de Nível Superior, UEPG, de acordo com o art. 35, §1º, inciso I da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2019 e os artigos 10 e 15 da Lei Complementar nº 233/2021; art. 15 e 16 da Lei Complementar nº 233/2021. Valor dos proventos R\$ 8.452,93 (Oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos). Cálculos de fls. 65 – PRPREV. Protocolo nº 23.580.926-5

Curitiba, 16 de junho de 2025

LUIZÃO GOULART

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9466

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 26/05/2025 para a Reserva Não Remunerada, PAULO ROBERTO CARLOS DA SILVA, RG nº 13.XXX.534-X, Cabo, LF-01, PMPR, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra "a", da Lei Estadual nº 1.943/54.

Protocolo nº 23.924.249-9

Curitiba, 16 de junho de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9467

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 02/06/2025 para a Reserva Não Remunerada, JOÃO PAULO VAZ DE VILHENA COELHO, RG nº 16.XXX.711-X, Aluno do 3º Ano, LF-01, CBMPR, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra "a", da Lei Estadual nº 1.943/54. Protocolo nº 23.783.777-0

Curitiba, 16 de junho de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9468

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

R E S O L V E:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 13/06/2025 para a Reserva Não Remunerada, FRANCINY ELISA SEBBEN, RG nº 16.XXX.533-X, Aspirante a Oficial, LF-01, CBMPR, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra "a", da Lei Estadual nº 1.943/54. Protocolo nº 24.141.121-4

Curitiba, 16 de junho de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9469

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de GENI SOARES DA SILVA, RG. nº 7.XXX.478-X, LF 01, Agente Universitário Apoio, UEL, conforme cálculos de fls. 50 – PRPREV em cumprimento de ordem judicial autos nº 0064194-77.2022.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina/PR. Valor dos proventos R\$ 2.875,62 (Dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). Protocolo nº 24.103.551-4

Curitiba, 16 de junho de 2025

LUIZÃO GOULART
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9470

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ROZILDA GOMES CANHA, R. G. nº 3.XXX.750-X, LF 01, Professor, SEED, conforme cálculos de fls. 112 – PRPREV. Valor dos proventos 2.390,56 (Dois mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e seis centavos).
Protocolo nº 23.286.794-9

Curitiba, 16 de junho de 2025

LUIZÃO GOULART

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 9471

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, dos servidores relacionados abaixo, em cumprimento de decisão judicial nos autos sob nº 0001437-05.2007.8.16.004 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR.
Protocolo nº 24.129.653-9.

RG	NOME	VALOR DOS PROVENTOS	FLS.
6XX.075-X	LUIZIA MIELO BALBINOTTI	4.890,65	75
1.XXX.002-X	MARIA EGLÉ POLITO MAFRA	3.168,87	75
8XX.616-X	MARIA IZABEL LOBÃO	8.279,45	75
4XX.004-X	MARTA INEZ ROSSI FREITAS	9.877,96	75
1.XXX.311-X	MERCIA MARIA COUTINHO CORREA	3.859,79	76
5XX.787-X	NAIRDE COUTINHO	5.095,78	76
8XX.454-X	NELY TOMOKO FUKUTI	9.260,59	76
7XX.809-X	TERESA REAL LEPRE	3.785,68	76
5XX.412-X	VILNA PEÇANHA PALHANO DE ASSIS	4.809,36	77

Curitiba, 16 de junho de 2025

LUIZÃO GOULART

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

81876/2025

RESOLUÇÃO SEAP nº 9493/2025

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para compor a Comissão da Audiência Pública com o fim de subsidiar o processo de Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Gestão de Margem Consignável e Descontos Facultativos, mediante disponibilização de Sistema Informatizado, integrado ao Sistema de Folha de Pagamento dos servidores públicos estaduais, civis e militares, ativos e inativos e pensionistas de geradores de pensão do Governo do Estado do Paraná.

	NOME	CPF/RG	ÓRGÃO
Presidente	Marcia Wagner Assumpção Cucatto	XXX.187.299-XX	DECON/SEAP
Membros	Josiane Olga Dominick Abruk Fagundes	X.712.795-X	DECON/SEAP
	Veronica Alves Zanim Tierno	X.698.221-X	DECON/SEAP
	Vitor Elias da Silva Neto	XXX.283.569-XX	DECON/SEAP
Membros Comissão Técnica	Elaine Antunes de Oliveira Cunha	XXX.936.739-XX	DRH/SEAP
	Euziane de Souza Campos	XXX.551.989-XX	DRH/SEAP
	Marcus Vinicius Weiber Ferreira dos Santos	XXX.651.829-XX	DTIC/SEAP
	Ricardo André Borges	XXX.216.929-XX	DTIC/SEAP
	Vinicius Augusto Moura Ribeiro da Silva	XXX.707.189-XX	DSO/SEAP

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

82118/2025

Resolução SEAP N.º 9.366/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos, bem como o contido no Protocolo nº 22.753.935-6.

Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002.

RESOLVE:

Alocar, na Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística – SEIL, os servidores nomeados pelos Decretos nº 9.307/2025 e nº 9.308/2025, relacionados no Anexo Único da Resolução, para exercer o cargo de Agente Profissional, nas respectivas funções, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º 9.366/2025

NOME	RG	FUNÇÃO
Thiago André Koteski	9.xxx.861-x	Engenheiro Civil
Giovana Batista Andreis	9.xxx.142-x	Engenheiro Civil
Nikolai Francescheto Holowka	8.xxx.887-x	Engenheiro Civil
Christian Piltz Araújo	9.xxx.485-x	Eng. Eletricista
Matheus Felipe Smanioto	10.xxx.299-x	Administrador
Jessica Chybior Chagas	13.xxx.178-x	Eng. Ambiental
Willy Bohling	7.xxx.445-x	Contador
Emanuele da Silva Reis	49.xxx.562-x	Arquiteta
Mariane Ribeiro	8.xxx.390-x	Arquiteta
Karla Tiemi Saimi Cunha	6.xxx.848-x	Administrador
Giulliano Gilioli Bindo	9.xxx.697-x	Engenheiro Civil
Kassia de Oliveira Mansur	14.xxx.522-x	Administrador

82807/2025

Resolução SEAP N.º 9.368/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos, bem como o contido no Protocolo nº 22.859.507-1.

Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002.

RESOLVE:

Alocar, na Secretaria de Estado do Planejamento, os servidores nomeados pelo Decreto nº 9.308/2025, relacionados no Anexo Único da Resolução, para exercer o cargo de Agente Profissional, nas respectivas funções, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º 9.368/2025

NOME	RG	FUNÇÃO
MAÍRA CABREL JULIANO	6.XXX.035-X	ADMINISTRADOR
LARISSA LOYOLA MITRONGUE	7.XXX.429-X	COMUNICADOR SOCIAL
GREGORIO OLIVEIRA LELIS VIANA	2.XXX.255	CONTADOR
JOELSON DE MORAES RIBAS	8.XXX.715-X	ECONOMISTA
WILLIAM FERNANDO GRASSI	9.XXX.092-X	ECONOMISTA

LUANA CARLA FALCÃO REBOUÇAS	20.010.XXX.X90-XX	ECONOMISTA
CLEVERSON LUIZ PEREIRA	8.XXX.491-X	ECONOMISTA
GABRIEL BESSA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	4.XXX.373	ESTATÍSTICO

82848/2025

Resolução SEAP N.º 9.367/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos, bem como o contido no Protocolo nº 22.835.075-3.

Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002.

RESOLVE:

Alocar, na Casa Civil - CC os servidores nomeados pelo Decreto nº 9.308/2025, relacionados no Anexo Único da Resolução, para exercer o cargo de Agente Profissional, nas respectivas funções, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º 9.367/2025

NOME	RG	FUNÇÃO
BIANCA PENTEADO	12XXX448-X	ADMINISTRADOR
DIÓGENES FERREIRA CRUZ	4XXX320-X	
ELLEN JANAINA ARRUDA MENDES	6XXX793-X	
GISELI DAGOSTIN	3XXX348-X	
ISMAEL MILARCH	6XXX563-X	
JULIANA FERREIRA DA SILVA	44XXX406-X	
LUCIANO IWANAGA PACHECO	1XXX814-X	
LUIZ GUSTAVO TRACZ DE SOUZA	9XXX362-X	
MARCELO MEZZAROBIA CORSO	7XXX604-X	
THAYS TURECK RODRIGUES	8XXX424-X	
MARLLIZE CHRISTINA GONÇALVES FERREIRA	14XXX061-X	CONTADOR
VINICIUS DALSASSO	10XXX178-X	PROF. TEC. INFORMAÇÃO

82818/2025

Resolução SEAP N.º 9.369/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos, bem como o contido no Protocolo nº 22.806.044-5.

Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002.

RESOLVE:

Alocar, na Secretaria de Estado da Educação, os servidores nomeados pelo Decreto nº 8924/2025, relacionados no Anexo Único da Resolução, para exercer o cargo de Agente Profissional, nas respectivas funções, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º 9.369/2025

NOME	RG	FUNÇÃO
Livia Allgayer Freitag	612XXX680-X	COMUNICADOR SOCIAL
Caio Henrique Dalmau Sartori	9XXX795-X	
Hugo Silveira dos Santos	210XXX036-X	
Letícia Guimarães	11XXX635-X	
Italo Luiz Bassin Mangrich	13XXX697-X	
Adriane Benke	7XXX300-X	
Luíza Lenardt Quadrado	6XXX455-X	
Leonardo Alberto Bonassoli	7XXX503-X	
Fernando Emmendoerfer de Castro	6XXX956-X	
Ricardo de Andrade Pontaroli	4XXX263-X	
Christopher Hammerschmidt	8XXX653-X	DESENHISTA INDUSTRIAL GRÁFICO
Vinicius Kotovicz	21RXXX177X	
Maria Carolina Buhr	12XXX129-X	ECONOMISTA
Jose Ronaldo de Lima Gomes	12XXX009-X	
André Luiz Fernandez Lorenzo	52XXX901-X	
Alexandre Possidente Taveira	100XXX430-X	
Maurílio Aquino Ribeiro Neto	200XXXXXX292-X	
Osny Posonski	15XXX135-X	
Juliano Eric Ribas	5XXX254-X	
Fabício Thimoteo Gomes de Lima	13XXX095-X	
Joacir Machado de Souza	8XXX697-X	
Ingrid Valentina Vicente	10XXX644-X	ASSISTENTE SOCIAL
Ana Paula Kulig Godinho	8XXX887-X	NUTRICIONISTA
Eslen Giovana da Silva Cordeiro	12XXX139-X	
Carolina Ribeiro Cherobin	15XXX541-X	

Andre Luis Gasparini Loes	43XXX946-X	ADMINISTRADOR
Samantha Bastos	4XX232-X	
Fernando José de Almeida	19XXX778-X	
Denise Moretto Bertol	8XXX727-X	
Érica Cerrato da Costa	060XXX243-X	
Debora Pereira Correia	10XXX728-X	
Jenece Kseniuk	12XXX717-X	
Elyeser Goncalves Leszczynski	13XXX336-X	
Silvana Toneti	9XXX496-X	
Brayaw Rodrigo de Lima	8XXX759-X	
Eduarda Cinzia dos Santos	10XXX414-X	
Edson Luis Kuzma	10XXX771-X	
Vítor Matheus Lima da Cruz	110XXX838-X	
Leonardo Piasecki	710XXX070-X	
Mateus Gayer De Alencar	7XXX859-X	
Mauricio de Oliveira	22XXX555-X	
Thais Alessandra Adao Pereira	8XXX691-X	
Everton Silva	84XXX402-X	
Thiago Tecachuk	9XXX129-X	
Alex Durelli dos Santos	345XXX004-X	
Cristiane Ayumi Sheguti	43XXX201-X	
Juliano Aparecido Khun	7XXX136-X	
Rafael Rech Setnik	7XXX885-X	
Maykon José Alves	10XXX688-X	
Alessandra Aparicio da Silva Cabral	12XXX599-X	
Camila Fernanda Rigoni Folador	9XXX249-X	
Suzane Raquel Guerra Santos	9XXX157-X	
Artur Felipe Santos Lopes	9XXX553-X	
Soraya Aparecida Rodrigues Santos	MXXX090-X	
Bruno Rodrigues Ferreira	10XXX395-X	
Carla Aparecida Szimonek	8XXX648-X	
Joseni Lima e Silva Pinho	2XX142-X	
Miguel de Souza Lopes	51XXXXXX014-X	
Mariuzi Rocha Alves	110XXX152-X	CONTADOR
Davison Wiselowski	7009XXX8-X	ESTATÍSTICO
Leandro Santos Siqueira	13XXX200-X	
Priscila Del Pilar Arriagada Gajardo	162XXX314-X	
Igor Muniz Teixeira	14XXX623-X	PROFISSIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Mauricio Artur Copatti	9XXX186-X	
Gabriele Rodrigues Brancalhão	13XXX135-X	
Cleverson Rene Machado	6XXX955-X	
Renata Lima Canaver Ribeiro	9XXX079-X	
Enzo Enrico Giacomini Piolla	9XXX220-X	
Mateus Custódio Pedreira	9XXX920-X	
Pedro Henrique Braga e Silva	8XXX037-X	
Willians Ferreira da Silva	9XXX017-X	
Erivaldo Figueiredo Pereira	10XXX563-X	
Carlos Jose Krackowski	8XXX626-X	
Giovanna Osawa Pires	58XXX988-X	
Renan Augustho do Nascimento	10XXX928-X	PSICÓLOGO
Jennifer de Oliveira Martins	10XXX262-X	

82856/2025

Resolução SEAP N.º 9.370/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos, bem como o contido no Protocolo nº 22.753.432-0.

Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002.

RESOLVE:

Alocar, na Procuradoria Geral do Estado, os servidores nomeados pelo Decreto nº 9.308/2025, relacionados no Anexo Único da Resolução, para exercer o cargo de Agente Profissional, nas respectivas funções, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º 9.370/2025

NOME	RG	FUNÇÃO
DANUSIA TALITA FERREIRA OLIVEIRA	9XXX114-X	ADMINISTRADOR
BEATRIZ CARDOSO	7XXX098-X	
CÂMILA MARYA LEITE GUBOLIN	12XXX833-X	
GABRIEL MARQUES CARVALHO	110XXX138-X	
JOÃO VÍCTOR SILVEIRA	37XXX170-X	
BRUNO GONÇALVES PRADO	10XXX751-X	
GIOVANA PASSOS LIMA	6XXX327-X	
JOSÉ FILIPE ZANLORENZI LONGO	8XXX924-X	
ARTUR CANABRAVA RODRIGUES	11XXX513-X	ANALISTA DE PROCURADORIA
BRUNNO LEONARCZYK BOMFIM	405XXX484-X	
RENAN CESAR ZANON	3XXX889-X	
FERNANDO YASUO YOSHIOKA	13XXX109-X	
ISABELA ARANTES ALVES	9XXX039-X	
JEFFERSON DOS SANTOS NOGUEIRA	9XXX405-X	
MATTHEUS HOYASHI	28XXX556-X	
MAURICIO FIDELIS DE OLIVEIRA	9XXX548-X	
PAULA GARCIA PAQUETE BRANDÃO	9XXX674-X	
LETÍCIA RODRIGUES SANTOS	12XXX012-X	
PEDRO BORCHARDT MALAGUINI	10XXX497-X	
SAMUEL DEIANA	05XXX150-X	

ANDRÉ GUIMARÃES CÉSAR	3534XXX200-XX	CONTADOR
ANTHONY RAMON DUCATI MAURER	10XXX350-X	
JOÃO VITOR NOVAKOSKI	14XXX116-X	
JOAO CARLOS DE MELO	14XXX021-X	
PAULA YAMILLY GOMES CRUZ	20060XXXX78-XX	ECONOMISTA
ARTHUR CASSEMIRO BISPO	1XXX682-X	
ALAN FERREIRA DE OLIVEIRA	32XXX828-X	
CAIO CESAR DE OLIVEIRA FERNANDES	41XXX557-X	
FULVIO MURENU	3XXX036-X	PROFISSIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
JEAN MARCEL VOSCH	8XXX279-X	
LEANDRO MARCELO NARDI	6XXX973-X	
TIAGO NOWADZKI	6XXX073-X	
THIAGO QUEIROZ GONÇALVES	9XXX581-X	
YUJI FERREIRA TSUKAMOTO	8XXX530-X	
EURIPEDES SIMÕES DE PAULA JUNIOR	10XXX141-X	

82862/2025

Resolução SEAP N.º 9.371/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos, bem como o contido no Protocolo nº 22.754.405-8.

Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002.

RESOLVE:

Alocar, na Secretaria de Estado do Turismo – SETU, os servidores nomeados pelo Decreto nº 9.308 de 21 de março de 2025, relacionados no Anexo Único da Resolução, para exercer o cargo de Agente Profissional, nas respectivas funções, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º 9.371/2025**

FUNÇÃO	NOME	RG
Administrador	Lucas Zanon	12xxx851x
Administrador	Pedro Henrique de Oliveira	10xxx003x
Administrador	Alexane Bassetti Salles dos Santos	8xxx995x
Eng. Ambiental	Nadini Ribas de Oliveira	9xxx074x
Estatístico	Luis Henrique Oliveira da Silva	40xxx401x

82870/2025

Resolução SEAP N.º 9.372/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do art. 25 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração e recursos humanos, bem como o contido no Protocolo nº 22.753.192-4.

Considerando os artigos 34, 41 e 46 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002.

RESOLVE:

Alocar, no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, os servidores nomeados pelo Decreto nº 9.308 de 21 de março de 2025, relacionados no Anexo Único da Resolução, para exercer o cargo de Agente Profissional, nas respectivas funções, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N.º 9.372/2025**

FUNÇÃO	NOME	RG
Contador	Jean Marcell Lara Tybuszeusky	12.XXX.473-X
Contador	Marcio Cesar Silva dos Santos	33.XXX.066-X
Contador	Wellington Rosa Ferreira	10.XXX.273-X
Engenheiro Civil	Alexander William dos Santos Anhaia	12.XXX.185-X
Engenheiro Civil	Claudio Soares da Encarnação	7XXX282-X
Engenheiro Civil	Lucas Bandeira Gobo	13.XXX.837-X
Engenheiro Civil	Rodrigo Luiz Gilnek	9.XXX.333-X

82881/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/DETRAN N.º 770/2025

Declara estabilidade de servidor diante do Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, as Leis Estaduais n.º 7811, de 29 de dezembro de 1983, e n.º 8485, de 03 de junho de 1987, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto no Art. 36, § 4º da Constituição Estadual, que trata da estabilidade do servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, após três anos de efetivo exercício, tendo como condição obrigatória a avaliação especial de desempenho;

- o Decreto n.º 8.427, de 07 de dezembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade para os servidores lotados no Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR; e

- o contido no protocolado n.º 21.325.681-5, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Tobias de Freitas Prando.

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar a estabilidade, a partir de 01 de junho de 2025, do servidor **Tobias de Freitas Prando**, RG nº **9.211.526-7/PR**, nomeado para o cargo de Analista de Atividade de Trânsito, na função de Economista, diante da apresentação de resultado de servidor **APTO** para o exercício do cargo/função, no Relatório Circunstanciado elaborado pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de junho de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Santín Roveda

Diretor-Presidente do Departamento de Trânsito do Paraná

82756/2025

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEIL N.º 760/2025

Concede promoção aos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, considerando a Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e art. 7º do Regulamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, aprovado pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, considerando o contido na Lei n.º 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, considerando o Despacho do Governador, de 4 de abril de 2025 (protocolo n.º 23.342.639-3), e o disposto no Protocolo n.º 24.100.686-7,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis e ativos do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, regido pela Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, 1 (uma) classe salarial a título de **PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO**, na forma do inciso II, §1º do Art. 9ºA da Lei Estadual n.º 13.666/02, conforme o Anexo Único esta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional no sistema RH-Paraná/Meta4 às Unidades de Recursos Humanos dos servidores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Sandro Alex

Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

ANEXO ÚNICO

PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

NOME	RG	LF	ÓRGÃO	CARGO	DE	PARA
					CL	CL
CELSO CARLOS PEDROSO	1.XXX.326-3	1	SEIL	AGE	VIII	IX

82809/2025

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº: 966/2025

Protocolo nº: 22.060.502-7

Interessado: Município de Reserva

Assunto: Doação de Veículo Inservível/Desnecessário

Data: 23/06/2025

O presente expediente trata da solicitação formal do Município de Reserva, que pleiteia doação dos veículos, atualmente vinculado à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

Os bens possuem as seguintes características:

Placa	Modelo	Ano	Renavam	Patrimônio
AEI3764	FIAT/UNO	1994/1994	616774303	100002558377
AHV4917	I/MBENZ 310D SPRINTERF	1997/1997	698817710	100002555918

Considerando:

a) Parecer nº 251/2025 – DETO (mov.45), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – SEAP/DETO/DDV, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à doação do(s) veículo(s) indicado(s);

b) Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade de veículo (mov.41/42).

Assim, **RECONHEÇO** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 76 da Lei 14.133/2021, do art. 610 do Decreto Estadual nº 10.086/2022. AUTORIZO, com fundamento nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009 e no art. 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021, a doação do bem acima referido.

Restitua-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO/SEAP demais gestões que o caso requer.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

82462/2025



PARANAPREVIDÊNCIA**PARANAPREVIDÊNCIA**

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciários - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.142480/25. Pensão por morte. Protocolo 24.139.867-6. Segurado: OSVALDIRA ALVES SILVA DE ANDRADE, CPF 88041123953 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: FRANCISCO DE ANDRADE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4134.55. Total do Benefício R\$ 4134.55

Ato n.142487/25. Pensão por morte. Protocolo 24.146.863-1. Segurado: JOAO BATISTA DE SOUZA, CPF 57193509934 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ELIZABETH SERAFIM DE SOUZA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 8049.48. Total do Benefício R\$ 8049.48

Ato n.142491/25. Pensão por morte. Protocolo 23.969.245-1. Segurado: SINCLAIR GONCALVES DE MENEZES, CPF 36874086987 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LECI RIBEIRO, Convivente, Cota 100%, Valor R\$ 2512.51. Total do Benefício R\$ 2512.51

Ato n.142515/25. Pensão por morte. Protocolo 24.083.358-1. Segurado: SETSUE SHIRAIWA ITO, CPF 72075260915 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: HAKUZI ITO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1975.58. Total do Benefício R\$ 1975.58

Ato n.142488/25. Pensão por morte. Protocolo 24.147.039-3. Segurado: EVALDO KURUTZ, CPF 36004936987 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARIA CRISTINA FERREIRA KURUTZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 9906.13. Total do Benefício R\$ 9906.13

Ato n.142493/25. Pensão por morte. Protocolo 24.145.808-3. Segurado: MARIA ALICE XAVIER DA SILVA VELLOSO, CPF 02805952987 - LF 4. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: FERNANDO PERNETTA VELLOSO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3478.99. Total do Benefício R\$ 3478.99

Ato n.142495/25. Pensão por morte. Protocolo 24.157.169-6. Segurado: JOSE FRANCISCO CUBA, CPF 32457901987 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARGARIDA RITA DA COSTA CUBA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2917.68. Total do Benefício R\$ 2917.68

Ato n.142514/25. Pensão por morte. Protocolo 24.083.358-1. Segurado: SETSUE SHIRAIWA ITO, CPF 72075260915 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: HAKUZI ITO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2726.64. Total do Benefício R\$ 2726.64

Curitiba, 23 de junho de 2025

82427/2025

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**RESOLUÇÃO Nº 74, de 16 de junho de 2025.**

Designar servidores para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos de Convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9329, de 24 de março de 2025, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como Gestor e Fiscal de Termos Convênios que integram o Programa estradas da Integração, voltadas ao Desenvolvimento Rural Sustentável, mediante aquisição de equipamentos rodoviários, celebrados entre a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento e os Municípios sob jurisdição da **Regional de Pato Branco**, sendo eles:

- Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara do Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Sulina, Palmas, Pato Branco, São João, Saudades do Iguaçu e Vitorino.
- **Gestor:** Leunira Viganó Tesser, CPF nº 500.xxx.579-xx.
- **Fiscal:** Mateus Gelinski, RG nº 13.xxx.751-x e CPF nº 097.xxx.889-xx.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Marcio Fernando Nunes,
Secretário de Estado.

82501/2025

ADAPAR

PORTARIA Nº 224, DE 18 DE JUNHO 2025.

Autoriza servidor abaixo identificado a emitir Guias de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação no município de Ribeirão do Pinhal

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, e conforme disciplinado na Portaria nº 198, de 25 de agosto de 2020, que estabelece normas para autorização e instalação e funcionamento de Escritório de Atendimento – EAM, e

Considerando o disposto no capítulo II, do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2.006, em especial a Seção IV, artigos 23, §1º, inciso IV, 24 e 25 c/c a Instrução Normativa nº 18, de 18 de julho de 2.006, do MAPA.

Considerando a necessidade de autorizar servidor para a emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos no banco de dados da ADAPAR de comprovantes de vacinação e, em atendimento ao solicitado por intermédio do Ofício nº 009/2025, da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o seguinte servidor conforme abaixo identificado a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação:

Município	Servidor Autorizado	Matrícula	Lotação	Protocolo SID/ADAPAR nº
Ribeirão do Pinhal	Alcídio Balduino de Souza Junior	3071	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	24.018.876-7

Art. 2º - A autorização concedida ao servidor especificado nesta Portaria ficará sob a fiscalização do médico veterinário do EL de Ribeirão do Pinhal.

Art. 3º - O servidor autorizado deverá atentar-se para as condições estabelecidas pela ADAPAR para a realização dos serviços.

Art. 4º - A autorização será cancelada pela ADAPAR se o servidor infringir dispositivo ou norma legal correlata à matéria, bem como praticar ato que, a critério da ADAPAR, seja incompatível com o objeto da autorização.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria nº 272, de 27 de setembro de 2018.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 226, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Designa servidor para substituição da Coordenadora do Programa de Sanidade da Citricultura, no período de férias da titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA

AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, e em conformidade com a Lei Est. nº 6.174/70 e Lei nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar o servidor **ORLANDO ANTONIO DE SOUZA HANSEN**, RG nº 15.XXX.245-X SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Coordenação do Programa de Sanidade da Citricultura, no período de 07/07/2025 à 18/07/2025, em substituição a servidora **CAROLINE GARBUIO**, RG nº 6.XXX.352-3 SSP/PR, por motivo de férias da titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

82410/2025

PORTARIA Nº 225, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Designa servidor para substituição do Diretor da Defesa Agropecuária da ADAPAR, no período de férias do titular

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de Maio de 2024, em conformidade com o art. 48 da Lei Est. nº 21.112, de 30 de Junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar o servidor **RAFAEL GONÇALVES DIAS**, RG 7.XXX.848-X SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Diretoria da Defesa Agropecuária da ADAPAR, no período de 07/07/2025 à 18/07/2025, em substituição ao servidor **RENATO REZENDE YOUNG BLOOD**, RG 13.XXX.815-X SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

82435/2025

PORTARIA Nº 227, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Prorrogar prazos do grupo de trabalho instituído para revisão do Decreto Estadual nº 3005 de 20 de novembro de 2000.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e conforme protocolo nº 24.169.365-1.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 05 de julho de 2025, o prazo para a conclusão do grupo de trabalho instituído pela Portaria nº 172, de 05 de maio de 2025, publicada no DIOE na edição nº 11898, de 09 de maio de 2025, destinada a formulação da proposta de revisão do Decreto Estadual nº 3005, de 20 de novembro de 2000.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 228, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Renova o credenciamento de pessoa jurídica para prestar serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024, considerando o disposto no Protocolado nº 24.112.196-8, e em conformidade com o artigo 8º, da Portaria nº 372, de 09 de dezembro de 2024, desta ADAPAR,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa **FIorentin SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA ME**, CNPJ sob nº 20.705.865/0001-60, com endereço na Rua Manoel Ribas, nº 34, Centro, Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para a atividade de prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na ADAPAR..

Art. 2º A prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial de que trata o artigo 1º, deverá atender ao disposto na Portaria nº 372, de 09 de dezembro de 2024, da ADAPAR, sem prejuízo dos demais preceitos normativos estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal.

Art. 3º O credenciamento é válido pelo período de 01 (um) ano a partir de 23 de Junho de 2025, podendo ser renovado anualmente mediante requerimento protocolado na Unidade Local ou Regional da ADAPAR até 30 (trinta) dias do vencimento, na forma do artigo 9º, da Portaria nº 372, de 09 de dezembro de 2024,

da ADAPAR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 229, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Designa servidor para responder pelas atividades do Escritório Regional de Toledo, no período de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de Maio de 2024, em conformidade com o art. 48 da Lei Est. nº 21.112, de 30 de Junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar o servidor **ANDERSON LEMISKA**, RG nº 8.XXX.253-X SSP/PR, para responder pelas atividades relativas ao Escritório Regional de Toledo, no período de 28/07/2025 à 15/08/2025, em substituição ao servidor **ANTONIO CARLOS DEZANETI**, RG nº 3.XXX.252-X SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 230, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Designa servidor para responder pelas atividades do Escritório Regional de Apucarana, no período de férias da titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de Maio de 2024, em conformidade com o art. 48 da Lei Est. nº 21.112 de 30 de Junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar o servidor **LUCIANO HAPONIUK GOMES**, RG nº 6.XXX.432-X SSP/PR, para responder pelas atividades relativas ao Escritório Regional de Apucarana, no período de 25/08/2025 a 05/09/2025, em substituição a servidora **CECILIA THOMAZ DE AQUINO**, RG nº 034.XXX.389-XX SSP/PR, por motivo de férias da titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

82851/2025

Secretaria das Cidades

PROTOCOLO N.º 24.172.764-5

Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral –
MRAE-1
Secretaria Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária-Geral da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Litoral MRAE-1, Márcia de Oliveira de Amorim, designada por meio do Decreto 12.462/2022, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 21 do Regimento Interno desta Microrregião e por meio deste edital, convoca todos os membros do Colegiado Microrregional, instituído por meio da Lei Complementar Estadual 237/2021, para participarem da 10ª Assembleia Geral Ordinária das Microrregiões a ser realizada no dia 30 de junho de 2025, segunda-feira, de forma híbrida (presencial e virtual). O link de acesso e o local foram disponibilizados via Ofício por e-mail aos gabinetes.

A primeira convocação está agendada para as 14h30min seguida pela segunda convocação às 14h45min, com previsão de encerramento até as 17h00min. A presença de membros detentores de mais da metade dos votos do Colegiado Microrregional é essencial, conforme estabelecido no Artigo 22 do Regimento Interno. No caso de representantes, serão aceitos para deliberações apenas os que estiverem em conformidade com o Artigo 18 do Regimento Interno. Essa Assembleia visa deliberar sobre as seguintes pautas:

- Item I: Apresentação dos novos Comitês Técnicos das Microrregiões (eleição municipal);
- Item II: Proposta de questionário/diagnóstico sobre situação rural dos municípios;
- Item III: Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSBA) – Atualizações;
- Item IV: Dados sobre a universalização nos municípios – Login Sistema

Sanepar e;
Item V: Assuntos Gerais..

Curitiba, na data de assinatura.

Assinado digitalmente

Márcia de Oliveira de Amorim
Secretária-Geral da Microrregião de Água e Esgotamento
Sanitário do Centro Litoral MRAE-1

(Municípios que compõem a MRAE-1 – Centro Litoral)

Adrianópolis	Rio Negro
Agudos do Sul	São José dos Pinhais
Almirante Tamandaré	Tijucas do Sul
Antonina	Tunas do Paraná
Araucária	
Balsa Nova	
Bocaiúva do Sul	
Campina Grande do Sul	
Campo do Tenente	
Campo Largo	
Campo Magro	
Cerro Azul	
Colombo	
Contenda	
Curitiba	
Doutor Ulysses	
Fazenda Rio Grande	
Guaraqueçaba	
Guaratuba	
Itaperuçu	
Lapa	
Mandirituba	
Matinhos	
Morretes	
Paranaguá	
Piñ	
Pinhais	
Piraquara	
Pontal do Paraná	
Quatro Barras	
Quitandinha	
Rio Branco do Sul	

81856/2025

PROTOCOLO N.º 24.173.167-7
Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste –
MRAE-2
Secretaria Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária-Geral da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Centro-Leste MRAE-2, Márcia de Oliveira de Amorim, designada por meio do Decreto 12.462/2022, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 21 do Regimento Interno desta Microrregião e por meio deste edital, convoca todos os membros do Colegiado Microrregional, instituído por meio da Lei Complementar Estadual 237/2021, para participarem da 10ª Assembleia Geral Ordinária das Microrregiões a ser realizada no dia 30 de junho de 2025, segunda-feira, de forma híbrida (presencial e virtual). O link de acesso e o local foram disponibilizados via Ofício por e-mail aos gabinetes.

A primeira convocação está agendada para as 14h30min seguida pela segunda convocação às 14h45min, com previsão de encerramento até as 17h00min. A presença de membros detentores de mais da metade dos votos do Colegiado Microrregional é essencial, conforme estabelecido no Artigo 22 do Regimento Interno. No caso de representantes, serão aceitos para deliberações apenas os que estiverem em conformidade com o Artigo 18 do Regimento Interno. Essa Assembleia visa deliberar sobre as seguintes pautas:

- Item I: Apresentação dos novos Comitês Técnicos das Microrregiões (eleição municipal);
- Item II: Proposta de questionário/diagnóstico sobre situação rural dos municípios;
- Item III: Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSBA) – Atualizações;
- Item IV: Dados sobre a universalização nos municípios – Login Sistema Sanepar e;
- Item V: Assuntos Gerais

Curitiba, na data de assinatura.

Assinado digitalmente

Márcia de Oliveira de Amorim
Secretária-Geral da Microrregião de Água e Esgotamento
Sanitário do Centro Leste MRAE-2

(Municípios que compõem a MRAE-2 – Centro Leste)

Abatiá	Cruz Machado
Alvorada do Sul	Miraselva
Andirá	Nova América da Colina
Antônio Olinto	Nova Fátima
Apucarana	Nova Laranjeiras
Arapongas	Nova Santa Bárbara
Arapoti	Nova Tebas
Arapuã	Novo Itacolomi
Ariranha do Ivaí	Ortigueira
Assaí	Palmeira
Bandeirantes	Palmital
Barra do Jacaré	Paula Freitas
Bela Vista do Paraíso	Paulo Frontin
Bituruna	Pinhalão
Boa Ventura de São Roque	Pinhão
Borrazópolis	Piraí do Sul
Cafeara	Pitanga
Califórnia	Pitangueiras
Cambará	Ponta Grossa
Cambé	Porecatu
Campina do Simão	Porto Amazonas
Cândido de Abreu	Porto Barreiro
Candói	Porto Vitória
Cantagalo	Prado Ferreira
Carambeí	Primeiro de Maio
Carlópolis	Prudentópolis
Castro	Quatiguá
Centenário do Sul	Quedas do Iguaçu
Congonhinhas	Rancho Alegre
Conselheiro Mairinck	Rebouças
Cornélio Procopio	Reserva
Ribeirão Claro	Reserva do Iguaçu
Cruzmaltina	Ribeirão do Pinhal
Curiúva	Rio Azul
Espigão Alto do Iguaçu	Rio Bom
Faxinal	Rio Bonito do Iguaçu
Fernandes Pinheiro	Rio Branco do Ivaí
Figueira	Rolândia
Florestópolis	Rosário do Ivaí
Foz do Jordão	Sabáudia
General Carneiro	Salto do Itararé
Godoy Moreira	Santa Amélia
Goioxim	Santa Cecília do Pavão
Grandes Rios	Santa Inês
Guamiranga	Santa Maria do Oeste
Guapirama	Santa Mariana
Guaraci	Santana do Itararé
Guarapuava	Santo Antônio da Platina
Ibaiti	Santo Antônio do Paraíso
Ibiporã	Santo Inácio
Imbaú	São Jerônimo da Serra
Imbituva	São João do Ivaí
Inácio Martins	São João do Triunfo
Ipiranga	São José da Boa Vista
Irati	São Mateus do Sul
Itaguajé	São Pedro do Ivaí
Itambaracá	São Sebastião da Amoreira
Ivaí	Sapopema
Ivaiporã	Sengés
Jaboti	Sertaneja
Jacarezinho	Sertãozinho
Jaguapitã	Siqueira Campos
Jaguariaíva	Tamarana
Japira	Teixeira Soares
Jardim Alegre	Telêmaco Borba
Jataizinho	Tibagi
Joaquim Távora	Tomazina
Jundiá do Sul	Turvo
Kaloré	União da Vitória
Laranjal	Uraí
Laranjeiras do Sul	Ventania
Leópolis	Virmond
Lidianópolis	Wenceslau Braz
Londrina	Mauá da Serra
Mallet	Lupionópolis
Manoel Ribas	Marilândia do Sul
Marumbi	Marquinho

81864/2025

PROTOCOLO N.º 24.173.402-1
Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Oeste –
MRAE-3
Secretaria Geral

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária-Geral da Microrregião de Água e Esgotamento Sanitário do Oeste MRAE- 3, Márcia de Oliveira de Amorim, designada por meio do Decreto 12.462/2022, no exercício de suas atribuições e em conformidade com o Artigo

21 do Regimento Interno desta Microrregião e por meio deste edital, convoca todos os membros do Colegiado Microrregional, instituído por meio da Lei Complementar Estadual 237/2021, para participarem da 10ª Assembleia Geral Ordinária das Microrregiões a ser realizada no dia 30 de junho de 2025, segunda-feira, de forma híbrida (presencial e virtual). O link de acesso e o local foram disponibilizados via Ofício por e-mail aos gabinetes.

A primeira convocação está agendada para as 14h30min seguida pela segunda convocação às 14h45min, com previsão de encerramento até as 17h00min. A presença de membros detentores de mais da metade dos votos do Colegiado Microrregional é essencial, conforme estabelecido no Artigo 22 do Regimento Interno. No caso de representantes, serão aceitos para deliberações apenas os que estiverem em conformidade com o Artigo 18 do Regimento Interno. Essa Assembleia visa deliberar sobre as seguintes pautas:

- Item I: Apresentação do novos Comitês Técnicos das Microrregiões (eleição municipal);
- Item II: Proposta de questionário/diagnóstico sobre situação rural dos municípios;
- Item III: Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSBA) – Atualizações;
- Item IV: Dados sobre a universalização nos municípios – Login Sistema Sanepar e;
- Item V: Assuntos Gerais.

Curitiba, na data de assinatura.

Assinado digitalmente

Márcia de Oliveira de Amorim
Secretária-Geral da Microrregião de Água e Esgotamento
Sanitário do Oeste MRAE-3

(Municípios que compõem a MRAE-3 – Oeste)

Altamira do Paraná	Iretama
Alto Paraíso	Itaipulândia
Alto Paraná	Itambé
Alto Piquiri	Itapejara d'Oeste
Altônia	Itaúna do Sul
Amaporã	Ivaté
Ampére	Ivatuba
Anahy	Jandaia do Sul
Ângulo	Janiópolis
Araruna	Japurá
Assis Chateaubriand	Jardim Olinda
Astorga	Jesuitas
Atalaia	Juranda
Barbosa Ferraz	Jussara
Barracão	Lindóeste
Bela Vista da Caroba	Loanda
Boa Esperança	Lobato
Boa Esperança do Iguaçu	Luiziana
Boa Vista da Aparecida	Mamboré
Bom Jesus do Sul	Mandaguaçu
Bom Sucesso	Mandaguari
Bom Sucesso do Sul	Manfrinópolis
Braganey	Mangueirinha
Brasilândia do Sul	Marechal Cândido Rondon
Cafelândia	Maria Helena
Cafezal do Sul	Marialva
Cambira	Marilena
Campina da Lagoa	Mariluz
Campo Bonito	Maringá
Campo Mourão	Mariópolis
Capitânia	Maripá
Capitão Leônidas	Marmeleiro
Marques	Matelândia
Cascavel	Mato Rico
Catanduvas	Medianeira
Céu Azul	Mercedes
Chopininho	Mirador
Cianorte	Missal
Cidade Gaúcha	Moreira Sales
Clevalândia	Munhoz de Melo
Colorado	Nossa Senhora das
Corbélia	Graças
Coronel Domingos Soares	Nova Aliança do Ivaí
Coronel Vivida	Nova Aurora
Corumbataí do Sul	Nova Cantu
Cruzeiro do Iguaçu	Nova Esperança
Cruzeiro do Oeste	Nova Esperança do Sudoeste
Cruzeiro do Sul	Nova Londrina
Diamante do Norte	Nova Olímpia
Diamante do Sul	Nova Prata do Iguaçu
Diamante D'Oeste	Nova Santa Rosa
Dois Vizinhos	Ourizona
Douradina	Ouro Verde do Oeste
Doutor Camargo	Paçandu
Encas Marques	Palmas
Engenheiro Beltrão	Palotina
Entre Rios do Oeste	Paraíso do Norte

Esperança Nova	Paranacity
Farol	Paranapoema
Fênix	Paranavaí
Flor da Serra do Sul	Pato Bragado
Floraí	Pato Branco
Floresta	Peabiru
Flórida	Perobal
Formosa do Oeste	Pérola
Foz do Iguaçu	Pérola d'Oeste
Francisco Alves	Pinhal de São Bento
Francisco Beltrão	Planaltina do Paraná
Goioerê	Planalto
Guaíra	Porto Rico
Guairaçá	Pranchita
Guaporema	Presidente Castelo Branco
Guaraniaçu	Quarto Centenário
Honório Serpa	Quatro Pontes
Ibema	Querência do Norte
Icaraíma	Quinta do Sol
Iguaraçu	Ramilândia
Iguatu	Rancho Alegre D'Oeste
Inajá	Realeza
Indianópolis	Renascença
Iporã	Roncador
Iracema do Oeste	Rondon
Salgado Filho	Santa Izabel do Oeste
Salto do Lontra	Santa Lúcia
Santa Cruz de Monte	Santa Mônica
Castelo	Santa Tereza do Oeste
Santa Fé	Santa Terezinha de Itaipu
Santa Helena	Santo Antônio do Caiuá
Santa Isabel do Ivaí	Santo Antônio do Sudoeste
São Carlos do Ivaí	São João
São João do Caiuá	São Tomé
São Jorge do Ivaí	Sarandi
São Jorge do Patrocínio	Saudade do Iguaçu
São Jorge d'Oeste	Serranópolis do Iguaçu
São José das Palmeiras	Sulina
São Manoel do Paraná	Tamboara
São Miguel do Iguaçu	Tapejara
São Pedro do Iguaçu	Tapira
São Pedro do Paraná	Terra Boa
Terra Rica	Ubiratã
Terra Roxa	Umuarama
Toledo	Uniflor
Três Barras do Paraná	Vera Cruz do Oeste
Tuneiras do Oeste	Verê
Tupãssi	Vitorino
Xambrê	

81830/2025

RESOLUÇÃO Nº 066/2025-SECID

Súmula: Instaura Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representado por seu Diretor-Geral, nos termos da Resolução nº 028/2025 – SECID.

RESOLVE,

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR para a apuração de possíveis irregularidades em face da empresa **CONSTRUTORA MARTINAZZO LTDA**, na execução do **CA 5798/2023-GMS**, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades, conforme noticiado no protocolo 24.017.636-0

Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – CPPA terá acesso à documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 3º O prazo para que a Comissão conclua seus trabalhos e apresente o relatório final é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Ato.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

Curitiba, 10 de junho de 2025.

Felipe Flessak
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

82486/2025

RESOLUÇÃO Nº 068/2025-SECID

Súmula: Altera lotação de servidores da Secretaria de Estado das Cidades

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais

que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 028/2025- SECID, considerando a documentação e informações em anexo ao Protocolo sob nº 22.099.004-4,

Considerando o disposto no Decreto nº 4497, de 20 de dezembro de 2023, que aprova o Regulamento da Secretaria das Cidades,

Considerando a Resolução nº 030/2024-SECID que lota servidores para desempenharem suas funções junto à Secretaria de Estado das Cidades.

RESOLVE,

Art. 1º Alterar a lotação dos servidores relacionados para desempenharem suas funções junto às seguintes unidades:

Núcleo Fazendário Setorial	RG	A partir
Josenilda Benedito	6.XXX.479-X	2905/2025

Pessoal com Lotação Diversa	RG	A partir
Daniele Cristine Jorge Ribeiro	8.XXX.925-X	10/06/2025

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

Curitiba, 18 de junho de 2025

Felipe Flessak
Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades

82475/2025

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 03/2025 – PROGRAMA RESIDÊNCIA TÉCNICA

EDITAL DE RESULTADO AO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA INSCRIÇÃO DAS SECRETARIAS, AUTARQUIAS E SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS DO ESTADO DO PARANÁ NO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA TÉCNICA

O Secretário de Estado da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), por meio da Coordenação do Programa de Residência Técnica, torna público o resultado da Chamada Pública aberta pelo Edital nº 01/2025, e prorrogada pelo Edital nº 02/2025, para que Secretarias, Autarquias e Serviços Sociais Autônomos do Estado do Paraná, manifestassem interesse em aderir ao Programa de Residência Técnica como participantes, conforme previsto na Lei Estadual nº 21.388, de 05 de abril de 2023.

1. Das Disposições Iniciais

- 1.1 O presente edital torna público o resultado das Secretarias, Autarquias e Serviços Sociais Autônomos do Estado do Paraná selecionados para participar dos seguintes Programas de Residência Técnica:

a) Inovação, Transformação Digital e E-Gov

ÓRGÃO INSCRITO	Nº PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO	NÚMERO DE VAGAS PARA RESIDENTES
Departamento de Trânsito do Paraná (DETRAN)	00017-5	74
Instituto de Desenvolvimento Rural (IDR)	00020-5	15
Receita Estadual (SEFA/RECEITA)	00027-2	32
Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA)	00024-8	19
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI)	00025-6	21
Controladoria Geral do Estado do Paraná (CGE)	00018-3	10

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES)	00026-4	5
Secretaria de Estado da Saúde (SESA)	00011-6	32
Secretaria de Estado da Cultura (SEEC)	00016-7	3
Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA)	00022-1	16
Universidade Estadual de Londrina (UEL)	00021-3	5
Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM)	00028-0	4

b) Engenharia e Gestão Ambiental

ÓRGÃO INSCRITO	Nº PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO	NÚMERO DE VAGAS PARA RESIDENTES
Secretaria de Estado do Turismo (SETU)	00005-1	24
Instituto Água e Terra (IAT)	00013-2	313

c) Gestão em Saúde Pública

ÓRGÃO INSCRITO	Nº PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO	NÚMERO DE VAGAS PARA RESIDENTES
Secretaria de Estado da Saúde (SESA)	00004-3	416

d) Gestão Cultural

ÓRGÃO INSCRITO	Nº PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO	NÚMERO DE VAGAS PARA RESIDENTES
Secretaria de Estado da Cultura (SEEC)	00015-9	26

e) Gestão Documental, Educação Patrimonial e História Pública

ÓRGÃO INSCRITO	Nº PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO	NÚMERO DE VAGAS PARA RESIDENTES
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI)	00019-1	35

f) Política de Assistência Social

ÓRGÃO INSCRITO	Nº PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO	NÚMERO DE VAGAS PARA RESIDENTES
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF)	00012-4	22

2. Não houve adesão para o programa de residência técnica em Ciências Forenses.

3. Das Disposições Finais

- 3.1 A implementação das residências técnicas terá início somente após a assinatura dos Termos de Execução Descentralizada (TED).

3.2 É de responsabilidade exclusiva das entidades interessadas acompanhar, na plataforma digital oficial (<https://eventos.uvpr.pr.gov.br/>), todas as publicações, comunicados e atualizações referentes a este edital.

3.3 As instituições selecionadas comprometem-se a cumprir rigorosamente os prazos, as metas pactuadas e a manter atualizadas as informações referentes à execução do Programa de Residência Técnica.

3.4 A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, por meio da Escola de Gestão do Paraná, fará a indicação da quantidade de vagas destinadas aos servidores de acordo com a disponibilidade de cada programa.

3.5 Os casos omissos ou situações não previstas neste edital serão analisados e decididos pela Coordenação Estadual da Residência Técnica da SETI.

3.6 Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas para o telefone (43) 3520-1772, ou via endereço eletrônico oficial do Programa de Residência Técnica programa.restec@gmail.com

Curitiba, 17 de junho de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

82497/2025

RESOLUÇÃO N.º 133/2025 – SETI, DE 17 DE JUNHO DE 2025

Homologa Pareceres da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação – Reunião Ordinária de Junho de 2025, relativos a atos regulatórios de Cursos de Graduação de Instituições de Ensino Superior pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto n.º 03 e do Decreto n.º 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, bem como no contido na Deliberação n.º 006/20-CEE/PR,

RESOLVE

Art. 1º Homologar os Pareceres da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação do Paraná – Reunião Ordinária de Junho de 2025, conforme abaixo discriminados:

PROTOCOLO N.º 23.335.211-0

PARECER CEE/CES n.º 55/2025, aprovado em 09/06/25

INTERESSADA: Universidade Estadual de Londrina, UEL

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Música – Licenciatura, ofertado pela UEL;

PROTOCOLO N.º 23.185.934-9

PARECER CEE/CES n.º 56/2025, aprovado em 09/06/25

INTERESSADA: Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Administração Pública – Bacharelado, modalidade Educação a Distância (EaD), ofertado pelo Campus Uvaranas em diversos polos, pela UEPG;

PROTOCOLO N.º 23.098.473-5

PARECER CEE/CES n.º 57/2025, aprovado em 09/06/25

INTERESSADA: Universidade Estadual do Norte do Paraná, Uenp

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Sistemas de Informação - Bacharelado, ofertado no Campus Luiz Meneghel, município de Bandeirantes pela Uenp;

PROTOCOLO N.º 23.909.744-8

PARECER CEE/CES n.º 58/2025, aprovado em 10/06/25

INTERESSADA: Universidade Estadual de Maringá, UEM

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Secretariado Executivo Trilíngue - Bacharelado, ofertado no Campus Sede, pela UEM;

PROTOCOLO N.º 23.096.060-7

PARECER CEE/CES n.º 59/2025, aprovado em 10/06/25

INTERESSADA: Universidade Estadual de Maringá, UEM

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Agrícola – Bacharelado, ofertado no Campus do Arenito, município de Cidade Gaúcha, pela UEM;

PROTOCOLO N.º 24.006.109-0

PARECER CEE/CES n.º 60/2025, aprovado em 10/06/25

INTERESSADA: Universidade Estadual do Paraná, Unespar

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em História – Licenciatura, ofertado no Campus de União da Vitória, pela Unespar;

PROTOCOLO N.º 24.006.093-0

PARECER CEE/CES n.º 61/2025, aprovado em 11/06/25

INTERESSADA: Universidade Estadual do Paraná, Unespar

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, ofertado no Campus de Campo Mourão, pela Unespar;

PROTOCOLO N.º 22.749.990-7

PARECER CEE/CES n.º 62/2025, aprovado em 11/06/25

INTERESSADA: Universidade Estadual do Paraná, Unespar

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Instrumento – Bacharelado, ofertado no Campus Curitiba I, pela Unespar;

PROTOCOLO N.º 24.061.211-9

PARECER CEE/CES n.º 63/2025, aprovado em 11/06/25

INTERESSADA: Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado no Campus de Francisco Beltrão, pela Unioeste.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2025

(assinado eletronicamente)

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

82505/2025

UEL

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA GEFIS N.º 1721/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 939/2025

Pregão Eletrônico nº 336/2025

Contratada: **Manfre Knaut Comercio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos LTDA**

Objeto: **Fornecimento de Medidores Diversos**

GESTOR
Servidor Tanimaria da Silva Lira Ballani Matrícula 2003881 Unidade Divisão de Atendimento E-mail taniballani@uel.br
Servidor Marilza Vieira dos Santos Mazetto Matrícula 1320565 Unidade Divisão de Nutrição e Dietética E-mail marilzaul@uel.br

FISCAL
Tipo Fiscal Técnico Servidor Juliana Benatto Marques Matrícula 1021461 Unidade Divisão de Nutrição e Dietética E-mail jubenatto@uel.br
Tipo Fiscal Técnico Servidor Luciana Saori Hirata Matrícula 1207909 Unidade Divisão de Nutrição e Dietética E-mail lhirata@uel.br
Tipo Fiscal Administrativo e de Contrato Servidor Gildomar Santos Silva Matrícula 0704363 Unidade Divisão de Serviços Gerais E-mail gildomarsantos@uel.br
Tipo Fiscal Administrativo e de Contrato Servidor Gabriela Fernandes Martins Matrícula 0704512 Unidade Divisão de Manutenção Predial e Equipamentos E-mail gabimartins@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 18 de junho de 2025.

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1722/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 940/2025

Pregão Eletrônico nº 336/2025

Contratada: **Incon Automação Eletrônica LTDA**
Objeto: **Fornecimento de Medidores Diversos**

GESTOR
Servidor Angela Maria de Sousa Lima Matrícula 0121631 Unidade Serviço de Bem Estar à Comunidade E-mail angellamaria@uel.br
FISCAL
Tipo Fiscal Administrativo e de Contrato Servidor Maurício Fernandes Matrícula 1317355 Unidade Divisão de Serviços Espec. em Eng. De Seg. Med. Trab. E-mail maufer@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **18 de junho de 2025.**

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1729/2025

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 951/2025

Pregão Eletrônico nº 41/2024

Contratada: **23.021.050 Thais Moret Maraccini**
Objeto: **Desenvolvimento de software e processamento de dados**

GESTOR
Servidor Neide Maria Jardinette Zaninelli Matrícula 1401825 Unidade Diretoria Geral E-mail nemaza@uel.br
FISCAL
Tipo Fiscal Setorial Servidor Cristielle Suzana Rodrigues de Paula Camilo Matrícula 0313393 Unidade Secretaria Administrativa E-mail cristielle@uel.br
Tipo Fiscal de Contrato Servidor Elaine Cristina de Souza Silva Arvelino Matrícula 0515911 Unidade Divisão de Referência E-mail elaine.arvelino@uel.br
Tipo Fiscal Técnico Servidor Wellington Aparecido Cardador Matrícula 2301779 Unidade Diretoria Geral E-mail cardador@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **23 de junho de 2025.**

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

82812/2025

PORTARIA N. 0993 – 24/04/2025

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina (UEL), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o consubstanciado nos Processos n. 23.015.781-2 (Principal) e nos eProtocolos apensos n. 20.528.958-5 e n. 21.872.482-5, em especial o Parecer Jurídico n. 36/2025, fls. 12-34a, de 29 de janeiro de 2025,

R E S O L V E:

I – Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, conforme previsto na Lei Estadual 20.656 de 2021, em especial os arts. 126 a 190, e nas

normas regimentais desta Universidade, sobretudo os arts. 186, 197 a 215 e demais artigos que não contrariarem a referida Lei, para que sejam apurados os fatos contidos nos Processos nº 23.015.781-2, 20.528.958-5 e 21.872.482-5.

II – Designar o docente **EDUARDO HENRIQUE LOPES FIGUEIREDO** (Chapa Funcional: n. 0513000), como membro presidente da Comissão Processante, a servidora **MARISTELA CRISTINA MARTINS** (Chapa Funcional: n. 1324832) e o discente **JOÃO VICTOR RODRIGUES LOPES** (Matrícula: n. 202100080422), para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

III – A Comissão Processante terá o prazo de **90 (noventa) dias** para a conclusão e apresentação dos trabalhos, nos termos do art. 201 do Regimento da Universidade Estadual de Londrina, e **3 (três) dias** para o início dos trabalhos a contar da publicação desta Portaria, como dispõe o art. 134, § 1º da Lei Estadual 20.656/2021.

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua **publicação no Diário Oficial**.

Profª. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

82588/2025

PORTARIA GEFIS Nº 1728/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 903/2025

Dispensa nº69/2025

Contratada: **G.R. Comércio de Embalagens Ltda**

Objeto: **Aquisição de Prato Descartavel Em Isopor Para Atender O Hospital Universitário de Londrina**

GESTOR:

Servidor **Priscila Conde Bogo**
Matrícula **1607118**
E-mail **priscila.bogo@uel.br**

Servidor **Adriana Gonçalves**
Matrícula **0127682**
E-mail **adrianagdnd@uel.br**

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor **Marilza Vieira dos Santos Mazetto**
Matrícula **1320565**
E-mail **marilzauel@uel.br**

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor **Sergio Henrique Barbosa de Oliveira**
Matrícula **1911311**
E-mail **sergin_hbo@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 23 Junho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

82681/2025

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA - 2º TERMO ADITIVO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 618/2023 - Empresa: EDGAR BORTOLINI (CPF 032.435.779-69) OBJETO: Prorrogação de vigência a partir de 21/06/2025 - 12 meses - Pregão Eletrônico Nº308/2022 - HU - Assinantes: Iara Aparecida de Oliveira Secco e Edgar Bortolini.

82377/2025

PORTARIA GEFIS Nº 1723/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 941/2025

Chamamento Público nº1/2021

Contratada: Bianca Lislely Barboza Pacheco

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Laboratório, Para O Hospital Universitário -Uel.

GESTOR:

Servidor Danielle Venturini
Matricula 0407067
E-mail daniventurini@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Airon de Moraes
Matricula 0108190
E-mail airtonmoraes@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 23 Junho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1724/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 942/2025 Chamamento Público nº1/2021

Contratada: Eliane Yamamoto Komatsu

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Laboratório, Para O Hospital Universitário -Uel.

GESTOR:

Servidor Danielle Venturini
Matricula 0407067
E-mail daniventurini@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Airon de Moraes
Matricula 0108190
E-mail airtonmoraes@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 23 Junho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1725/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 943/2025 Chamamento Público nº1/2021

Contratada: Giulia Mariane Fortunato

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Laboratório, Para O Hospital Universitário -Uel.

GESTOR:

Servidor Danielle Venturini
Matricula 0407067
E-mail daniventurini@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Airon de Moraes
Matricula 0108190
E-mail airtonmoraes@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 23 Junho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1726/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 944/2025 Chamamento Público nº1/2021

Contratada: Guilherme Avelar de Andrade

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Laboratório, Para O Hospital Universitário -Uel.

GESTOR:

Servidor Danielle Venturini
Matricula 0407067
E-mail daniventurini@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Airon de Moraes
Matricula 0108190
E-mail airtonmoraes@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 23 Junho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1727/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 945/2025 Chamamento Público nº1/2021

Contratada: Maylla Cardoso de Oliveira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Laboratório, Para O Hospital Universitário -Uel.

GESTOR:

Servidor Danielle Venturini
Matricula 0407067
E-mail daniventurini@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Airon de Moraes
Matricula 0108190
E-mail airtonmoraes@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 23 Junho 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

UEM**PORTARIA Nº 525/2025-PRH**

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições, considerando o Edital nº 069/2025-PRH e o contido no protocolo 23.650.835-8, resolve,

HOMOLOGAR

O resultado final do Teste Seletivo realizado pela Universidade Estadual de Maringá, para contratação de Analista de Informática I, Analista de Informática II, Enfermeiro do Trabalho, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Informática, Técnico em Laboratório (Fazenda), Técnico em Laboratório (Química e Análise de Alimentos) e Técnico em Segurança do Trabalho para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o Edital n.º 176/2025-PRH, publicado no Suplemento de Concursos Públicos do Diário Oficial do Estado n.º 11924, de 16/06/2025.

Maringá, 23 de junho de 2025.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários.

82742/2025**PORTARIA Nº 526/2025-PRH**

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Concurso Público aberto por meio do Edital nº 208/2023-PRH, publicado no DOE edição 11500, de 12/09/2023; o Decreto Estadual nº 10.252/2025, publicado no DOE Edição nº 11920 de 10/06/2025; o disposto no art. 41, § 1º, da Lei Estadual nº 6.174, de 16/11/1970,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30(trinta) dias, o prazo para a nomeada **ALINE PRISCILLA BRANCALHÃO ZÜGE**, portadora do R.G. 6.271.371-2/PR, aprovada em concurso público, para tomar Posse do cargo de Professor de Ensino Superior da Carreira do Magistério do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maringá, 23 de junho de 2025.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

82441/2025**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**
Hospital Universitário Regional de Maringá**PORTARIA Nº 36/2025-HUM**

A Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá - HUM, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 418/2023-GRE, e considerando o Processo nº 20.466.207-0; Considerando o Edital de Chamamento Público nº 007/2023-HUM para o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviço de fisioterapia do Hospital Universitário Regional de Maringá; Considerando Processo GMS: 30/2023 e UASG: 926764; Considerando o e-protocolo 21.065.518-2

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Juliana Scanavacca** como gestora do Contrato de Credenciamento de profissionais na área de saúde, na função de fisioterapeuta.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 11 de junho de 2025, revogada a Portaria 034/2024-HUM e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 12 de junho de 2025.

Profª Drª Cremilde Aparecida Trindade Radovanovic.

Superintendente.

PORTARIA Nº 37/2025-HUM

A Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá - HUM, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 418/2023-GRE, e considerando o Processo nº 20.466.207-0; Considerando o Edital de Chamamento Público nº 008/2023-HUM para o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviço de assistente social do Hospital Universitário Regional de Maringá; Considerando Processo GMS: 32/2023 e UASG: 926764; Considerando o e-protocolo 21.394.300-6

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Juliana Scanavacca** como gestora do Contrato de Credenciamento de profissionais na área de saúde, na função de assistente social.

Art. 2º Designar o servidor **Gerson Zanusso Junior** como gestor do Contrato

de Credenciamento de profissionais na área de saúde, na função de assistente social, pela Diretoria do Hemocentro.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 11 de junho de 2025, revogada a Portaria 035/2024-HUM e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 12 de junho de 2025.

Profª Drª Cremilde Aparecida Trindade Radovanovic.

Superintendente.

PORTARIA Nº 38/2025-HUM

A Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá - HUM, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 418/2023-GRE, e considerando o Processo nº 20.466.207-0;

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 008/2023-HUM para o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviço de psicólogo do Hospital Universitário Regional de Maringá;

Considerando o e-protocolo 21.436.385-2.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Juliana Scanavacca** como gestora do Contrato de Credenciamento de profissionais na área de saúde, na função de psicólogo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 11 de junho de 2025, revogada a Portaria 036/2024-HUM e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 12 de junho de 2025.

Profª Drª Cremilde Aparecida Trindade Radovanovic.

Superintendente.

PORTARIA Nº 39/2025-HUM

A Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá - HUM, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 418/2023-GRE, e considerando o Processo nº 20.466.207-0;

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 012/2024-HUM para o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviço de fonoaudiólogo do Hospital Universitário Regional de Maringá;

Considerando Processo GMS: 02/2024 e UASG: 926764;

Considerando o e-protocolo 21.467.986-8

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Juliana Scanavacca** como gestora do Contrato de Credenciamento de profissionais na área de saúde, na função de fonoaudiólogo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 11 de junho de 2025, revogada a Portaria 037/2024-HUM e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 12 de junho de 2025.

Profª Drª Cremilde Aparecida Trindade Radovanovic.

Superintendente.

PORTARIA Nº 40/2025-HUM

A Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá - HUM, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 418/2023-GRE, e considerando o Processo nº 20.466.207-0;

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 010/2023-HUM para o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviço de enfermeiro do Hospital Universitário Regional de Maringá;

Considerando Processo GMS: 44/2023 e UASG: 926764;

Considerando o e-protocolo 21.453.335-9

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Suelen Cristina Zandonadi Bernal** como gestora do Contrato de Credenciamento de profissionais na área de saúde, na função de enfermeiro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 11 de junho de 2025, revogada a Portaria 039/2024-HUM e as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 12 de junho de 2025.

Profª Drª Cremilde Aparecida Trindade Radovanovic.

Superintendente.

PORTARIA Nº 041/2025-HUM

A Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá - HUM, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 418/2023-GRE, e considerando o Processo nº 20.466.207-0;

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 001/2024-HUM para o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviço de técnico de enfermagem do Hospital Universitário Regional de Maringá;

Considerando Processo GMS: 001/2024 e UASG: 926764;

Considerando o e-protocolo 21.453.374-0

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **Suelen Cristina Zandonadi Bernal** como gestora do Contrato de Credenciamento de profissionais na área de saúde, na função de técnico de enfermagem.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 11 de junho de 2025, revogada a Portaria 040/2024-HUM e as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 12 de junho de 2025.

Profª Drª Cremilde Aparecida Trindade Radovanovic.

Superintendente.

82442/2025**UENP****PORTARIA/GR Nº 183/2025**

SÚMULA: Constitui a Comissão responsável pela elaboração da Política de Saúde e Segurança do Servidor da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof.

Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 24.124.440-7

RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão responsável pela elaboração da Política de Saúde e Segurança do Servidor da UENP, que será composta pelos seguintes servidores:

I. Profa. Dra. Maynara Fernanda Carvalho Barreto, representante da Pró-Reitoria de Recursos Humanos – Presidente da Comissão;

II. Eduardo Barreto Miranda Filho, representante da área de Engenharia de Segurança do Trabalho da PRORH;

III. Profa. Dra. Natalia Marciano de Araújo Ferreira, representante da área de Biossegurança;

IV. Profa. Dra. Aline Balandis Costa, representante docente do Campus Luiz Meneghel;

V. Agente Universitário Renata Paula Frassetto Castanheiro, representante agente universitária do Campus Luiz Meneghel;

VI. Profa. Dra. Ana Rita Levandovski, representante docente do Campus de Cornélio Procopio;

VII. Larissa Braga Alves, representante agente universitária do Campus de Cornélio Procopio;

VIII. Prof. Dr. Fabricio José Jassi, representante docente do Campus de Jacarezinho;

IX. Mário Sérgio da Silva, representante agente universitário do Campus de Jacarezinho.

Parágrafo único. A Comissão poderá convidar, sempre que necessário, colaboradores externos ou especialistas para contribuir tecnicamente com os trabalhos.

Art. 2º A Comissão deverá reunir-se sempre que convocadas pela Presidente, para a realização dos trabalhos para os quais foram designados.

Art. 3º A Comissão objetiva propor Política de Saúde e Segurança do Servidor, contendo as diretrizes voltadas à promoção da saúde, prevenção de agravos e garantia de condições seguras de trabalho no âmbito da Universidade.

Art. 4º A Comissão ficará vinculada Pró-Reitoria de Recursos Humanos, à qual caberá o acompanhamento, apoio técnico e logístico das atividades desenvolvidas.

Art. 5º A Comissão deverá apresentar à Pró-Reitoria de Recursos Humanos relatório final com a proposta da Política de Saúde e Segurança do Servidor no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 17 de junho de 2025.
Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos
Vice-Reitor

PORTARIA/GR Nº 184/2025

SÚMULA: Exonera a servidora Leticia Fernandes de Negreiros da função de Chefe de Divisão de Ações de Extensão – Administração e Manutenção dos Programas e Projetos de Extensão (PROEC).

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 24.093.347-0,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a partir de 16 de junho de 2025, a servidora Leticia Fernandes de Negreiros, RG nº 9.XXX.336-X – SSP/PR, da função de Chefe de Divisão de Ações de Extensão – Administração e Manutenção dos Programas e Projetos de Extensão (PROEC), nomeada pela Portaria/GR nº 146/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 17 de junho de 2025.
Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos
Vice-Reitor

PORTARIA/GR Nº 185/2025

SÚMULA: Exonera o servidor Flavio Haragushiku Otomura da função de Coordenador - Comitê de Iniciação a Extensão (COEX).

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 24.093.347-0,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a partir de 16 de junho de 2025, o servidor Flavio Haragushiku Otomura, RG nº 5.XXX.524-X – SSP/PR, da função de Coordenador - Comitê de Iniciação a Extensão (COEX), nomeado pela

Portaria/GR nº 188/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 17 de junho de 2025.
Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos
Vice-Reitor

PORTARIA/GR Nº 186/2025

SÚMULA: Nomeia a servidora Liza Ogawa na função de Chefe de Divisão - Iniciação a Extensão (PROEC), nível FA-2.

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 24.093.347-0,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, a partir de 17 de junho de 2025, a servidora Liza Ogawa, RG nº 5.XXX.343-X – SSP/PR, na função de Chefe de Divisão - Iniciação a Extensão (PROEC), nível FA-2, em conformidade com a Lei Estadual 20.932/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 17 de junho de 2025.
Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos
Vice-Reitor

PORTARIA/GR Nº 187/2025

SÚMULA: Nomeia o professor Flavio Haragushiku Otomura, na função de Assistente Técnico - Ações de Extensão (PROEC), nível FA-3.

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 24.093.347-0,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, a partir de 17 de junho de 2025, Flavio Haragushiku Otomura, RG nº 5.XXX.524-X-PR, na função de Assistente Técnico - Ações de Extensão (PROEC), nível FA-3; em conformidade com a Lei Estadual 20.932/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 17 de junho de 2025.
Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos
Vice-Reitor

PORTARIA/GR Nº 188/2025

SÚMULA: Nomeia o professor João Paulo Freitas, na função de Chefe de Divisão - Inclusão Social (PROEC), nível FA-2.

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 24.093.347-0,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, a partir de 17 de junho de 2025, o servidor João Paulo Freitas, RG nº 7.XXX.484-X – SSP-PR, na função de Chefe de Divisão - Inclusão Social (PROEC), nível FA-2, em conformidade com a Lei Estadual 20.932/2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 17 de junho de 2025.
Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos
Vice-Reitor

PORTARIA/GR Nº 189/2025

SÚMULA: Exonera a servidora Carolina Alves Domingos Soares, do cargo de Assessora Técnica - Gabinete da Reitoria, simbologia DA-4.

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 24.159.431-9,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar a servidora Carolina Alves Domingos Soares, RG nº 10.XXX.326-X – SSP/PR, do cargo de Assessora Técnica - Gabinete da Reitoria, simbologia DA-4, nomeada pela Portaria/GR nº 019/2025, com efeitos a partir de 22 de junho de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 17 de junho de 2025.
Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos
Vice-Reitor

PORTARIA/GR Nº 190/2025

SÚMULA: Nomeia membros do Comitê Institucional de Iniciação Científica da Universidade Estadual do Norte do Paraná – CIC/UENP.

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 24.098.288-9,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados os seguintes membros para comporem o Comitê Institucional de Iniciação Científica da Universidade Estadual do Norte do Paraná - CIC/UENP:

Área: Ciências Agrárias

Titulares:

Victor Ferreira Ribeiro Mansur

Flavia Debiagi

Suplentes:

Luis Guilherme Sachs
Mariza Fordellone Rosa Cruz

Área: Ciências Biológicas

Titulares:

Alexandre Oliveira Fernandes da Silva
Emanuele Julio Galvão de França
Juliane Priscila Diniz Sachs

Suplentes:

Laércio Ribeiro Renó
Luis Eduardo Azevedo Lescano Marques

Área: Ciências da Saúde

Titulares:

Ana Cândida Martins Grossi Moreira
Claudinei Ferreira dos Santos

Suplentes:

João Paulo Freitas
Léia Regina de Souza Alcântara

Área: Ciências Exatas e da Terra

Titulares:

Profa. Maria Renata Gobbo (Área de Exatas)
Ricardo Aparecido Campos

Suplentes:

Altair Santos de Oliveira Tosti
Área: Ciências Humanas

Titulares:

Fernanda Oscar Dourado Valentim
Thais de Sá Gomes

Suplentes:

Celso David Aoki
Área: Ciências Sociais Aplicadas
Titulares: Antonio José Saviani da Silva
Alessandra Cristina Furlan

Suplentes: Jaime Domingues Brito

Área: Linguística, Letras e Artes

Titulares:

Ricardo André Ferreira Martins
Raquel Gamero

Suplentes:

Patrícia Cristina de Oliveira Duarte
Representante Discente
Ana Júlia Querino da Silva
Pablo Matheus Lazarini

Art. 2º O mandato dos representantes docentes será de 08 de maio de 2025 a 07 de maio de 2027.

Art. 3º O mandato do representante discente será de 08 de maio de 2025 a 07 de maio de 2026.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 17 de junho de 2025.
Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos
Vice-Reitor

PORTARIA/GR Nº 191/2025

SÚMULA: Substitui servidores na função de gestão e fiscalização de Termos de Credenciamento firmados entre a Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP e as Fundações de Apoio.

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 24.159.185-9,
RESOLVE

Art. 1º Substituir o servidor Luiz Eduardo de Araújo pela servidora Tainá Ramos dos Santos na função de gestora dos termos especificados, e designar o servidor Bruno Mainardes da Rocha para a função de fiscal, em substituição à servidora Tainá Ramos dos Santos:

Termo de Credenciamento nº 02-2023

Termo de Credenciamento firmado com a Fundação de Fomento à Ciência, Tecnologia, Inovação e Cultura - FUNCETIC

Termo de Credenciamento nº 03-2023

Termo de Credenciamento firmado com a Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão - FUNEP

Termo de Credenciamento nº 04-2023

Termo de Credenciamento firmado com a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 17 de junho de 2025.
Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos
Vice-Reitor

PORTARIA/GR Nº 192/2025

SÚMULA: Autoriza o servidor Oriel Tiago Kolln realizar viagem ao exterior, no período de 23 de junho de 2025 a 28 de junho de 2025.

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 24.048.759-4,
RESOLVE

Art. 1º Fica autorizado o servidor Oriel Tiago Kolln, RG nº 9.XXX.377-X, a

participar do Congresso Latino Americano de Ciência do solo - CLA 2025, na cidade de Santa Cruz de La Sierra - Bolívia, no período de 23 de junho de 2025 a 28 de junho de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 17 de junho de 2025.
Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos
Vice-Reitor

PORTARIA/GR Nº 193/2025

SÚMULA: Autoriza a professora Juliana Izar Soares da Fonseca Segalla realizar viagem ao exterior, no período de 28 de junho de 2025 a 07 de julho de 2025.

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 23.858.262-8,
RESOLVE

Art. 1º Fica autorizada a professora Juliana Izar Soares da Fonseca Segalla, RG nº 29.XXX.735-X, a participar do Seminário Específico do Programa de Pós-Doutoramento IGC/CDH - COIMBRA, na cidade de Coimbra - Portugal, no período de 28 de junho de 2025 a 07 de julho de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 18 de junho de 2025.
Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos
Vice-Reitor

PORTARIA/GR Nº 194/2025

SÚMULA: Designa servidoras na função de fiscais do Termo de Execução Descentralizada – TED nº 110/2025, para o monitoramento e avaliação da execução do objeto.

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 21.269.721-4,
RESOLVE

Art. 1º Ficam designados os seguintes servidores para as funções de gestor e fiscais do Termo de Execução Descentralizada – TED nº 110/2025, nos termos do art. 17 da Lei Estadual nº 11.180/2022:

I – Fiscal Titular:

Claudia Roberta Brunnquell Sczepanski – RG nº 10.XXX.831-X

II – Fiscal Suplente:

Najara Alves Lucio – RG nº 9.XXX.067-X

III – Gestor:

Luiz Fernando Kazmierczak – RG nº 8.XXX.576-X

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 18 de junho de 2025.
Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos
Vice-Reitor

PORTARIA/GR Nº 195/2025

SÚMULA: Concede Promoção de Classe a servidor da UENP.

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 24.160.587-6,
RESOLVE

Art. 1º Fica concedida a promoção de classe ao seguinte professor do Ensino Superior da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), conforme relacionado a seguir:

	Nome	CPF	DE	PARA
I.	Edmilson Donisete Machado	055.***.***-27	Adjunto D	Associado A

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 18 de junho de 2025.
Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos
Vice-Reitor

PORTARIA/GR Nº 196/2025

SÚMULA: Concede Promoção de Classe a servidor da UENP.

O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 24.154.272-6,
RESOLVE

Art. 1º Fica concedida a promoção de classe ao seguinte professor do

Ensino Superior da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), conforme relacionado a seguir:

	Nome	CPF	DE	PARA
I.	Carlos Eduardo Gonçalves Aggio	111.***.***-45	Adjunto D	Associado A

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 18 de junho de 2025.
Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos
Vice-Reitor

PORTARIA/GR Nº 197/2025

SÚMULA: Concede Ascensão de Nível a servidores da UENP.
O Vice-Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 24.170.191-3,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida a ascensão de nível às seguintes professoras do Ensino Superior da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), relacionadas a seguir:

	Nome	CPF	DE	PARA
I.	Ana Cecília Hoffmann Innocente	004.***.***-55	Adjunto A	Adjunto B
II.	Lais Danciguer Guanaes	381.***.***-55	Adjunto A	Adjunto B

Art. 2º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 18 de junho de 2025.
Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos
Vice-Reitor

82395/2025

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;
considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;
considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;
considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2025.392 – 09/06/2025 (PROCESSO SEI Nº 25.000049247-6) – Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.328 , seguinte(s): FUNÇÃO: ENFERMEIRO - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Anna Laura Martinelli Pivovar	29/07/2025 a 28/01/2026
Loiana Sviech	31/07/2025 a 30/01/2026
Patricia Antunes Gonçalves	01/08/2025 a 31/01/2026
Tayane Diniz Leffler	29/07/2025 a 28/01/2026
Vanusa Carla de Paula Teixeira	01/08/2025 a 31/01/2026
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Hanna Oana Pereira Szumski	01/08/2025 a 31/01/2026
Karine Garcia Machado	10/07/2025 a 09/01/2026
Lediane Patricia Marques de Lima	01/08/2025 a 31/01/2026
FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Julieti Severo Livai	31/07/2025 a 30/01/2026
PORTARIA R. Nº 2025.395 – 11/06/2025 (PROCESSO SEI Nº 25.000054383-6) – Autoriza a prorrogação do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH-DICON nº 2022.268 , seguinte(s): FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS:	
NOME	VIGÊNCIA
Ariadene Caillot	01/08/2025 a 31/07/2026

PORTARIA R. Nº 2025.396 – 11/06/2025 (PROCESSO SEI Nº 25.000054298-8) – Autoriza a **prorrogação** do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-UEPG, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2022.268**, seguinte(s):
FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - 40 HORAS:

NOME	VIGÊNCIA
Raphaela Messias de Paula Ferreira	23/07/2025 a 22/07/2026

PORTARIA R. Nº 2025.407 – 16/06/2025 (PROCESSO SEI Nº 25.000055160-0) – Autoriza a **prorrogação** do(s) contrato(s) referente(s) ao Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2022.328**, seguinte(s):
FUNÇÃO: ANALISTA DE INFORMÁTICA - 40 HORAS:

NOME	VIGÊNCIA
Lucas Lourival Alves	01/08/2025 a 31/07/2026

Eliane de Fátima Rauski

Pró-Reitor

82615/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;
considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;
considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;
considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2025.415 – 23/06/2025 (PROCESSO SEI Nº 23.000040053-4) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Professor Colaborador, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2023.290**, seguinte(s):

DEPARTAMENTO DE ARTES	
NOME	CARGA HORÁRIA
Ariane Alfonso Azambuja de Oliveira Salgado	20 horas
Luiz Rodolfo Annes	20 horas

Eliane de Fátima Rauski

Pró-Reitor

82635/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

PORTARIA R. - Nº 2025.406

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 24.000063256-4*,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o sobrestamento do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria R. nº 2025.668, alterada pelas Portarias R. nº 2025.40 e nº 2025.41, com fulcro no Art. 179, da Lei Estadual nº 20656/2021.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 16 de junho de 2025.

Ivo Mottin Demiate,

Vice-Reitor no exercício da Reitoria.

82420/2025



UNESPARA DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte **TERMO DE COOPERAÇÃO**:**TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 23.749.988-3, FIRMADO ENTRE O LABORATÓRIO CERTILAB E A UNESPAR.**

INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Universidade Estadual do Paraná – Unespar e O Laboratório de Diagnóstico Fitossanitário LTDA – CERTILAB	O presente Termo de Cooperação tem por objetivo regular e formalizar as condições básicas para a realização de estágios não-obrigatórios e estabelecer as relações entre as partes ora conveniadas no que tange à concessão de ESTÁGIO REMUNERADO NÃO - OBRIGATÓRIO para estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente Cursos oferecidos pela UNESPAR.	12/06/2025	O presente Termo vigorará por prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINOReitora
Universidade Estadual do Paraná**LUCAS TAVARES DE CAMARGO**Administrador do Laboratório de Diagnóstico
Fitossanitário LTDA – CERTILAB

82866/2025

PORTARIA N.º 831/2025 - REITORIA/UNESPAR

Instaura Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, em desfavor da pessoa jurídica DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.353.106/0001-58 e nomeia membros da comissão processante “ad hoc” para apuração de responsabilidade, nos termos do art. 13, inciso X, do Decreto Estadual nº 1.086/2022.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, em especial o disposto no inciso XIX do art. 11, do Regimento Geral da Universidade; e

Considerando o art. 13, inciso X, do Regulamento baixado pelo Decreto nº 1.086, de 2022, para “autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade” e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133 (Lei de Licitações), de 2021 e do referido Regulamento;

Considerando a instrução processual contida no Protocolo nº 23.525.256-2, Despacho nº 033/2025 – PROJUR/UNESPAR (fls. 53, Mov.26) de solicitação de instauração de *Processo Administrativo de Responsabilização – PAR*,
RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR, em desfavor da(s) pessoa(s) jurídica DEFENTI & RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.353.106/0001-58, com o intuito de apurar eventual responsabilidade, relacionada ao Contrato Administrativo oriundo do Edital nº 12/2023 - Contrato 59/2023 – GMS 4458/2023, em razão das irregularidades descritas no artigo 155, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Designar os servidores, **Ivan Ferreira da Cruz**, RG nº 3.xxx.716-x; **Ali Davis de Souza e Silva**, CPF nº xxx.087.419-xx e **Liane Cordeiro da Silva**, RG nº 3.xxx.322-x, para constituírem a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização para, sob a presidência do primeiro nominado, procederem à condução do processo, observando a aplicação dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, na forma disposta no Decreto Estadual nº 11.727/2022.

Parágrafo único. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º Determinar o início das atividades no prazo de 3 (três) dias contados da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de instalação da comissão processante, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação, devidamente fundamentada, à autoridade instauradora, em conformidade com o art. 18 do Decreto Estadual nº 11.727/2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Registre-se.
Publique-se.
Paranavai, 18 de junho de 2025.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

82264/2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**EXTRATO DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL**
DO CONTRATO GMS Nº 4352/2025**Protocolo – 23.904.750-5**

Partes: UNESPAR - Campus de Campo Mourão e a Empresa A.C.P. ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.505.742/0001-95.

Objeto: Designar Gestora e Fiscal do Contrato GMS nº 4352/2025, conforme Portaria Nº 028/2025-D.

Gestora do Contrato: Laís Ingrid Guites, CPF XXX.298.549-XX;

Fiscal do Contrato: Ana Paula Santos Rodrigues, CPF XXX.809.499-XX.

Campo Mourão, 23 de junho de 2025.

Ceres América Magalhães Ribas – Diretora - Campus de Campo Mourão

82845/2025

UNIOESTE**GABINETE DA REITORIA****ATO EXECUTIVO Nº 083/2025-GRE, DE 23 DE JUNHO DE 2025.**

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vaga a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2023, para docentes da Unioeste.

O Reitor, em Exercício, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo nº 24.194.827-7, de 23 de junho de 2025, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01 (uma) vaga a integrar o 1º **Processo Seletivo Simplificado/2023 para docentes da Unioeste**, conforme segue:

CAMPUS DE FOZ DO IGUAÇU
CENTRO DE ENGENHARIAS E CIÊNCIAS EXATAS – CECE
VAGAS-RT-ÁREA-JUSTIFICATIVAS

01-40-GEOMETRIA ANALÍTICA E ÁLGEBRA LINEAR-1) Art. 2º, §1º, da Lei Complementar 108/2005 - Insuficiência de Cargo Docente, vagas não preenchidas: 34º CP. “Matemática para Engenharias” (20 horas)
2) Insuficiência de Cargo Docente, vagas não preenchidas: 33º CP “Linguagens de Programação e Engenharia de Software” ofertada no 33º CP (20 horas)

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

GILMAR RIBEIRO DE MELLO
Reitor em Exercício

82714/2025

CORREGEDORIA DA UNIOESTE - COR
EDITAL 004/2025 – COR

**Termo de Ajustamento de Conduta 003/2025
(e-Protocolo 24.146.095-9)**

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, cumprindo o estabelecido no Capítulo IV, Artigo 206 da Lei Estadual nº 20.656/2021, torna público que homologou a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta, em que o compromissário assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa (fls. 2-10), declara reconhecer a inadequação da sua conduta e compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito, enquanto membro da comunidade acadêmica, notadamente os previstos no Código de Ética e Disciplinar da Unioeste, Resolução 099/2023-COU, Art. 10, inciso III. O TAC foi assinado pelas partes interessadas, anexado ao e-Protocolo nº 24.146.095-9 (fls.13-14) pelo compromissário, senhor VALDEMIRO HALLMANN, pela Autoridade Celebrante senhor GEISLER ROGIS FLOR BERTOLINI e homologado pelo Magnífico Reitor, senhor ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER em 16 de maio de 2025 (fls. 16), com prazo de vigência de dois anos, sob a supervisão de sua chefia imediata até 10 de junho de 2027.

NELCI JANETE DOS SANTOS NARDELLI
Agente de Corregedoria da Unioeste
Portaria 880/2022 - GRE

82717/2025

PORTARIA Nº 2353/2025-GRE, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Promover a Professora JANETE RITTER, RG nº 4.XXX.442-X, RT-40, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto - nível D, para Associado - nível A.

PORTARIA Nº 2354/2025-GRE, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Conceder progressão de nível a Professora MARINELVA CURTI, RG nº 3.XXX.493-X, RT-40, lotada no Centro de Ciências Agrárias do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 2355/2025-GRE, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Conceder progressão de nível ao Professor CLÁUDIO YUJI TSUTSUMI, RG nº 9.XXX.544-X, RT-40, lotado no Centro de Ciências Agrárias do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 2356/2025-GRE, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

Conceder progressão de nível ao Professor MÁRCIO NAKAYAMA MIURA, RG nº 4.XXX.353-X, RT-40, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

82715/2025

Secretaria da Comunicação

E-Paraná Comunicação

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO E-PARANÁ COMUNICAÇÃO

PORTARIA Nº 05/2025

“Dispõe sobre instituir comissão de Credenciamento responsável por conduzir o processo de credenciamento de produtoras de vídeo”

O Diretor-Presidente do Serviço Social Autônomo E-Paraná Comunicação, nomeado pelo Decreto Estadual nº 6.515 de 2024, no exercício de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 17.762, de 19 de novembro de 2013, e do Estatuto desta Entidade, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída Comissão de Credenciamento responsável por conduzir o processo de credenciamento de empresas produtoras de vídeo para atendimento de eventuais demandas desta Entidade.

Art. 2º A Comissão de Credenciamento terá como membros Efetivos a seguinte composição:

I. Presidente: Erlon Leandro Antunes (Gerente de Projetos Especiais);
II. Auxiliares: Maurício Massambani Tabor (Assessor do Diretor de Produção e Conteúdo) - Suplente do Presidente; Carlos do Nascimento Marciano (Produtor de Rádio e TV).

Art. 3º São Atribuições da Comissão de Credenciamento:

I. Elaborar o respectivo Edital de Credenciamento e seus anexos;
II. Acompanhar o fiel cumprimento das cláusulas editalícias e contratuais, decidindo, em primeira instância, diante de eventuais omissões e controvérsias;
III. Observar as previsões legais aplicáveis, em especial o Regulamento de Compras e Serviços - EPR, a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência aos designados. Publique-se.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

RAFAEL CHINASSO FERNANDEZ SEGURA
Diretor-Presidente

82739/2025

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

**RESOLUÇÃO Nº 147/2025 – SEDEF
RETIFICADO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de Janeiro de 2023, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para exercer a função de Gestor das Parcerias, com as atribuições constantes nos art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, em substituição a Resolução nº 465/2024 - SEDEF conforme tabela abaixo:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, inscrita no CNPJ nº 01.863.050/0001-65 – Termo de Fomento nº 292/2024 – Emenda Parlamentar nº 1126
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LARANJAL, inscrita no CNPJ nº 04.613.144/0001-74 – Termo de Fomento nº 353/2024 – Emenda Parlamentar nº 0839.
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA DO OESTE, inscrita no CNPJ nº 03.694.399/0001-46 – Termo de Fomento nº 533/2024 – Emenda Parlamentar nº 1536.
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGA, inscrita no CNPJ nº 78.282.282/0001-54 – Termo de Fomento nº 538/2024 – Emenda Parlamentar nº 0793
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MARIA DO OESTE, inscrita no CNPJ nº 03.694.399/0001-46, Termo de Fomento nº 540/2024 – Emenda Parlamentar nº 0788.
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MATO RICO inscrita no CNPJ nº 06.111.898/0001-51, Termo de Fomento nº 806/2024 – Emenda Parlamentar nº 1282.
	IRMANDADE SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ nº 80.147.804/0001-57 – Termo de Fomento nº 834/2024 – Emenda Parlamentar nº 0794.
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMITAL, inscrita no CNPJ nº

	00.867.316/0001-85- Termo de Fomento nº 892/2024 – Emenda Parlamentar nº 0792
GESTOR	FRANCIELY SEVULSKI – CPF: XXX.046.889-XX

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de Junho de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

82452/2025

RESOLUÇÃO Nº 158/2025 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar o servidor Daniel Ricardo Andreatta Filho, RG nº *084.311-*, para exercer as atribuições de Agente Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 104/2023 – SEDEF.

Curitiba, 18 de junho de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
82473/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 223/2025 - SEDEF Referente ao Protocolo nº 23.689.997-7.

I. AUTORIZO com fulcro no inciso VI do artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, bem como nos arts. 593 e 595 do Decreto nº 10.086/2022 e com base na Solicitação de Prorrogação de Locação de Imóvel (Mov. 13), no Termo de Concordância do proprietário na prorrogação (Mov. 14), na pesquisa de vantajosidade (mov. 27/30), na Justificativa e demais declarações do Núcleo Regional de Campo Mourão (Mov. 40), bem como na Informação Técnica nº 216/2025-SEDEF/AT (Mov. 47), que atestaram formal e legalmente o procedimento em comento, a **formalização do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Contrato Administrativo nº 3503/2024 pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 09/07/2025 e término em 08/07/2026**, firmado com a locadora **DALIA TANAHASHI AKAI, inscrita no CPF sob o nº **035.369-**, do imóvel que abriga o Núcleo Regional de Campo Mourão, permanecendo o valor mensal de R\$ 6.850,00 (seis mil e oitocentos e cinquenta reais), perfazendo o valor total de até R\$ 82.200,00 (oitenta e dois mil e duzentos reais) para o período de 12 meses, conforme disposto na Cláusula Terceira do presente Termo Aditivo (Mov. 44), e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros (Mov. 35-36).**

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEDEF proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da assinatura do presente Termo Aditivo, as habilitações fiscais e trabalhistas, as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS) válidas e sem pendências.

III. Deverá o NAS/SEDEF atentar-se quanto a manutenção do laudo de vistoria do corpo de bombeiros no referido imóvel.

IV. Ao NAS/SEDEF para os trâmites necessários à formalização do Termo Aditivo.

Curitiba, 18 de junho de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
82464/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 226/2025 – SEDEF Referente ao protocolo nº 24.044.863-7.

I. AUTORIZO, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, no Decreto nº 11.462/2023 e na Lei nº 14.133/2021, e com base no Pregão Eletrônico nº PE nº 90007/2024 – CENTRO DE CAPACITAÇÃO FÍSICA DO EXÉRCITO – CCFEX (160315), e considerando a solicitação da SEDEF, na Ata de Registro de Preço (Mov. 02), na Concordância da empresa (Mov. 17), na liberação e autorização para adesão à Ata de Registro de Preço pelo Órgão Gerenciador (Mov. 18), na pesquisa de preços e no Mapa de Vantajosidade (Mov. 21-23/26-29), na lista de verificação (mov. 51) e na Informação Técnica nº 215/2025-SEDEF/AT (mov. 54), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a **contratação por meio de Adesão à ata SRP da empresa FLEX NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 21.559.378/0001-08, vencedora do item 100 do Pregão citado, para aquisição 1.000 unidades de garrafas Squeeze, para atender a demanda do programa Praia Acessível, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, e considerando a**

disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 47-49), a **realização da despesa no valor de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais).**

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS/SICAF, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências e atender as ressalvas indicadas pela Assessoria Técnica.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
82833/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 224/2025 - SEDEF Referente ao Protocolo nº 23.517.106-6.

I. Considerando o Despacho da Unidade de Contratação e Licitação – UCL (mov. 163), que solicitou manifestação técnica acerca dos pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados por empresas interessadas após a publicação do edital;

II. Considerando o Parecer Técnico nº 007/2025 da Coordenação de Programas e Projetos Sociais – CPPS (mov. 164), que analisou as demandas apresentadas pelas empresas e indicou a necessidade de retificação das especificações técnicas de alguns itens do Edital;

III. Considerando que os questionamentos, pedidos de esclarecimentos e impugnações foram devidamente respondidos via sistema GMS e por e-mail (mov. 166-194);

IV. Considerando que a sessão pública do certame foi suspensa pela pregoeira, de forma tempestiva e motivada, nos termos do mov. 195-196;

V. Considerando, por fim, a Informação da Pregoeira (mov. 203), que solicita a republicação do Edital nº 706/2025, em virtude das correções realizadas com fundamento nos apontamentos apresentados pelas empresas interessadas;

VI. AUTORIZO, com fulcro no § 1º do art. 55 da Lei 14.133/2021 e face das justificativas técnicas apresentadas, as quais apontam a necessidade de adequações no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 706/2025, especialmente quanto às especificações técnicas dos itens licitados, a **republicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 706/2025**, com as alterações promovidas, para prosseguimento regular do certame.

VII. À UCL/SEDEF para os trâmites necessários à republicação.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
82594/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 225/2025 – SEDEF Referente ao protocolo nº 23.928.095-1.

I. AUTORIZO, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, no Decreto nº 11.462/2023 e na Lei nº 14.133/2021, e com base no Pregão Eletrônico nº PE nº 90004/2024 – UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – UTFPR (153176), e considerando a solicitação da SEDEF, na Ata de Registro de Preço (Mov. 03), na Concordância da empresa (Mov. 25), na liberação e autorização para adesão à Ata de Registro de Preço pelo Órgão Gerenciador (Mov. 44), na pesquisa de preços e no Mapa de Vantajosidade (Mov. 16-20), na lista de verificação (mov. 52) e na Informação Técnica nº 217/2025-SEDEF/AT (mov. 56), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a **contratação por meio de Adesão à ata SRP da empresa EDITORA PROGRESSIVA LTDA, CNPJ nº 04.772.585/0001-19, vencedora do item 33 do Pregão citado, para aquisição 700 unidades de crachás/credenciais de identificação, para atender a demanda da 15ª Conferência Estadual de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 48-50), a realização da despesa no valor de R\$ 1.379,00 (mil e trezentos e setenta e nove reais).**

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS/SICAF, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade

e sem pendências e atender as ressalvas indicadas pela Assessoria Técnica.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

82794/2025



Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 339, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando que a proteção do meio ambiente é um dever do Poder Público, conforme dispõe o art. 225, § 1º, da Constituição Federal;
- Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação- SNUC;
- Considerando a atribuição do Instituto Água e Terra em gerir, fiscalizar e guardar as Unidades de Conservação Estaduais do Estado do Paraná;
- Considerando a necessidade de estabelecer regimento para o uso de veículos aéreos não tripulados (VANT) nas unidades de conservação (UC) de proteção integral administradas pelo IAT, de forma a reduzir potenciais impactos.
- Considerando o conteúdo do protocolo 20.049.611-6;

RESOLVE

Art. 1º Proibir o uso recreativo de veículos aéreos não tripulados (VANT), popularmente conhecidos como drones, de qualquer Classe, mesmo as que possuem peso máximo de decolagem inferior a 250 gramas, nas unidades de conservação de proteção integral administradas pelo IAT.

Art. 2º O uso dos equipamentos poderá ser autorizado pelo IAT, em caráter excepcional, para fins acadêmicos, de monitoramento e fiscalização, jornalísticos, eventos e usos de imagem previamente autorizados, mediante justificativa formal sobre a necessidade do uso dos equipamentos, sujeito à análise de viabilidade pelo IAT.

Art. 3º As solicitações de uso de VANT serão analisadas considerando conveniência e oportunidade, e os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Gerência de Áreas Protegidas.

Art. 4º O operador de VANT deverá observar, além das normas internas das unidades de conservação, todas as exigências legais da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), incluindo, mas não se limitando a:

- Cumprimento das regras de operação e segurança previstas nas regulamentações da ANAC (RBAC-E nº 94) e do Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA), especialmente quanto à solicitação de autorização de voo, quando necessário;
- responsabilidade por eventuais danos ambientais, patrimoniais ou pessoais decorrentes da operação de VANT em desacordo com esta Portaria ou com as normas federais.

Art. 5º O interessado em operar aeronaves não tripuladas deverá submeter requerimento ao IAT, através da Gerência de Áreas Protegidas, Divisão de Unidades de Conservação, via E-protocolo, com a seguinte documentação:

- Formulário de Solicitação, conforme anexo I;
- Documento de identificação;
- Registro do equipamento na base de dados do SISANT (Sistema de Aeronaves Não Tripuladas), conforme exigido pela ANAC;
- Cadastramento do piloto remoto, quando aplicável, e sua devida habilitação, respeitando as categorias previstas nas normas da ANAC.

Parágrafo único. Para os usos com fins acadêmicos, eventos e usos de imagem precisamente autorizados, a solicitação poderá se dar no ato de solicitação das respectivas autorizações, mediante informe e justificativa.

Art. 6º O descumprimento das determinações contidas nesta Portaria poderá ensejar aos infratores as penalidades contidas no Decreto Federal Nº 6.514 de 2008.

Art. 7º Fica revogada a Portaria IAT nº 86, de 1º de março de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

ANEXO I FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE USO DE VANT EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Dados do Requerente	
Nome:	Razão Social:
CPF:	CNPJ:
Endereço:	Telefone:
E-mail:	
Finalidade do Uso	
Acadêmico () Monitoramento () Jornalístico () Evento () Produção de conteúdo audiovisual () Outro ()	
Detalhamento:	
Informações sobre a operação	
Unidade de Conservação:	
Data	Localização específica dentro da UC (se aplicável)
Dados do equipamento e do operador	

Modelo do equipamento:	Nº de registro no SISANT/ANAC
Nome do Piloto	Nº do cadastro ANACA (se aplicável)

Declaro estar ciente e de acordo com as normas estabelecidas na Portaria nº 339/2025 do IAT, bem como com as disposições da ANAC e do DECEA sobre operação de VANTs.

Local e data: _____

Assinatura do requerente: _____

82733/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 338, DE 18 DE JUNHO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o disposto na Lei Estadual nº 19.857, de 29 de maio de 2019, que Institui o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual e dá outras providências e sua regulamentação pelo Decreto Estadual nº 2902, de 01 de outubro de 2019, em que estabelece diretrizes do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual;
- Considerando a Resolução nº 04, de 14 de janeiro de 2020, em que regulamenta as diretrizes, atribuições e vedações dos Agentes de Controle Interno integrantes dos Núcleos de Integridade e Compliance dos Órgãos da Administração Direta e Autarquias, bem como dos Agentes de Controle Interno das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista, dos Serviços Sociais Autônomos e dos Órgãos de Regime Especial, e adota outras providências;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Caroline Gasparetto Comparsi de Mello, RG 8.xxx.458-x, nomeada pelo Decreto nº 9172, de 12 de março de 2025, para exercer a função de Agente de Compliance do Instituto Água e Terra.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT nº 61, de 10 de fevereiro de 2023.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

82050/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 340, DE 23 DE JUNHO DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o contido no protocolo 24.135.781-3;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Leandro Duarte dos Santos, RG nº 7.xxx.565-x, lotado na Gerência Regional de Bacia Hidrográfica/Escritório do Litoral – ERLIT, como Chefe da Unidade de Conservação do Parque Estadual do Bogaçu.

Art. 2º Em caso de ausência por férias, viagens, afastamento por saúde ou outros motivos de força maior, estas Unidades de Conservação ficarão sob responsabilidade da chefia do Escritório Regional.

Art. 3º Fica revogada a Portaria IAT nº 388, de 07 de outubro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

82823/2025

EDITAL TC Nº 049/2025 - Conversão

O Instituto Água e Terra – IAT, cumprindo o estabelecido no Artigo 10, do Decreto Estadual 2570/2019 e IN 002/2020-IAT, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAT relativo ao *Programa de Conversão de Multa Simples em Serviços de Preservação, Melhoria e Recuperação da Qualidade do Meio Ambiente*, na modalidade *Conversão Indireta*, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

AIA 128333/2022-SID 18.765.313-4/Alex Giovanni Duarte - CPF/CNPJ: 080.992.409-95 - Aplicação: Programa Pró-Fauna – Projeto: SID 16.746.572-2;

AIA 164373/2024-SID 22.183.120-9/João Pelegrina - CPF/CNPJ:

816.911.658-91 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 164372/2024-SID 22.183.030-0/João Pelegrina - CPF/CNPJ: 816.911.658-91 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 148755/2023-SID 20.318.170-1/Lucas Augusto Kleinhans - CPF/CNPJ: 074.537.689-42 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 147507/2022-SID 19.829.551-5/Anezio Hiroshi Adatihara - CPF/CNPJ: 366.621.789-34 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 153121/2024-SID 22.698.105-5/Ricardo Bahig Merheb - CPF/CNPJ: 442.147.749-49 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 153120/2024-SID 22.697.992-1/Ricardo Bahig Merheb - CPF/CNPJ: 442.147.749-49 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 153123/2024-SID 22.698.603-0/Ricardo Bahig Merheb - CPF/CNPJ: 442.147.749-49 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 153122/2024-SID 22.700.088-2/Ricardo Bahig Merheb - CPF/CNPJ: 442.147.749-49 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 127112/2024-SID 22.385.925-9/Marcos Fabiano Milani Muriana - CPF/CNPJ: 034.001.549-70 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 170330/2024-SID 22.177.512-0/Giovani Zeglin Comercio de Erva Mate - CPF/CNPJ: 07.373.035/0001-30 - Aplicação: Programa Pró-Fauna – Projeto: SID 16.746.572-2;

AIA 152949/2024-SID 22.517.104-1/Everton Rodrigues Faria - CPF/CNPJ: 219.634.168-13 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 153202/2024-SID 22.616.642-4/Everton Rodrigues Faria - CPF/CNPJ: 219.634.168-13 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 153137/2024-SID 22.616.596-7/Everton Rodrigues Faria - CPF/CNPJ: 219.634.168-13 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.747.976-6;

AIA 162843/2023-SID 20.733.489-8/Everton Paulo Moretto - CPF/CNPJ: 007.084.009-14 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 162844/2023-SID 20.740.018-1/Everton Paulo Moretto - CPF/CNPJ: 007.084.009-14 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.366-2;

AIA 113778/2015-SID 13.855.806-1/Telmo Luis Veloso de Souza - CPF/CNPJ: 650.030.559-00 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 113779/2015-SID 13.855.784-7/Telmo Luis Veloso de Souza - CPF/CNPJ: 650.030.559-00 - Aplicação: Programa Paraná Mais Verde – Projeto: SID 16.740.362-0;

AIA 61840/2007-SID 09.353.658-4/Irineu Strujak - CPF/CNPJ: 214.159.009-49 - Aplicação: Programa Saneamento – Projeto: SID 16.746.484-0;

AIA 169932/2024-SID 23.186.113-0/Lavebras Gestão de Textéis S.A - CPF/CNPJ: 06.272.575/0067-76 - Aplicação: Programa Sinais da Natureza – Projeto: SID 16.746.405-0;

Curitiba, 23 de junho de 2025

82529/2025

EDITAL TC Nº 050/2025

O Instituto Água e Terra – IAT cumprindo o estabelecido no Artigo 147, do Decreto nº 6.514/2008 e Portaria 064/2015-LAP, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram *Termo de Compromisso de Restauração de Dano Ambiental*, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Anezio Hiroshi Adatihara	Ortigueira	147507	19.829.551-5
Edemir Alberti	Mangueirinho	147655	20.278.942-0
Everton Paulo Moretto	Coronel Vidal	162843	20.733.489-8
Everton Paulo Moretto	Coronel Vidal	162844	20.740.018-1
Everton Rodrigues Faria	Iretama	152949	22.517.104-1

Everton Rodrigues Faria	Iretama	153202	22.616.642-4
Everton Rodrigues Faria	Iretama	153137	22.616.596-7
Giovani Zeglin Comério de rva Mate Eireli	Tijucas do Sul	170330	22.177.512-0
João Pelegrina	Apucarana	164373	22.183.120-9
João Pelegrina	Apucarana	164372	22.183.030-0
Lucas Augusto Kleinhans	Planalto	148755	20.318.170-1
Marcos Fabiano Milani Muriana	Iretama	127112	22.385.925-9
Ricardo Bahig Merheb	Santo Antonio do Paraíso	153121	22.698.105-5
Ricardo Bahig Merheb	Santo Antonio do Paraíso	153120	22.697.992-1
Ricardo Bahig Merheb	Santo Antonio do Paraíso	153122	22.700.008-2

Curitiba, 23 de junho de 2.025.
82530/2025

NOTIFICAÇÃO 00355/2025

EMISSION DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 04/04/2025 às 10:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 24 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **171096** (protocolo SID 23.786.074-8) em desfavor do CPF 095.594.869-00/**Alexandro Cruz Ribeiro**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00356/2025

EMISSION DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 20/02/2025 às 16:07 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 43 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **200182** (protocolo SID 23.545.150-6) em desfavor do CPF 708.231.899-53/**Adão Lopes de Lima**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00357/2025

EMISSION DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 20/02/2025 às 16:24 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **200558** (protocolo SID 23.545.181-6) em desfavor do CPF 708.231.899-53/**Adão Lopes de Lima**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00358/2025

EMISSION DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 20/02/2025 às 16:36 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 66 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **200377** (protocolo SID 23.454.212-0) em desfavor do CPF 708.231.899-53/**Adão Lopes de Lima**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00359/2025

EMISSION DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 11/07/2023 às 08:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 81 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **163157** (protocolo SID 21.018.059-1) em desfavor do CPF 519.188.469-87/**Jadir Voltoline**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00360/2025

EMISSION DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 19/06/2023 às 18:00 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 50 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **164031** (protocolo SID 20.712.032-4) em desfavor do CPF 008.140.069-14/**Anesia Ribeiro Padilha**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00361/2025

EMISSION DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 20/06/2023 às 09:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **163742** (protocolo SID 20.686.785-0) em desfavor do CPF 77.738.995/0001-17/**Agropecuaria I. G. Ltda**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00362/2025

EMISSION DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 20/06/2023 às 09:40 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 49 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **165489** (protocolo SID 21.185.309-3) em desfavor do CPF 77.738.995/0001-17/**Agropecuaria I. G. Ltda**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00363/2025

EMISSION DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 25/09/2023 às 08:30 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 51 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **165489** (protocolo SID 21.185.309-3) em desfavor do CPF 215.432.409-68/**Romilda Hanysz Noriler**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

NOTIFICAÇÃO 00364/2025

EMISSION DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

O IAT, torna publicou que emitiu em 16/03/2023 às 14:38 horas, com base no art. 70 da Lei Federal 9605/1998 e art. 63 do Decreto Federal 6514/2008 o Auto de Infração Ambiental **160812** (protocolo SID 20.738.066-0) em desfavor do CPF 33.698.185/0001-09/**I. da Rocha Viana - Argila**, com prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de defesa, a contar da presente publicação.

82422/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRANDFOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 349553 com validade até 18/06/2030, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia a ser implantada na Glebra de terreno rural, S/N no município de Porto Amazonas/PR.

82198/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PALMAS EMPREENDIMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 349542 com validade até 18/06/2031, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Tertuliano Bueno de Andrade, SN no município de Palmas/PR.

82193/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 349573 com validade até 18/06/2030, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na RUA JOSÉ FRANCISCO DE ASSUNÇÃO, S/N no município de Tibagi/PR.

82204/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AMAZONICA FUMIGACOES E SERVICOS MARITIMOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 345140 com validade até 12/05/2031, para Comércio e Serviço - Prestação de serviços sanitários e fitossanitários a ser implantada na Rua Soares Gomes, 1043 no município de Paranaguá/PR.

82115/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RENATO DA PENHA 01930142978, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 345016 com validade até 06/05/2030, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista não especificado anteriormente a ser implantada na PR 364 Km 118, s/n no município de Irati/PR.

82114/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONSTRUMARTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 344488 com validade até 25/03/2031, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Avenida Dalzotto, 810 no município de Boa Ventura de São Roque/PR.

82110/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 349501 com validade até 18/06/2029, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes a ser implantada na Fazenda do Pinho - Gleba C, Seção Sul 02, SN no município de Rio Branco do Ivaí/PR.

82180/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 349497 com validade até 18/06/2030, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes a ser implantada na Rua Joao Batista lemes, S/n no município de Ventania/PR.

82179/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ZANI CONSTRUTORA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 349504 com validade até 18/06/2027, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na RUA VERIDIANO VIEIRA / MARTINS AFONSO, 589 no município de Ivaiporã/PR.

82296/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à F.A.Z. TRANSPORTES LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 342629 com validade até 08/05/2029, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral a ser implantada na Rodovia BR 153, s/n no município de Mallet/PR.

82099/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WJR TRANSPORTES E TERRAPLENAGENS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 348975 com validade até 18/06/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Estrada da Palmeirinha, S/N no município de Campina Grande do Sul/PR.

82141/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SEG AGRÍCOLA CENTRO DISTRIBUIDORA AGRO COMERCIAL LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 342648 com validade até 06/05/2027, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na BR 277 - KM 243,5, S/N no município de Irati/PR.

82100/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RIO BONITO SUL EMBALAGENS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 344560 com validade até 24/05/2027, para Industrial - Ind. de papel e celulose a ser implantada na EST LOC RIO BONITO, sn no município de Boa Ventura de São Roque/PR.

82112/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARTINS, PORTES & CIA LTDA - ME, a Licença de Instalação - LI nº 344548 com validade até 25/05/2027, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Serra da Pitanga, 0 no município de Pitanga/PR.

82111/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LE FONTINE COMERCIAL LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 349098 com validade até 18/06/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rua dos Eucaliptos, 147 no município de Araucária/PR.

82149/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARLOS ALEXANDRE FORTUNA DA SILVA, a Licença de Instalação - LI nº 328698 com validade até 08/05/2027, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na FAZENDA INVERNADA NOSSA SENHORA APARECIDA, SN no município de Clevelândia/PR.

82093/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PFD LOTEAMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 349442 com validade até 17/06/2030, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Avenida Guaira, S/N no município de Cascavel/PR.

82169/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALCAS DO BRASIL S/A, a Licença de Instalação - LI nº 349180 com validade até 18/06/2027, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Avenida dos Pinheiros, 565 no município de Araucária/PR.

82156/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à THIAGO CALDEIRA BORATTO, a Licença de Instalação - LI nº 349535 com validade até 18/06/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rua Irmã Rafaela, s/n no município de Prudentópolis/PR.

82189/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 266173 com validade até 24/03/2028, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na rua santa barbara, s/n no município de Guaira/PR.

82297/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALDELI MOZER, a Licença de Instalação - LI nº 349556 com validade até 18/06/2026, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na LOTE DE TERRAS Nº 20, s/n no município de Munhoz de Mello/PR.

82199/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRUNO ALVES MORO, a Licença de Instalação - LI nº 349105 com validade até 18/06/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Avenida Portugal, 2532 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

82150/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONSTRUTORA RIO DA PRATA LTDA - EPP, a Licença de Instalação - LI nº 349575 com validade até 18/06/2027, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Barão do Cerro Azul, sn no município de Ponta Grossa/PR.

82205/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANA MAFALDA MEURER POTRICH, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 349027 com validade até 19/03/2026, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na pr 561, S/N no município de Paranavaí/PR.

82147/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TOP TEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS LTDA EPP, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 349534 com validade até 18/06/2028, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos a ser implantada na Rodovia PR-317, 8497 no município de Maringá/PR.

82188/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RODRIGO GRIGIO, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 349587 com validade até 18/06/2029, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na MELISSA - LR 51, JARDIM PINDORAMA, S/N no município de Nova Aurora/PR.

82299/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VILSON MUNARETTO, a Licença de Operação - LO nº 341304 com validade até 07/05/2029, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na ROD PR 493, s/n no município de Bom Sucesso do Sul/PR.

82095/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROSELI APARECIDA SCHUWAB 00947192921, a Licença de Operação - LO nº 344473 com validade até 25/05/2031, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral instalada na RUA GIOVANETE VAZ, 1205 no município de Boa Ventura de São Roque/PR.

82109/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GTA RECICLAGENS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 344123 com validade até 06/05/2029, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos instalada na Rua José Soares Padilha, 287 no município de Imbituva/PR.

82105/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., a Licença de Operação - LO nº 348977 com validade até 18/06/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua Joaquim Nabuco, 2064 no município de São José dos Pinhais/PR.

82142/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SANTOS E DALPRA TRANSPORTES LTDA, a Licença de Operação - LO nº 349046 com validade até 18/06/2033, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos instalada na Rua João Trevisan, 777 no município de Campina Grande do Sul/PR.

82148/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MELO PET SHOP - COMERCIO DE RACOES LTDA, a Licença de Operação - LO nº 349109 com validade até 18/06/2033, para Comércio e Serviço - Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados instalada na Rodovia João Leopoldo Jacomel - Rodovia das Águas, 13185 no município de Pinhais/PR.

82151/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALLINSERT ELETRONICA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 349242 com validade até 18/06/2030, para Industrial - Ind. de material elétrico, eletrônicos e de comunicação instalada na Rua José Mariano dos Santos, 282 no município de Pinhais/PR.

82160/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CIA DE CIMENTO ITAMBÉ, a Licença de Operação - LO nº 349386 com validade até 18/06/2030, para Industrial - Industrias diversas instalada na Avenida Virgílio Manília, 21941 no município de Maringá/PR.

82166/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ENDOLOG LOGISTICA E ARMAZENS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 349461 com validade até 18/06/2030, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes instalada na Rua Francisco Munõz Madrid, 625 no município de São José dos Pinhais/PR.

82172/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SANY DO BRASIL IND E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 349466 com validade até 18/06/2030, para Industrial - Ind. química instalada na Rua Paranavai, 1596 no município de Pinhais/PR.

82173/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OSVANIR DALPIZOL, a Licença de Operação - LO nº 349494 com validade até 18/06/2031, para Agropecuária - Aquicultura instalada na LR Nº 1567, 1568-A, 1568-B, 1568-P E 1566-A da 5ª gleba, s/n no município de Guaíra/PR.

82178/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POLIDEC AMBIENTAL LTDA, a Licença de Operação - LO nº 349540 com validade até 18/06/2029, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes instalada na Rua Santa Catarina, 1584 no município de Coronel Vivida/PR.

82191/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HYDRONORTH S/A, a Licença de Operação - LO nº 349541 com validade até 18/06/2027, para Industrial - Ind. química instalada na Rua do Sol, S/Nº no município de Cambé/PR.

82192/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADEMIR ANDRE ADAMCZUK, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 206619 com validade até 29/09/2025, para Agropecuária - Suinocultura instalada na VILA IPIRANGA LOTE RURAL, 25.A no município de Toledo/PR.

82182/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUCIANE MOSCALESKI ME, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 341862 com validade até 17/02/2029, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes instalada na Rua Mohamad Fatallah Hajar, SN no município de Palmeira/PR.

82135/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ERNANI ANTONIO LERNER, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 168836 com validade até 17/02/2026, para Agropecuária - Suinocultura instalada na CHÁCARA Nº83 E CHÁCARA Nº84, S/N no município de Mercedes/PR.

82298/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUIZ CARLOS FIGUEIREDO, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 349471 com validade até 18/06/2031, para Comércio e Serviço - Lavadores em geral instalada na Estrada Mambore, km 30, s/n no município de Nova Cantu/PR.

82175/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NEWTON FRAGA WENDHAUSEN, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 349583 com validade até 18/06/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Rua do Botiatuva, 01 no município de Piraquara/PR.

82207/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PINUS TAEDA FLORESTAL S/A, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 349455 com validade até 17/06/2026, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Estrada rural sem nome, S/N no município de Guarapuava/PR.

82170/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 349550 com validade até 18/06/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na FAZENDA SÃO VICENTE, S/N no município de Congonhinhas/PR.

82196/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ABEL ROSA VICHINEVSKI, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 349564 com validade até 18/06/2027, para Agropecuária - Bovinocultura de leite a ser implantada na Localidade de Boa vista do Pirapo, s/n no município de Irati/PR.

82201/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPADUBO TRANSPORTES E LOGISTICA S/A, a Licença Prévia - LP nº 344415 com validade até 07/05/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Rua Xavier da Silva, 1350 no município de Paranaguá/PR.

82107/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CA8 COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 349414 com validade até 18/06/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rua Montevideu, 215 no município de Uraí/PR.

82168/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TERCEIRO TRANSPORTES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 349379 com validade até 18/06/2026, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na AV EGYDIO MANGETTI RIGUETTI, 1096 no município de Marialva/PR.

82165/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE CIANORTE, a Licença Prévia - LP nº 349470 com validade até 18/06/2030, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Olegário Pascoal Martinelo, 470 no município de Cianorte/PR.

82174/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BOSS 5151 PARTICIPACOES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 349477 com validade até 18/06/2027, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Victório Basso, S/N no município de Foz de Iguaçu/PR.

82177/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO, a Licença Prévia - LP nº 349530 com validade até 18/06/2027, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na Rua Daniel Teixeira Bueno, S/N no município de Guarapuava/PR.

82186/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AÇOUGUE LORINHO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 343273 com validade até 07/05/2027, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Estrada rural, S/N no município de Coronel Vivida/PR.

82102/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FALCOA INJEÇÃO DE ALUMÍNIO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 349178 com validade até 18/06/2027, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua Marcelino Jasinski, 1271 no município de Araucária/PR.

82155/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WM INDUSTRIA DE TERMOPLASTICOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 349171 com validade até 18/12/2025, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na Rua Presidente Castelo Branco, 192 no município de Araucária/PR.

82154/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C.A.R. POLONIO INFORMATICA, a Licença Prévia - LP nº 349531 com validade até 18/06/2026, para Industrial - Industrias diversas a ser implantada na Rua Manoel Prudêncio de Brito, 130 no município de Maringá/PR.

82187/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRASEL & CIA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 349536 com validade até 18/06/2030, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Linha São José, L.r 45 no município de Quatro Pontes/PR.

82190/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FORTSAC INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 348908 com validade até 18/12/2025, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na Rua Olímpio Cardoso, 319 no município de Colombo/PR.

82137/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TECLIFE INDÚSTRIA DE COLCHÕES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 349546 com validade até 18/06/2026, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos a ser implantada na Rua Quatorze de Outubro, 319 no município de Sarandi/PR.

82195/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KIMESA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 349459 com validade até 17/06/2026, para Industrial - Alimentos a ser implantada na Av. Projetada, 274 no município de Nova Londrina/PR.

82206/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 344090 com validade até 12/05/2027, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Rua José Cadilhe, 279 no município de Paranaguá/PR.

82104/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LEOCIR RECK, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 329812 com validade até 21/05/2027, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na linha roncador, 01 no município de Catanduvas/PR.

82094/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AMPLA - ARTEFATOS E MANUFATURA DE PLÁ&IEXCL:STICOS LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 349019 com validade até 18/06/2026, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na Rua Benjamin Negoseki, 16.637 no município de São José dos Pinhais/PR.

82145/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSIAS KOVALSKI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 342462-R1 com validade até 06/05/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na RUA JACOB BURKO, 242 no município de Rio Azul/PR.

82098/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OSMAR MORELL, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 341430-R1 com validade até 08/05/2031, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na linha sete rumos, sn no município de Maripá/PR.

82096/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à E KOGA & CIA LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 349197-R1 com validade até 18/06/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na BR 476, RODOVIA DO XISTO, 2370 no município de Araucária/PR.

82158/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARTINS BALERO DONAIRE, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 349513-R1 com validade até 18/06/2031, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na PART.1 -LR 201-I-1,201-J,201-K, E 201-L,201-M E 201-M-1, GL. RIO VERDE-2, S/N no município de Formosa do Oeste/PR.

82183/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SERRARIA SÃO CARLOS MADEIRAS EM GERAL - EIRELI - EPP, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 349375-R1 com validade até 18/06/2031, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na LINHA IGUAÇU, 155 no município de Cruz Machado/PR.

82163/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 349505-R2 com validade até 18/06/2029, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na LINHA ALTO DO TREVO, SN no município de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

82181/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BARONESA DOS CANDIAIS ARMazenagem Agropecuária LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 349376-R1 com validade até 17/06/2031, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Estrada Luiziana/Corumbataí do Sul, s/nº no município de Luiziana/PR.

82164/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 349476-R1 com validade até 18/06/2035, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na PR - 082, Estrada Pilarzinho, Lotes 206 e 207 - A, s/n no município de Terra Boa/PR.

82176/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXPRESSO MASTER LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 349003-R1 com validade até 18/06/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Avenida Desembargador Hugo Simas, 1176 no município de Curitiba/PR.

82144/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VAZ E NOGUEIRA DEDETIZADORA LTDA ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 349543-R1 com validade até 18/06/2031, para Comércio e Serviço - Prestação de serviços sanitários e fitossanitários a ser implantada na AVENIDA JOSÉ PALMA RENNÓ, 1330 no município de Santo Antônio da Platina/PR.

82194/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à METALUS-INDUSTRIA MECANICA LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 349117-R3 com validade até 18/06/2030, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua Almirante Alexandrino, 3490 no município de São José dos Pinhais/PR.

82153/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUIZ PNEUS COMERCIO E RECAUCHUTAGEM LTDA ME, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 349457-R1 com validade até 18/06/2030, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Rodovia BR-116 (site BXBPR), 6656 no município de Colombo/PR.

82171/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VIELEN DANK AUTO POSTO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 349527-R1 com validade até 18/06/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Ayton Rodrigues Alves, 1321 no município de Rolândia/PR.

82185/2025**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PRODUCERTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344246-R2 com validade até 25/05/2031, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Avenida Getúlio Vargas, 621 no município de Pitanga/PR.

82106/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ENERGY CONDUTORES DO BRASIL LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344796-R1 com validade até 22/05/2028, para Industrial - Ind. de material elétrico, eletrônicos e de comunicação instalada na AV. GOVERNADOR MANOEL RIBAS, 139 no município de Rebouças/PR.

82113/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA SÃO CRISTÓVAO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 341601-R4 com validade até 07/05/2029, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Rodovia BR-158, Km 532, 4650 no município de Pato Branco/PR.

82097/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL BOM JESUS, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 342807-R2 com validade até 06/05/2030, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rodovia PR 153, KM 387, s/n no município de Mallet/PR.

82101/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PITTNER E PITTNER LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 344080-R2 com validade até 25/05/2031, para Industrial - Ind. da madeira instalada na ROD. PR 460, KM 79, S/N no município de Pitanga/PR.

82103/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO JOIA DA FAZENDA RIO GRANDE - EIRELI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 348897-R1 com validade até 18/06/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Brasil, 2364 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

82136/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ASFALTOS DO PARANÁ INDUSTRIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 348913-R4 com validade até 18/06/2029, para Industrial - Indústrias diversas instalada na Estrada para o Rio Iguaçu, 1274, Lote 10-B, 1274 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

82138/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MD SANTOS - COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 348926-R1 com validade até 18/06/2029, para Industrial - Ind. química instalada na Rua Dona Eva, 247 no município de Almirante Tamandaré/PR.

82139/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANÇA S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 348930-R3 com validade até 18/06/2029, para Industrial - Ind. de material elétrico, eletrônicos e de comunicação instalada na Rua Valença, 135 no município de Colombo/PR.

82140/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à METALÚRGICA SCHWARZ S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 348999-R3 com validade até 18/06/2029, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na RODOVIA BR 116, KM 78,7, S/N no município de Quatro Barras/PR.

82143/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAGIUS METALÚRGICA INDUSTRIAL LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 349022-R1 com validade até 18/06/2027, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Avenida Rui Barbosa, 4563 no município de São José dos Pinhais/PR.

82146/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LINCK MÁQUINAS S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 349110-R2 com validade até 18/06/2029, para Comércio e Serviço - Comércio varejista de produtos novos não especificados anteriormente e de produtos usados instalada na RODOVIA CONTORNO LESTE (BR 116 SENTIDO SÃO PAULO), 6965 no município de São José dos Pinhais/PR.

82152/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGISA CONTAINNERS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 349183-R2 com validade até 18/06/2029, para Industrial - Indústrias diversas instalada na Rodovia BR-277, 6500 no município de São José dos Pinhais/PR.

82157/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BELTRÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 345833-R4 com validade até 28/04/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Av. Brasil, 440 no município de Engenheiro Beltrão/PR.

82159/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BELA JOIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 349259-R1 com validade até 18/06/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rodovia BR 376, km 46,3, s/n no município de Balsa Nova/PR.

82161/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALLOXY ESPECIALIDADES QUÍMICAS LTDA - ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 349368-R2 com validade até 18/06/2030, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos. instalada na Rua Rio Miringuava, 245 no município de São José dos Pinhais/PR.

82162/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO NOEROGER LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 349387-R1 com validade até 18/06/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na R LUIZ STEGUES PEREIRA, SN no município de Campo do Tenente/PR.

82167/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCIO JOSÉ MARCHI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 349522-R3 com validade até 18/06/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Boa Vista, s/n no município de Toledo/PR.

82184/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BMG AGRÍCOLA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 349560-R2 com validade até 18/06/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LOTE RURAL Nº 520 - LINHA SANTA INÊS, S/N no município de Assis Chateaubriand/PR.

82200/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO CHICARELLI LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 349568-R1 com validade até 18/06/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Menotti Traldi, 280 no município de Londrina/PR.

82202/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELIANE MARCELI DO ROSÁRIO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 349572-R2 com validade até 18/06/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Linha Brasil, distrito de Alto Santa Fé, S/Nº no município de Nova Santa Rosa/PR.

82203/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADEÇÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à WALDEMAR MARCULAN, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 349552 com validade até 18/06/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Estrada rural salto santa rosa, s/n no município de Tibagi/PR.

82197/2025

Portaria nº 11294/2025/OD-GOUT. Prot. 19.253.521-2. Captação superficial. Outorgado(s) Frigorífico Argus Ltda - CPF/CNPJ 81.304.552/0001-95. Córrego Sem denominação na base. Iguazu. Coordenadas UTM 7.166.514,59 N 685.041,33 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril (matadouro), Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município São José dos Pinhais.

82268/2025

Portaria nº 11290/2025/OD-GOUT. Prot. 22.508.926-4. Captação superficial. Outorgado(s) CLAUDINEI APARECIDO LONGHIN - CPF/CNPJ 733.394.319-49. Represa Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.432.765,24 N 370.572,66 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Esperança. Esta portaria revoga a portaria nº 11267/2024/OP-GOUT.

82269/2025

Portaria nº 11293/2025/OD-GOUT. Prot. 23.028.723-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) LEANDRO BLOEMER - CPF/CNPJ 100.372.309-80. Rio Central. Piquiri. Coordenadas UTM 7.261.973,22 N 257.280,26 E. Validade 05/12/2025. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 22.17 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cafelândia.

82271/2025

Portaria nº 11289/2025/OD-GOUT. Prot. 22.913.749-2. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) ELIMAR FEY - CPF/CNPJ 027.126.889-10. Córrego Cinco de Outubro. Piquiri. Coordenadas UTM 7.296.420,99 N 218.769,22 E. Validade 18/10/2030. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 64.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Maripá.

82270/2025

Portaria nº 10042/2025/REV-GOUT. Prot. 24.190.969-7. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Guaçu. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.274.591,00 N 222.133,00 E. Validade 35 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 261.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 12426/2024/OP-GOUT.

82273/2025**Secretaria da Educação**

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4882 - 23/06/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 21213
Nome do Estabelecimento: PEDRO II, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM ADMINISTRACAO-INT ET GN

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIEL AUGUSTO	8220153SC	99	283021213D001	6	09/05/2025	2024
GONÇALVES DE SOUZA	156392863PR	100	283021213D001	6	09/05/2025	2024
BARBARA VITÓRIA BALDO	126572360PR	101	283021213D001	7	09/05/2025	2024
EDUARDO MANSANO SANTANA	143522539PR	102	283021213D001	7	09/05/2025	2024
ELOÍSA FURLAN PIO	155889624PR	103	283021213D001	7	09/05/2025	2024
GABRIELY BATISTA DOS SANTOS	150931347PR	104	283021213D001	7	09/05/2025	2024
GUSTAVO HENRIQUE SANTOS BATILIERI	153612471PR	105	283021213D001	7	09/05/2025	2024
ISABELA CENNE DE OLIVEIRA	159252752PR	106	283021213D001	8	09/05/2025	2024
ISABELLA FERNANDA DA SILVA SABINO	149837884PR	107	283021213D001	8	09/05/2025	2024
LEONARDO MARTINS DA COSTA	142332752PR	108	283021213D001	8	09/05/2025	2024
LETHICIA MARCOLINO BECEGATTO	146656439PR	109	283021213D001	8	09/05/2025	2024
LUÍS FERNANDO SINHOCA DOS SANTOS	159189880PR	110	283021213D001	8	09/05/2025	2024
MARCOS ANTONIO AQUINO RODRIGUES	663034590SP	111	283021213D001	9	09/05/2025	2024
MARCOS RUBIANO	138758206PR	112	283021213D001	9	09/05/2025	2024
MATEUS LIMA DE SOUZA MARTINS	142255022PR	113	283021213D001	9	09/05/2025	2024
MATHEUS FERREIRA BARBOSA	145523214PR	114	283021213D001	9	09/05/2025	2024
PEDRO NICOLETTE FERNANDES	158994267PR	115	283021213D001	9	09/05/2025	2024
RAISSA LUCIO CORREIA	152040776PR	116	283021213D001	10	09/05/2025	2024
RAYSSA CARLOS PESSOA	146175252PR	117	283021213D001	10	09/05/2025	2024
TAYNA VITORIA GARCIA	536058957SP	118	283021213D001	10	09/05/2025	2024
TIAGO FARIAS DOS SANTOS	128530932PR	119	283021213D001	10	09/05/2025	2024
VITÓRIA GABRIELI DE ANDRADE SILVA						

WILSON HENRIQUE DE SOUZA SILVEIRA 160247061PR 120 283021213D001 10 09/05/2025 2024

UMUARAMA, 23 de Junho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): EDNA REGINA ZACHI CLAVISSO FERNANDES
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 04197
Nome do(a) Diretor(a): TATIANE BARROS NUNES
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 03769

82880/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4875 - 23/06/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 25617
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MATHEUS BATISTA DA ROCHA	137293013PR	993	069025617D005	102	16/06/2025	2020

CURITIBA, 23 de Junho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 02/2021 Data Ato: 08/12/2021

82849/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4877 - 23/06/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 30067
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS GRAU TECNICO-PORTAO
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALINE DA CUNHA LOPES	15.708.558-1PR	342	069030067D001	15	10/06/2025	2025
ALINE PRIOTTO BRANDES	125964915PR	343	069030067D001	15	10/06/2025	2025
BIANCA ONORIA SIMÕES	139244036PR	344	069030067D001	15	11/06/2025	2025
CRISTIANE LOPES MIRANDA DA SILVA	03388244995PR	345	069030067D001	15	11/06/2025	2025
DANIEL JOSÉ PÉREZ	F344765-IDF	346	069030067D001	16	11/06/2025	2025
EMERSON DAVID AUGUSTO DE OLIVEIRA	003.969.689RN	339	069030067D001	14	03/06/2025	2025
ERALDO BARTOLOMEU DE OLIVEIRA SILVAS	4397027PB	347	069030067D001	16	11/06/2025	2025
GEOVANNA RODRIGUES MULLER	144428005PR	341	069030067D001	15	04/06/2025	2025
GILSON JOSE ROSA	104527604PR	348	069030067D001	16	11/06/2025	2025
GISLAINE APARECIDA ROSA	85517066PR	349	069030067D001	16	11/06/2025	2025
HELLEN MARRY DE SOUZA	95243282PR	350	069030067D001	16	11/06/2025	2025
JAQUELINE DIAS DA ROCHA	110212151PR	351	069030067D001	17	11/06/2025	2025
JESSICA TALYZE TRINDADE DUARTE	132377103PR	338	069030067D001	14	30/05/2025	2025
KIMBERLY GABRIELY DOS ANOS GROSSMAN	158943819PR	352	069030067D001	17	11/06/2025	2025
LENIR LUIZ	75444354PR	340	069030067D001	14	04/06/2025	2025
MONICA APARECIDA DE OLIVEIRA	62439211PR	353	069030067D001	17	11/06/2025	2025
ROSANE DE FATIMA DOS SANTOS	03081160979PR	354	069030067D001	17	11/06/2025	2025
ROSENILDE FERREIRA DO NASCIMENTO	98720545PR	355	069030067D001	17	11/06/2025	2025
SUENY LIMA DA SILVA	04467644423PR	356	069030067D001	18	11/06/2025	2025
VANESSA AGOSTINHO PADILHA NEPOMUCENO	133088121PR	357	069030067D001	18	11/06/2025	2025
VITOR GABRIEL BRIZOLLA BASCARDIN	157470175PR	358	069030067D001	18	11/06/2025	2025

CURITIBA, 23 de Junho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): ALESSANDRA GUIMARÃES
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/2023 DE 23/03/2023

Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato 01/2021 Data Ato :18/03/2021

82858/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4879 - 23/06/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2840
Nome do Município: UNIAO DA VITORIA
Código do Estabelecimento: 21917
Nome do Estabelecimento: TULIO DE FRANCA, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MILENA INACIO BARBOSA	8591187SC	196	284021917D001	8	17/06/2025	2024

UNIAO DA VITORIA, 23 de Junho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): THAIS ANGELICA DE ARAUJO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 01963
Nome do(a) Diretor(a): DANIELI MARINIUK DOS PASSOS
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 00130

82868/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4878 - 23/06/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6365
Nome do Estabelecimento: JULIA WANDERLEY, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM GUIA D TURISMO-S ET THL

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA BASTOS FERREIRA	57878665PR	13	069006365D001	2	17/06/2025	2024
MARILENA TEIXEIRA CORDEIRO	19081389PR	14	069006365D001	2	17/06/2025	2024

CURITIBA, 23 de Junho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): GABRIELA DE FARIA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 01904
Nome do(a) Diretor(a): CRISTIANO ANDRE GONCALVES
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 01225

82865/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4880 - 23/06/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790
Nome do Município: TOLEDO
Código do Estabelecimento: 20526
Nome do Estabelecimento: JARDIM EUROPA, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM INFORMATICA-INT ET IC

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA CAROLINE BRUXEL	141144375PR	27	279020526D001	1	24/04/2025	2024
EDUARDO FELIPE LEITE PEREIRA	146591639PR	28	279020526D001	1	24/04/2025	2024
GIOVANA CAROLINA DA COSTA	14.697.502-0PR	29	279020526D001	1	24/04/2025	2024
JOSE GUILHERME DIAS RODRIGUES	137734419PR	30	279020526D001	1	24/04/2025	2024
LARA GABRIELA MASSOTTI VIEIRA	138893871PR	31	279020526D001	2	24/04/2025	2024
LARISSA STECHE	130681000PR	32	279020526D001	2	24/04/2025	2024
LUDMILA FERREIRA ALVES	146828639PR	33	279020526D001	2	24/04/2025	2024
LUÍS FELIPE ALVES PIDORODESKI	13.648.944-5PR	34	279020526D001	2	24/04/2025	2024
NATHAN HENRIQUE HOFSTETTER LOPES	142206277PR	35	279020526D001	2	24/04/2025	2024
PRISCILA ARROYO KARLING	140015164PR	36	279020526D001	3	24/04/2025	2024
RAFAEL ANDRE THIELE LOPEZ	139192745PR	37	279020526D001	3	24/04/2025	2024
TAYNÁ KETHELEN DE MELO COSTA	10769330924PR	38	279020526D001	3	24/04/2025	2024
VICTOR ALBERTO MACHADO DE QUADROS	153324476PR	39	279020526D001	3	24/04/2025	2024

VITOR MIGUEL FERREIRA
FRANÇA 159241530PR 40 279020526D001 3 24/04/2025 2024

TOLEDO, 23 de Junho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): SIRLEY BRANDAO DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 07249
Nome do(a) Diretor(a): SHIRLEI BRACHT PEREIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 03769

82871/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4874 - 23/06/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 24894
Nome do Estabelecimento: UNINTER, CIEBIA - EM P
Nome do Curso: TEC EM INFORMATICA-SUBS ET IC

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
GISELE FERREIRA DA SILVA	13.431.127-4PR	226	069024894D003	23	13/06/2025	2025

CURITIBA, 23 de Junho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA TEREZA XAVIER CORDEIRO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Ato: 03/2013 Data Ato: 23/04/2013
Nome do(a) Diretor(a): BENHUR ETELBERTO GAIO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2011 Data Ato : 02/08/2011

82841/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4884 - 23/06/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 21213
Nome do Estabelecimento: PEDRO II, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: NEM EPT IF TEC ADMINISTR-ET GN

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA BEATRIZ OLIVEIRA DE SOUZA	146098002PR	121	283021213D001	11	09/05/2025	2024
ANA CLARA ALFARO PACHECO	153185727PR	122	283021213D001	11	09/05/2025	2024
ANA CLARA VIEIRA CARVALHO	144714962PR	123	283021213D001	11	09/05/2025	2024
ANA JULIA DOS SANTOS CAROBA	6391719GO	124	283021213D001	11	09/05/2025	2024
ANDRIELLE SILVA DE OLIVEIRA	153721700PR	125	283021213D001	11	09/05/2025	2024
CARLOS HENRIQUE LIMA MONTEIRO JÚNIOR	8861768PA	126	283021213D001	12	09/05/2025	2024
DHIONATHAN GILBERT TOLOTO	143941566PR	127	283021213D001	12	09/05/2025	2024
DIOGO DE CAMPOS MARTINS	152416423PR	128	283021213D001	12	09/05/2025	2024
EIVILLY LOHAINY BASTOS COSTA	136508962PR	129	283021213D001	12	09/05/2025	2024
ENZO GABRIEL FRANCISQUINI GOMES	155889454PR	130	283021213D001	12	09/05/2025	2024
GABRIEL OLIVEIRA VALENTIM	146781020PR	131	283021213D001	13	09/05/2025	2024
GUSTAVO SOUZA DOS SANTOS	150617855PR	132	283021213D001	13	09/05/2025	2024
HELOÍSA ARAUJO GOMES	152769148PR	133	283021213D001	13	09/05/2025	2024
HELOÍSA SINHOCA DOS SANTOS	146656390PR	134	283021213D001	13	09/05/2025	2024
HEZABELLI DE PAULA PORTILHO DE OLIVEIRA	149337415PR	135	283021213D001	13	09/05/2025	2024
ISABELLI MARIN DOS SANTOS	152769210PR	136	283021213D001	14	09/05/2025	2024
ISABELLY DOS SANTOS TRENTIN	157341510PR	137	283021213D001	14	09/05/2025	2024
ISABELLY VITÓRIA DA COSTA	142399423PR	138	283021213D001	14	09/05/2025	2024
JÉSSICA YUKIE OKA	153581983PR	139	283021213D001	14	09/05/2025	2024

JOÃO PAULO CAMPOS DOS SANTOS	146405193PR	140	283021213D001	14	09/05/2025	2024
JOÃO VITOR LIMA ALMEIDA	163314312PR	141	283021213D001	15	09/05/2025	2024
JOÃO VITOR PAIVA BORGES	159617564PR	142	283021213D001	15	09/05/2025	2024
JULLIA DA COSTA OLIVEIRA	153304904PR	143	283021213D001	15	09/05/2025	2024
KAMILA DOS SANTOS FLORES	155548908PR	144	283021213D001	15	09/05/2025	2024
KAUÊ OZELHIERI FRANCISCO	143794172PR	145	283021213D001	15	09/05/2025	2024
KAYKE CITRON DOS REIS	146063276PR	146	283021213D001	16	09/05/2025	2024
KETLYN MOREIRA MANCINI DE ANDRADE	153592691PR	147	283021213D001	16	09/05/2025	2024
KEVELIN ARIELI ALCIDES MACEDO	149998241PR	148	283021213D001	16	09/05/2025	2024
LAUANE CARVALHO	153960895PR	149	283021213D001	16	09/05/2025	2024
LEONARDO DANTAS VIVI	111088527PR	150	283021213D001	16	09/05/2025	2024
LIVIAN LUCIO DE SOUZA	157752758PR	151	283021213D001	17	09/05/2025	2024
LUANA SILVA MOREIRA	143346366PR	152	283021213D001	17	09/05/2025	2024
LUDMILLA GALVÃO LOPES DOS SANTOS	534317212SP	153	283021213D001	17	09/05/2025	2024
MARIA JULIA FERNANDES DE SOUZA	146628621PR	154	283021213D001	17	09/05/2025	2024
MARIA LUÍSA ALVES GRACI	146629504PR	155	283021213D001	17	09/05/2025	2024
MARIA LUÍSA SAMPAIO BATISTA	140831034PR	156	283021213D001	18	09/05/2025	2024
MARIANA GABRIEL MARIM	142283654PR	157	283021213D001	18	09/05/2025	2024
MARIANA MAESTÁ FERREIRA	143972720PR	158	283021213D001	18	09/05/2025	2024
MIRELLA DOS SANTOS FLORIANO	155857579PR	159	283021213D001	18	09/05/2025	2024
NATAN ANGELO DE VICENTE	152782420PR	160	283021213D001	18	09/05/2025	2024
RAFAELLA DOS SANTOS APARICIO	155388200PR	161	283021213D001	19	09/05/2025	2024
RHAUANE BRENDA DELMONDES SILVA	137095025PR	162	283021213D001	19	09/05/2025	2024
TATIANA SAYURI RAFAEL ITO	146545688PR	163	283021213D001	19	09/05/2025	2024
VINÍCIUS GALMACCI	134883413PR	164	283021213D001	19	09/05/2025	2024
WESLEI FELIPE ALCIDES DE ANDRADE	159785998PR	165	283021213D001	19	09/05/2025	2024
YNGRID MATIAS DA SILVA	135252050PR	166	283021213D001	20	09/05/2025	2024

UMUARAMA, 23 de Junho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): EDNA REGINA ZACHI CLAVISSO FERNANDES
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 04197
 Nome do(a) Diretor(a): TATIANE BARROS NUNES
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 03769

82888/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4881 - 23/06/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790
 Nome do Município: TOLEDO
 Código do Estabelecimento: 20526
 Nome do Estabelecimento: JARDIM EUROPA, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: NEM EPT IF TEC DESE SIST-ET IC

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALISON VILAS BOAS SILVA	137377780PR	41	279020526D001	4	24/04/2025	2024
ESTER DOS SANTOS GONÇALVES	55.778.534-0SP	42	279020526D001	4	24/04/2025	2024
ÉVELEN DE ALMEIDA PEREIRA	150022240PR	43	279020526D001	4	24/04/2025	2024
JOSE ITALO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	164052885PR	44	279020526D001	4	24/04/2025	2024
KAMILA GUERINO DE SOUZA	561558000SP	45	279020526D001	4	24/04/2025	2024
KAREN LOHANNY VEIGA MARIANO	144077644PR	46	279020526D001	5	24/04/2025	2024
KAUAN GUTH VERONES	1526553751PR	47	279020526D001	5	24/04/2025	2024
KÉVILIN SABRINA FERNANDES MARCHIORO	153130051PR	48	279020526D001	5	24/04/2025	2024

LARISSA DE MEDEIROS	146915388PR	49	279020526D001	5	24/04/2025	2024
TRINDADE						
LEONARDO LOPES DA SILVA	150490499PR	50	279020526D001	5	24/04/2025	2024
LUANA CAROLINA BARBOSA DE SOUZA	155508914PR	51	279020526D001	6	24/04/2025	2024
LUCAS HENRIQUE CELLA DE ARAUJO	149154434PR	52	279020526D001	6	24/04/2025	2024
MAISA DE SOUZA BARBOSA	149742255PR	53	279020526D001	6	24/04/2025	2024
MAYARA OLIVEIRA BUENO	142437554PR	54	279020526D001	6	24/04/2025	2024
MICHELE AMÉLIO WALTER	151550398PR	55	279020526D001	6	24/04/2025	2024
MIRELLA KAUANY MENDES DOS SANTOS	147170408PR	56	279020526D001	7	24/04/2025	2024
PEDRO EMANOEL DE LIMA RUCHKABER	152921683PR	57	279020526D001	7	24/04/2025	2024
SIBELLY RAFAELA DE LIMA DOS SANTOS	149400230PR	58	279020526D001	7	24/04/2025	2024
THALITA DOMINIC DA SILVA COELHO	16.275.764-4BA	59	279020526D001	7	24/04/2025	2024
VINICIUS GABRIEL PADILHA TRINDADE	147791054PR	60	279020526D001	7	24/04/2025	2024
VITORIA CAROLINE PORTO SCHLINDWEIN	15227928PR	61	279020526D001	8	24/04/2025	2024

TOLEDO, 23 de Junho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): SIRLEY BRANDAO DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 07249
Nome do(a) Diretor(a): SHIRLEI BRACHT PEREIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 03769

82878/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4883 - 23/06/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 21213
Nome do Estabelecimento: PEDRO II, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: NEM EPT IF TEC DESE SIST-ET IC

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AIKA AIZAWA LÚCIO	147443900PR	79	283021213D001	2	09/05/2025	2024
AMANDA AFONSO SELA	156023566PR	80	283021213D001	2	09/05/2025	2024
AMANDA ALEXANDRINO DE SOUZA	152769105PR	81	283021213D001	3	09/05/2025	2024
ANA BEATRIZ DE SOUZA SILVA	161383910PR	82	283021213D001	3	09/05/2025	2024
ANA LUIZA PINA SOUSA	182428578PR	83	283021213D001	3	09/05/2025	2024
EVELLYN TAYLLA SALATINI	133119566PR	84	283021213D001	3	09/05/2025	2024
EYLEEN NAOMI MANRIQUE RUBIO	F115311-A	85	283021213D001	3	09/05/2025	2024
FABIANY ALVES DA COSTA	155889926PR	86	283021213D001	4	09/05/2025	2024
FABIELLY ALVES DA COSTA	155889900PR	87	283021213D001	4	09/05/2025	2024
GUSTAVO DE BRITO CAMPOS	155890908PR	88	283021213D001	4	09/05/2025	2024
GUSTAVO HENRIQUE ESPADRIZANO FRANCISCO	155885335PR	89	283021213D001	4	09/05/2025	2024
JOÃO ANTONIO CANCINI DOS SANTOS	147073224PR	90	283021213D001	4	09/05/2025	2024
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	143507475PR	91	283021213D001	5	09/05/2025	2024
JOÃO PEDRO CIRILO SOARES	160527455PR	92	283021213D001	5	09/05/2025	2024
JOÃO VITOR GARCIA SUTILE	135879347PR	93	283021213D001	5	09/05/2025	2024
KAIQUE ALBERTINE PERES	155001712PR	94	283021213D001	5	09/05/2025	2024
LUIZ MANOEL TORRES RIBEIRO	139771052PR	95	283021213D001	5	09/05/2025	2024
MARIANA OLIVEIRA DEVIGILI	157951670PR	96	283021213D001	6	09/05/2025	2024
SARA JÚLIA FALASCHI GONÇALVES	156027146PR	97	283021213D001	6	09/05/2025	2024
WERYCK ROMAN PIMENTEL DA SILVA	127589275PR	98	283021213D001	6	09/05/2025	2024

UMUARAMA, 23 de Junho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): EDNA REGINA ZACHI CLAVISSO FERNANDES

Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº 04197
 Nome do(a) Diretor(a): TATIANE BARROS NUNES
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº 03769

82885/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4873 - 23/06/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 990
 Nome do Município: IBIPORA
 Código do Estabelecimento: 13326
 Nome do Estabelecimento: ANTONIO IGLESIAS, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDERSON CARLOS GASPAROTTI	52168589PR	67	099013326C001	1	16/06/2025	2007

IBIPORA, 23 de Junho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): MARY IVONE PELISSON DE SOUZA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº 00809
 Nome do(a) Diretor(a): CLAUDIANE APARECIDA ERRAM
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº 00130

82831/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4876 - 23/06/2025

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 25617
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
 Nome do Curso: TEC EM SEG DO TRABALHO-S ET S

Nome do Aluno	RG	N Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ELENICE DE FATIMA ERCEGO	57366290PR	1002	069025617D005	104	17/06/2025	2025

CURITIBA, 23 de Junho de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): WESLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 20/2023 - 08/12/2023
 Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 02/2021 Data Ato: 08/12/2021

82854/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO 3.301/2025 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Resolução nº 5.652 – GS/SEED, de 3 de dezembro de 2013, e o contido no protocolo nº 24.096.646-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar para Língua Portuguesa a disciplina de concurso de **Adriane Consolin Avelar**, RG nº 5.336.XXX-6/PR e CPF nº XXX.238.709-XX, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM/SEED, Linha Funcional 1, por não constar Língua Estrangeira – Francês na Matriz Curricular das instituições de ensino do município de Jacarezinho.

Art. 2.º A professora terá seu cargo fixado no município e deverá participar, obrigatoriamente, do próximo Concurso de Remoção, para fixar sua unidade escolar de lotação.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2025.

João Luiz Giona Junior
 Resolução nº 7.309/2023 – GS/SEED
 Delegação de Competência ao Diretor-Geral

82222/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo nº 21.874.437-0

A Secretaria de Estado da Educação – SEED notifica Keli Cassiana dos Santos Ramos, RG nº 10.25X.XXX-0 e CPF nº 093.860.XXX-X7, residente no município de Enéas Marques/PR, para manifestação sobre a não restituição do valor de R\$ 61,00 (sessenta e um reais), recebido indevidamente a título de bolsa-auxílio para realização do evento 87352 – Formação de Professores para o Programa AETE – Polo Francisco Beltrão, promovido pelo Departamento de Programas para a

Educação Básica – DPEB em 10/05/2024. Fica a NOTIFICADA ciente de que a devolução do valor acima mencionado deve ocorrer em 10 (dez) dias corridos, a partir da publicação desta Notificação, via depósito bancário identificado ou transferência da própria conta do Banco do Brasil à conta supridora da bolsa-auxílio, a seguir relacionada, no valor exato (não arredondando o valor), utilizando a opção de “Depósito Identificado”, sendo obrigatório informar CPF do devedor inscrito no evento, no campo identificador:

Banco: 001- Banco do Brasil, Agência: 3793-1, Conta corrente: 6592-7 - (Os campos identificadores 2 e 3 não aceitam nenhuma informação).

O comprovante deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: dpeb_aete@escola.pr.gov.br.

Fica a NOTIFICADA ciente de que a inadimplência poderá acarretar a inscrição do seu nome nos serviços especiais de proteção ao crédito.

Curitiba, 13 de junho de 2025.

João Luiz Giona Junior
 Diretor-Geral

79998/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Autorização para Abertura de Processo de Contratação de Consultoria Especializada – Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor (SQC)

Protocolo: 22.970.374-9

1. Trata o presente protocolo da contratação de consultoria especializada para apoio técnico na definição dos requisitos necessários à futura contratação de ateliê ou fábrica de software, voltado ao desenvolvimento de sistema integrado de gestão da Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED.

2. A contratação será realizada na modalidade Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor (SQC), conforme as Políticas do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no âmbito do Programa Educação para o Futuro do Estado do Paraná (PEFEP), com financiamento proveniente do Contrato de Empréstimo nº 5.402/OC-BR.

3. Considerando o atendimento às exigências técnicas e jurídicas, conforme a Informação nº 265/2025 – AT/GAB-PGE, acostada às fls. 305/312, mov. 54, bem como a Informação nº 1989/2025 – ASS TEC/CLCC, acostada às fls. 395-397, mov. 62, esta Diretoria Geral, cumpridas as formalidades legais, autoriza a abertura do

processo de contratação, nos termos propostos.
Curitiba, 17 de junho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Res.7.309/10/2023 GS/SEED

82085/2025

RESOLUÇÃO N.º 3289/2025 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 23.355.986-5,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Celso Luiz de Araujo RG n.º 6.090.XXX-3/PR, Fábio Canônico Gonzalez, RG n.º 6.761.XXX-0/PR, e Karina Fonseca Ramos, RG n.º 8.628.XXX-2/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Marisa Maria Mendes, RG n.º 8.293.XXX-8/PR, CPF n.º XXX.001.239-XX, vínculo QFEB, LF 01, por, supostamente, infringir o art. 279 inciso I, art. 285 inciso XV e art. 293 inciso V, alínea "b", § 1º, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos II, III e VI, c/c o art. 293, incisos II, III e V da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

82431/2025

RESOLUÇÃO N.º 3295/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.934.477-1,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Renata Villas Boas, RG n.º 9.500.XXX-0/PR e Diego Denner Paiva Dos Santos, RG n.º 8.911.XXX-2/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Paranavai, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, nos termos do inciso II do artigo 100, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Cívico-Militar Santo Antônio, no município de Pinhão, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Guarapuava.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

82408/2025

RESOLUÇÃO N.º 3296/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.716.760-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Elisabete Aparecida Alves, RG n.º 6.284.XXX-7/PR e Jader dos Santos Teles Cordeiro, RG n.º 10.642.XXX-0 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Londrina, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, nos termos do inciso II do artigo 100, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Professora Terezinha Rodrigues da Rocha, município de Clevelândia, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Pato Branco.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

82409/2025

RESOLUÇÃO N.º 3297/2025 – GS/SEED

Súmula: Absolve servidor em Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 15.811.747-9,
R E S O L V E:

Art. 1.º Absolver o servidor João Carlos Viviani, RG n.º 8.017.XXX-6, professor, QPM, LF 01.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

82411/2025

RESOLUÇÃO N.º 3298/2025 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão de Apuração do Núcleo Regional de.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução SEED n.º 8.835/2023 – GS/SEED, de 19 de dezembro de 2023, na Resolução SEED n.º 599, de 07 de fevereiro de 2024, bem como o contido do Protocolado n.º 23.519.378-7,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Veridiana Antoniazzi Lucini, RG 6.982.XXX-6; Rosane Antonia de Souza Fronza, RG 4.058.XXX-6 e Dinorá Casagrande, RG 5.722.XXX-5 todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão do Núcleo Regional de Educação para apurar possível descumprimento das competências previstas na Resolução SEED n.º 8835/2023 – GS/SEED pelo servidor Mauricio Antonio Haus da Silva, RG 3.995.XXX-9, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 02, no exercício da função de Diretor; e Rodrigo Paulo Volf de Jesus, RG 8.582.XXX-8, Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 92, no exercício da função de Diretor Auxiliar, ambos do Colégio Estadual Barão do Rio Branco, município de Foz do Iguaçu, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

82413/2025

RESOLUÇÃO N.º 3299/2025 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 23.836.445-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 23.836.445-0, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

82415/2025

RESOLUÇÃO N.º 3300/2025 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor Comissão Paritária.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, de 19 de dezembro de 2023, e Resolução 599/2024 – GS/SEED de 07 de fevereiro de 2024, bem como ao contido no Protocolado n.º 22.902.650-0,
R E S O L V E

Art. 1.º Designar Solange Maria da Conceição Ribas, RG/PR n.º 4.165.XXX-1; Margarette Maria Lemes, RG/PR n.º 2.097.XXX-5 e Tania Mara dos Santos Dionisio, RG/PR n.º 4.413.XXX-8, todas servidoras da Coordenação de Processo Administrativo e Sindicância da Secretaria de Estado da Educação, para compor a Comissão Paritária Definitiva para apuração de descumprimentos de competências nos âmbitos pedagógico, administrativo/financeiro e democrático, fixados na Lei Estadual n.º 21.648/2023, e insuficiência nas atribuições constantes na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, atribuídas, em tese, ao servidor Luiz Antônio Vieira Martins, RG/PR n.º 3.315.XXX-9, professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01 e 02, no exercício da função de diretor, no Colégio Estadual Natal Pontarolo, do município de Boa Ventura de São Roque, pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Pitanga, nos anos 2021 - 2025.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2025.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

82428/2025

RESOLUÇÃO N.º 3.043/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1197/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.782.439-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Carlos Gomes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Bento, 45, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3493/2018, de 25/07/2018, com vigência até 09/04/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1240/2021, de 18/03/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.046/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1198/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.691.411-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Dom Manoel Koerner – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Paiquerê, do Município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2000/2018, de 08/05/2018, com vigência até 03/04/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2393/2021, de 28/05/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.047/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da**

Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1199/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.645.489-4,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 01/01/2025, a mantenedora do Colégio Acesso Pinhais – Ensino Médio, situado na Rua Peabiru, 78, do Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte, de Gynásio Pinhais Educação Ltda para Inspira Sul Participações S.A.

§ 1º A instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3072/2016, de 08/08/2016, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A alteração está amparada no Estatuto, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob n.º 333.0032703-7, e a entidade mantenedora está inscrita no CNPJ sob o n.º 29.362.006/0001-90.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.048/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1200/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.362.941-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Almirante Tamandaré – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua José Carlos Colodel, 139, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7615/2024, de 22/11/2024, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5323/2021, de 08/11/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 5324/2021, de 08/11/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação é concedida até o final do ano de 2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 3º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 04 (quatro) anos.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.050/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1201/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.992.424-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Lourenço Ângelo Busato – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua São Bento, 435, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2208/2025, de 23/04/2025, com vigência até 31/12/2033.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5299/2021, de 05/11/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.051/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1203/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.051.391-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Imaculada Conceição – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua 1 de Maio, s/n, do Município de São João, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6187/2021, de 16/12/2021, com vigência até 24/04/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 622/2019, de 14/02/2019, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.052/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1205/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.378.510-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Aparecida Perri Brunetta, situado na Rua Catarina Brunetta, 200, do Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2236/2025, de 23/04/2025, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4652/2022, de 04/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.053/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1204/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.169.719-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal Professora Maria Jurema Ceni – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Ararigbóia, 700, do Município e NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 162/2025, de 14/01/2025, com vigência até 23/11/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4731/2016, de 26/10/2016, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a

renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 4746/2016, de 26/10/2016, com vigência até 31/12/2017.

§ 2º A renovação é concedida até o final do ano de 2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.063/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1207/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.877.177-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Victor Grande – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na localidade Barra Grande, do Município de Palmital, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3707/2020, de 18/09/2020, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3353/2022, de 09/06/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 3354/2022, de 09/06/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.091/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1211/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no

protocolado n.º 23.875.035-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal João Batista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio dos Patos, 19, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2420/2021, de 31/05/2021, com vigência até 15/05/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3896/2021, de 30/08/2021, com vigência até 15/07/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 16/07/2023 até 15/07/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/07/2028.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 3327/2021, de 30/07/2021, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A renovação é concedida, excepcionalmente, até 15/07/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/07/2028.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

82787/2025

RESOLUÇÃO N.º 3.092/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1212/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.286.229-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Interventor Manoel Ribas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município de Rosário do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2182/2025, de 23/04/2025, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4371/2021, de 22/09/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 6883/2022, de 28/10/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de

01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.093/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 23.966.722-8,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual José Siqueira Rosas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Maringá, 350, do Município de Rosário do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2358/2017, de 06/06/2017, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º O curso foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 7699/2022, de 28/11/2022, que continua em vigor para a oferta do mesmo curso nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual José Siqueira Rosas – Ensino Fundamental e Médio.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.094/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1213/2025, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.684.665-4,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Helena Klaina, situado na Rua Izidoro da Silva, 2082, no Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 2.436/2024, de 05/04/2024.

§ 2º O credenciamento é concedido até 31/12/2027, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos, na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida até 31/12/2027, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2025.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.095/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 04/2021 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1214/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.226.203-0,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Colégio Interativa – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Luis Gulin, 783, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Sementinha Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda ME, e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Contrato Social registrado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 20236341308, de 06/09/2023, e inscrita no CNPJ sob n.º 85.499.663/0001-55.

§ 2º A instituição de ensino obteve, provisoriamente, o credenciamento para oferta da Educação Básica e autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, pela Resolução n.º 323/2024, de 23/01/2024, a qual deixa de ser mencionada e passa a vigorar a presente Resolução como ato de credenciamento e autorização para o funcionamento dos ensinos.

§ 3º O credenciamento é concedido desde 30/01/2024 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com implantação simultânea na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida desde 30/01/2024 até 31/12/2028, para o funcionamento do Ensino. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, com implantação simultânea, na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida desde 30/01/2024 até 31/12/2025, para o funcionamento dos Ensinos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento dos Ensinos, imediatamente, após a publicação do ato autorizatório.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.096/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1215/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.104.768-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, na Escola Municipal Professora Clara Anadir Buzato – Ensino Fundamental, situada na Rua Nilo Cropolato Matias, 107, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7722/2024, de 27/11/2024, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A autorização para o funcionamento do ensino é concedida até 31/12/2026, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2017.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Professora Clara Anadir Buzato – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3097/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 301/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.976.652-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Polivalente de Goioerê – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Dr. Rosalvo Galvão de Mello Leitão, 600, do Município e NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 668/2017, de 03/03/2017, com vigência até 15/02/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 1063/2020, de 06/04/2020, com vigência até 23/07/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/07/2024 a 23/07/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.098/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 332/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.366.933-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Teobaldo Leonardo Kletemberg – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Mário Gasparin, 950, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7004/2022, de 04/11/2022, com vigência até 06/01/2032.

§ 2º A Resolução n.º 6215/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.099/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 308/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.379.086-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Lúcia Bastos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Coronel Américo Walger, 12, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5956/2022, de 22/09/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.100/2025 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei

n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 329/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.395.127-9,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual La Salle – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Dilermando Pereira de Almeida, 120, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2131/2025, de 16/04/2025, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º A Resolução n.º 1679/2022, de 08/04/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.101/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1216/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.247.613-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Gira-Sóis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Paraná, 5971, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional e de Desenvolvimento Gira-Sóis Ltda, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6299/2024, de 02/10/2024, com vigência até 04/12/2033.

§ 2º A autorização para o funcionamento do Ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 11/2022 – CME, de 30/06/2022, com vigência até 01/05/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/05/2025 até 01/05/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

82790/2025

RESOLUÇÃO N.º 3.102/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da**

Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1217/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.838.428-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Mundo Encantado Britânico – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rosa, 441, do Município de Corbélia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por J. C. Vendruscolo Ltda, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2435/2015, de 11/08/2015, com vigência até 21/08/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 264/2021, de 13/01/2021, com vigência até 21/08/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 22/08/2025 até 21/08/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.103/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 625/2025, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 23.718.432-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Professora Terezinha Machado – Ensino Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Xambre, 225, do Município de Capitão Leônidas Marques, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 915/2021, de 04/03/2021, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade, no turno matutino, foi concedida pela Resolução n.º 3176/2021, de 26/07/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.104/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei

n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1218/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.839.525-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, da Escola Municipal Heitor de Alencar Furtado – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Leopoldina, 400, do Município e NRE de Assis Chateaubriand.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3208/2020, de 18/08/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 457/2021, de 26/01/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.105/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1219/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.987.827-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Professora Carolina Ferreira Gaspar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Estrada Água Branca, km 04, do Município de Guamiranga, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1224/2020, de 17/04/2020, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4141/2023, de 30/06/2023, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.106/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1222/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.560.575-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Amélia Lara – Ensino Fundamental, situada na Alameda Quatro, do Município de Mariópolis, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7447/2024, de 13/11/2024, com vigência até 25/04/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4724/2016, de 26/10/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação é concedida ou até o final do ano de 2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.107/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 1221/2025, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.883.673-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Tancredo de Almeida Neves, situado na Rua dos Cisnes, 143, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1374/2020, de 04/05/2020, com vigência até 22/10/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 6076/2021, de 10/12/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 3.324/2025 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da**

82792/2025

Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 386/2025 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.376.446-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Cívico-Militar Dom Pedro I – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Dr. João Gonçalves Padilha, 151, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2836/2016, de 25/07/2016, com vigência até 24/08/2026.

§ 2º A Resolução n.º 6235/2021, de 17/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2025.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

82519/2025

FUNDEPAR

PORTARIA Nº 0346/2025 - FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 4053/2025-Fundepar, celebrado com a empresa PISOSSUL ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO ESPORTIVO LTDA.

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 23.761.472-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 4053/2025 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa PISOSSUL Engenharia, Construção, Indústria e Comércio Esportivo Ltda, para elaboração de projeto e execução da obra de substituição das salas de madeira, de acordo com o Lote 2 da Ata de Registro de Preços – CEI 078/2024 -GMS/Fundepar, no Colégio Estadual Rui Barbosa, localizado no município de Arapoti /PR:

I - Gestor Titular: Daysi de Fátima Toniolo dos Santos – RG 7.xxx.686-3 - CPF xxx.614.809-xx e Suplente: Franciele Kristin Ferreira Buss – RG 9.xxx.495-9 – CPF xxx.232.449-xx;

II - Fiscal Titular: Nil Anderson da Silva Souza – RG 12.xxx.450-6 – CPF xxx.338.849-xx - CREA/PR 182.306/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE - e Suplente: Jair Ribeiro Junior – RG 9.xxx.652-0 – CPF xxx.001.386-xx - CREA/PR-137.305/D

pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Paula Kalliany da Silva Ono – CREA/PR 90.161/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Datado Eletronicamente)

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

82047/2025

PORTARIA Nº 0347/2025 - FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato Nº 4165/2025 – FUNDEPAR celebrado com a empresa PISOSSUL Engenharia, Construção, Indústria e Comércio Esportivo Ltda.

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 23.727.354-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 4165/2025 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa PISOSSUL Engenharia, Construção, Indústria e Comércio Esportivo Ltda, para elaboração de projeto e execução da obra de substituição das salas de madeira, de acordo com o Lote 4 da Ata de Registro de Preços – CEI 078/2024 -GMS/Fundepar, no Colégio Estadual Indígena Carlos Alberto Cabreira Machado, localizado no município de Nova Laranjeiras/PR:

I - Gestor Titular: Daysi de Fátima Toniolo dos Santos – RG 7.xxx.686-3 - CPF xxx.614.809-xx e Suplente: Franciele Kristin Ferreira Buss – RG 9.xxx.495-9 – CPF xxx.232.449-xx;

II - Fiscal Titular: Jair Ribeiro Junior – RG 9.xxx.652-0 – CPF xxx.001.386-xx - CREA/PR- 137.305/D pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM e Suplente: Nil Anderson da Silva Souza – RG 12.xxx.450-6 – CPF xxx.338.849-xx - CREA/PR 182.306/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Joabe de Oliveira Moraes – CREA/PR - 124.402/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Datado Eletronicamente)

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

82236/2025

PORTARIA Nº 0348/2025 - FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 4268/2025-Fundepar, celebrado com a empresa Incorporadora Gran-Pará Ltda.

A **DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270, de 24 de

agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362, de 16 de dezembro de 2024, e considerando o contido no protocolo nº 23.279.153-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 4268/2025-FUNDEPAR, celebrado com a empresa Incorporadora Gran-Pará Ltda, para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual São Mateus, localizado no município de São Mateus /PR.

I - Gestor Titular: Mario Francisco Dalgallo – RG 6.XXX.559-4 – CPF XXX.366.059-XX e Suplente: Teresa Cristina Chamee Pogogelski – RG 6.XXX.499-1 – CPF XXX.946.369-XX.

II - Fiscal Titular: Jair Ribeiro Junior – RG 9.XXX.652-0 – CPF XXX.001.386-XX - CREA/PR-137.305/D pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, e Suplente: Davi José de Grandi – RG 12.XXX.525-0 – CPF XXX.843.529-XX - CREA/PR 185.260/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Larissa Maria de Andrade – CREA/PR- 131.403 /D, indicada pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Datado e Assinado Eletronicamente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

82215/2025

PORTARIA Nº 0349/2025 - FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidor para substituir e responder pelas funções do Agente de Controle Interno do Fundepar em virtude de férias da titular.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024 e o contido no Protocolo nº 20.598.856-4,

RESOLVE:

Art. 1.º 1º Designar o servidor Cleverson Abel Machado, RG n.º 5.636.XXX-0, para responder interinamente pelo exercício das funções de Agente de Controle Interno, no período de 07 a 21 de julho de 2025, durante as férias do Agente de Controle Interno Jeverson Fabri, RG n.º 7.148.XXX-3, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Datado e Assinado Eletronicamente)

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

82676/2025



Diário OFICIAL Paraná

Publicação totalmente digital.

Mais praticidade, agilidade, segurança e economia.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 108 DTE/SEFA, de 17 de Junho de 2025

A DIRETORA DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Altera as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do exercício de 2025, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, conforme o anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 17 de Junho de 2025

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 108

ÓRGÃO 23 - Secretaria de Estado do Planejamento UNIDADE GESTORA 233000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	490.500,00	490.500,00	2025FF000107
Total		490.500,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 453100			
Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
706	180,00	180,00	2025FF000107
Total		180,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 457000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	2.000.000,00	2.000.000,00	2025FF000107
Total		2.000.000,00	

ÓRGÃO 61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família UNIDADE GESTORA 616600			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
761	45.920.000,00	45.920.000,00	2025FF000107
Total		45.920.000,00	

ÓRGÃO 65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento UNIDADE GESTORA 650000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
761	3.500.000,00	3.500.000,00	2025FF000107
Total		3.500.000,00	

82080/2025

Resolução nº 514/2025 - SEFA/GS de 16 de Junho de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 24.095.207-6,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta mil reais), de acordo com o contido no Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 16 de Junho de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 514

Formalização 2025FO00376/Bloco1

ANEXO I - Estabelecimento de Cota Orçamentária

Órgão/UG/UO	Id. do Exercício	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Grupo de Natureza de Despesa	Total
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior						1.350.000,00
453100 - Universidade Estadual de Ponta Grossa						1.350.000,00
4531 - Universidade Estadual de Ponta Grossa						1.350.000,00
	2	70	703	000284	3 - Outras Despesas Correntes	1.350.000,00
Total Geral						1.350.000,00

82417/2025

Resolução nº 523/2025 - SEFA/GS de 17 de Junho de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 41, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 2025FR000039/Bloco1/DOE/SEFA, e considerando o contido no protocolo nº 24.042.350-2,

RESOLVE:

Art. 1º Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e ajustar o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 18.970,00 (dezoito mil e novecentos e setenta reais), de acordo com o Anexo I desta Resolução.

Curitiba, 17 de Junho de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 523

Formalização 2025FR000039/Bloco1

ANEXO I - DESCONTINGENCIAMENTO DE RECURSOS

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Meta Obra	Descrição Meta Obra	Região Intermediária	Município	Valor
16 - Controladoria Geral do Estado										18.970,00
160000 - Controladoria Geral do Estado										18.970,00
1602 - Diretoria Geral										18.970,00
F.04.122.07. 8365 - Gestão da Controladoria Geral do Estado CGE										18.970,00
	1	75	755	000125	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	18.970,00
Total										18.970,00
Total Geral										18.970,00

82418/2025

Protocolo: 22.860.151-9

Interessada: PERKONS S.A

CNPJ: 82.646.332/0001-02

CAD/ICMS: 10184547-81

Assunto: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Expansão. Projetos de Inovação Industrial de produtos eletro elétricos, de telecomunicações e de informática. Diferimento de ICMS, Crédito Presumido.

DESPACHO Nº 938/2025-SEFA

I. Com base e nos termos do Parecer Técnico AAET/DIF nº 99/2025, DEFIRO o pedido feito pela empresa PERKONS S.A. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 82.646.332/0001-02, inscrita no CAD 10184547-81, conforme protocolo nº 22.860.151-9, de Diferimento de ICMS operações de Importação e Crédito Presumido correspondente a 80% do valor de ICMS destacado na venda do produto, quando da operação de saída resultante da industrialização, em que forem aplicados os componentes, partes e peças recebidos do exterior com diferimento, na forma prevista no Art. 17 do Decreto nº 7.721/2024;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para implantação através de regime especial;

IV. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA, 10 de junho de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

82470/2025

PROTOCOLO Nº : 23.588.111-0

INTERESSADO : BRATEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ASSUNTO : Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Expansão de Projeto Industrial da Unidade de Batata

DESPACHO Nº 985/2025-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF nº 109/2025, DEFIRO o pedido de concessão de Tratamento Fiscal Diferenciado de suspensão, diferimento e crédito presumido, feito pela empresa BRATEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 30.262.126/0001-03, CAD/ICMS 90890324-20, conforme protocolo de nº 23.588.111-0, mediante a realização de protocolo de intenções a ser firmado entre o ESTADO e a requerente e a implantação por regime especial elaborado pela Receita Estadual do Paraná;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Elabore-se o Protocolo de Intenções;

V. Encaminhe-se à Receita Estadual, para elaboração do regime especial;

VI. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 16 de junho de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

82483/2025

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 019/2025

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.352/2023, de 1º de janeiro de 2023, e no Decreto nº 1313/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, de acordo com os Artigos 70 e 71, da Lei nº 6.174/1970, o Sr. JOSÉ BRUSTOLIN NETO, RG nº XXX.612-X, Diretor-Geral, para substituir o Sr. SANDRO ALEX CRUZ DE OLIVEIRA, RG nº 3.XXX.187-X, no cargo de Secretário de Estado, e a Sra. DANIELE APARECIDA ANTUNES DOS SANTOS, RG nº 8.XXX.006-X, para substituir o Sr. JOSÉ BRUSTOLIN NETO, RG nº XXX.612-X, no cargo de Diretor-Geral, desta Secretaria, no período de 20/06/2025 a 02/07/2025.

Curitiba, 18 de junho de 2025.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

82584/2025

APPA

PORTARIA Nº 101/2025/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, CONSIDERANDO as justificativas apresentadas no processo protocolado sob nº 21.143.952-1.

RESOLVE:

Art 1º AUTORIZAR a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, para conclusão dos trabalhos designados na Portaria nº 085/2025/APPA, pela rescisão unilateral do Contrato nº 141-2020, por descumprimento da Cláusula Décima Terceira, ao não executar de forma adequada o objeto contratual, uma vez que tais condutas constituem motivo apto à rescisão unilateral, com base na Cláusula Décima Sexta do Contrato.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência, em 17 de junho de 2025.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 102/2025/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, RESOLVE:

Art 1º DETERMINAR que a Diretoria Administrativa e Financeira proceda à implantação, a partir de junho de 2025, na folha de pagamento do empregado

público JAMES TOZETTO, Matrícula 1463, Guarda Portuário, da inclusão do adicional de risco na base de cálculo do repouso semanal remunerado, com reflexos em férias e sua gratificação e 13º salário, conforme determinação judicial proferida na RT 0103000-39.2006.5.09.0322, protocolado sob nº 24.155.864-9. Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência, em 17 de junho de 2025.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 103/2025/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, RESOLVE:

Art 1º DETERMINAR que a Diretoria Administrativa e Financeira proceda à implantação, a partir de junho de 2025, na folha de pagamento do empregado público REINALDO Verson da Silva Filho, Matrícula 1984, Guarda Portuário, da inclusão do adicional de risco na base de cálculo do repouso semanal remunerado, com reflexos em férias e sua gratificação e 13º salário, conforme determinação judicial proferida na RT 0000181-82.2010.5.09.0322, protocolado sob nº 24.159.457-2.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência, em 17 de junho de 2025.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 104/2025/APPA

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, RESOLVE:

Art 1º DESIGNAR TEOFANES ESTEFANIA MACAGNAN SIGNOR para exercer o emprego de provimento em comissão de Coordenador IV, Símbolo CC 08, na Coordenadoria de Acompanhamento Empresarial, da Gerência de Desenvolvimento Empresarial, da Diretoria de Desenvolvimento Empresarial, a partir de 23 de junho de 2025.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete da Presidência, em 18 de junho de 2025.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

82446/2025

DER

PORTARIA Nº 358/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 24.185.833-2, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Renata Juliana Bertol Baseggio, RG. 8.xxx.080-x	Mem. nº 049/2025 CPAM	Como Gestora do Contrato nº CO057/2025 DOP, tendo como objeto: "Execução de Serviços e Fornecimento de materiais para Conservação emergencial da Faixa de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição da Área de Gestão 01 da Superintendência Regional Oeste DER/PR. (LOTE 33)."
DESIGNAR	Marcus Vinicius Pereira Arantes, RG. 6.xxx.263-x	Mem. nº 049/2025 CPAM	Como Fiscal do Contrato nº CO057/2025 DOP, tendo como objeto: "Execução de Serviços e Fornecimento de materiais para Conservação emergencial da Faixa de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição da Área de Gestão 01 da Superintendência Regional Oeste DER/PR. (LOTE 33)."

Curitiba, 18 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

82741/2025

PORTARIA Nº 360/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 24.185.921-5, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Sergio Luis Ferrari, RG. 1.xxx.920-x	Mem. nº 046/2025 CPAM	Como Gestor do Contrato nº CO069/2025 DOP, tendo como objeto: "Execução de Serviços e Fornecimento de materiais para Conservação emergencial da Faixa de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição da Área de Gestão 10 da Superintendência Regional Noroeste DER/PR (LOTE 32)."
DESIGNAR	Leandro Jorge Ricaneli, RG. 8.xxx.492-x	Mem. nº 046/2025 CPAM	Como Fiscal do Contrato nº CO069/2025 DOP, tendo como objeto: "Execução de Serviços e Fornecimento de materiais para Conservação emergencial da Faixa de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição da Área de Gestão 10 da Superintendência Regional Noroeste DER/PR (LOTE 32)."

Curitiba, 18 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

82744/2025

PORTARIA Nº 361/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 24.185.948-7, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Renata Juliana Bertol Baseggio, RG. 8.xxx.080-x	Mem. nº 051/2025 CPAM	Como Gestora do Contrato nº CO067/2025 DOP, tendo como objeto: "Execução de Serviços e Fornecimento de materiais para Conservação emergencial da Faixa de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição da Área de Gestão 07 da Superintendência Regional Oeste DER/PR. (LOTE 39)."
DESIGNAR	Elis Regina Zolett, RG. 8.xxx.927-x	Mem. nº 051/2025 CPAM	Como Fiscal do Contrato nº CO067/2025 DOP, tendo como objeto: "Execução de Serviços e Fornecimento de materiais para Conservação emergencial da Faixa de Domínio das Rodovias Sob Jurisdição da Área de Gestão 07 da Superintendência Regional Oeste DER/PR. (LOTE 39)."

Curitiba, 18 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

82745/2025

PORTARIA Nº 362/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 24.185.977-0, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Danilo Costa Lages, RG.13.xxx.624-x	Mem. nº 055/2025 CPAM	Como Gestor do Contrato nº CO086/2025 DOP, tendo como objeto: "Execução dos serviços de recuperação de talude de aterro, inclusive construção de descidas d'água no km 2+040 m da rodovia PR-897, Contorno Viário do município de Marialva, no âmbito da Superintendência Regional Noroeste do DER/PR."
DESIGNAR	Guilherme Perego Dundi, RG.382.xxx.xxx-67	Mem. nº 055/2025 CPAM	Como Fiscal do Contrato nº CO086/2025 DOP, tendo como objeto: "Execução dos serviços de recuperação de talude de aterro, inclusive construção de descidas d'água no km 2+040 m da rodovia PR-897, Contorno Viário do município de Marialva, no âmbito da Superintendência Regional Noroeste do DER/PR."

Curitiba, 18 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

82748/2025

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEMINSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 040
ÁREA: ADMINISTRATIVO/FINANCEIRAASSUNTO:
CONVÊNIOS

HISTÓRICO				
PROTOCOLO Nº	DESCRIÇÃO	DELIBERAÇÃO		EM VIGÊNCIA A PARTIR DE
		Nº	DATA	
22.500.676-8	APROVAÇÃO	267/2025	17-06-2025	INÍCIO 17-06-2025

1. OBJETIVO

Regulamentar os procedimentos para formalização, gerenciamento e prestação de contas de convênios em que o DER/PR figure na condição de Concedente, Conveniente, Interveniente ou Tomador.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

- 2.1. Aplica-se aos processos nos quais um órgão/entidade pretende doar projeto ao Departamento de Estradas e Rodagem (DER/PR);
- 2.2. Para os convênios firmados com a União, aplicam-se os dispositivos da Portaria Conjunta MGI MF CGU 33 de 30 de agosto de 2023;
- 2.3. Para os convênios firmados entre órgãos do Estado do Paraná ou órgãos do Estado do Paraná com Municípios, se aplicam os dispositivos do Decreto 10.086 de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta no âmbito da Administração Pública Estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei Federal 14.133/2021.

3. EMBASAMENTO LEGAL

- 3.1. Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- 3.2. Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022 que regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 3.3. Decreto n.º 11.531 de 2023 que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União;
- 3.4. Portaria Conjunta MGI/MF/CGU n.º 33, de 30 de agosto de 2023 que estabelece normas complementares ao Decreto n.º 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União;
- 3.5. Resolução TCE/PR Nº 28/2011 que dispõe sobre a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros e demais repasses no âmbito estadual e municipal, institui o Sistema Integrado de Transferências - SIT e dá outras providências.
- 3.6. Resolução TCE/PR Nº 46/2014, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que alterou dispositivos da Resolução nº 28/2011 e dá outras providências;

4. CONCEITUAÇÃO

- 4.1. CONVÊNIO: instrumento que formaliza qualquer acordo que envolva a transferência de recursos e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando a execução de programa de governo, que compreenda a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
- 4.2. APOSTILA: instrumento que tem por objetivo registrar ou anotar novas condições que não alterem a essência da avença ou que não modifiquem as bases contratuais, seja no verso do termo de contrato ou por meio de outro documento a ser juntado a este termo, utilizada, em especial, para simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores, e para reajustamento de preços previsto no edital e no contrato, bem como atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- 4.3. CONTRATO DE REPASSE: instrumento de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros é processada por intermédio de instituição ou de agente financeiro oficial federal que atue como mandatário;
- 4.4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Instrumento pelo qual a unidade orçamentária projeta no tempo o pagamento das despesas autorizadas na lei orçamentária relativas a cada item do seu programa de trabalho.
- 4.5. CONVÊNIO DE RECEITA: ajuste, sob regime de mútua cooperação, em que:
 - 4.5.1. Órgão ou entidade da administração pública recebe recursos para a execução de programa estadual, distrital ou municipal; ou
 - 4.5.2. Órgão ou entidade da administração pública integrante do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social recebe recursos para a execução de programa a cargo de entidade integrante do Orçamento de Investimentos;

- 4.6. **CONCEDENTE:** órgão ou entidade da administração pública responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto de convênio ou de contrato de repasse;
- 4.7. **CONVENIENTE:** órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, consórcio público, entidade privada sem fins lucrativos ou serviço social autônomo, com o qual a administração pública federal pactua a execução de programa, projeto, atividade, obra ou serviço de engenharia, por meio da celebração de convênio ou de contrato de repasse;
- 4.8. **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:** documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;
- 4.9. **INTERVENIENTE:** órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera de governo ou entidade privada que participe do instrumento para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;
- 4.10. **MANDATÁRIA:** instituição financeira oficial que celebra e operacionaliza contratos de repasse;
- 4.11. **BENS REMANESCENTES:** materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos do convênio ou do contrato de repasse, necessários à consecução do objeto, mas que não o incorporam;
- 4.12. **OBJETO:** produto do instrumento pactuado;
- 4.13. **META:** parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;
- 4.14. **ETAPA:** divisão existente na execução de uma meta;
- 4.15. **FASE:** cada subdivisão sequencial de uma etapa, com características próprias, com vista a um resultado específico e parcial nos processos de aquisição de bens, prestação de serviços em geral ou de engenharia ou arquitetura, obras ou de execução de convênios;
- 4.16. **TERMO ADITIVO:** instrumento de modificação de convênio, contrato de repasse, acordo de cooperação técnica ou acordo de adesão celebrado;
- 4.17. **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:** instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes; e
- 4.18. **ACORDO DE ADESÃO:** instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são previamente estabelecidos por órgão ou por entidade da administração pública federal.
- 4.19. **PLANO DE TRABALHO:** peça integrante do convênio ou termo de cooperação, que especifica as razões para celebração, descrição do objeto, metas e etapas a serem atingidas, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação;
- 4.20. **PRESTAÇÃO DE CONTAS:** procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e o alcance dos resultados previstos;
- 4.21. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** período em que é mantida a relação jurídica contratual do órgão ou entidade contratante com a contratada.

5. PROCEDIMENTOS

5.1. ETAPAS DOS CONVÊNIOS

- a) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- b) Proposição;
- c) Celebração / Formalização;
- d) Execução:
 - I. Aditivos;
 - II. Prazo;
 - III. Objeto;
 - IV. Alterações;
- e) Prestação de contas;
- f) Celebração;
- g) Execução.

5.2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 5.2.1. Deverá ser elaborado pela parte demandante do convênio o Estudo Técnico Preliminar – ETP conforme define o §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021;

5.2.2. O documento deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental do convênio, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão. Os elementos obrigatórios para sua elaboração estão descritos no Art. 15, § 1º, incisos I a XIII do Decreto Estadual 10.086/2022.

5.3. PROPOSIÇÃO

5.3.1. Na fase de proposição, proponente deverá apresentar à aceitante a proposta que será avaliada pelas partes interessadas. Após a análise e enquadramento da proposição dentro dos programas e ações da Administração Pública;

5.3.2. Em seguida inicia-se a formalização e celebração do convênio. Nessa fase deverão ser analisados os documentos necessários à formalização e caso estejam adequados, a proposta de convênio será encaminhada para análise jurídica, e assinatura do termo de convênio.

5.4. CELEBRAÇÃO

5.4.1. Para celebração de convênios junto à União, deverão ser atendidos os requisitos constantes na Portaria conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, bem como ao que dispõe a Lei 14133/2021;

5.4.2. Nos termos do Decreto Estadual 10.086 de 2022, a celebração de convênios pela Administração Pública Estadual dependerá da comprovação prévia de disponibilidade orçamentária e financeira e aprovação do Plano de Trabalho;

5.4.3. Para informação de disponibilidade orçamentária, os estudos preliminares que fundamentam o valor a ser repassado deverão estar devidamente instruídos em protocolo específico e encaminhados à Diretoria Administrativo-Financeira – DAF, que após avaliação, encaminhará à Coordenadoria de Gerenciamento Orçamentário – CGO para informar a disponibilidade orçamentária e financeira;

5.4.4. Indicada a disponibilidade orçamentária e financeira, estará o instrumento apto a ser encaminhado à Diretoria Presidencial para apreciação, e, avaliadas a conveniência e oportunidade, assinada e posteriormente publicada, em atendimento ao princípio da publicidade.

5.5. EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

5.5.1. Assinado o convênio pela Diretoria-Presidencial ou pela esfera de competência prevista em lei, deve ser emitida ordem de serviço indicando os agentes responsáveis pela Gerência de Contrato e Fiscalização de seu objeto;

5.5.2. O processo deverá ser remetido à Diretoria Administrativo-Financeira – DAF, para conhecimento, que por sua vez, encaminhará à Coordenadoria de Gerenciamento Orçamentário – CGO para emissão do empenho;

5.5.3. O empenho deverá ser emitido pelo valor a ser realizado durante o exercício vigente, tendo por base o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

5.5.4. As informações referentes ao mesmo deverão ser comunicadas à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças - CCF para registro nos sistemas Transferegov.br, quando se tratar de convênio com a União, nos termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 033/2023;

5.5.5. Caso o convênio seja firmado em âmbito dos órgãos estaduais, ou estaduais com outros partícipes que não pertençam ao quadro da União, deverá ser registrado no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, conforme determina a Resolução nº028/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, ambas Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

5.5.6. O Fiscal de Contrato verificará o fiel cumprimento do objeto do convênio, realizando registros tempestivos das ocorrências ao longo de sua vigência;

5.5.7. Nos termos do instrumento firmado, será realizada periodicamente a medição dos eventos para fins de comunicação ao partícipe para emissão de documento fiscal ou fatura;

5.5.8. Realizado o faturamento, e emitido o documento fiscal, caberá ao Fiscal do Convênio atestar a documentação e remeter à Diretoria Administrativo-Financeira – DAF para análise e autorização de pagamento;

5.5.9. Autorizado pela Diretoria Administrativo-Financeira – DAF, estará o protocolo apto a ser encaminhado à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – CCF para pagamento;

5.5.10. Na infringência dos dispositivos pactuados no Termo de Convênio, deverá o Gerente de Contrato notificar formalmente a partícipe para que promova regularização, concedendo prazo hábil para tal;

5.5.11. Constatada inexecução, execução abaixo do previsto ou não atendimento do objeto e das cláusulas do instrumento firmado, deverá ser formalizada documentação à Diretoria competente para que seja avaliada a denúncia do convênio caso não haja saneamento do ocorrido;

5.5.12. É dever do Gerente de Contrato a observância ao cronograma das atividades bem como o Cronograma de Desembolso, sendo vedado o repasse de recursos de etapa ainda não realizada;

5.5.13. No caso de conclusão do objeto onde não restem pendências, deverá o Gerente de Contrato comunicar à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – CCF, bem como proceder os registros pertinentes no sistema federal ou do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR para fins de finalização da prestação de contas.

5.6. REAJUSTES

- 5.6.1. No termo de convênio é obrigatória a indicação de cláusula que verse sobre o reajuste, prazo e índice a ser empregado;
- 5.6.2. Caso a tratativa tenha estabelecido que não haverá ocorrência de reajuste, deverá estar apontado em cláusula;
- 5.6.3. Na afetação do cronograma de desembolso, ainda que decorrente de reajuste, deverá o protocolado ser encaminhado à Coordenadoria de Gerenciamento Orçamentário – CGO, após aprovação da Diretoria-Presidencial, para empenho dos valores acrescidos;
- 5.6.4. O empenho contemplará o impacto do reajuste para o exercício, realizando a diferença para os exercícios seguintes;
- 5.6.5. Após empenhado, o protocolo deverá ser remetido à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – CCF para que sejam realizados os registros da atualização do Cronograma de Desembolso e do Plano de Trabalho;
- 5.6.6. Na necessidade de documentação complementar, será o protocolo restituído à Gerência de Contrato para complementação e posterior retorno para conclusão o processo;
- 5.6.7. Após concluída a inserção nos sistemas de controle, será o protocolo restituído à origem.

5.7. TERMOS ADITIVOS

- 5.7.1. Os termos aditivos deverão ser devidamente fundamentados com base na legislação federal, quando formalizados com a União, e na legislação estadual, quando formalizados entre órgãos do Estado, municípios ou entidades;
- 5.7.2. Após aprovação e assinatura por parte da Diretoria Presidencial, deverá o protocolo, contendo o novo Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, ser encaminhado à Coordenadoria de Gerenciamento Orçamentário – CGO para empenho;
- 5.7.3. O empenho contemplará o impacto do reajuste para o exercício, realizando a diferença para os exercícios seguintes;
- 5.7.4. Devidamente empenhado o protocolo deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – CCF para registro nos sistemas de controle de convênio.

5.8. IRREGULARIDADES

- 5.8.1. Na ocorrência de irregularidades em relação à execução do objeto, bem como do não cumprimento do Plano de Trabalho, deverá o Gerente de Convênio avaliar à luz da legislação pertinente e Termo de Convênio formalizado quais as providências cabíveis;
- 5.8.2. Sendo fatos saneáveis ou justificáveis, deverá haver apontamento registrado do fato, determinando que sejam regularizadas as pendências sendo concedido prazo hábil para tanto;
- 5.8.3. Em não sendo saneáveis ou justificáveis, deverá ser avaliada sob a ótica da legislação e Termo de Convênio as eventuais sanções previstas ou mesmo a suspensão do repasse, desde que concedidos direito do devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório;
- 5.8.4. Os casos extremos de infração à legislação competente, bem como aos dispositivos do Termo de Convênio, deverão ser avaliados pelo Diretor-Presidente, assistido pela diretoria de área à qual está vinculado o convênio para deliberação das ações a serem tomadas;
- 5.8.5. No caso de denúncia do convênio, deverá o protocolo ser remetido à Coordenadoria de Gerenciamento Orçamentário – CGO para cancelamento dos empenhos, com posterior remessa à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – CCF para inserção das informações em sistemas de controle.

5.9. MEDIÇÕES

- 5.9.1. As medições das atividades descritas no Plano de Trabalho deverão ser realizadas pelo Gerente de Contrato, que atestará a realização das atividades, verificará a regularidade fiscal do tomador e encaminhará para a Diretoria Administrativo-Financeira – DAF para autorização do pagamento;
- 5.9.2. A Diretoria Administrativo-Financeira – DAF realizará análise de acordo com seus critérios, e, estando em conformidade, autorizará o pagamento e remeterá o protocolo à CCF para Liquidação e Pagamento;
- 5.9.3. Na ocorrência de inconformidades, tanto a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – CCF quanto a Diretoria Administrativo-Financeira – DAF poderão devolver à Gerência de Contrato para regularização de eventuais pendências ou inconsistências;
- 5.9.4. Devidamente regularizado, estará a documentação apta a retornar para o fluxo de Autorização, Liquidação, Pagamento e posterior registro nos sistemas de controle de convênios;
- 5.9.5. Realizada a Liquidação e Pagamento o protocolo será encaminhado para arquivo.

5.10. ENCERRAMENTO

- 5.10.1. Tanto pela denúncia quanto pela conclusão do procedimento deverá haver comunicação à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – CCF para que seja realizado o encerramento do convênio nos sistemas de controle;
- 5.10.2. No caso de ocorrência de saldos que requeiram pagamento ou restituição, deverá haver providências do Gerente de Contrato

junto ao tomador para que tais saldos sejam tratados;

5.10.3. Na inoccorrência dos saldos a pagar ou restituir, ou após o saneamento destes, deverá o protocolo ser tramitado à Coordenadoria de Gerenciamento Orçamentário – CGO para cancelamento dos saldos de empenho, caso existentes;

5.10.4. Realizada a etapa anterior, o protocolo deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – CCF para os registros nos sistemas de controle de convênio do fato em questão com posterior retorno à origem.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1.** Quando se tratar de atividade de engenharia, será obrigatória a apresentação de projeto executivo de engenharia, Plano de Trabalho com as respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por profissional qualificado;
- 6.2.** O setor competente deverá seguir o Checklist em anexo a esta Instrução Normativa.
- 6.3.** Ações como o registro da baixa do bem ou registro de bem que o substitua, caso aplicável, deverão ser tomadas separadamente em protocolo eletrônico próprio;
- 6.4.** Para cada convênio assinado deverá haver uma conta bancária específica, com aplicação financeira automática;
- 6.5.** Para cada conta bancária aberta, deverá haver o respectivo registro contábil, realizando periodicamente a conciliação de saldos visando que o saldo contábil reflita o valor contido no saldo bancário;
- 6.6.** No caso em que o convênio preveja aquisição de bens, ainda que posteriormente doados, deverá haver ciência à Coordenadoria Administrativa – CA/Patrimônio para que sejam incorporados ao patrimônio do DER/PR;
- 6.7.** Quando do encerramento do convênio, e prevista a doação, haverá realização pelo setor de Patrimônio da Coordenadoria Administrativa a sua desincorporação;
- 6.8.** Tanto na incorporação quanto na desincorporação é dever comunicar a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – CCF para que sejam realizados os registros contábeis;
- 6.9.** A presente Instrução Normativa, devidamente aprovada pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação n.º 267/2025, e autorizada pelo Diretor Presidente do DER/PR, entrará em vigor a partir de 17/06/2025.

Fernando Furiatti Saboia

Diretor-Presidente – DER/PR

ANEXO I – CHECKLIST DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

a) Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio ou termo de cooperação detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples:

I - Do instrumento que demonstre a condição de representante legal, quando a entidade conveniente for pessoa jurídica de direito privado;

II - Do ato que deu posse e exercício à autoridade máxima, quando a conveniente for pessoa jurídica de direito público;

III - Da ata de posse do Chefe do Poder Executivo, quando a conveniente for ente federativo.

b) certidão expedida pelo DER atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;

c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;

d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;

e) prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social:

I - INSS;

II - Certidão Negativa de Débitos (CND);

III - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Certificado de Regularidade de Situação (CRS);

f) certidão negativa de débitos trabalhistas;

g) consulta ao Cadin-PR;

h) orçamento devidamente detalhado em planilhas;

i) plano de aplicação dos recursos financeiros e correspondente cronograma de desembolso;

j) indicação das fontes de recurso e da dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;

k) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

- l) declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- m) declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato;
- n) indicação do crédito e o respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como apontamento de cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro.
- o) plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 deste Regulamento, e a prévia e expressa aprovação pela autoridade competente;
- p) certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos.

Deverão ser anexados, cópia do RG e CPF do representante que irá assinar o convênio, nos moldes da alínea a deste checklist, sem deixar de observar o disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD) e OS 015/2023 DG – Anonimação de dados. Os incisos (b) e (c) serão emitidos pelo DER.

82766/2025

PORTARIA Nº 355/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2.458 de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.176.894-5, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Cristiane Maria de Oliveira Fernandes, RG. 061.xxx.xxx-56	Memo. nº 107/2025 SR LESTE	Como responsável pela Gerência Técnica da Superintendência Regional Leste, no período de férias do servidor Lucas Bach Adada, RG. 1.xxx.930-x	14/07/2025 a 28/07/2025

Curitiba, 18 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

82736/2025

PORTARIA Nº 356/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2.458 de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.176.723-0, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Marcio Gurski, RG. 7.xxx.473-x	Memo. nº 106/2025 SR LESTE	Como responsável pela Gerência da Área 2 e pelos seguintes Contratos: CO023/2024 – DT; CO032/2022 – DT; CO052/2025 – DOP; CV006/2023 – SEIL, no período de férias do servidor Maycon Willian Hellas de Moura, RG. 12.xxx.236-x.	14/07/2025 a 28/07/2025

Curitiba, 18 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

82738/2025

PORTARIA Nº 363/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 24.181.774-1, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Carlos Guilherme Pittarello dos Santos, RG. 6.xxx.168-x	Mem. nº 537/2025 SR NOROESTE	Como Gestor do Contrato nº 133/2021 DOP, tendo como objeto: “Execução de serviços de conservação e manutenção, sob responsabilidade da Diretoria de Operações (DOP), em trechos estaduais pertencentes ao Anel de Integração incluindo-se trechos de oferta, que retornarão ao estado do Paraná ao final do prazo contratual das concessões. O objeto visa reparar ou sanar defeitos no pavimento através da sua conservação rotineira de pista e da faixa de domínio, totalizando 200,99 km de rodovias referente ao lote (4). Protocolo: 18.005.339-5.”
DESIGNAR	Higor Antonio Kauffman, RG. 10.xxx.263-x	Mem. nº 537/2025 SR NOROESTE	Como Fiscal do Contrato nº 133/2021 DOP, tendo como objeto: “Execução de serviços de conservação e manutenção, sob responsabilidade da Diretoria de Operações (DOP), em trechos estaduais pertencentes ao Anel de Integração incluindo-se trechos de oferta, que retornarão ao estado do Paraná ao final do prazo contratual das concessões. O objeto visa reparar ou sanar defeitos no

		pavimento através da sua conservação rotineira de pista e da faixa de domínio, totalizando 200,99 km de rodovias referente ao lote (4). Protocolo: 18.005.339-5.”
--	--	---

Curitiba, 18 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

82750/2025

PORTARIA Nº 364/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e tendo em vista o contido nº 24.184.907-4, RESOLVE:

Designar os servidores **José Victor Andreatta, RG nº 12.xxx.526-x (Presidente)**, **Érica Aurélia de Melo da Silva, RG: nº 6.xxx.081-x (Membro)**, **Michelle Hasse Varela de Chaves, RG: nº 6.xxx.803-x (Membro)** e **Everson Luiz Pedrosa, RG: nº 3.xxx.305.x (Suplente)**, para sob a presidência do primeiro, atuarem na comissão de contratação especificamente para fase externa do Processo Licitatório de **Concorrência Eletrônica nº 20/2025-DER/DOP – Protocolo nº 24.058.885-4**, que tem como objeto, Execução de

serviços de conservação do pavimento e da faixa de domínio dos trechos de rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), com fornecimento de materiais, que estão inseridos no novo programa de concessão de rodovias (Programa ProIntegra), subdivididos em 3 (três) lotes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

Curitiba, 18 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

82753/2025

Secretaria da Justiça e Cidadania

RESOLUÇÃO Nº 057, DE 19 DE JUNHO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como, pelo Capítulo I, Seção Única, do Decreto Estadual nº 8.807, de 30 de janeiro de 2025, que aprovou o Regulamento desta Secretaria de Estado, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.053, de 23 de maio de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, o servidor **RODRIGO MULLER DO VALLE, RG N.º 13.XXX.781-X**, para responder como Coordenador da Coordenação da Cidadania - COCID, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

Art. 2º. Revogar, a Resolução n.º 068, de 16 de julho de 2024 – SEJU.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de publicação.

(assinatura digital)

Valdemar Bernardo Jorge

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

82347/2025

Despacho nº 717/2025 – DG/SEJU
(Protocolo nº 23.591.619-3)

I. AUTORIZO com base no Documento de Formalização da Demanda – DFD (mov.34), Informação Técnica nº 130/2025 – NFS/SEJU (mov.25), na Declaração de Adequação da Despesa nº 130/2025 (mov.27), bem como na Informação Técnica nº 156/2025 – AT/SEJU (mov.58), os quais atestaram os requisitos mínimos para liberação dos recursos, por meio de Cota Extra do Fundo Rotativo, à empresa **SFERA INDUSTRIA METALURGICA LTDA**, CNPJ nº 00.285.765/0001-15, no valor de **R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais)**, referente a aquisição de ventiladores em atendimento ao CENSE Foz do Iguaçu.

II. CONDICIONO ao cumprimento de todos os itens dispostos no Manual de Aquisições do Fundo Rotativo, aprovado pela Resolução nº 11/2025 – SEJU, de 10 de fevereiro de 2025, bem como ressalvo que todas as certidões e os orçamentos apensados pelo Gestor da Unidade Descentralizada, destacando que, na ocasião da aquisição/contratação, pelos meios admitidos na lei, deverão estar dentro de seu prazo de validade, e sem pendências.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. Ao NFS/SEJU para as providências cabíveis.

Curitiba, 17 de junho de 2025.

Louise da Costa e Silva Garnica
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

82571/2025

DESPACHO nº 746/2025 – DG/SEJU
(Protocolo nº 24.048.301-7)

AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Memorando nº 476/2025 – NAS/SEJU (mov.02), na Informação Técnica nº 192/2025 – NFS/SEJU (mov.35), na Declaração de Adequação da Despesa nº 192/2025 (mov.37), no Impacto Orçamentário Financeiro nº 098/2025 – NFS/SEJU (mov.38), bem como na Informação Técnica nº 168/2025 – AT/SEJU (mov.43), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do **8º Termo Aditivo** para prorrogação do **Contrato Administrativo nº 2857/2020** com a empresa **EMPARSEG VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.511.830/0001-95**, cujo objetivo é a prorrogação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, com vigência de **04/07/2025** até **03/07/2026**.

CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 2857/2020**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 17 de junho de 2025.

Louise da Costa e Silva Garnica
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

82469/2025

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ATO DE AUTORIZO n.º 117/2025-DG/SEMIPI

PROTOCOLO: 24.110.590-3

ASSUNTO: Trata-se de solicitação de contratação de serviço de saúde de emergência – ambulância de suporte básico, para as Conferências Estaduais dos Conselhos vinculados à Pasta, por meio de Dispensa de Licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em atendimento a demanda da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

Considerando os elementos contidos no presente processo de contratação de serviço de saúde de emergência – ambulância de suporte básico;

Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes para a contratação pretendida, conforme disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 148 do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

Considerando a existência de recursos financeiros, atestada por meio das informações orçamentárias apresentadas pelo Núcleo Fazendário Setorial;

Considerando o parecer favorável da Assessoria Técnica;

Considerando as competências do Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e na Resolução nº 051/2023-SEMIPI/GAB;

APROVO o Termo de Referência de Dispensa (mov. 25 do protocolo em epígrafe);

Nos termos do art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, sob a ótica da oportunidade, conveniência e relevância para o serviço público, AUTORIZO a presente contratação direta e manifesto concordância na continuidade do presente processo de dispensa de licitação, na forma eletrônica, em sua fase externa junto ao sistema “compras.gov”.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

(assinatura eletrônica)

DIEGO BULIGON
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

82760/2025

EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 007/2025

Fundamento: Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10086/2022, objeto do processo administrativo nº 24.145.806-7.

PARTÍCIPES:

1) ESTADO DO PARANÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO

DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.179.415/0001-63.

2) SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.110.585/0001-00.

OBJETO: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para o desenvolvimento de atuações conjuntas voltadas a garantia dos direitos da mulher, da pessoa idosa e na igualdade racial. Dentre as ações a serem executadas no âmbito deste acordo, encontra-se a implementação da certificação de boas práticas no combate à violência contra as mulheres no SEBRAE/PR.

VALOR: O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não implica a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Vigência: O prazo de vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO será de 24 (vinte e quatro) meses, com eficácia a partir de sua publicação.

Data de assinatura do Termo de Cooperação nº 007/2025: 23/06/2025.

Signatários: 1) pela Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial: Leandre Dal Ponte; 2) pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná - SEBRAE/PR: Vítor Roberto Tioqueta e José Gava Neto.

82755/2025

Secretaria do Planejamento

IPARDES

PORTARIA N.º 11/2025 – IPARDES

Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, nomeado pelo Decreto nº 757, de 09 de março de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15, do Regulamento do Instituto – Anexo do Decreto nº 3.203 de 22 de agosto de 2023 e nos termos da Lei nº 6.407 de 07 de junho de 1973,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para desempenharem as funções de gestor e fiscal, respectivamente, do contrato nº 01/2025-IPARDES, firmado entre IPARDES e a Empresa Pontual Serviços Terceirizados LTDA, tendo por objeto serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e outros:

-Denise Hartung Esau, CPF xxx. 737.690-xx;

-Cristlove Leitzke Specht, CPF xxx. 984.800-xx.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná, revogando-se às disposições em contrário.

Publique-se.

Anot-se.

Curitiba, 09 de maio de 2025.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do IPARDES

82614/2025

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.082.625-9

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, ratificado em protocolo sob o nº 22.055.484-8, a formalização do 1º Termo de Registro de Apostilamento ao Contrato nº 0306.3273/2025 ora celebrado entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o estabelecimento **Laboratório Exame, inscrito sob o CNPJ nº 21.799.088/0001-23, CNES nº 7795971, situada em Campo Mourão - 11ª RS;** no Estado do Paraná que tem por objeto a contratação de Serviços Ambulatoriais para Realização de Procedimentos de Histopatologia, Citologia Oncótica de Mama e Citologia Oncótica de Colo do Útero.

2. O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objeto a correção de erro material do número do contrato mencionado no documento contratual, onde o nº correto é **0306.3294/2025**.

3. Este Termo de Registro de Apostilamento **não terá alteração do valor financeiro do contrato**, sendo assim, não há descaracterização do objeto por

ocasião do mesmo, mantendo as mesmas cláusulas e condições do contrato originário.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

82083/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1.101/2025

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo, para o exercício de 2025.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competem buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

- considerando a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 823/2024, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

- considerando a Resolução SESA nº 1505/2024, que altera o anexo I da Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2025.

Assinado eletronicamente

Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 1.101/2025

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	VALOR TOTAL
MALLET	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00

82048/2025

RESOLUÇÃO Nº 1083/2025

Substitui membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos: Christiane Dmeterko, CPF 030.394.949-02, Promotor de Saúde Profissional, função de Assistente Social, e Marcio Rodrigo Schoenherr, CPF 028.199.369-62, Promotor de Saúde Profissional, função de Farmacêutico, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 22.902.995-9, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do servidor ALESSANDRO OTÁVIO SILTON SAVI, CPF 909.485.059-15, investido no cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Farmacêutico, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotado no Hemonúcleo de União da Vitória, sede em União da Vitória, pertencente à 6ª Regional de Saúde, em tese, por ter infringido o disposto no artigo 279, incisos I, V, VI, VII e XIV, estando sujeito, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Excluir o agente público Luciano Ferreira Silva, CPF 957.681.739-00, Promotor de Saúde Profissional, função de Farmacêutico;

Art. 3º Incluir o agente público Patrícia Padilha Sobutka, CPF 028.506.969-19, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo, para, sob a presidência da servidora Christiane Dmeterko, comporem a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

82555/2025

RESOLUÇÃO Nº 1084/2025

Substitui membro da comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir os agentes públicos: Humberto Tavares de Mello, CPF 583.647.909-78, Promotor de Saúde Profissional, função de Médico, e Marcia Regina Strapasson Miranda, CPF 876.210.709-78, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar, considerando os fatos constantes no protocolo 20.271.615-6, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora **VILMA PEREIRA DE AMORIM, portadora do CPF 728.845.259-04**, investida no cargo de Promotor de Saúde Execução, função de Técnico de Enfermagem, do quadro funcional da Secretaria de Estado da Saúde, lotada no Hospital Regional do Litoral, pertencente à 1ª Regional de Saúde, sede em Paranaguá, **em tese**, por ter infringido o disposto no artigo 279, incisos III e VI, estando sujeita, caso constatada a irregularidade, à aplicação das penalidades disciplinares indicadas no artigo 291, na forma estabelecida nos artigos 292 a 300, todos da Lei Estadual nº 6.174/1970;

Art. 2º Excluir o agente público Vitor Pugsley Juliao, CPF 231.759.669-34, Promotor de Saúde Execução, função de Técnico Administrativo;

Art. 3º Incluir o agente público Elaine do Rosario Machado da Silva, CPF 777.973.299-15, Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Administrativo, na função de presidente, para compor a comissão de Processo Administrativo Disciplinar que promoverá os atos necessários à presente apuração;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

82556/2025

RESOLUÇÃO Nº 1085/2025

Prorroga por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias úteis o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da Resolução SESA nº 1456/2024 publicada no Diário Oficial do Estado em 14/10/2024, Edição nº 11766, destinado a apurar os fatos constantes no protocolo nº **22.325.273-7**, com base no disposto nos artigos 88 e 89 da Lei Estadual nº 20.656/2021;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

82559/2025

RESOLUÇÃO Nº 1094/2025

Determina o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar, protocolado sob nº **21.712.756-4**, destinado a apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- o disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar até 07/07/2025 o Processo Administrativo Disciplinar, protocolado sob nº **21.712.756-4**, instaurado pela Resolução nº 1350/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11755 em 27/09/2024, destinado a apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que especifica.

Motivo: Aplicação do artigo 179 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Justificativa: Afastamento por licença especial de servidor designado para compor comissão de Processo Administrativo Disciplinar, no período de 09/04/2025 a 07/07/2025;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

82560/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 1095/2025

Revogar a Resolução SESA nº 0481/2025, que determina a constituição de assessor técnico/perito para atuar em Processo Administrativo Disciplinar – Protocolo nº 18.757.553-2.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

O disposto na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

O disposto na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º **Revogar** a Resolução SESA nº 0481/2025, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11865 de 18/03/2025, que determina a constituição de assessor técnico/perito para atuar em Processo Administrativo Disciplinar – Protocolo nº 18.757.553-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

82562/2025

Secretaria da Segurança Pública

NÚMERO DE PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DE ASSUNTOS DISCIPLINARES	PROTOCOLO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
55/2025	133/2025-CD	34/2025-CSPC	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	OSMAR DE ALBUQUERQUE PONTES JUNIOR

81246/2025

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 19 DE 23/06/2025

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
JOSE VANDERLEI FORNAROLLI				30	20/07/2011 19/07/2016	02/07/2025	31/07/2025
104429173	1	NAVII	241691136				
MARCELO VENDRAMINI ESQUINCALIA				30	29/06/2011 28/06/2016	04/07/2025	02/08/2025
104725198	1	NAVII	240257114				
ALBERTO DA SILVA FERREIRA				30	15/03/2012 14/03/2017	01/07/2025	30/07/2025
46561082	1	NAII	241329747				
CLOVIS DE MELLO JUNIOR				90	29/12/2012 28/12/2017	01/07/2025	28/09/2025
46658574	1	NAVII	241519937				
MARCIO DOUGLAS PORANGABA				30	17/07/2013 16/07/2018	02/07/2025	31/07/2025
95894550	1	NAVII	241722767				

82458/2025

RESOLUÇÃO Nº 333/2025

Lotação de servidor.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, conforme contido no eProtocolo 24.044.452-6.

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR o servidor MARCELO ANSELMO FELIX, CPF nº

XXX.876.239-XX, nomeado para exercer a Função Comissionada Executiva de Assessor – Símbolo FCE-11, através do Decreto nº 9.622, de 15 de abril de 2025, para exercer suas atividades junto à Polícia Científica do Paraná.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 18 de junho de 2025.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

82046/2025

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**PORTARIA Nº 413 – DRH, 23 DE JUNHO DE 2025.**

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 24.102.019-3,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Roberto de Jesus Camargo**, CPF XXX.432.069-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-6, da Penitenciária Estadual de Guarapuava UP, sem prejuízo das suas funções de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal, durante as férias do titular **Alessandro dos Santos**, CPF XXX.817.529-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 14 de julho de 2025 a 12 de agosto de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**PORTARIA Nº 414 – DRH, 23 DE JUNHO DE 2025.**

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 24.050.785-4,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Alberto Carlos Honorato**, CPF XXX.965.809-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Estadual de Araçongas, durante as férias do titular **Sidnei José dos Santos**, CPF XXX.505.139-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**PORTARIA Nº 415 – DRH, 23 DE JUNHO DE 2025.**

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 24.050.288-7,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Fabio da Silva**, CPF XXX.782.889-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, do Centro de Reintegração Social de Londrina, durante as férias do titular **Valdecir de Souza Godoi**, CPF XXX.058.719-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**PORTARIA Nº 416 – DRH, 23 DE JUNHO DE 2025.**

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 24.050.049-3,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Paulo Roberto Galbes Junior**, CPF XXX.911.899-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe Regional de Escritório Social da Polícia Penal – simbologia FPP-7, do Escritório Regional, durante as férias do titular **Nilton**

Cesar Santos Garcia, CPF XXX.766.119-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de julho de 2025 a 20 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**PORTARIA Nº 417 – DRH, 23 DE JUNHO DE 2025.**

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 24.081.779-9,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Amadeu Morais**, CPF XXX.714.759-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Estadual de Ponta Grossa - UP, durante as férias do titular **Thiago Galindo Sousa**, CPF XXX.401.958-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**PORTARIA Nº 418 – DRH, 23 DE JUNHO DE 2025.**

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 24.125.237-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Wiliam Aparecido Vieira Boaventura**, CPF XXX.195.199-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Assessor da Polícia Penal – simbologia FPP-4, da Assessoria Técnica, durante as férias do titular **Juliano Gonçalves Tavares de Oliveira**, CPF XXX.222.000-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 14 de julho de 2025 a 27 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**PORTARIA Nº 419 – DRH, 23 DE JUNHO DE 2025.**

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 24.115.302-9,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **Andréa de Oliveira**, CPF XXX.785.529-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Diretora de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-6, da Penitenciária Feminina de Piraquara II - Centro de Integração Social, durante as férias da titular **Marilu Katia da Costa**, CPF XXX.710.639-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 07 de julho de 2025 a 05 de agosto de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**PORTARIA Nº 420 – DRH, 23 DE JUNHO DE 2025.**

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 23.030.684-2,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Luiz Roberto de Freitas**, CPF XXX.322.909-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-6, da Penitenciária Estadual de Piraquara I - Pep I, durante as férias do titular **Joao Paulo Schlemper**, CPF XXX.711.589-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 10 de julho de 2025 a 01 de agosto de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 422 – DRH, 23 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 23.959.298-8,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Olival Monteiro**, CPF XXX.795.989-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Central do Estado, sem prejuízo das suas funções de Diretor de Estabelecimento Penal, durante as férias do titular **Marcos Roberto Leal Quadros**, CPF XXX.285.059-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 09 de julho de 2025 a 23 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 423 – DRH, 23 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 24.016.931-2,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Acir Portela de Almeida Junior**, CPF XXX.431.779-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Cadeia Pública Hildebrando de Souza, sem prejuízo das suas funções de Diretor de Estabelecimento Penal, durante as férias do titular **João Batista Correa Junior**, CPF XXX.234.559-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 424 – DRH, 23 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 24.051.029-4,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Michel Hildebrand**, CPF XXX.411.439-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Estadual de Londrina II, sem prejuízo das suas funções de Diretor de Estabelecimento Penal, durante as férias do titular **Gustavo Videira Tacca**, CPF XXX.803.238-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 03 de julho de 2025 a 01 de agosto de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 425 – DRH, 23 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 24.042.083-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **Alessandra Antunes do Prado**, CPF XXX.136.248-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Feminina do Paraná, sem prejuízo das suas funções de Diretor de Estabelecimento Penal, durante as férias da titular **Fabiana Pelizzari Mafra**, CPF XXX.840.209-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de julho de 2025 a 15 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 426 – DRH, 23 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 24.063.567-4,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Rafael Alberto Kawanishi Martins**, CPF XXX.234.889-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Estadual de Maringá, sem prejuízo das suas funções de Diretor de Estabelecimento Penal, durante as férias do titular **Leandro Gomes dos Santos**, CPF XXX.247.999-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 14 de julho de 2025 a 28 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 427 – DRH, 23 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 23.076.675-4,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Renato Silvestri**, CPF XXX.422.369-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe Administrativo de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Industrial de Guarapuava, sem prejuízo das suas funções de Diretor de Estabelecimento Penal, durante as férias do titular **Matheus Henrique Garcia de Góes**, CPF XXX.051.019-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 07 de julho de 2025 a 15 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 428 – DRH, 23 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 24.038.134-6,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Rafael Padilha Marcante**, CPF XXX.173.419-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função

Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-6, da Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro, durante as férias do titular **Alvaro Marcelo Alegrette**, CPF XXX.949.158-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 14 de julho de 2025 a 28 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 429 – DRH, 23 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 24.064.447-9,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Mario Iwamoto Junior**, CPF XXX.048.429-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-6, da Casa de Custódia de Maringá, durante as férias do titular **Ronaldo Oliveira Guerra**, CPF XXX.025.639-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 16 de julho de 2025 a 25 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 430 – DRH, 23 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 24.056.445-9,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **Fabiana Pelizzari Mafra**, CPF XXX.840.209-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Diretora de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-6, da Penitenciária Feminina do Paraná, durante as férias da titular **Alessandra Antunes do Prado**, CPF XXX.136.248-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 16 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 431 – DRH, 23 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 24.134.636-6,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Thiago Rodrigo de Lima**, CPF XXX.889.338-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-6, da Penitenciária Estadual de Arapongas, durante as férias da titular **Gabriella Mendonça de Oliveira Castro**, CPF XXX.576.319-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 04 de junho de 2025 a 18 de junho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 432 – DRH, 23 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de

2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.916.287-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Wendel Peterson Andrade Stutz**, CPF XXX.030.449-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-6, da Casa de Custódia de Londrina, durante as férias do titular **Ederval Everson Batista**, CPF XXX.586.299-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 09 de julho de 2025 a 22 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 433 – DRH, 23 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 24.064.171-2,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Vitor Tadeu Scaramella**, CPF XXX.448.198-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-6, da Colônia Penal Industrial de Maringá, durante as férias do titular **Silvino Jose Molina de Sousa**, CPF XXX.334.168-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 14 de julho de 2025 a 28 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 434 – DRH, 23 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.394.835-9,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Jean Carlos Fogaça**, CPF XXX.569.588-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Coordenador Regional da Polícia Penal – simbologia FPP-5, da Coordenação Regional - 2ª Regional - Ponta Grossa, durante as férias do titular **William Daniel de Lima Ribas**, CPF XXX.125.269-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 14 de julho de 2025 a 20 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 435 – DRH, 23 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 24.108.247-4,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Marcos Lopes**, CPF XXX.515.819-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Coordenador Regional da Polícia Penal – simbologia FPP-5, da Coordenação Regional - 7ª Regional - Foz do Iguaçu, durante as férias do titular **Cássio Rodrigo Pompeo**, CPF XXX.423.428-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 14 de julho de 2025 a 23 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 436 – DRH, 23 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 23.536.357-7,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Sergio Renato Sarquis Pinto**, CPF XXX.629.828-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Coordenador Regional da Polícia Penal – simbologia FPP-5, da Coordenação Regional - 3ª Regional - Cascavel, durante as férias do titular **Thiago da Costa Correia**, CPF XXX.832.238-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 14 de julho de 2025 a 23 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 437 – DRH, 23 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 23.042.210-9,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **Josefa Pavlak**, CPF XXX.546.679-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Feminina do Paraná, durante as férias da titular **Caroline Bordinski Rodrigues**, CPF XXX.072.349-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 01 de julho de 2025 a 12 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 438 – DRH, 23 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.889.590-3,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Rubens Cabrera dos Santos**, CPF XXX.767.120-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Patronato – simbologia FPP-8, do Patronato de Cascavel, durante as férias do titular **Sergio Vicente da Silva**, CPF XXX.286.308-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 14 de julho de 2025 a 27 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 439 – DRH, 23 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.869.507-6,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Celso Augusto Borges Gonçalves**, CPF XXX.916.420-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Assistente da Polícia Penal – simbologia FPP-7, da Direção da Polícia Penal, durante as férias do titular **Valerio Teixeira Guerreiro**, CPF XXX.181.759-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 07 de julho de 2025 a 20 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 440 – DRH, 23 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 24.122.124-5,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Jairo Augusto da Rocha Zanardo**, CPF XXX.194.029-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Polícia Penal – simbologia FPP-5, da Divisão de Recursos Humanos, durante as férias da titular **Mônica Massarim de Oliveira**, CPF XXX.612.099-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 14 de julho de 2025 a 23 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 441 – DRH, 23 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 23.238.618-5,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Paulo Afonso Cordova Miranda**, CPF XXX.978.969-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Divisão da Polícia Penal – simbologia FPP-5, da Divisão de TI, durante as férias da titular **Sirlei Wiczorkowski Alexandre**, CPF XXX.343.999-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 07 de julho de 2025 a 20 de julho de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 442 – DRH, 23 DE JUNHO DE 2025.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 24.135.421-0,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a servidora **Juliana Heindyk Duarte**, CPF XXX.101.319-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Diretor Adjunto da Polícia Penal – simbologia FPP-2, durante as férias do titular **Maurício Ferracini dos Santos**, CPF XXX.107.398-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 24 de julho de 2025 a 07 de agosto de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

82789/2025

RESOLUÇÃO Nº 334/2025

Substituição e inclusão de representantes para o Projeto de Tecnologia da Informação com a UTFPR (inteligência Artificial).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e conforme o contido no eProtocolo 21.040.035-4 (apensados: 21.085.257-3; 21.085.455-0; 21.085.516-5;

21.087.739-8 e 21.089.806-9).

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º e alguns incisos da Resolução SESP n.º 189, de 1º de abril de 2025, objetivando substituição e inclusão de servidores civis e militares, representantes das forças policiais no âmbito desta SESP/PR e UTFPR:

I – Representantes do Centro de Análise, Planejamento e Estatística – CAPE/SESP:

- Substituir o servidor Cb. QP PM Jocelim Rodrigues Abdala Junior, CPF XXX.052.458-XX, pelo servidor Cap. QEO PM Antonio Jorge Goncalves Pontes, CPF XXX.562.609-XX.

- Incluir as servidoras: Sandra Denisen do Rocio Marcelino, CPF XXX.409.989-XX, e Alana Batista Taborda, CPF XXX.474.439-XX.

II – Representantes do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação –CTIC/SESP:

- Substituir o servidor Cap. QOEM PM Aroldo Nicácio da Silva, CPF XXX.511.458-XX, pelo servidor Per. Of. Crim. Evandro Luiz Lustre, CPF XXX.902.438-XX.

III – Representantes da Polícia Militar do Paraná – PMPR/SESP:

- Incluir os servidores: Cap. QOEM PM Aroldo Nicácio da Silva, CPF XXX.511.458-XX, e Cap. QOEM PM Andre Felipe Gruber Bueno, CPF XXX.576.439-XX.

IV – Representantes da Polícia Científica do Paraná – PCP/SESP:

- Substituir o servidor Per. Of. Crim. Fabiano da Cruz, CPF XXX.216.189-XX, pelo servidor Per. Of. Crim. Marcio Lopes Vilanova e Silva, CPF XXX.251.423-XX.

V – Representantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR/SESP:

- Substituir o servidor Ten.-Cel. QOBM Eduardo Gomes Pinheiro, CPF XXX.717.349-XX, pelo servidor Cb. QPBM Ramiro Fernando de Moraes, CPF XXX.941.839-XX.

VI – Professores representantes da Universidade Tecnológica do Paraná – UTFPR:

- Incluir os professores: Prof. Leandro Batista de Almeida, CPF XXX.284.199-XX, Prof. Christian Carlos de Souza Mendes, CPF XXX.239.639-XX, Prof. Luiz Celso Gomes Junior, CPF XXX.650.407-XX, e Prof. Lincoln Herbert Teixeira, CPF XXX.894.879-XX.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 18 de junho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

82249/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.770.919-5

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1503/2025-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 0848/2022**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado, e a empresa **POWERTEC INDUSTRIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 22.932.456/0001-22, sediada no Município de Jaraguá do Sul/PR, cujo objeto corresponde à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de alta tensão, transformador de energia e grupo gerador, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar – HPM, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **22/08/2025 até 21/08/2026**, mantendo-se o valor mensal do contrato, que é de **R\$ 8.080,00 (oito mil, oitenta reais)**, e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 105/106);

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

V. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de junho de 2025

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

82208/2025

RESOLUÇÃO Nº 335/2025

Revoga e instaura Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP em desfavor da empresa JMF COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA e designa servidores para comporem a Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e conforme protocolo nº 23.155.106-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar, a Resolução n.º 693/2024-SESP, de 03 de dezembro de 2024, publicada em Diário Oficial n.º. 11.801, de 05 de dezembro de 2024.

Art. 2º. INSTAURAR, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP, em desfavor da empresa JMF COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 36.953.179/0001-49, adjudicada pelo Pregão Eletrônico n.º 2409/2022 e 82/2023, cujo objeto seria a aquisição de gêneros alimentícios, visando atender a demanda do Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRv), sendo passível a aplicabilidade das sanções de multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no art. 150, incisos II e III, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Designar, para comporem a Comissão Processante, os servidores Cap. QOPM Rafael Burbello Risoni, 1º Ten. QOPM Gustavo Eiti Mori Mainardes e 2º Sgt. QPM 1-0 Wilson Estefano Rietow Junior, sob presidência do primeiro nomeado.

Art. 4º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da publicação deste ato.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 18 de junho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

82253/2025

**POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 57, do Decreto Estadual nº 7.339, de 08 de junho de 2010,

NOTIFICA

1. Ao senhor **Nei Manoel Schvan**, R. G. nº **X.XXX.262-0**, C. P. F. nº **XXX.197.109-XX**, Soldado QPRR PM, e que integrou o Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) – Programa Polícia Científica do Paraná, para comparecer na Diretoria de Pessoal da PMPR / Coordenação-Geral do CMEIV, sito à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.401 – Rebouças, Curitiba / Paraná, CEP 80.230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entrar em contato com o telefone (41) 3304 4711, considerando o contido no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal (1988), para tratar de assunto de seu interesse, nos termos do disposto no §2º, do art. 163, da Lei estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação que será publicada em Boletim Geral da PMPR e por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Em 22 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente
Coronel QOEM PM Eleandro Azevedo,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

74125/2025

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

O CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 2010,

NOTIFICA:

O Senhor ALEX SANDRO MARCOS, RG: 588XXX39, que foi ocupante do cargo de Delegado de Polícia, DELP – QPPC, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800, 2º andar, Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 16 de junho de 2025

Assinado Eletronicamente

Luís Gustavo Oribka
Chefe do SESP/NRHS

80653/2025

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

O CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970,

NOTIFICA:

O Senhor DIRCEU HORNE ALVES JÚNIOR, RG: 615XXX53, que foi ocupante do cargo de Agente Judiciário, APJ – QPPC, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800, 2º andar, Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 16 de junho de 2025

Assinado Eletronicamente

Luís Gustavo Oribka
Chefe do SESP/NRHS

80667/2025

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. Thiago Militão da Silva, RG 6.332.893-6, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPPM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4634 e 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 28 de maio de 2025.

1º Ten. QOEM PM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DGP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 094 de 26 de maio de 2025 E-Protocolo nº 23.330.306-2)

72092/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.376.928-4

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/2021, no inciso II, do §1º do art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 554/2025 – PGE/PRC/AUT (fls. 118/121), a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0607/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa RENAULT DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ nº 00.913.443/0001-73, que tem por objeto a aquisição de veículos diversos adaptados, para atender à demanda do Comando-Geral da Polícia Militar – CGPM, visando o acréscimo quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, passando de R\$ 21.533.532,00 (vinte e um milhão, quinhentos e trinta e três mil, quinhentos e trinta dois reais) para R\$ 26.916.915,00 (vinte e seis milhões novecentos e dezesseis mil novecentos e quinze reais), conforme minuta às fls. 110/111;

II. Declaro que para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. Como providência imediatamente antecedente à coleta das assinaturas, o agente responsável pela celebração do presente aditivo deverá certificar que a contratada mantém todos os requisitos de habilitação e regularidade fiscal;

IV. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 23 de Junho de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

82445/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.917.332-2

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e com fulcro no art. 409 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, tendo como base a Informação nº 1574/2025-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0319/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa JZ IMPRESSÃO E PLOTAGEM LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.450.555/0001-06, sediada no Município de Curitiba/PR, cujo objeto corresponde à prestação de serviço para confecção de material gráfico, banners, folders e cartazes, para atender a demanda da Secretaria de Segurança Pública do Paraná – SESP, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 25/06/2025 até 24/06/2026, mantendo-se o valor mensal do contrato, no importe de R\$ 4.966,66 (quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), e demais cláusulas contratuais, conforme **Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 137/138)**;

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de junho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

82119/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 24.032.881-0**

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e ainda, nos termos da Informação nº 1604/2025 – AT/SESP, a anotação do **Primeiro Termo de Apostilamento** ao Contrato nº 0966/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **BSL SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.293.726/0001-09, decorrente da Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 847/2024 - Lote 02, cujo objeto consiste na contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná - PCP, visando o reajuste do valor mensal do contrato, no percentual de 11,00% (onze por cento), conforme Aviso nº 05/2025 – DOS/SEAP (fls.05/10), passando o valor mensal contratual para **R\$ 20.453,31 (vinte mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos)**, a partir de 01/02/2025, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 743/744);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 23 de junho de 2025

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

82490/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 23.888.163-3**

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 1538/2025-AT/SESP a celebração do contrato, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado, e a Empresa **MARIA DO CARMO PIASETZKI – DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 13.190.691/0001-85, sediada no Município de Araucária/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 134/2024, cujo objeto será a aquisição de pão francês, para atender a demanda do Batalhão de Polícia Rodoviária – BPRV, no valor total do contrato de **R\$ 11.772,00 (onze mil, setecentos e setenta e dois reais)**, conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 140/149;

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se **empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;**

IV. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 23 de junho de 2025

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

82471/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 23.873.300-6**

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 1577/2025 – AT/SESP, a anotação do **Quinto Termo de Apostilamento**, ao Contrato Administrativo nº 0293/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 17.832.629/0001-09, decorrente da Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 1428/2021 - Lote 01, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de assistente administrativo, para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas, visando o reajuste do valor mensal da contratação, no percentual de 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), conforme Aviso nº 07/2025 – DOS/SEAP (fls.06/12), passando o valor mensal contratual para **R\$ 26.423,46 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos)**, a partir de 01/03/2025, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 107/108);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 23 de junho de 2025

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

82538/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 23.796.469-1**

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 1591/2025 – AT/SESP, a anotação do **Quinto Termo de Apostilamento**, ao Contrato Administrativo nº 0652/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 14.983.004/0001-41, decorrente da Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 912/2021 - Lote 05, cujo objeto consiste na contratação de serviços continuados de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, para atender as necessidades da Academia de Polícia Militar do Guatupê, na Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Praças no Município de Maringá/PR, visando o reajuste do valor mensal do contrato, no percentual de 9,56% (nove inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento), conforme Aviso nº 05/2025 – DOS/SEAP (fls.04/10), passando o valor mensal contratual de **R\$ 14.255,63 (quatorze mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos)** para **R\$ 15.618,47 (quinze mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e sete centavos)**, a partir de 01/02/2025, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 297/298);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

82499/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo n.º 24.079.231-1**

I. AUTORIZO, nos termos do §7º, do art. 1º, do Decreto nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº. 18/2024-PGE, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado por meio da Resolução PGE nº. 152/2024 e na Informação nº 1543/2025-AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação nº 251/2025 – SESP/DEPPEN, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, executado com interveniência pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL (DEPPEN), pelo FUNDO PENITENCIÁRIO e pela COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO ESTADO DO PARANÁ – CPAI, e, de outro lado, o INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FUNDEPAR, visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime semiaberto, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, conforme minuta do Termo de Cooperação (fls. 20/33) e Plano de Trabalho (fls. 35/47);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 23 de junho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

82751/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 23.334.659-4

I. **INDENIZO**, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 3540/2019, no art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e, com base na Informação nº 1588/2025 – AT/SESP, o débito em favor da locadora TOOLS PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.689.708/0001-52, representada, conforme procuração (fls. 98), por Ana Rose Ferrarezi, inscrita no CPF nº XXX.497.098-XX, no valor de R\$ 72.230,35 (setenta e dois mil, duzentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), como forma de indenização para as reformas referentes ao imóvel localizado na rua Chile, nº 2020, bairro Rebouças, CEP nº 80.220-181, no município de Curitiba/PR, que era ocupado pela Companhia Independente de Rondas Ostensivas com Aplicação de Motocicletas – CIROCAM, de acordo com a avaliação da SECID (fls. 86/93), conforme Minuta de Acordo para Indenização das Reformas de fls. 97;

II. PUBLIQUE-SE;

III. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para demais providências legais.

Curitiba – Paraná, 18 de junho.

Ten.- Cel. QORR PM Marcos Roberto Arantes

Resp. interinamente pela DG/SESP

Resolução n.º 321/2025

82238/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.169.601-4

I. **AUTORIZO**, com fundamento no Despacho Governamental (fl. 3), bem como na Informação nº 168/2025 – PGE/PCO (anexo), e nos termos da Informação nº 1595/2025 – AT/SESP, a anotação do Sexto Termo de Apostilamento, ao Contrato Administrativo nº 7023/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e o CONSÓRCIO CA – CEMBRA – ANTUERPIA, inscrito no CNPJ nº 36.037.626/0001-10, com sede no Município de Curitiba/PR, cujo objeto consiste na construção da Sede do Batalhão de Operações Especiais – BOPE, visando a alteração do polo ativo contratual, passando a ser esta Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, em substituição à Secretaria de Estado das Cidades – SECID, na forma da Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 77/78);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de junho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

82223/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.967.943-9

I. **INDEFIRO**, com fulcro no art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos da Informação nº 1597/2025 – AT/SESP o pedido de reajuste de preços formulado pela empresa AVB DO BRASIL COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 15.290.734/0001-20, em relação ao Contrato Administrativo nº 0767/2024, decorrente do Pregão Eletrônico Internacional nº 30/2023, cujo objeto é a aquisição de equipamentos operacionais especiais para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná;

II. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Gestor do Contrato para

providências.

Curitiba-Paraná, 18 de junho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

82128/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 24.057.121-8

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1593/2025-AT/SESP, a formalização de Termo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com a intervenção da Polícia Civil do Paraná, por meio do Instituto de Identificação do Paraná e, de outro lado, o Município de ALTAMIRA DO PARANÁ/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 78.069.143/0001-47, visando a instalação e manutenção em atividade do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI), conforme Minuta do Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 14/21 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 22/26;

II. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba-Paraná, 18 de junho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

82262/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 24.169.098-9

I. **AUTORIZO**, com fundamento no Despacho Governamental (fl. 3), bem como na Informação nº 167/2025 – PGE/PCO (anexo 1), e nos termos da Informação nº 1598/2025 – AT/SESP, a anotação do **Quinto Termo de Apostilamento** ao Contrato Administrativo nº 7024/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e o **CONSÓRCIO CA – CEMBRA – ANTUERPIA**, inscrito no CNPJ nº 36.037.626/0001-10, com sede no Município de Curitiba/PR, cujo objeto consiste na construção da Sede da Rondas Ostensivas de Natureza Especial - RONE, visando a alteração do polo ativo contratual, passando a ser esta Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, em substituição à Secretaria de Estado das Cidades – SECID, na forma da Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 59/60);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de junho de 2025

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

82123/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 24.043.140-8

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e, ainda, com fulcro no art. 112, § 12 e 113, ambos da Lei Estadual nº. 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1564/2025 – AT/SESP, a celebração do **Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0610/2022**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado, e a empresa **DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, CNPJ nº 01.129.629/0001-07, sediada no Município de Curitiba/PR, cujo objeto corresponde a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, para atender a demanda do **Departamento da Polícia Civil – DPC**, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **25/07/2025** até **24/07/2026**, mantendo-se o valor mensal do contrato, no importe de **R\$ 85.717,13 (oitenta e cinco mil setecentos e**

dezessete reais e treze centavos), e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls.137/138);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos agentes públicos do Órgão de Segurança Pública proponente do feito;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 17 de junho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

82071/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.811.379-2

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 112, §1º, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, ainda, nos termos da Informação nº 506/2025 – PRC/PGE (fls. 110/122) e do Despacho da Chefe da Divisão de Contratos – DEPPEN (fl. 154), a celebração do **Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0317/2023 – GMS nº 1608/2023**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da **Secretaria de Estado da Segurança Pública** e a empresa PRODUSERV SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 17.832.629/0001-09, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de assistente administrativo, para atender as necessidades do Departamento de Polícia Penal, visando a realocação de 01 (um) posto de assistente administrativo da Casa de Custódia de Curitiba para a sede do DEPPEN, mantido o valor mensal do contrato no importe de R\$ 223.049,18 (duzentos e vinte e três mil, quarenta e nove reais e dezoito centavos), conforme Minuta de Termo Aditivo apresentada às fls. 101/103;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as gestões pertinentes.

Curitiba, 23 de Junho de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

82502/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.888.348-2

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 e ainda, nos termos da Informação nº 1555/2025 – AT/SESP, a anotação do **Primeiro Termo de Apostilamento** ao Contrato nº 1049/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 17.832.629/0001-09, oriunda do Pregão Eletrônico nº 847/2024 – Lote 04, cujo objeto consiste na contratação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, visando o reajuste do valor mensal do contrato, no percentual de 9,99% (nove inteiros e noventa e nove centésimos por cento), referente à data base 01/02/2025, conforme Aviso 05/2025 DOS/SEAP – DOS/SEAP (fls.143/148), passando o valor mensal contratual para **R\$ 3.486,06 (três mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e seis centavos)**, conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 168/169);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor

responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

V. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 23 de Junho de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

82507/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.800.380-8

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 282/2025 – PRC/PGE (fls. 510/546) e do Despacho do Coordenador do Centro de Licitações/SESP (fls. 766/770), a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, pelo critério de julgamento do menor preço, cujo objeto é a aquisição de solução de visão computacional (computer vision) com instalação, configuração, ativação e suporte técnico para atender a demanda da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, no valor máximo de R\$ 25.304.000,00 (vinte e cinco milhões, trezentos e quatro mil reais), conforme Minuta de Edital acostada às fls. 672/762;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Licitações da SESP para as gestões necessárias.

Curitiba-Paraná, 18 de junho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

82578/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.951.883-4

I. **AUTORIZO**, nos termos do §7º, do art. 1º, do Decreto nº 4.189/2016 e com base no Parecer Referencial nº. 08/2025-PGE, aprovado pela Procuradoria Geral do Estado por meio da Resolução PGE nº. 100/2025 e na Informação nº 1548/2025-AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação nº 160/2025 – SESP / DEPPEN, decorrente do Contrato de Alimentação nº 033/2025 e Termo de Referência nº 005/2025, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, do Fundo Penitenciário do Paraná – FUNPEN, através da Cadeia Pública de União da Vitória, e, de outro lado, a empresa **MARCOS ANTONIO CAPPELETTI – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.992.831/0001-76, com sede em Laranjeiras do Sul/PR, cujo objeto é, em síntese, a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado, como forma de readaptação ao meio social, conforme minuta do termo de cooperação às fls. 19/33, e minuta do plano de trabalho respectivo às fls. 35/46;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 23 de junho de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

82735/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.958.912-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1533/2025-AT/SESP, a

realização da despesa decorrente da celebração do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0607/2023**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado, e a empresa **TECNILINE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 02.447.339/0001-66, sediada no Município de Curitiba/PR, cujo objeto corresponde à prestação de serviços comuns de manutenção predial, incluídas redes elétrica, hidráulica, lógica e telefonia, com fornecimento dos materiais necessários para atender a demanda do Corpo de Bombeiros – CBMPR, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **17/07/2025 até 16/07/2026**, mantendo-se o valor mensal do contrato, que é de **R\$ 75.262,94 (setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**, e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 109/110);

II. DECLARO que, para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

82781/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 24.131.827-3

I. INDENIZO, conforme os documentos contidos no protocolo em referência, tomando por base a Informação nº 1601/2025 – AT/SESP e sob os fundamentos do art. 149, da Lei 14.133/2021 e do art. 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o débito em favor da locadora **Lucia Cecilia Koehler**, inscrita no CPF nº XXX.137.250-XX, no valor de R\$ 5.896,27 (cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos), em razão do uso de imóvel situado na Rua Vicente Machado, 1334, Centro, Município de Cascavel/PR, que abriga a sede do Posto Avançado de Monitoração Eletrônica – DEPPEN/PR, sem cobertura contratual, no período de 01/05/2025 a 31/05/2025, após findo do prazo do Contrato nº 173/2020;

II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 23 de junho de 2025.

Ten.- Cel. QORR PM Marcos Roberto Arantes
Resp. interinamente pela DG/SESP
Resolução n.º 321/2025

82780/2025

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração
Edital n. 56/2025

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente

bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea “a”) na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n. 18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8006494-2**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
221.759.039-15	IDENE DA APARECIDA SANTOS OLENHICKI

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8006306-7**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
966.524.709-34	EMERSON DE ALMEIDA

1ª DRR - Curitiba

Auto de infração: **8006918-9**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
40.542.705/0001-55	LEANDRO MENDES DE OLIVEIRA 07953446944

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8006662-7**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
042.151.079-03	EVANDRO SCHULEMBURG

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8006657-0**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
020.127.639-95	FABIANE PERTUSSATI

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 23 de Junho de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

82593/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

Ciência das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia
Edital n. 58/2025

A Receita Estadual do Paraná científica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o

Decreto n.5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Passados dez dias corridos desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias corridos para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009.

O acesso aos documentos e à íntegra da notificação, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia (NADP)

9º DRR - Maringá

Código de Controle da NADP: **25.0006300-8**

CAF/OSF: 00/2025/000288

Identificação: (*)

Notificado:

307.207.938-23

LUIS AUGUSTO CASTANHEIRA FERREIRA

9º DRR - Maringá

Código de Controle da NADP: **25.0006299-0**

CAF/OSF: 00/2025/000288

Identificação: (*)

Notificado:

307.207.938-23

LUIS AUGUSTO CASTANHEIRA FERREIRA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Endereços para apresentação:

1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR

3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR

5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR

6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR

8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR

9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGÁ - PR

11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR

13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR

14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR

17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 23 de Junho de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

82606/2025

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 30/2025

Altera a Norma de Procedimento Fiscal nº 23, de 8 de maio de 2024, que dispõe sobre os procedimentos para a emissão, por contribuintes paranaenses, da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Comunicação Eletrônica (NFCom) e do Documento Auxiliar da NFCom (DANFE-COM).

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do caput do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o disposto no Capítulo XII do Subanexo I do Anexo III do RICMS, resolve:

Art. 1. O § 1º do art. 2º da Norma de Procedimento Fiscal nº 23, de 8 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º A partir de 1º de novembro de 2025, passa a ser obrigatória a emissão da NFCom, em substituição aos documentos citados nos incisos I e II.”.

Art. 2º. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 17 de junho de 2025.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Diretora da Receita Estadual

82448/2025

PORTARIA REPR Nº 88/2025

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o contido no protocolo nº 20.818.564-0,

ESTABELECE

Art. 1.º Que o anexo II da Portaria REPR Nº 83/2025 passa a vigorar com a redação constante no Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 18 de junho de 2025.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da Receita Estadual do Paraná

ANEXO I

Período: de 01/03/2025 a 30/04/2025

EVERSON VALMIR CECCATO	3.136.020-0	23.645.452-5
------------------------	-------------	--------------

Período: de 01/04/2025 a 30/04/2025

ADRIANA ELISSA NOTOYA	6.421.581-7	20.780.892-0
GUILHERME MORAES VIEIRA	13.976.950-3	23.759.409-6

Período: de 01/05/2025 a 31/05/2025

ARAMIS BATISTA VIEIRA	1.697.503-6	20.790.951-3
CIRO FERNANDO CVILIKAS	3.963.491-0	21.901.395-7

FELIPE ZERAIK LIMA	13.817.166-3	21.739.609-3
JEANDERSON CAVALHEIRO DOS SANTOS	7.994.695-8	20.781.129-7
LEONARDO MARCON	8.812.176-7	21.403.360-7
MARCELO GABRIEL	3.925.195-7	22.750.132-4

Período: de 01/06/2025 a 31/12/2025

ANTONIO LUIZ DA SILVA	4.057.919-2	23.967.362-7
BERENICE MEDEIROS	5.678.357-1	23.967.052-0
EDILSON EDIMAR FERREIRA	3.776.678-0	23.988.406-7
ELIANE APARECIDA HOLLEN	4.035.221-0	23.983.437-0
IRMA GROTTO REINISCH	3.610.149-0	23.982.627-0
JURANDIR BATISTA DA SILVA	4.246.682-4	23.989.504-2
NELSON GURKEVICZ	4.408.910-6	23.973.544-4
RACHEL SOBRAL CHRISTOFOLETI	7.275.554-5	23.973.640-8
SONIA MARIA TREVIZOLLI	3.567.476-4	23.982.915-5

82419/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA Nº 00025/2025

Nos termos do inciso III, do parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei n. 11580/96; art. 43 da Lei n. 18.877/2016; art. 11-A e alínea "a", do inciso XI, do artigo 17 da Lei n. 14.260/2003; inciso III, do art. 35 da Lei n. 18.573/2015 e Lei n. 4.320/1964, notificamos os contribuintes abaixo relacionados para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, efetuem o pagamento dos créditos inscritos em dívida ativa, acrescidos de juros de mora, previstos no art. 38 da Lei n. 11.580/1996. Transcorrido o prazo acima mencionado, as certidões de dívida ativa estarão sujeitas a:

- protesto extrajudicial, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Lei n. 9.492/97 e Provimento 230/12, da Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná, com incidência de emolumentos e demais despesas;
- execução fiscal, nos termos da Lei n. 6.830/80, com a cobrança de custas judiciais, honorários e penhora de bens;
- inscrição no Cadastro Informativo Estadual - Cadin, nos termos da Lei n. 18.466/2015.

A P S - ESCOLA NAUTICA LTDA - 90842116-70 - 03665974-2 - ICMS - PAF 6637146-8 - 106.342,84 - ADAO FERMINO DE MATOS NUNES - 150583879-72 - 03665940-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00105803 - 28.652,46 - ADEMAR ZIMERMANN - 603821399-68 - 03665898-3 - IAP - AUTO INFRACAO 00268117 - 62.436,00 - ADEMIR LUIZ MACIEL - 037454219-81 - 03665960-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0646/2024 - 4.211,11 - 03665964-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0465/2024 - 4.058,83 - ADROALDO BUENO - 177025859-00 - 03665979-3 - ITCMD - EFAF 80057938 - 10.985,63 - AGRI-PAR AUTO PECAS LTDA - 90782639-27 - 03666011-2 - ICMS - GIA 12/2024 - 11.591,66 - 03666012-0 - ICMS - GIA 01/2025 - 13.228,26 - 03666013-9 - ICMS - GIA 08/2024 - 2.981,86 - AGRONIPON COMERCIO DE PROD. AGROPECUARIOS LTDA - 21998167/0001-63 - 03665945-9 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 9581 - - 2.172,46 - ALFREDINA MORO - 872849529-20 - 03665992-0 - ITCMD - EFAF 80056877 - 38.731,45 - ALTAIR RODRIGUES DO NASCIMENTO - 058736489-05 - 03665971-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00121031 - 11.480,15 - AMERICA TINTAS LTDA - 91063366-09 - 03665999-8 - ICMS - GIA 04/2025 - 8.878,83 - 03666000-7 - ICMS - GIA 05/2025 - 8.088,34 - AMILTON RIBEIRO TAVARES - 467924739-87 - 03665962-9 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC. ADM. TJ 0035842-91.2025 - 57.902,28 - ANA PAULA DA SILVA - 009569529-09 - 03665974-2 - ICMS - PAF 6637146-8 - 106.342,84 - ANA PAULA DE LIMA SILVA ROCHA - 012129364-50 - 03666005-8 - ITCMD - EFAF 80057857 - 11.354,08 - APARECIDO FERREIRA - 235513569-04 - 03665936-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00113958 - 31.790,30 - AQUILAS ARIEL MARTINS MORENO - 074163739-13 - 03665901-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00114546 - 7.569,12 - 03665932-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00114547 - 45.414,72 - ARTHUR BALBINOTTI TROMBETTA - 085441399-57 - 03665994-7 - ITCMD - EFAF 80057300 - 18.121,77 - AUTO POSTO SANTA GEMMA LTDA - 04983784/0001-76 - 03665933-5 - IAP - AUTO INFRACAO 00127370 - 6.544,84 - BIO FLOREST LTDA - 19160616/0001-58 - 03665927-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00162586 - 1.238,40 - BLUE PARK AQUATICO S/A - 26038751/0001-90 - 03665958-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00133892 - 15.321,00 - BRUNO COLNAGHI PROSDOCIMO - 057761149-69 - 03665995-5 - ITCMD - EFAF 80057512 - 15.443,55 - CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA MOCCELIN - 006364149-65 - 03665985-8 - ITCMD - EFAF 80057148 - 24.999,38 - CAROLINE MARIN BERNARDI - 065691169-75 - 03665976-9 - ITCMD - EFAF 80057172 - 22.500,07 - CELSO CARLOS SLONKOWSKYJ - 200804259-68 - 03665952-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00118914 - 4.297,22 - CELSO DOS SANTOS - 972665079-87 - 03665956-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00104441 - 17.629,28 - CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO - 032157469-99 - 03665892-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0471/2024 - 4.093,25 - CICCERO DE BARROS SABINO - 695448919-00 - 03665959-9 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 29925 - - 12.600,28 - CLAUDIONEI LEME FORTES - 278632828-45 - 3665720-0 - ICMS - PAF 6638531-0 - 886.746,93 - COLORADO COUROS COMPANY IND E COM LTDA - 04887619/0001-10 - 03665900-9 - IAP - AUTO INFRACAO 00118442 - 286.481,66 - CRICIMARA DE FATIMA VAIZ - 060082439-00 - 03665930-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00120447 - 2.118,45 - DENILSON FEMINO FERNANDES - 104164498-16 - 03665925-4 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 18523 - - 2.172,46 - DIOGO DE ALMEIDA FONTANA - 006634309-76 - 03665984-0 - ITCMD - EFAF 80056826 - 43.097,53 - EDGAR ROSSI - 599787169-04 - 03665912-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00118870 - 30.055,06 - EDILSON GARCIA KALAT - 700174259-72 - 03665896-7 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0288/2025 - 2.767,47 - 03665954-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0501/2024 - 2.796,79 - EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI - 540036289-34 - 03665969-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0432/2024 - 8.037,66 - EDMILSON LUIZ STENCER - 442080579-04 - 03665965-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0652/2024 - 4.228,77 - EDNILSON BARBOSA - 231362949-04 - 03665939-4 - IAP - AUTO INFRACAO 90000744 - 133.248,23 - 03665950-5 - IAP - AUTO INFRACAO 90000742 - 4.758,86 - 03665951-3 - IAP - AUTO INFRACAO 90000743 - 142.765,96 - 03665972-6 - IAP - AUTO INFRACAO 90000745 - 35.691,49 - ELAINE CRISTINA MARCONDES KAZEKER - 014659609-96 - 03665904-1 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 21095 - - 895,51 - ELEANRO CAMPOS PEREIRA - 786808409-04 - 03665887-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0545/2025 - 9.716,44 - EMERSON FELIPE DE SOUZA - 065199599-01 - 03665967-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00145697 - 4.072,04 - ERASMO ALBERTO DINIZ - 750202979-68 - 03665889-4 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 42758 - - 1.448,30 - EVERALDO DA LUZ DE LARA - 793954229-04 - 03665920-3 - IAP - AUTO INFRACAO 90008360 - 15.329,23 - FARIOESTE COMERCIO E INDUSTRIA DE FARINHAS E OLEOS LTDA - 81219917/0002-64 - 03665888-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00116815 - 14.676,68 - FERNANDA LEAL GRADE - 047033849-06 - 03665981-5 - ITCMD - EFAF 80057032 - 26.055,70 - FERNANDO FRANCHINI PEREIRA - 272999838-18 - 03665973-4 - ICMS - PAF 6637165-4 - 170.127,21 - FLAVIO MASSAROTTO POLI - 003601769-84 - 03665903-3 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 64401 - - 17.675,70 - FLORIANO FERREIRA PEDROSO - 021846459-23 - 03665907-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0433/2024 - 5.358,43 - FRANCO & FRANCO, COMERCIO DE LAMINADOS DE MADEIRA LTDA - 90651968-21 - 03623313-3 - ICMS - GIA 03/2024 - 15.656,45 - 03623314-1 - ICMS - GIA 04/2024 - 12.071,30 - 03665987-4 - ICMS - GIA 09/2024 - 11.134,95 - 03665988-2 - ICMS - GIA 10/2024 - 28.257,05 - 03665989-0 - ICMS - GIA 06/2024 - 11.148,74 - 03665990-4 - ICMS - GIA 07/2024 - 8.031,27 - GABRIELLE BIAZZINI ARTACHO - 010404349-08 - 03665978-5 - ITCMD - EFAF 80057652 - 13.872,89 - GISELE MENDES DE CARVALHO - 029141469-90 - 03666002-3 - ITCMD - EFAF 80057660 - 13.661,63 - HARLEY BRANCALHAO JUNIOR - 384438458-80 - 3665719-7 - ICMS - PAF 6637642-7 - 3.126.154,36 - 3665721-9 - ICMS - PAF 6637636-2 - 1.420.953,66 - HAROLD FERNANDO PAIVA - 042889489-59 - 03665953-0 - IAP - AUTO INFRACAO 90001705 - 11.942,14 - IVAN DE SOUZA MARQUES - 051330311-14 - 03665918-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00136768 - 3.983,18 - IVETE PAIVA NEVES - 511380427-49 - 03665977-7 - ITCMD - EFAF 80057270 - 19.125,05 - JAIME LASTA - 722641799-53 - 03665890-8 - IAP - AUTO INFRACAO 00078656 - 16.447,03 - 03665941-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00078655 - 34.634,51 - 03665961-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00078657 - 28.862,09 - JAMIL PECH - 648672349-15 - 03665914-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0456/2024 -

5.372,67 - JAQUELINE PISSAIA RIBEIRO - 051859089-55 - 03665986-6 - ITCMD - EAPAF 80057784 - 12.520,80 - JOAO CARLOS GODOI - 171909679-15 - 03665970-0 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0041665-46.2025 - 3.605,54 - JOAO MATTAR OLIVATO - 474967709-49 - 03665922-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0473/2024 - 5.457,47 - 03665948-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0453/2024 - 4.028,01 - JOELMA MIRANDA DE LIMA COMERCIO LTDA - 47955244/0001-91 - 03665893-2 - FUNREJUS NAO TRIBUTARIO - PROC.ADM.TJ 0007809-91.2025 - 1.980,40 - JORGE LUIZ DEPERI CAMACHO - 038907479-90 - 03665928-9 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 40584 - 4.779,41 - JOSE AMILTON BIZZOTTO - 184540469-68 - 03665891-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0452/2024 - 733,82 - JOSE CARLOS FERREIRA FERTILIZANTES - 39682327/0001-26 - 03665916-5 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 25301 - 4.645,03 - JOSIANE CAMPOS OLIVEIRA - 040425411-00 - 03665906-8 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 42753 - 1.448,30 - JULIO CESAR DELATORRE BUSSADORI - 063830969-74 - 03665975-0 - ITCMD - EAPAF 80057288 - 18.703,18 - JULIO CESAR MORAIS BESSA - 168335899-68 - 03666004-0 - ITCMD - EAPAF 80057733 - 12.761,76 - LACUSINE REPRESENTACAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 28124013/0001-91 - 03666006-6 - CONTRATOS - PROTOCOLO 22.641.389-8 - 7.601,49 - LEANDRO APARECIDO DOS SANTOS - 036379989-39 - 03665957-2 - IAP - AUTO INFRACAO 00119990 - 1.008,94 - LEANDRO AUGUSTO DOS SANTOS - 060516689-77 - 03665924-6 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 52967 - 60.394,47 - LIGIA DOMBROSKI NEME SILVA - 048041179-46 - 03665983-1 - ITCMD - EAPAF 80057121 - 24.961,29 - LUAN FELIPPE FANCELLI - 041891541-56 - 03665991-2 - ITCMD - EAPAF 80057792 - 12.323,64 - LUCIANA APARECIDA PEREIRA REIS - 020438699-30 - 03665895-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0632/2024 - 4.252,49 - LUCIANE MAIRA TEIXEIRA - 614508129-53 - 03665926-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0651/2024 - 5.398,79 - LUCIANO INOCENCIO LOPES - 026570099-05 - 3665720-0 - ICMS - PAF 6638531-0 - 886.746,93 - LUIZ CARLOS VOSNIAC - 514048189-87 - 03665894-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0472/2024 - 4.110,32 - LUIZ EDUARDO MEHL - 026002139-37 - 03665966-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00135966 - 39.148,21 - MANOEL GUIMARAES DA SILVA - 026945269-93 - 03665897-5 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 44865 - 1.448,30 - MARCIO RODRIGUES DE OLIVEIRA - 349019018-18 - 3665721-9 - ICMS - PAF 6637636-2 - 1.420.953,66 - MARIA HELENA MIRANDA - 007853158-61 - 03665998-0 - ITCMD - EAPAF 80056940 - 32.087,11 - MARIA JOSE STEIN - 570585989-91 - 03665963-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00121478 - 14.239,96 - MARIANA BALBINOTTI TROMBETTA - 085440999-80 - 03665996-3 - ITCMD - EAPAF 80057261 - 19.334,85 - MARISTELA PELISSARO - 026775999-10 - 03665943-2 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0434/2024 - 5.358,43 - MAURICIO ANDRE NAVARRO - 015372939-23 - 03665980-7 - ITCMD - EAPAF 80057563 - 14.788,36 - MAURICIO MARCELINO DE LIMA - 074494199-71 - 03665921-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00167822 - 15.959,88 - MAYCON JEAN ZACARIAS DA SILVA - 079598109-07 - 03665968-8 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 91543 - 11.296,80 - NEI ROSA DE OLIVEIRA - 573178369-15 - 03665899-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00068378 - 1.061,60 - NELSON LEAL JUNIOR - 556265489-04 - 03665947-5 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0552/2025 - 4.146,12 - OSMAR CROCHICHIA - 574883049-34 - 03665915-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00145227 - 1.587,25 - PAULO RIBEIRO CORCINO - 276276138-76 - 3665719-7 - ICMS - PAF 6637642-7 - 3.126.154,36 - PAULO SERGIO WOLFF - 282008109-68 - 03665949-1 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0573/2024 - 4.530,30 - PRISCILA MELO CHAGAS TURKOT - 029670359-12 - 03666001-5 - ITCMD - EAPAF 80057873 - 11.267,32 - R. S. MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - 27684614/0001-96 - 03665917-3 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 92747 - 1.448,30 - RAFAEL POPOVICZ - 373468069-72 - 03665902-5 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 50666 - 2.120,91 - RAQUEL APARECIDA BERTELLA - 102799589-60 - 03665929-7 - IAP - AUTO INFRACAO 00121129 - 14.585,64 - 03665942-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00120114 - 7.399,18 - RFP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA - 90805992-15 - 03665973-4 - ICMS - PAF 6637165-4 - 170.127,21 - RICARDO MEISTER - 021009559-85 - 03665982-3 - ITCMD - EAPAF 80056915 - 35.210,40 - RINEU MENONCIN - 453130089-00 - 03665955-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0440/2024 - 5.370,74 - ROBERTO APARECIDO PERICO - 508331709-53 - 03665905-0 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 91553 - 17.234,87 - ROBERTO LUIS BROTTI - 472753249-20 - 03665913-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00076638 - 3.264,30 - RODRIGO ROSSONI - 041179229-63 - 03665923-8 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0594/2024 - 2.834,99 - RONI ADRIANI BIFF - 799007989-53 - 03665909-2 - AGRICULTURA/ADAPAR - AUTO 48602 - 5.358,74 - ROSANGELA DE ARAUJO BERNECK - 768915779-34 - 03665993-9 - ITCMD - EAPAF 80057458 - 16.900,99 - ROSEVALDO RODRIGUES PEREIRA - 047212449-83 - 03665935-1 - IAP - AUTO INFRACAO 00136497 - 948,49 - SABARALCOOL S/A - ACUCAR E ALCOOL - 76509611/0003-93 - 03665944-0 - IAP - AUTO INFRACAO 00122962 - 13.071,87 - SAMUEL TEIXEIRA - 038408449-40 - 03665934-3 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0289/2025 - 4.291,24 - SANTOS ERNESTO BENVENUTI - 015638909-68 - 3665719-7 - ICMS - PAF 6637642-7 - 3.126.154,36 - 3665721-9 - ICMS - PAF 6637636-2 - 1.420.953,66 - SILTON MIGUEL BAITEL - 842291109-44 - 03665910-6 - IAP - AUTO INFRACAO 00094545 - 10.940,32 - SILVIO GABRIEL PETRASSI - 041949518-59 - 03665911-4 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0032/2025 - 5.669,99 - SUZANA CHEN YI LIN - 005742039-40 - 03666003-1 - ITCMD - EAPAF 80057903 - 11.267,32 - TATIANA MAIA VIEIRA - 768143609-00 - 03665931-9 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0133/2025 - 1.423,04 - THIAGO MEISTER - 026368739-29 - 03665997-1 - ITCMD - EAPAF 80057237 - 19.365,72 - VALDEVINO RIBAS BATISTA SOBRINHO - 017850789-09 - 03665908-4 - IAP - AUTO INFRACAO 00140151 - 12.688,15 - VALDSON VAGNER - 037968329-62 - 03665937-8 - IAP - AUTO INFRACAO 90008361 - 17.328,70 - VANDER EMANOEL DIAS COELHO - 027250189-19 - 03665946-7 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0403/2025 - 5.805,70 - WASHINGTON LUIZ DA SILVA - 442082519-72 - 03665919-0 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0443/2024 - 2.952,33 - YLSON ALVARO CANTAGALLO - 453674859-87 - 03665938-6 - DESAPROVACAO/ CONTAS - CET. T. CONTAS 0655/2025 - 5.863,45 .

Curitiba, 22 de junho de 2025.

Thiago Boaventura Grandchamp Serafim
Insperor Geral de Arrecadação

82608/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-Emater

PORTARIA Nº 197/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER (IDR-Paraná), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 da Lei nº 20.121 de 2019 c/c inc. XVII do art. 16 do Dec. 9177 de 2021 e considerando o registrado no protocolo nº 23.456.154-5,

RESOLVE:

Art.1º PRORROGAR, em mais sessenta (60) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar – PAD, instaurado através da Portaria nº 082/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.854 de 27/02/2025, haja vista requerimento da Comissão Processante justificando que a complexidade do processo, acarretou demanda excepcional de tempo para o planejamento e execução das oitivas de testemunhas e informantes.

Art.2º DETERMINAR, que a Comissão Processante dê ciência da presente prorrogação às partes mencionadas no artigo 3º da Portaria 082/2025.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 23 de junho de 2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

82697/2025



Diário Oficial Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br